JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Cláudia 6
Camara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Matupá 6
Camara Municipal de Poconé 6
Camara Municipal de Salto do Céu 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 70
Prefeitura Municipal de Acorizal 71
Prefeitura Municipal de Água Boa 71
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 73
Prefeitura Municipal de Alto Garças 102
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 116
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 118
Prefeitura Municipal de Apiacás 119
Prefeitura Municipal de Araguainha 133
Prefeitura Municipal de Araputanga 139
Prefeitura Municipal de Arenápolis 142
Prefeitura Municipal de Aripuanã 151
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 154
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 155
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 156
Prefeitura Municipal de Cáceres 157
Prefeitura Municipal de Campinápolis 164
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 165
Prefeitura Municipal de Campo Verde 170
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 183
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 187
Prefeitura Municipal de Canarana 190
Prefeitura Municipal de Carlinda 209
Prefeitura Municipal de Castanheira 212
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 213
Prefeitura Municipal de Cláudia 215
Prefeitura Municipal de Cocalinho 225
Prefeitura Municipal de Colíder 227
Prefeitura Municipal de Colniza 235
Prefeitura Municipal de Comodoro 236
Prefeitura Municipal de Confresa 237
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 247
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 248
Prefeitura Municipal de Cuiabá 257
Prefeitura Municipal de Diamantino 257
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 269
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 270
Prefeitura Municipal de General Carneiro 272
Prefeitura Municipal de Indiavaí 272
Prefeitura Municipal de Itanhangá 273
Prefeitura Municipal de Itiquira 274
Prefeitura Municipal de Jaciara 279
Prefeitura Municipal de Jangada 284

Prefeitura Municipal de Juara 284
Prefeitura Municipal de Juruena 285
Prefeitura Municipal de Juscimeira 286
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 287
Prefeitura Municipal de Matupá 287
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 292
Prefeitura Municipal de Nobres 292
Prefeitura Municipal de Nortelândia 293
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 295
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 303
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 305
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 305
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 307
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 307
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 308
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 308
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 318
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 320
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 324
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 326
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 369
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 370
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 371
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 372
Prefeitura Municipal de Paranatinga 372
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 373
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 377
Prefeitura Municipal de Poconé 377
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 380
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 381
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 382
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 383
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 383
Prefeitura Municipal de Poxoréu 384
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 385
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 385
Prefeitura Municipal de Rio Branco 388
Prefeitura Municipal de Rondolândia 389
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 391
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 391
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 392
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 400
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 400
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 400
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 401
Prefeitura Municipal de São José do Povo 407
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 413
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 413
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 413
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 418
Prefeitura Municipal de Tabaporã 418
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 418
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 420
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 421
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 422
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 428

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 042/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0597, de 05 de março de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do Convênio abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento:

CONVÊNIO	EMPRESA/ CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	VIGÊNCIA
001/2020	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES (Autarquia Municipal instituída pela Lei nº 26, de 27 de Novembro de 1997)	O presente Termo de Convênio visa a realização de Perícias Médicas, através do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PreviCáceres, consistente na avaliação técnica realizada, privativamente, por Médicos Peritos ou Junta Médica formalmente designados e regularmente cadastrados junto ao PreviCáceres, com a finalidade de demonstrar a necessidade ou não, conforme a legislação vigente, do afastamento laboral do segurado, com a emissão de Laudo Médico conclusivo atestando o resultado da avaliação médica, além de outras atribuições relacionadas a avaliação da incapacidade laboral de servidores.	FERNANDA MIRAGE MANARA	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA	20/02/2020 – 19/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/20

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT."

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/20, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 16:00 HORAS DO DIA 12/03/2020

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 01/04/2020

INÍCIO DA DISPUTA: 01/04/2020 AS 15:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/20

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NOS ÂMBITOS DOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES-MT E CUIABÁ-MT."

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/20, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 16:00 HORAS DO DIA 12/03/2020

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 25/03/2020

INÍCIO DA DISPUTA: 25/03/2020 AS 15:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 041/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e de acordo com o artigo 72, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0661, de 09 de março de 2020, desta Casa Legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o servidor **NÍCOLAS RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 603, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete desta Câmara Municipal, para retornar ao trabalho a partir de **13 de março de 2020**, por imperiosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido em comum acordo com o servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 044/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0578, de 04 de março de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **WILDEMAR SILVA DELUQUE**, portador do Registro Geral – RG sob nº. 21616043 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 049.487. 651-47, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 06 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 043/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997;*

Considerando *o que consta no processo submetido ao Protocolo nº 0549, de 03 de março de 2020, deste Poder Legislativo.*

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância Administrativa, para adoção das providências legais cabíveis, em especial, a análise sobre aplicação das penalidades descritas no item 12.1. do Edital do Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Eletrônico nº 004/2019 – Ata de Registro de Preço nº 010/2019, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Comissão de Sindicância desta Câmara Municipal de Cáceres, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente deste Poder Legislativo, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 011/2020

DE 10 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a antecipação do 13º ao servidor Francisco Braz das Neves Costa".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o grave acidente cometido com o Servidor em apreço, a elevada despesa do atendimento e tratamento médico, se faz, justificável, em especial para atender o princípio da dignidade da pessoa humana o deferimento deste adiantamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º salário do Servidor, Francisco Braz das Neves Costa, matrícula nº 84, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Canarana-MT, 10 de março de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federa n° 8.666/1993. CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - CNPJ: 14.728.004/0001-03 - VALIDADE: 30 de Junho de 2020. *HOMOLOGO.* Cláudia – MT, 10 de Março de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2019

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2019

A Câmara Municipal de Diamantino informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Complementar nº 58/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios na data de 10 de março de 2020, Edição nº. 3.434, pagina 7, em virtude de ter constatado redação incorreta no cabeçalho da mesma.

Onde lê-se:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Leia-se:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o seu Presidente Ver. Edson da Silva, nos termos do § 7° do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Lei:

Diamantino-MT, 10 de março de 2020.

Ver. Edson da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudicam os serviços licitados, a empresa **J N CABRAL LTDA ME**, no valor de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais),** conforme Ata de Julgamento das Propostas, parte integrante deste processo.

Encaminhamos a Senhora Presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Matupá/MT, 11 de Março de 2020.

Douglas Aparecido Picotte Batista

Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Processo Licitatório n° 004/2020, Pregão Presencial n° 001/2020, cujo objeto trata-se de: Prestação de Serviços de assistência técnica, manutenção mensal de equipamentos de informática, manutenção do site da Câmara Municipal de Poconé – MT (www.camarapocone.com.br), (www.pocone.mt.leg.br) manutenção do servidor e back-up, bem como, suporte técnico nos serviços relacionados às realizações de Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Poconé – MT. Realizado em **06/03/2020, que teve como vencedora a empresa participante WASHINGTON DIEGO DO CARMO – ME**, CNPJ N° 12.766.165/0001-58, com valor global de R$ 28.740,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Quarenta Reais).

Poconé – MT, 11 de março de 2020

Claudivan Duarte Silva

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) ***"Aquisição de 01 (um) Microcomputador, completo com teclado, mouse, caixa de som, monitor e no-break, destinados a melhoria dos trabalhos administrativos desta Câmara Municipal"*** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 002/2020**; e) Cobertura Orçamentária: **Elemento de Despesa: 01.031.0001.1003.4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**; f) Valor: R$ 3.425,97 (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos); g) **CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 07.959.811/0001-63**; h) Autorização: em **06/03/2020**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**; i) Ratificação: em **11/03/2020**, por **VANDER-**

LEI FRANCISCO DE OLIVEIRA; j) Homologação: em **11/03/2020, por VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA.**

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Dispensa de Licitação; b) ***"Aquisição de 03 (três) AR Condicionados de 18.000 BTUS TIPO SPLIT destinados a instalações do Plenário desta Casa de Leis"*** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 002/2020**; e) Cobertura Orçamentária: **Elemento de Despesa: 01.031.0001.1003.4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MOV. MAQ. E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**; f) Valor: R$ 10.797,00 (dez mil setecentos e noventa e sete reais); g) **CONTRATADA: ELAINE D. VITORAZZI - ME, inscrita no CNPJ 18.627.382/0001-4**; h) Autorização: em **06/03/2020**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**; i) Ratificação: em **11/03/2020**, por **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA;** j) Homologação: em **11/03/2020, por VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA.**

Valdeir Aparecido Bastos

Presidente Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 02/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO à

EMPRESA F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME, inscrita no **CNPJ sob nº 26.637.086/0001-51**, os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
02	APARELHO TELEFONICO ANALOGICO	30	**R$ 141,00**
04	BORRACHA	40	**R$ 0,24**
05	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	500	**R$ 2,51**
06	CANETA ESFEROGRAFICA	500	**R$ 0,55**
07	CANETA MARCA TEXTO	100	**R$ 1,04**
08	**CILINDRO PARA IMPRESSORA**	6	**R$ 550,00**
09	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 2/0	60	**R$ 1,75**
10	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 3/0	60	**R$ 1,75**
11	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 6/0	30	**R$ 1,75**
12	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 8/0	30	**R$ 1,60**
13	COLA - bastão, atóxica	100	**R$ 0,79**
14	COLA - líquida,branca	60	**R$ 1,27**
15	CORRETIVO - tipo frasco	40	**R$ 1,41**
16	ESTILETE - cabo em plástico rígido	40	**R$ 1,50**
17	FITA ADESIVA - polipropileno	50	**R$ 2,47**
18	GRAMPEADOR - de mesa	50	**R$ 23,00**
19	GRAMPEADOR - profissional, em metal, grampos 23/13	5	**R$ 59,00**
20	GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho	70	**R$ 8,16**
21	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço cobreado,26/6,	50	**R$ 4,40**
22	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço galvanizado, 23/13	10	**R$ 4,78**
24	MAQUINA DE CALCULAR - a bateria e energia solar	25	**R$ 16,00**
25	MARCADOR - permanente, corpo em plástico	20	**R$ 1,30**
26	MARCADOR - de cd e dvd	40	**R$ 1,59**
27	MIDIA DVD	200	**R$ 1,91**
28	MOUSE	30	**R$ 7,00**
30	PASTA - de registradora a-z	50	**R$ 8,00**
31	PASTA - suspensa pendular em forma de cabide	300	**R$ 1,57**
32	PEN DRIVE - capacidade: 8 GB	40	**R$ 24,00**
34	PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica,capacidade de 50 folhas	40	**R$ 40,00**
35	PINCEL ATOMICO - na cor azul	45	**R$ 1,32**
36	PINCEL ATOMICO - na cor azul	30	**R$ 28,00**
37	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355	30	**R$ 28,00**
38	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355	30	**R$ 28,00**
39	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355	60	**R$ 28,00**
52	TONER LEXMARK 51B4H00 51B4 / 01 MS417 MS517 MX417 MX517 417DN 517DN 417DE 517 DE / original 8.5K.	10	**R$ 999,99**

À**EMPRESA L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº** 22.328.534/0001-84**,** os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
45	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415	15	**R$ 47,88**
46	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415	15	**R$ 47,88**
47	**TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415**	15	**R$ 47,88**
48	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415	15	**R$ 47,88**
51	TONER PARA IMPRESSORA - cor preto	6	**R$ 838,50**

À **EMPRESA PAPELARIA DOIS IRMÃOS EIRELI – ME**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº** 28.360.612/0001-04, o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
23	LAPIS GRAFITE - em madeira	50	**R$ 0,25**

À **EMPRESA COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº** 28.372.398/0001-06, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	ALMOFADA PARA CARIMBO	10	**R$ 2,41**
03	APONTADOR DE LAPIS	40	**R$ 0,85**
33	PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica, com capacidade de mínima de 10 folhas	20	**R$ 9,18**
40	REGUA - em acrílico,medindo 30,00cm	40	**R$ 1,17**
41	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR	30	**R$ 18,99**
42	TESOURA ESCOLAR	30	**R$ 4,94**
43	TINTA PARA CARIMBO	4	**R$ 2,47**
44	TINTA PARA CARIMBO	5	**R$ 2,47**
53	UMEDECEDOR DE DEDOS	40	**R$ 2,51**

À **EMPRESA MARIA ALICE DA SILVA EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº** 14.284.593/0001-70, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
29	PAPEL - sulfite, formato A4	600	**R$ 17,70**

À **EMPRESA MARCOS S. BIUDES – ME,** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº** 08.257.279/0001-03, os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
49	TONER - HP 278/283/285/435/436 químico	180	**R$ 18,80**
50	TONER - para impressora,marca HP,modelo laser Jet	8	**R$ 18,80**

Tangará da Serra- MT, 06 de março de 2020.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra.

CONTRATADAS: F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME, CNPJ: 26.637.086/0001-51; L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 22.328.534/0001-84; PAPELARIA DOIS IRMÃOS EIRELI – ME, CNPJ: 28.360.612/0001-04; COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 28.372.398/0001-06; MARIA ALICE DA SILVA EIRELI, CNPJ: 14.284.593/0001-70; e MARCOS S. BIUDES – ME, CNPJ: 08.257.279/0001-03

VIGÊNCIA: de 06/03/2020 a 31/12/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO	EMPRESA
1	ALMOFADA PARA CARIMBO - em estojo plástico, com entintamento, azul,medindo 6,70x11,00cm.	10	**R$ 2,41**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**
2	APARELHO TELEFONICO ANALOGICO - telefone sem fio. longo alcance 2.4.GHZ. na cor preta/cinza, bege/branco,04 tipos de campainha.	30	**R$ 141,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
3	APONTADOR DE LAPIS - de plástico, simples,com deposito	40	**R$ 0,85**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**
4	BORRACHA - látex natural, lápis e grafite, quadrado, 40, branca.	40	**R$ 0,24**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
5	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - em papelão ondulado, duplex(parede simples),kraft/2onda	500	**R$ 2,51**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
6	CANETA ESFEROGRAFICA - corpo em resina termoplástica, sextava-corpo com respiro, ponta em latão	500	**R$ 0,55**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
7	CANETA MARCA TEXTO - em plástico rígido e opaco, 5,0 mm, amarelo fluorescente.	100	**R$ 1,04**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
8	CILINDRO PARA IMPRESSORA – Xerox fotorreceptor workcentre 133 ref.113r70489, garantia mínima de 06 meses.	6	**R$ 550,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
9	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 2/0,caixa com 100 unidades.	60	**R$ 1,75**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
10	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 3/0,caixa com 50 unidades.	60	**R$ 1,75**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
11	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 6/0,caixa com 50 unidades.	30	**R$ 1,75**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
12	CLIPE - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 8/0,caixa com 25 unidades.	30	**R$ 1,60**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
13	COLA - bastão, atóxica, na cor branca.	100	**R$ 0,79**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
14	COLA - liquida,branca,escolar,atóxica, normal,frasco c/90 gramas.	60	**R$ 1,27**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
15	CORRETIVO - tipo frasco, 18ml,para qualquer tipo de escrita.	40	**R$ 1,41**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
16	ESTILETE - cabo em plástico rígido, em lamina de aço larga, medindo 15cm.	40	**R$ 1,50**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
17	FITA ADESIVA - polipropileno, medindo (45mmx50m), na cor incolor.	50	**R$ 2,47**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
18	**GRAMPEADOR - de mesa, em metal,grampo 26/6,capacidade para 25 folhas,base com 20,00cm,na cor preta**	50	**R$ 23,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
19	GRAMPEADOR - profissional, em metal, grampos 23/13, cor preta, 280 x 70 mm capacidade 100 fls.	5	**R$ 59,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
20	GRAMPO FIXA PAPEL - tipo trilho, em metal niquelado,medindo 80,00mm, Caixa com 50 unidades.	70	**R$ 8,16**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
21	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço cobreado,26/6, caixa com 5.000 unidades.	50	**R$ 4,40**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
22	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - em aço galvanizado, 23/13, caixa com 1.000 unidades.	10	**R$ 4,78**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
23	LAPIS GRAFITE - em madeira, formato redondo, 2hb,medindo 170,00mm,na cor preta, unidade.	50	**R$ 0,25**	**PAPELARIA DOIS IRMÃOS EIRELI – ME**
24	MAQUINA DE CALCULAR - a bateria e energia solar, convencional, visor e sem bobina, contendo 12 dígitos	25	**R$ 16,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
25	MARCADOR - permanente, corpo em plástico, ponta de feltro, chanfrada,tinta a base de álcool,na cor azul	20	**R$ 1,30**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
26	MARCADOR - de cd e dvd, corpo em plástico,ponta de poliéster,media,na cor azul,espessura de 0,50mm.	40	**R$ 1,59**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
27	MIDIA DVD - mídia para gravação de áudio e vídeo, tipo óptica gravável 8x, com 4,7 GB,.	200	**R$ 1,91**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
28	MOUSE - plástico,óptico, com cabo de 1,40 metros, na cor preta,com 3 botões e *scroll*,conexão USB,	30	**R$ 7,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
29	PAPEL - sulfite, formato a4, 75g/m2, na cor branca, medindo 210x297mm Referência TCE- MT nº 00030794.	600	**R$ 17,70**	**MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**
30	PASTA - de registradora a-z, grande, em papelão super resistente	50	**R$ 8,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
31	PASTA - suspensa pendular em forma de cabide	300	**R$ 1,57**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
32	PEN DRIVE - capacidade: 8 GB	40	**R$ 24,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
33	PERFURADOR PARA PAPEL - em aço, capacidade de 200 folhas com 75g/m2,com 2 vazadores,na cor preta.	20	**R$ 9,18**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**
34	PERFURADOR PARA PAPEL - em estrutura metálica,capacidade de 50 folhas com	40	**R$ 40,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**

	75g/m2,com 2 vazadores,na cor preta.			
35	PINCEL ATOMICO - na cor azul, com ponta de feltro, do tipo descartável ref.1100.	45	**R$ 1,32**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
36	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355 jato de tinta, ref T664120 original,amarela,com capacidade 70ml	30	**R$ 28,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
37	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355 jato de tinta,ref T664120 original,ciano,com capacidade 70ml	30	**R$ 28,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
38	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355 jato de tinta,ref T664120,magenta,com capacidade 70ml	30	**R$ 28,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
39	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - multifuncional Epson l355 jato de tinta,ref T664120 original,preto,com capacidade 70ml.	60	**R$ 28,00**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
40	REGUA - em acrílico,medindo 30,00cm,com escala milimétrica em baixo relevo,transparente. Referência TCE- MT nº 324775-9.	40	**R$ 1,17**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**
41	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - teclado para microcomputador padrão abnt2, com fileiras idioma português	30	**R$ 18,99**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**
42	TESOURA ESCOLAR - de em aço inoxidável,medindo 21cm,cabo de plástico,na cor preta	30	**R$ 4,94**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**
43	TINTA PARA CARIMBO - na cor preta, sem óleo, frasco com 40ml.	4	**R$ 2,47**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**
44	TINTA PARA CARIMBO - na cor azul, sem óleo,frasco com 40ml.	5	**R$ 2,47**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**
45	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525nw, amarelo,	15	**R$ 47,88**	**L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
46	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525nw, azul,	15	**R$ 47,88**	**L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
47	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/cp-1525n, magenta,	15	**R$ 47,88**	**L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
48	TONER - impressoras HP laser Jet cm-1415/cm-1415fn/ cm-1415fnw/cp-1525/ cp-1525nw, preto	15	**R$ 47,88**	**L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
49	TONER - HP 278/283/285/435/ 436 químico.	180	**R$ 18,80**	**MARCOS S. BIUDES – ME**
50	TONER - para impressora,marca HP,modelo laser Jet 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 plus / 1022 / 3015 / 3020 / 3050 / 3050z / 3052 / 3055 / m1005mfp / m-1005mfp / m1319mfp / m-1319mfp,ref. do toner Q2612ab preto,rendimento médio 2.000 paginas,compatível (12A).	8	**R$ 18,80**	**MARCOS S. BIUDES – ME**
51	TONER PARA IMPRESSORA - cor preto, para impressora xerox workcentre 133, original do fabricante, novo, validade mínima de 12 meses,em embalagem apropriada	6	**R$ 838,50**	**L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**
52	TONER LEXMARK 51B4H00 51B4 / 01 MS417 MS517 MX417 MX517 417DN 517DN 417DE 517 DE / original 8.5K.	10	**R$ 999,99**	**F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**
53	UMEDECEDOR DE DEDOS - suporte de plástico, tipo creme, a base de ácido graxo, contendo 12g.	40	**R$ 2,51**	**COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**

Tangará da Serra-MT, 06 de maio de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 991 DE 6 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 991 DE 6 DE MARÇO DE 2020.

HOMOLOGA O PREGÃO 2/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 4/2020, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 4/2020, modalidade Pregão Presencial nº 2/2020, tendo como adjudicatárias as empresas:

F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.637.086/0001-51, com sede na Rua 4, quadra 17, lote 19, Bairro Jardim Umuarama, na cidade de Cuiabá-MT; **L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 22.328.534/0001-84, com sede na Rua 200, nº 94, Jardim Imperial, Cuiabá – MT; **PAPELARIA DOIS IRMÃOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 28.360.612/0001-04, com sede na Avenida Carmindo de Campo, nº 1728, Jardim Paulista, Cuiabá – MT; **COMPATÍVEL COMÉRCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.372.398/0001-06, com sede na Rua Acácia, nº 18, Quadra 24, Petrópolis, Várzea Grande – MT; **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.284.593/0001-70, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1408, Centro Sul, Cuiabá – MT; e **MARCOS S. BIUDES – ME**, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 224, Jardim Independência, Cuiabá – MT, conforme deliberado em 04 de março de 2020 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 06 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997. 711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, RESOLVE registrar os preços da empresa:

DIHOL DISTRIBUIDORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26. 792.580/0001-90, Inscrição Estadual n° 13.127.278-0, com sua sede à Avenida Oito De Abril, n° 1610, Bairro Jardim Independência, CEP: 78. 031-000, na cidade de Cuiabá-MT, telefone: (65) 3614-8400, e-mail: contato@dihol.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA, brasileiro, casado em regime universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 415.287.868-15 e RG sob o n° 5.469.350 SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida São Sebastião, n° 2.232, Apt. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: DIHOL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ N°: 26.792.580/0001-90 I.E. N°: 13.127.278-0

ENDEREÇO: AVENIDA OITO DE ABRIL N°: 1610 BAIRRO: JARDIM INDEPENDÊNCIA

CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78.031-000

TELEFONE: (65) 3614-8400 E-MAIL: CONTATO@DIHOL.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

CÓD. DESCRIÇÃO MARCA UNID. QUANT. VALOR UNIT. VALOR TOTAL

1118 SERINGA DESCARTÁVEL - 1ML SEM AGULHA - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ENUMERADA A CADA 100 U.I COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DATA DE VALIDADE. SR UNID. 30.000 R$ 0,17 R$ 5.100,00

1297 OMEPRAZOL 40MG/ML INJETÁVEL BLAU UNID. 6.000 R$ 7,49 R$ 44.940,00

3132 ALTEPLASE- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA BOEHRINGER UNID. 100 R$ 2.834,00 R$ 283.400,00

4221 NITROGLICERINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/10ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL CRISTALIA UNID. 500 R$ 32,96 R$ 16.480,00

VALOR TOTAL R$ 349.920,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8. 666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI. O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII. Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

DIHOL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 08.419.120/0002-10 e Inscrição Estadual n° 13.532.066-8, com sua sede à Avenida Brasil, n° 138, Bairro Centro Novo, na cidade de Peixoto De Azevedo-MT, CEP 78.530-000, telefone: (66) 3**575-1119**, e-mail: utilissimapxto@hotmail.com, neste ato representado pela sua Representante Legal KAREN SINARA UMANN, brasileira, solteira, empresaria, portador da Cédula de Identidade RG nº 1754307-0/SSP/MT e do CPF nº 015.885.451-99, residente na Avenida Jatobá, n° 988, Prédio, Bairro Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** para atender as necessidades Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA		
CNPJ N°: 08.419.120/0002-10	I.E. N°: 13.532.066-8	
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL	N°: 138	BAIRRO: CENTRO NOVO
CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	CEP: 78.530-000	
TELEFONE: (66) 3**575-1119**	E-MAIL: UTILISSIMAPXTO@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: KAREN SINARA UMANN		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	PAPEL TOALHA - COM 2 ROLOS ALTURA: 23,00 CENTÍMETROS LARGURA: 22,00 CENTÍMETROS PESO: 250,00 GRAMAS	MILI	PACOTE	3.500	R$ 3,20	R$ 11.200,00
177	BACIA 50 LITROS REFORÇADA	ARQPLAST	UNID.	20	R$ 17,00	R$ 340,00
446	CLIPS BANHADO C/725 PEÇAS TAM. 2.0	IARA	CAIXA	100	R$ 14,99	R$ 1.499,00
447	CLIPS BANHADO C/725 PEÇAS TAM. 3.0	IARA	CAIXA	100	R$ 14,99	R$ 1.499,00
448	CLIPS BANHADO C/425 PEÇAS TAM. 8.0	IARA	CAIXA	50	R$ 14,99	R$ 749,50
455	COLA LÍQUIDA BRANCA 110 G	TRIS	UNID.	50	R$ 2,99	R$ 149,50
459	MARCA TEXTO (CORES DIVERSAS)	TRIS	UNID.	150	R$ 2,40	R$ 360,00
460	MARCADOR CD/DVD	TRIS	UNID.	100	R$ 3,49	R$ 349,00
461	GRAMPO 26/6 C/ 5000 UNID.	LEONARA	CAIXA	100	R$ 5,25	R$ 525,00
462	GRAMPOS GALVANIZADOS 23/13 C/ 1000 UNI	LEONARA	CAIXA	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
463	CORRETOR LIQUIDO À BASE DE ÁGUA 18 ML	TRIS	UNID.	50	R$ 2,50	R$ 125,00
476	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS	TILIBRA	UNID.	100	R$ 12,99	R$ 1.299,00
481	CALCULADORA GRANDE	LEONARA	UNID.	10	R$ 29,90	R$ 299,00
482	CALCULADORA PEQUENA	LEONARA	UNID.	10	R$ 12,99	R$ 129,90
483	RÉGUA DE ALUMÍNIO 30CM	LEONARA	UNID.	30	R$ 2,98	R$ 89,40
484	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	WALLEU	UNID.	30	R$ 1,99	R$ 59,70
486	PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA	TILIBRA	UNID.	20	R$ 8,80	R$ 176,00
488	PRANCHETAS EM ACRÍLICO	ACRIMET	UNID.	50	R$ 15,90	R$ 795,00

490	BORRACHA BRANCA LÁTEX- 31X21X7MM	TRIS	UNID.	30	R$ 0,99	R$ 29,70
491	PAPEL SULFITEA4 210MMX297MM 500 FOLHAS 75G/M² (CAIXA C/10 RESMAS)	CHAMEX	CAIXA	150	R$ 194,00	R$ 29.100,00
493	ALMOFADA PARA CARIMBO	LEONARA	UNID.	10	R$ 6,30	R$ 63,00
494	BOBINA TÉRMICA 80MMX40 M 1 VIA	LEONARA	CAIXA	20	R$ 4,49	R$ 89,80
502	BACIA PLÁSTICA 10 LITROS	ARQPLAST	UNID.	20	R$ 6,70	R$ 134,00
504	BALDE DE PLÁSTICO C/ ALÇA METAL 10 LTS	ARQPLAST	UNID.	50	R$ 5,70	R$ 285,00
507	CANECA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE APROX. 03 LITROS	ERCA	UNID.	04	R$ 34,00	R$ 136,00
512	COLHER DE MADEIRA CABO APROXIMADAMENTE 60CM	STOLF	UNID.	10	R$ 9,90	R$ 99,00
513	COLHER EM ALUMÍNIO TAMANHO APROX. 60 CM	ERCA	UNID.	08	R$ 19,88	R$ 159,04
517	CONCHA EM ALUMÍNIO TAM. APROX. 60 CM	ERCA	UNID.	10	R$ 18,80	R$ 188,00
518	CONCHA EM INOX TAM. APROX. 33 CM	DI SOLLE	UNID.	10	R$ 10,50	R$ 105,00
520	COPO PLÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEIS 50ML PACOTE C/ 100 DE ACORDO NBR 14865/2 002 ABNT	MINAPLAST	UNID.	10.000	R$ 1,45	R$ 14.500,00
525	EMBALAGEM EM ALUMÍNIO MARMITEX NR 08 850ML C/ TAMPA CX C/ 100 UNIDADES	THERMOPRAT	UNID.	700	R$ 35,50	R$ 24.850,00
529	ESCUMADEIRA EM INOX TAM. APROX. 33 CM	DI SOLLE	UNID.	10	R$ 10,20	R$ 102,00
534	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO DIÂMETRO APROX. 30CM	ERCA	UNID.	02	R$ 36,00	R$ 72,00
539	GARRAFA TÉRMICA, INVOLUCRO DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 02 LITRO	INVICTA	UNID.	10	R$ 53,00	R$ 530,00
546	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	START	UNID.	100	R$ 4,99	R$ 499,00
552	PANO DE CHÃO ALVEJADO TIPO SACO TAM. 50X80CM	GUAPEX	UNID.	400	R$ 5,20	R$ 2.080,00
560	PENEIRA PLÁSTICA C/ CABO TAM. APROX. 25 CM	ALVES	UNID.	03	R$ 7,50	R$ 22,50
565	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR, COMPLETAMENTE LISO COM APROXIMADAMENTE 22 CM E 3,2E ALTURA	DURALEX	UNID.	100	R$ 5,49	R$ 549,00
569	RECIPIENTE PLASTICO RETANGULAR COM TAMPA CAPACIDADE 20 LITROS	PLASMONT	UNID.	40	R$ 22,50	R$ 900,00
572	SABÃO GLICERINADO EM BARRA PACOTE C/ 5 UNID.	START	UNID.	800	R$ 4,88	R$ 3.904,00
579	TABUA P/ CORTAR CARNE, EM POLIETILENO, TAM. APROX. 350MMX500MM	PLASMONT	UNID.	05	R$ 60,00	R$ 300,00
582	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON	RODOLAR	UNID.	150	R$ 6,30	R$ 945,00
583	VASSOURA DE PALHA	CAMPEIRA	UNID.	30	R$ 14,50	R$ 435,00
584	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS	INVICTA	UNID.	15	R$ 30,00	R$ 450,00
852	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - CONTENDO 1000 ML, MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC 199, 26/10/06. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	START	UNID.	200	R$ 5,80	R$ 1.160,00
1076	AGUA SANITÁRIA 1 LT (SOLUÇÃO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PLÁSTICA CONTENDO 1,000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E AGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5%)	START	UNID.	4.000	R$ 1,85	R$ 7.400,00
1078	GRAMPO TRILHO 80MM (C/ 50 UNIDADES)	TRIS	CAIXA	20	R$ 13,00	R$ 260,00
1349	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL. COMPOSIÇÃO: TENSO ATIVO, COADJUVANTE, CORANTES, CARGA E PERFUME. MATERIAL COM INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA, EMBALAGEM DE 1KG.	START	UNID.	3.500	R$ 3,80	R$ 13.300,00
1387	GRAMPEADOR GRANDE	TRIS	UNID.	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00
1388	PAPEL RECADO ADESIVO EMBALAGEM COM 400 UNIDADES	CHAMEX	UNID.	30	R$ 6,00	R$ 180,00
1394	FITA LARGA ADESIVA TRANSPARENTE	ADELBRAS	UNID.	400	R$ 2,99	R$ 1.196,00
1722	COPO PLÁSTICO BRANCO DESCARTÁVEIS 180ML PACOTE C/ 100 DE ACORDO NBR 14865/2 002 ABNT	MINAPLAST	UNID.	10.000	R$ 2,78	R$ 27.800,00
2411	COLA EM BASTÃO 40 GR	TRIS	UNID.	100	R$ 5,99	R$ 599,00
2412	COLCHETE TAMANHO 15 CM	LEONARA	UNID.	30	R$ 13,00	R$ 390,00
2413	PAPEL PARDO 60CM ROLO	KAZ	UNID.	100	R$ 35,99	R$ 3.599,00
2619	DETERGENTE GLICERINADO 500ML	START	UNID.	4.000	R$ 1,34	R$ 5.360,00
2628	PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO 4X30 FOLHA ESPECIAL. (COMPOSTO DE PAPEL HIGIÊNICO, TEXTURA MACIA. NA COR BRANCA, COM SIMPLES, PICOTADA, MEDINDO 30M X 10CM)	TREVO	UNID.	6.400	R$ 2,35	R$ 15.040,00
3122	BANDEJA BRANCA DE AÇOUGUE GRANDE - PLÁSTICO ATÓXICO, LISO, TAMANHO (18 X 45 X 55) CM, COM TAMPA, RETANGULAR, PARA ACONDICIONAMENTO DOS ENDOSCÓPIOS NO MOMENTO DA DESINFECÇÃO, CAPACIDADE PARA 45 LITROS	SANTANA	UNID.	20	R$ 43,90	R$ 878,00

3834	RODO LAVA PISO E AZULEJOS - O PRODUTO É FORMADO POR UMA BASE PLÁSTICA, ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA ABRASIVA. ACOMPANHA CABO (CORES E ESTAMPAS SORTIDAS).25CM DA BASE X 1,50M DO CABO.	RODOLAR	UNID.	200	R$ 9,40	R$ 1.880,00
4102	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS	TILIBRA	UNID.	100	R$ 17,99	R$ 1.799,00
	VALOR TOTAL					**R$ 183.512,04**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

CNPJ: 08.419.120/0002-10

KAREN SINARA UMANN

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

CAMBOIM E SANTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.201.021/0001-01, com sua sede à Avenida Dante Martins De Oliveira, n° 640, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT, telefone: (66) 3552-1117, e-mail: brilhante.gta_gerencia@hotmail.com, neste ato representado pela sua Representante Legal ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS, brasileira, solteira, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o nº 312.463.032-72 e RG sob o n° 822.890 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Embare, n° 239, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** para atender as necessidades Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: CAMBOIM E SANTOS LTDA		
CNPJ N°: 19.201.021/0001-01	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AVENIDA DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	N°: 640	BAIRRO: CIDADE NOVA
CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE-MT	CEP: 78.520-000	
TELEFONE: (66) 3552-1117	E-MAIL: BRILHANTE.GTA_GERENCIA@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	SUCO EM PO 1KG (SUCO PACOTE 1KG - DIVERSOS SABORES)	QUALIMAX	UNID.	600	R$ 6,60	R$ 3.960,00

169	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAUDA. EMBALADA EM SACOS PLASTICOS. ROTULAGEM MINIMA DE PESO E DATA DE PROCESSAMENTO.	IN NATURA	KILO	1.200	R$ 3,78	R$ 4.536,00
326	ALHO KG GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	KILO	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00
332	CHUCHU KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	KILO	800	R$ 4,40	R$ 3.520,00
334	OVOS BRANCO OU VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, INTEGRA, SEM RACHADURAS MANCHAS OU DEFORMACOES.	SURDI	DUZIA	400	R$ 5,40	R$ 2.160,00
335	PEPINO COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS.	IN NATURA	KILO	480	R$ 3,89	R$ 1.867,20
337	REPOLHO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	KILO	900	R$ 4,05	R$ 3.645,00
351	COLORAU PACOTE MÍNIMO 500GR, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS COLORACAO CLARA DEMAIS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAG	SINHA	UNID.	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
352	EXTRATO DE TOMATE 850 GR ACONDICIONADO EM LATA.	QUERO	UNID.	800	R$ 6,95	R$ 5.560,00
356	FUBA DE MILHO TIPO 1 ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO PACOTEMÍNIMO 1KG. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM	TIO JADB	UNID.	300	R$ 3,60	R$ 1.080,00
357	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE PARTIDA MÍNIMO 400G, EM PO, PARA LACTENTES ATE 06 MESES, COM ADICAO DE PREBIOTICOS, A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, ENRIQ	NESTOGENO	UNID.	200	R$ 24,90	R$ 4.980,00
358	LEITE LONGA VIDA-INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO 3%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. (CAIXA C/ 12 EMBALAGENS DE 1 LT)	NENE	CAIXA	300	R$ 46,80	R$ 14.040,00
359	MACARRAO ESPAGUETE VITAMINADO PACOTE MÍNIMO 500GR. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	GALO AZUL	UNID.	1.600	R$ 2,45	R$ 3.920,00
360	MARGARINA, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 60% LIPIDIOS, MÍNIMO 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS	DELICIA	UNID.	800	R$ 10,70	R$ 8.560,00
371	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G, SEM PARTES DANIFICADAS.COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTO FORMAÇÃO DE GRUMOSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. INFORMA	MIKA	UNID.	150	R$ 3,98	R$ 597,00
385	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 295 GR	QUERO	UNID.	100	R$ 1,90	R$ 190,00
391	FERMENTO EM PO QUIMICO MÍNIMO 100G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	NITA	UNID.	300	R$ 3,00	R$ 900,00
403	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL PRONTO C/ PEDAÇOS REFOGADOS, EMBALAGENM DE 340 GR	FUGINI	UNID.	300	R$ 1,65	R$ 495,00
422	BANANA DA TERRA EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR DOCE ASPECTO E CHEIROS PROPIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES,	IN NATURA	KILO	1.200	R$ 5,40	R$ 6.480,00
428	LARANJA PERA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM DEFEITOS SERIOS APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS ATINGINDO COR E SABOR PROPIOS DA ESPECIE. NAO CONTER SUBSTANCIAS TERROSAS SUJIDADES.	IN NATURA	KILO	600	R$ 3,10	R$ 1.860,00
434	VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SERIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MAXIMO AO TAMANHO DA ESPECIE.	IN NATURA	KILO	470	R$ 10,85	R$ 5.099,50
557	PEDRA SANITARIA UNIDADE	NOTA 10	UNID.	400	R$ 1,05	R$ 420,00
1272	BATATA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM LESÕES FISICAS OU MECANICAS.	IN NATURA	KILO	1.200	R$ 4,35	R$ 5.220,00
1273	CAFÉ TORRADO E MOIDO, SELO DE PUREZA ABIC, EMBALADO A VÁCUO, PACOTE COM 500 GR	QUITADA	FARDO	300	R$ 80,50	R$ 24.150,00
1407	BERINGELA TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES.	IN NATURA	KILO	550	R$ 5,55	R$ 3.052,50
1409	COCO RALADO MÍNIMO 100GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	ADEL COCO	UNID.	600	R$ 2,99	R$ 1.794,00
1713	DOCE DE FRUTAS (UVA, MORANGO OU GOIABA). EM PASTA, EMBALAGEMMÍNIMA 800G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO CO	XODO	UNID.	150	R$ 11,00	R$ 1.650,00
1719	REMOVEDOR DE ESMALTE EMBALAGEM C/ 100ML	FARMAX	UNID.	30	R$ 3,80	R$ 114,00
2238	PAO FRANCES 50 GRAMAS PAO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FERMENTO E AGUA NAO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NAO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO, O PAO NAO DEVERA ESTAR AMASSADO E QUEIMADO.	IN NATURA	KILO	4.000	R$ 12,05	R$ 48.200,00
2611	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE MÍNIMO 400G, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A	DALLAS	UNID.	2.500	R$ 3,25	R$ 8.125,00
2612	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE MÍNIMO 400G, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8	DALLAS	UNID.	2.500	R$ 3,25	R$ 8.125,00
	VALOR TOTAL					**R$ 185.100,20**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

CAMBOIM E SANTOS LTDA

CNPJ: 19.201.021/0001-01

ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

R. C. MACCARI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.635-0001-60, Inscrição Estadual n 13.211.266-3, com sua sede à Avenida Jatobá, n° 89, Bairro Centro, CEP: 78.520-000 na cidade de Guarantã Do Norte-MT, telefone: (66) 3552-1259, e-mail: supermercadomaccari01@hotmail.com, neste ato representado pelo seu sócio proprietário RUI CLAUDIO MACCARI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 590.446/ SSP/MT e do CPF nº 395.173.491-49, residente na Avenida Jatobá, n° 89, Bairro Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã Do Norte-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** para atender as necessidades Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: R. C. MACCARI - EPP		
CNPJ N°: 05.121.635-0001-60	I.E. N°: 13.211.266-3	
ENDEREÇO: AVENIDA JATOBÁ	N°: 89	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE-MT	CEP: 78.520-000	
TELEFONE: (66) 3552-1259	E-MAIL: SUPERMERCADOMACCARI01@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: RUI CLAUDIO MACCARI		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	MILHO CANJICA AMARELO TIPO 1 PACOTE MÍNIMO C/ 500G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS	PINDUCA	PACOTE	300	R$ 2,30	R$ 690,00
133	ALFACE CRESPA/LISA (MAÇO 700GR), SEM PARTES ESTRAGADAS TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	UNID.	700	R$ 3,90	R$ 2.730,00
328	BETERRABA KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	KILO	800	R$ 4,80	R$ 3.840,00

330	CEBOLA AMARELA GRAÚDA, COM CASCA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS	IN NATURA	KILO	700	R$ 4,68	R$ 3.276,00
331	CENOURA KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	IN NATURA	KILO	800	R$ 4,58	R$ 3.664,00
333	CHEIRO VERDE (MAÇO MÍNIMO 200GR), COMPOSTO POR COENTRO OU SALSA E CEBOLINHA, FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	UNID.	550	R$ 3,90	R$ 2.145,00
336	PIMENTÃO KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	KILO	500	R$ 6,65	R$ 3.325,00
338	RÚCULA (MAÇO 400GR), FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA E ISENTA DE SUJIDADE.	IN NATURA	UNID.	480	R$ 4,10	R$ 1.968,00
353	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EMPACOTES PLÁSTICOS MÍNIMO DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES. A EMBALAGEM DE	JAND	UNID.	400	R$ 5,50	R$ 2.200,00
355	FRANGO INTEIRO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	MAROMBI	KILO	2.000	R$ 9,60	R$ 19.200,00
363	SAL REFINADO IODADO, PACOTE MÍNIMO 1KG, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA	MÁSTER	UNID.	350	R$ 1,40	R$ 490,00
365	TOMATE KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	IN NATURA	KILO	1.300	R$ 5,70	R$ 7.410,00
382	CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	PIRACANJUBA	UNID.	300	R$ 2,60	R$ 780,00
394	LEITE DESNATADO, CAIXA COM 1 LT- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LEITE DESNATADO FLUÍDO, PROCESSADO EM USINA DE BENEFICIAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA UHT, COM FISCALIZAÇÃO PERMANENTE PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA INTERIOR E SABOR CARACTERÍSTICO.	VENCEDOR	CAIXA	300	R$ 46,50	R$ 13.950,00
401	MILHO VERDE ENLATADO MÍNIMO300 GR. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	QUERO	UNID.	100	R$ 2,05	R$ 205,00
412	POLVILHO AZEDO PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PINDUCA	UNID.	50	R$ 9,30	R$ 465,00
413	POLVILHO DOCE PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PINDUCA	UNID.	250	R$ 8,45	R$ 2.112,50
430	MAMÃO KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	KILO	600	R$ 6,22	R$ 3.732,00
444	ABACAXI UNIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	UNID.	300	R$ 5,75	R$ 1.725,00
574	SABONETE SOLIDO 90GR	MOTIVOS	UNID.	200	R$ 0,90	R$ 180,00
578	SODA CAUSTICA 1 KG (TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO)	LIPOM	UNID.	20	R$ 12,05	R$ 241,00
1074	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO MÍNIMO 400GR (PACOTE) DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	VENCEDOR	UNID.	1.000	R$ 9,70	R$ 9.700,00
1270	ABOBORA CABOTIÃ KG, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	IN NATURA	KILO	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
1271	ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA, BOA QUALIDADE E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	IN NATURA	KILO	800	R$ 3,65	R$ 2.920,00
1275	LIMÃO TAHITY ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E LIVRES DE SUJIDADES.	IN NATURA	KILO	180	R$ 4,40	R$ 792,00
1378	AGUA MINERAL-NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS 300ML CAIXA C/ 48 UNIDADES, TAMPA SELO DE SEGURANÇA DA ANVISA.	MARAJÁ	CAIXA	300	R$ 52,00	R$ 15.600,00
1714	DOCE DE LEITE EMBALAGEM MÍNIMA DE 800GR. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS	XODÓ	UNID.	150	R$ 12,70	R$ 1.905,00
1716	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 ESPECIAL, PACOTE MÍNIMO 1KG, PRODUTO OBTIDO PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO E	VITORIOSA	UNID.	300	R$ 2,95	R$ 885,00
1723	ÓLEO DE SOJA MÍNIMO 900ML. REFINADO, OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA VEGETAL. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, GARRAFAS PLÁSTICAS TRANSPARENTE DE 900 ML, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	SOYA	UNID.	4.000	R$ 4,10	R$ 16.400,00
2610	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PURO E NATURAL EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES MÍNIMO DE 2KG SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA.	BARRALCOOL	UNID.	4.500	R$ 5,08	R$ 22.860,00
2613	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; PACOTE MÍNIMO DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES	JUMA	UNID.	4.500	R$ 4,75	R$ 21.375,00
2614	FEIJÃO PRETO TIPO1 NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTADA MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, PACOTE MÍNIMO DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PART	JAND	UNID.	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
2616	PÃO DE FORMA BRANCO, FATIADO 500 GRAMAS SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADIÇA INTEGRAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA	NUTIPA	UNID.	300	R$ 6,90	R$ 2.070,00

	COM FERRO E ACIDO FÓLICO, GLÚTEN, GRÃO DE TRIGO, GRÃO DE CENTEIO, GRÃO DE MILHO, GIRASSOL, LINHAÇA.					
2624	ORÉGANO EMBALAGEM COM MÍNIMO 100G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	MIKA	UNID.	30	R$ 8,00	R$ 240,00
	VALOR TOTAL					**R$ 172. 375,50**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

R. C. MACCARI - EPP

CNPJ: 05.121.635/0001-60

RUI CLAUDIO MACCARI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997. 711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, RESOLVE registrar os preços da empresa:

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 36.960.961/0001-95, com sua sede à Rua Vitor Campos Cavagnoli, n° 519, Bairro Setor B, CEP: 78.580-000, na cidade de Alta Floresta-MT, telefone: (66) 3521-2660 / 3521-5757, e-mail: valetapajos@yahoo.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador EDSON MONTEIRO LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 391.481.819-00 e RG sob o n° 202.665-02 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua José De Alencar, n° 144, Bairro Setor J, CEP: 78. 580-000, na cidade de Alta Floresta-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP

CNPJ N°: 36.960.961/0001-95 I.E. N°:

ENDEREÇO: RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI N°: 519 BAIRRO: SETOR B

CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP: 78.580-000

TELEFONE: 66) 3521-2660 / 3521-5757 E-MAIL: VALETAPAJOS@YAHOO.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON MONTEIRO LEITE

CÓD. DESCRIÇÃO MARCA UNID. QUANT. VALOR UNIT. VALOR TOTAL

295 DOBUTAMINA 12,5MG/ML - CLORIDRATO INJETÁVEL TEUTO UNID. 1.000 R$ 10,60 R$ 10.600,00

893 BALÃO PARA ANESTESIA 5 LITROS. BALÃO DE BORRACHA NATURAL, ANTICORROSIVO CONFECCIONADO DENTRO DAS NORMAS DE PADRONIZAÇÃO INTERNACIONAL, PARA PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA , COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO. OXIGEL UNID. 36 R$ 118,90 R$ 4.280,40

VALOR TOTAL R$ 14.880,40

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8. 666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI. O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII. Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

___¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - EPP

CNPJ: 36.960.961/0001-95

EDSON MONTEIRO LEITE

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 19.808.881/0001-08, Inscrição Estadual n° 13.535.387-4 com sua sede à Rua Poxoréo, n° 498, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-600 na cidade de Cuiabá-MT, telefone: (65) 3358-8517, e-mail: gramadodistribuidora@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Representante Legal AVANILCIO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 361.778.141-15 e RG sob o n° 051.318-63 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Desembargador Trigo De Loureiro, n° 508, Bairro Consil, CEP: 78.048-455 na cidade de Cuiabá-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** para atender as necessidades Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP		
CNPJ N°: 19.808.881/0001-08	I.E. N°: 13.535.387-4	
ENDEREÇO: RUA POXORÉO	N°: 498	BAIRRO: ALVORADA
CIDADE: CUIABÁ-MT	CEP: 78.048-600	
TELEFONE: (65) 3358-8517	E-MAIL: GRAMADODISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: AVANILCIO MOREIRA DA SILVA		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
350	ERVA MATE, TOSTADO PARA CHÁ, SABOR NATURAL, ACONDICIONADO EM CAIXA DE 250 GR.	UNIÃO DA VITÓRIA	UNID.	500	R$ 3,90	R$ 1.950,00

506	BOTAS DE BORRACHA CANO LONGO BRANCO (PAR)	BRACOL	PAR	75	R$ 40,00	R$ 3. 000,00
523	DESODORIZADOR DE AR AEROSSOL 400ML	BASTON	UNID.	400	R$ 7,90	R$ 3. 160,00
527	ESCOVA P/ LIMPEZA, BASE PLÁSTICO CERDAS DE NYLON C/ CABO E/OU PEGADOR	PLASTGRAN	UNID.	60	R$ 4,00	R$ 240,00
530	ESPONJA LÃ DE AÇO 60GR C/ 8 UNID.	Q LUSTRO	UNID.	800	R$ 1,20	R$ 960,00
531	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE	BRILHEX	UNID.	1.300	R$ 0,55	R$ 715,00
563	PILHA PALITO AAA C/ 04 ALCALINA	ELGIN	UNID.	300	R$ 7,50	R$ 2. 250,00
575	SACO PARA LIXO 100 LTS C/ 5 UNID. DESCRIÇÃO SUPER RESISTENTE NA EMBALAGEM, SEM CHEIRO.	ALPHAPLAST	UNID.	15.000	R$ 1,20	R$ 16. 800,00
797	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO CANO LONGO TAM. M (EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO M, REFORÇADA COM BORRACHA NITRÍLICA. INTERIOR FLOCADO EM ALGODÃO, COM TRÊS CAMADAS PROTETORAS E CANO LONGO)	TALGE	PAR	1.500	R$ 4,40	R$ 6. 600,00
798	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO CANO LONGO TAM. P (EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO P, REFORÇADA COM BORRACHA NITRÍLICA. INTERIOR FLOCADO EM ALGODÃO, COM TRÊS CAMADAS PROTETORAS E CANO LONGO)	TALGE	PAR	1.500	R$ 4,30	R$ 6. 450,00
1639	CANELA EM PÓ, MOÍDA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL. PACOTE 200 GRAMAS	PAIOL	PACOTE	50	R$ 20,00	R$ 1. 000,00
1674	ÓLEO DE MAQUINA MULTIUSO	SINGER	UNID.	30	R$ 4,00	R$ 120,00
2615	MOLHO INGLÊS 1 LITRO, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES.	ARRIFANA	UNID.	100	R$ 8,10	R$ 810,00
2623	MACARRÃO PARA SOPA TIPO ARGOLINHA EMBALAGEM MÍNIMO DE 500G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	DALLAS	UNID.	600	R$ 3,10	R$ 1. 860,00
3024	LUVA DE VINIL (LUVA DE PROTEÇÃO – VINIL (TECIDO SINTÉTICO), P, M, G, GG, EG, PADRÃO, MANIPULAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS), CAIXA COM 50 PARES.	TALGE	CAIXA	200	R$ 14,20	R$ 2. 844,00
	VALOR TOTAL					**R$ 48. 759,00**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 19.808.881/0001-08

AVANILCIO MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

Pelo presente instrumento o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado Órgão Gestor, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, RESOLVE registrar os preços da empresa:

RINALDI & COGO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.269.677/0001-79, com sua sede à Rua Almirante Barroso, n° 2337, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.900-020, na cidade de Toledo-PR, telefone: (45) 3252-0824, e-mail: tolemed@hotmail.com, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente EDSON JOSÉ RINALDI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 865.677.729-72 e RG sob o n° 6.331.588-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Do Rocio, n° 1665/04, Bairro Centro, CEP: 85.900-180, na cidade de Toledo-PR.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº 269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: RINALDI & COGO LTDA - EPP

CNPJ N°: 07.269.677/0001-79 I.E. N°:

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, SALA 02 N°: 2337 BAIRRO: JARDIM INDEPENDÊNCIA

CIDADE: TOLEDO-PR CEP: 85.900-020

TELEFONE: (45) 3252-0824 E-MAIL: TOLEMED@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON JOSÉ RINALDI

CÓD. DESCRIÇÃO MARCA UNID. QUANT. VALOR UNIT. VALOR TOTAL

267 CLORANFENICOL BLAUSIEGEL UNID. 4.000 R$ 4,93 R$ 19.720,00

1318 MEROPENEM 1G INJETÁVEL AUROBINDO UNID. 1.000 R$ 24,85 R$ 24.850,00

3129 ADENOSINA 6MG - AMPOLA HIPOLABOR UNID. 500 R$ 9,70 R$ 4.850,00

4220 CATETER VENOSO CENTRAL - DE POLIURETANO 16GA 1 LÚMEN COMP. 31 C/ INTRODUTOR DE POLIURETANO 14GA ARGO MEDICAL UNID. 2.000 R$ 60,90 R$ 121.800,00

VALOR TOTAL R$ 171.220,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do MATERIAL, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Órgão Gestor.

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros.

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições.

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição.

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8. 666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os MATERIAIS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI. O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII. Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-

GIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no Órgão Gestor nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

___¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

___

RINALDI & COGO LTDA - EPP

CNPJ: 07.269.677/0001-79

EDSON JOSÉ RINALDI

SÓCIO GERENTE

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

BELAFORTE COMERCIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.296.486/0001-15, Inscrição Estadual n° 13617827-8, com sua sede à Rua Genésio Roberto Baggio, n° 155, Bairro Centro, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso-MT, telefone: (66) 3544-6462, e-mail: belafortecomercial@gmail.com, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 707.703.529-87 e RG sob o n° 1759019 SESP-SC, residente e domiciliada na Rua Sebastiana Muller Pimentel, n° 316, Bairro Centro, CEP: 78.890-000, na cidade de Sorriso-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVE-

DO, para atender as necessidades Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: BELAFORTE COMERCIAL LTDA		
CNPJ N°: 24.296.486/0001-15	I.E. N°: 13617827-8	
ENDEREÇO: RUA GENÉSIO ROBERTO BAGGIO	N°: 155	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SORRISO-MT	CEP: 78.890-000	
TELEFONE: (66) 3544-6462	E-MAIL: BELAFORTECOMERCIAL@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI		

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
450	CAIXA PARA ARQUIVAR	POLYCART	UNID.	200	R$ 3,45	R$ 690,00
451	CANETA ESFEROGRÁFICA COM SUSPIRO 1.0 PONTA MEDIA C/50 UNI PRETA	BIC	CAIXA	10	R$ 40,50	R$ 405,00
453	CANETA ESFEROGRÁFICA COM SUSPIRO 1.0 PONTA MEDIA C/50 UNI AZUL	BIC	CAIXA	10	R$ 40,50	R$ 405,00
454	CANETA ESFEROGRÁFICA COM SUSPIRO 1.0 PONTA MEDIA C/50 UNI VERMELHA	BIC	CAIXA	05	R$ 40,50	R$ 202,50
472	VISOR E ETIQUETA BRANCO C/ 50 UNID. (PARA PASTA SUSPENSA)	POLYCART	CAIXA	20	R$ 9,80	R$ 196,00
473	PASTA SUSPENSA C/ 20 UNID.	POLYCART	PACOTE	30	R$ 73,50	R$ 2.205,00
474	ENVELOPES PARA A4	CELUCAT	UNID.	4.000	R$ 0,39	R$ 1.560,00
478	MOLHA DEDO OU PASTA DE DEDO 12G(PARA MANUSEAR PAPEIS)	RADEX	UNID.	50	R$ 2,280	R$ 114,00
479	PASTA COM ELÁSTICO MÉDIA	POLYCART	UNID.	20	R$ 2,98	R$ 59,60
487	PERFURADOR	JOCAR	UNID.	10	R$ 10,00	R$ 297,00
495	ELÁSTICO FINO (PACOTE C/ 650 UNID. PESO 500G).	MAMUTH	PACOTE	20	R$ 18,30	R$ 366,00
496	PASTA PARA ARQUIVAR DE A-Z	POLYCART	UNID.	100	R$ 9,44	R$ 944,00
501	AVENTAL FRONTAL, TAM. 71X62CM, EM PLÁSTICO BRANCO	MAICOL	UNID.	100	R$ 7,40	R$ 740,00
505	BATERIA ALCALINA 9V	ELGIN	UNID.	300	R$ 8,95	R$ 2.685,00
516	COLHER PLÁSTICO DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÃO CX C/ 1000 UNIDADES	STRAWPLAST	CAIXA	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
536	FOSFORO PACOTE C/ 10 CAIXAS	SABIÁ	UNID.	200	R$ 2,99	R$ 598,00
542	LIMPADOR DE ALUMÍNIO 500ML	TRIEX	UNID.	1.700	R$ 2,03	R$ 3.451,00
543	LIMPADOR DE VIDRO 500ML	AUDAX	UNID.	300	R$ 2,64	R$ 792,00
544	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO 500ML	AUDAX	UNID.	1.500	R$ 2,45	R$ 3.675,00
545	MULTINSETICIDA AEROSSOL 300ML	ULTRAINSET	UNID.	400	R$ 7,55	R$ 3.020,00
554	PAPEL ALUMÍNIO 45CM X7,5MT	SUPREMO	UNID.	100	R$ 3,99	R$ 399,00
580	TOALHAS INTERFOLHAS 23X20	PROPEL	UNID.	3.000	R$ 9,10	R$ 27. 300,00
581	TOUCA DESCARTÁVEL TNT PCT C/ 100 UND.	TALGE	UNID.	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
585	ESMERIL PARA AMOLAR FACAS	BRASFORT	UNID.	06	R$ 10,00	R$ 60,00
588	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE P/ 10 LITROS, COM TORNEIRA.	INVICTA	UNID.	03	R$ 129,00	R$ 387,
1077	EXTRATOR DE GRAMPO- ESPÁTULA GALVANIZADO	JOCAR	UNID.	20	R$ 2,55	R$ 51,00
1386	GRAMPEADOR MÉDIO 25 FOLHAS	JOCAR	UNID.	80	R$ 17,20	R$ 1.376,00
2415	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO CORES DIVERSAS C/ 40ML	RADEX	UNID.	20	R$ 3,98	R$ 79,60
2629	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO PARA LIXO 100 LT C/ 5 KG 0,18 MICRAS	ALPHAPLAST	PACOTE	100	R$ 29,50	R$ 2.950,00
4101	LÁPIS PRETO Nº02 C/ 144 UNIDADES	RADEX	CAIXA	02	R$ 67,90	R$ 135,80
4103	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CORES DIVERSAS)	JOCAR	UNID.	200	R$ 1,80	R$ 360,00
4104	EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO A4 CX COM 500 UNIDADES.	ACP	CAIXA	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
	VALOR TOTAL					**R$ 68.503,50**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

BELAFORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 24.296.486/0001-15

PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.834.337/0001-98, com sua sede à Avenida Marechal Deodoro, n° 383, Bairro Araés, CEP: 78.005-505 Cuiabá-MT, telefone: (65) 3028-3359 / 9-9646-5167, e-mail: yan.nicolas17@gmail.com, neste ato representado pelo seu sócio proprietário YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA, brasileiro, Solteiro, estudante inscrito no CPF sob o nº 038.886.101-09, residente e domiciliada na Avenida Marechal Deodoro, n°383, Bairro Araés, CEP: 78.005-505 Cuiabá-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, A SEREM ENTREGUES NA CASA DE AMPARO LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, CUIABA-MT, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA		
CNPJ N°: 26.834.337/0001-98	I.E. N°:	
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL DEODORO	N°: 383	BAIRRO: ARAÉS
CIDADE: CUIABÁ-MT	CEP: 78.005-505	
TELEFONE: (65) 3028-3359 / 9-9646-5167	E-MAIL: YAN.NICOLAS17@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA		

COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2238	PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS PÃO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FERMENTO E ÁGUA NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO, O PÃO NÃO DEVERA ESTAR AMASSADO E QUEIMADO.	KG	2.000	R$ 10,90	R$ 21. 800,00
	VALOR TOTAL				**R$ 21. 800,00**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessária comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido, incidem a aplicabilidade da multa conforme a seguir:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA

CNPJ: 26.834.337/0001-98

YAN NICOLAS RAMOS OLIVEIRA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.337.002/0001-09, Inscrição Estadual n° 13.450.652-9, com sua sede à Rua Dos Curiós, Qd. 09, Cs. 03, Bairro Parque Ohara, CEP: 78.080-480, na cidade de Cuiabá-MT, telefone: (65) 3661-4877, e-mail: arenamix.comercio@outlook.com, neste ato representado pelo seu Proprietário MARCOS FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 488.728.731-34 e RG sob o n° 111.425-96 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Dos Igarapés, n° 14, Bairro Jardim Das Palmeiras, CEP: 78.080-220, na cidade de Cuiabá-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n. º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,** para atender as necessidades Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI	
CNPJ N°: 15.337.002/0001-09	I.E. N°: 13.450.652-9
ENDEREÇO: RUA DOS CURIÓS, QD. 09, CS. 03	N°: BAIRRO: PARQUE OHARA
CIDADE: CUIABÁ-MT	CEP: 78.080-480
TELEFONE: (65) 3661-4877	E-MAIL: ARENAMIX.COMERCIO@OUTLOOK.COM
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS FERNANDES DA SILVA	

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
366	VINAGRE DE ÁLCOOL CLARO, FRASCO MÍNIMO 750 ML. LIQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA.	VITALIA	UNID.	1.000	R$ 1. 69	R$ 1. 690,00
397	MACARRÃO PARAFUSO EMBALAGEM DE MÍNIMA 500G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	DALLAS	UNID.	600	R$ 2. 73	R$ 1. 638,00
477	LIVRO ATA C/ 50 FOLHAS	TAMIO	UNID.	100	R$ 7,00	R$ 700,00
503	BACIA PLÁSTICA 20 LITROS	ARQPLAST	UNID.	20	R$ 10,30	R$ 206,00
515	COLHER INOX PARA ARROZ APROX. 31 CM	COOK	UNID.	10	R$ 10,20	R$ 102,00
528	ESCOVA P/ UNHAS EM PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON	LIMPAMANIA	UNID.	60	R$ 2,30	R$ 138,00
533	FACA PEIXEIRA TIPO DE AÇOUGUEIRO CABO DE PLÁSTICO	ORIGINAL	UNID.	04	R$ 24,50	R$ 98,00
535	FLANELA AMARELA 50X30 CM	FLAMATEX	UNID.	100	R$ 1,70	R$ 170,00
548	PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO	IBL	UNID.	20	R$ 6,20	R$ 124,00
549	PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE	GUIRADO	UNID.	20	R$ 4,10	R$ 82,00
567	RASTELO PLÁSTICO C/ CABO PARA GRAMA	LIMPAMANIA	UNID.	40	R$ 14,50	R$ 580,00
571	RODO PLÁSTICO COM BORRACHA DUPLA 60CM C/ CABO.	IBL	UNID.	220	R$ 10,80	R$ 2. 376,00
576	SACO PARA LIXO 30 LTS C/ 10 UNID, DESCRIÇÃO SUPER RESISTENTE NA EMBALAGEM, SEM CHEIRO.	RC	UNID.	10.000	R$ 1,04	R$ 10. 400,00
577	SACO PARA LIXO LEITOSO PARA LIXO CONTAMINADO 100 LTS PACOTE C/ 100 UNID.	POLIMPRESS	UNID.	200	R$ 34,00	R$ 6. 800,00
587	JARRA DE PLÁSTICO PARA SUCO CAPACIDADE 5 LITROS	PLASMONT	UNID.	05	R$ 12,81	R$ 64,05
1695	VASSOURA DE TETO	ARTESANAL	UNID.	60	R$ 13,00	R$ 780,00
2027	TESOURA	BRW	UNID.	50	R$ 3,00	R$ 150,00
2618	COADOR DE PANO TAMANHO GRANDE P/ CAFÉ Nº 10	ARTESANAL	UNID.	50	R$ 6,20	R$ 310,00
2621	ESCOVA SANITÁRIA COM CERDAS DE NYLON.	LIMPAMANIA	UNID.	100	R$ 4,00	R$ 400,00
2696	LIMPA FORNO (LIMPADOR MULTIUSO DO TIPO LIMPA FORNO, LIQUIDO FORTEMENTE ALCALINO, COMPOSIÇÃO: SODA CAUSTICA ESPESSANTE E AGUA, EMBALAGEM DE 250 ML.	DIABO VERDE	UNID.	50	R$ 7,94	R$ 397,00

3121	BANDEJA BRANCA DE AÇOUGUE MEDIA - EM PLÁSTICO, MEDINDO 43,00 X 30,00 X 3,00 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA, PARA FAST FOOD	JAGUAR	UNID.	15	R$ 20,00	R$ 300,00
3123	BANDEJA BRANCA DE AÇOUGUE PEQUENA - EM PLÁSTICO, MEDINDO 37,00 X 29,00 X 6,00 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA),NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA, PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS	JAGUAR	UNID.	20	R$ 18,00	R$ 360,00
4193	PANO DE LIMPEZA - DO TIPO PANO PARA CHÃO DE USO DIÁRIO, 100% ALGODÃO FLANELADO, MEDINDO 60 X 45 CM	BRILHEX	UNID.	400	R$ 5,93	R$ 2. 372,00
	VALOR TOTAL					**R$ 30. 237,05**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o Órgão Gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o Órgão Gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7. 892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Órgão Gerenciador ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.2. A cada fornecimento ou período, o Órgão Gerenciador providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os MATERIAIS serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do Órgão Gestor a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64;

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, nas seguintes condições:

11.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

11.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

11.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente na época da proposta e o preço atual solicitado, por meio de cópias de notas fiscais.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Órgão Gestor, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo Órgão Gestor para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Órgão Gestor para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora às multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Proposta Vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora; **b)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.1.3.** As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

18.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;

18.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.9. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas, em guia própria, ou deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DE PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo /MT, 06 de fevereiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ: 15.337.002/0001-09

MARCOS FERNANDES DA SILVA

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.401.442/0001-38, Inscrição Estadual n° 13.189.997-5, com sua sede à Rua A, nº 01, Anexo A, Qd. 05, Village Flamboyant, Bairro Barra Do Pari, CEP 78.035-360, na cidade de Cuiabá-MT, telefone: (65) 3626-4400 / 3025-4404, e-mail: **atendimento.governo@gasolini.com.br** neste ato representado pelo seu sócio proprietário CLAIR UGOLINI, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 104.923-64 e do CPF nº 352.645.941-04, residente na Travessa Professora Tereza Lobo, n° 08, Bairro Consil, CEP 78.048-730, na cidade de Cuiabá-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n. º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARADE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P45 E ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LT, A SEREM ENTREGUES NA CASA DE AMPARO EM CUIABÁ - MT, LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, NA CAPITAL CUIABÁ/MT, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
CNPJ N°: 03.401.442/0001-38	I.E. N°: 13.189.997-5	
ENDEREÇO: RUA A, ANEXO A, QD. 05 VILLAGE FLAMBOYANT	N°: 01	BAIRRO: BARRA DO PARI
CIDADE: CUIABÁ-MT	CEP: 78.035-360	
TELEFONE: (65) 3626-4400 / 3025-4404	E-MAIL: **ATENDIMENTO.GOVERNO@GASOLINI.COM.BR**	
REPRESENTANTE LEGAL: CLAIR UGOLINI		

ITENS:

CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
127	GAS GLP 45 KG	SUPERGASBRAS	UNID.	60	R$ 346,00	R$ 20.760,00
146	AGUA MINERAL 20 LITROS	LEBRINHA	UNID.	240	R$ 8,90	R$ 2.136,00
	VALOR TOTAL					**R$ 22.896,00**

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**;

3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas;

3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada;

3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços;

3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência;

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado;

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio;

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado;

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado;

8.1.1 Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como **até 02 (dois) dias** logo após a contratada receber a ordem de entrega (**Autorização de Fornecimento**), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços;

8.3. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa;

8.4.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento;

9.2. O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**;**

9.3. Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo;

9.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

10.2.6 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. - Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

11.2.1 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DA REVISÃO

12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência. **13.1.1.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor.

13.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio;

13.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.5. Nahipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma;

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie;

14.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

14.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento;

14.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização;

15.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis;

15.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor;

15.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm/**) e no Diário de Contas DO Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT(diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br/**).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de Empenho; b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de Empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.
18.1.3. As multas previstas pelo item 18.1 da ARP, também se refere a atraso na entrega (por dia de atraso).

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

18.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

18.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por prazo de até 02 (dois) anos;

18.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

18.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o este Consórcio pelo prazo de até 2 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da Lei;

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

18.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

18.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.9. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.10. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública;

19.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de janeiro de 2020.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

_____

GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 03.401.442/0001-38

CLAIR UGOLINI

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travesso Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.657.198/000120, Inscrição Municipal n° 94743, com sua sede à Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul), Chácara n° 132 - Zona Rural, CEP 78-000-000, na cidade de Cuiabá-MT, telefone: (65) 3641-1650 / 3641-0421 / 3641-2835, e-mail: comercial@maximaambiental.com.br, neste ato representado pela sua sócia proprietária MIRELA MARIA MACEDO, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.194.296-1 SSP/SP e do CPF nº 219.174.758-29, residente na Rua Lídio Modesto Da Silva, n° 333, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.048-605 na cidade de Cuiabá-MT.

Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000; Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO "A, B E E", EM ATENDIMENTOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**, abaixo especificados:

1.2. FORNECEDOR REGISTRADO:

EMPRESA: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP		
CNPJ N°: 07.657.198/000120	I.E. N°: 94743	
ENDEREÇO: RUA 09 (SÍTIO DE RECREIO LAGO AZUL)	N°: 132	BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: CUIABÁ-MT	CEP: 78-000-000	
TELEFONE: (65) 3641-1650 / 3641-0421 / 3641-2835	E-MAIL: COMERCIAL@MAXIMAAMBIENTAL.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: MIRELA MARIA MACEDO		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CISVP- COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE OU MICRO-ONDAS) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE I (GRUPO "A, B E E") RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	KG	21.780	R$ 6,00	R$ 130. 680,00
02	HRPA - COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE OU MICRO-ONDAS) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE I (GRUPO "A, B E E") RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	KG	7.260	R$ 6,00	R$ 43. 560,00
	VALOR TOTAL				**R$ 174. 240,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária do Consorcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Peixoto:

01.001.10.302.0001.2001-Manutenção dos Serviços Administrativos

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação Reduzida: 010

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. **2.6.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas. **2.7** Os órgãos ou entidades não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos da legislação em vigor. **2.8** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada item registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.9 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, devidamente preenchida e atestada, por meio de depósito na conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco Do Brasil

Agência: 2050-8

Conta: 7969-3

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, utilizando duas casas decimais.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO.

4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme determina o anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Ao Município compete efetuar os pagamentos a Contratada para prestação dos serviços e ainda efetuar anualmente o empenhamento dos valores destinados no orçamento, bloqueando dos saldos os valores do contrato e cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados, além de prestar todas as informações necessárias à realização do objeto licitado; e ainda;

5.2.1. Cumprir as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e Termo de Referencia, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

5.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que prestar, observando as especificações constantes da proposta e todas as disposições do Edital;

5.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;

5.3.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto à necessidade de deslocamento de técnico da Administração Contratante, para correção de serviços oferecidos junto a empresa Contratada;

5.3.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Contratante, ato convocatório da licitação, contrato firmado e legislação ambiental;

5.3.7. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, provocados por funcionários da Contratada ou pela omissão ou inadequada execução dos serviços, especificados no edital e seus anexos;

5.3.8. Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados;

5.3.9. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos da Administração Contratante e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos.

5.3.10. Não efetuar nenhuma alteração nas especificações técnicas, sem consulta prévia, e por escrito, a fiscalização responsável;

5.3.11. Executar todos os serviços que forem necessários no horário de expediente normal e horários de roteiros apresentados no plano de trabalho;

5.3.12. Fornecer e utilizar no serviço somente materiais de boa qualidade, zelando pela melhor técnica na prestação dos serviços;

5.3.13. Manter garantia do mobiliário, durante os prazos constantes da sua proposta;

5.3.14. Prestar serviços de garantia por técnicos da Contratada, devidamente habilitados e credenciados, nos locais previstos para a execução dos serviços, de acordo com as normas e legislação ambiental vigente;

5.3.15. Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação da Contratante;

5.3.16. Lançar nota fiscal com especificações dos serviços prestados de maneira compatível ao objeto do contrato e nota de empenho;

5.3.17. Manter as licenças ambientais apresentadas na habilitação, responsabilizando-se de forma exclusiva pelas renovações e disposições da Legislação ambiental atual e a futura que possa modificar em parte ou no todos os serviços prestados;

5.3.18. Adequar-se as novas técnicas de prestação de serviços atinentes ao contrato, mantendo ferramental, veículos e pessoal adequado e de acordo com as normas e a legislação vigente;

5.3.19. Manter veículos limpos e em bom estado, cuidando para não haverem derramamentos e contaminações ao Meio-Ambiente e na hipótese de acidentes, responsabilizar-se pela solução técnica mais adequada e correta, isentando a Contratante de arcar com quaisquer ônus, senão aqueles definidos para a contratação;

5.3.20. Informar a Contratante a qualquer tempo sobre a destinação final de todos os resíduos transportados, responsabilizando-se pela correta e final destinação de acordo com a legislação atual e futura;

5.3.21. Informar a Contratante quando os resíduos forem destinados em locais diferentes aos informados inicialmente, sendo proibida sob pena de rescisão unilateral do contrato, qualquer destinação em locais não licenciados ou autorizados pelos Órgão de Meio Ambiente;

5.3.22. Prestar mensalmente informações a Contratante ou a qualquer tempo quando solicitado, sobre pesagens, volumes, destinos e informações técnicas sobre roteiros, horários, as quais deverão ser prestadas de imediato ou nos prazos determinados pela fiscalização da Contratante;

5.3.23. Não prestar informações sobre este contrato sem a anuência e concordância da Contratante;

5.3.24. Observar e cumprir as normas, recomendações e orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.3.25. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

5.3.26. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o proposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

5.3.27. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

5.3.28. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme constatada a sua necessidade;

5.3.29. Designar preposto, aceito pela Contratada, para representá-la na execução do contrato, no local da prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.3.30. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feito por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

5.3.31. Manter, durante a validade da Ata e do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O(s) contrato(s) de aquisição (ões) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ão) formalizado(s) por meio de instrumento(s) de contrato, firmado(s) pelas partes.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os contratos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.1.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e no Diário de Contas DO Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT(diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br/), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CONSÓRCIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES.

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019** e a proposta a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as demais normas aplicáveis.

Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de janeiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

CNPJ: 07.657.198/0001-20

MIRELA MARIA MACEDO

SÓCIA PROPRIETÁRIA

CONTRATADA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA **CNPJ**: 32.469.914/0001-92

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 001/2.019, previsto em sua Cláusula 8ª, o qual fica prorrogado a contar de **23/07/2019 até 31/08/2019**, visando à continuidade da prestação dos serviços de Engenharia para a Execução de Reforma e Ampliação do Prédio do CORESS/MT, localizado na Rua João Pessoa, n º 1.273, Centro, nesta cidade, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, letra b, e §1º da Lei nº 8.666/1993 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 23/07/2019 a 31/08/2019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 005/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA CNPJ: 03.128.118/0001-98

OBJETO: Prorrogar **o quantitativo total do item 15 do objeto** do Contrato n.º 005/2019, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **23 (vinte e três) CIRURGIAS OTORRINO – ADENOAMIGDALECTOMIA** visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, para atender nos Municípios de Jaciara, Primavera do Leste ou Poxoréu, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$39.866,13 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e treze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 20/08/2.019 a 31/12/2.019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DREL – EDSON LUIZ MIYAHIRA/CNPJ 13.694.626/0001-97

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **29/01/2020 até 29/09/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAMES DE AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELEÇÃO e IMPEDANCIOMETRIA PESQUISA DE REFLEXO ESTAPEDICO**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 29/01/2.020 a 29/09/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 013/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA CNPJ: 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar **o quantitativo total do item 10 do objeto** do Contrato n.º 013/2019, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de 10 - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – Laudo (Exclusivo para laudar-Ceadas), visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados, para atender nos Municípios de Jaciara, Primavera do Leste ou Poxoréu, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: $ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e § 1º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 20/08/2.019 a 31/12/2.019 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - EPP **CNPJ:**07.630.237/0001-03

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **29/01/2020 até 29/09/2020**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados nos **EXAMES** previstos na cláusula primeira do contrato primitivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais aplicáveis.

VIGÊNCIA: 29/01/2.020 a 29/09/2.020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 011/2020

PORTARIA Nº. 011/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR° JOÃO PEDRO DE ALMEIDA NEPONOCENO CPF Nº. 051.056.301-57,** para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Saúde, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 116/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 116, DE 09 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e art. 105 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, o Requerimento de Licença para Acompanhamento/ Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, expedido e 13 de novembro de 2019, assinado por Sonia Neres Alves Oliveira;

CONSIDERANDO, a Avaliação Neuropsicológica emitido em 02/05/2016 pela Drª Maria do Socorro Pires da Silva, Psicóloga CRP 09 2587, Especialista em Neuropsicologia;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico (CID F83/F91-3) emitido em 07/11/ 2019 pelo Dr. Daniel Hipólito CRM/MT 9932;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico (CID 10/F90-9) emitido em 12/11/ 2019 pelo Dr. Clodoaldo Pirani Junior;

CONSIDERANDO, o Parecer Social nº 012/2019, emitido em 10/12/2019 pela Assistente Social Srª Lisiani M. Figueiró Kulmann, Coordenadora da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT;

CONSIDERANDO, o Parecer Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Ba/MT, emitido em 12/12/2019;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Água Boa/MT, emitido em 13/12/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER *Licença Não Remunerada* pelo período de 24 (vinte e quatro) meses ou seja 730 (setecentos e trinta) dias a Servidora Pública Municipal, Senhora ***SONIA NERIS ALVES OLIVEIRA***, portadora do RG nº 1431605-6 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 943.676.981-49, matrícula nº 7256.1, Efetiva no Cargo de Técnico de Enfermagem/40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de doença em pessoa da família (filho), a partir do dia **15/03/2020** a **09/03/2020**, com retorno previsto para o dia **10/03/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

JADER LUIS DE ARAÚJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 014/2020.

OBJETO: Futuras e Eventuais Aquisições de pedra do tipo brita.

REALIZAÇÃO: 26/03/2020.

RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: das 14h00min às 14h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min.

O Edital contendo as instruções está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 11 de março de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 AO CONTRATO Nº. 050/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato n°. 050/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIDERCAN CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 016/2019

LICITAÇÃO: RDC 001/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Vigência de Execução.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 08/05/2020

DATA: 09/03/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO Nº. 001/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 001/20220 marcada para o dia 28/02/2020 teve como vencedores os seguintes participantes:

Quadra	Lote	Bairro	Participante	Situação
22	43	Delcio Eduardo Mendel	Silvanei Marinho de Almeida	Vencedor
22	56	Delcio Eduardo Mendel	Altamira Pereira Lima de Almeida	Vencedor
21	31	Delcio Eduardo Mendel	Tiago Oliveira Costa	Vencedor
23	01	Delcio Eduardo Mendel	Jaqueline Fernanda Roganti	Vencedor
23	32	Delcio Eduardo Mendel	Fábio Ferreira Soares	Vencedor
07	23	Delcio Eduardo Mendel	Maria Rosa Stafuzza Grizante	Vencedor
08	23	Delcio Eduardo Mendel	Maria Rosa Stafuzza Grizante	Vencedor
06	23	Delcio Eduardo Mendel	Claudemir Antonio Grizante	Vencedor
21	23	Delcio Eduardo Mendel	Claudemir Antonio Grizante	Vencedor
05	23	Delcio Eduardo Mendel	Jeferson Stafuzza Grizante	Vencedor
23	29	Delcio Eduardo Mendel	Fábio da Mota Ribeiro de Paula	Vencedor
23	29	Delcio Eduardo Mendel	Renato Tomain	Não Venceu
06	B-16	Delcio Eduardo Mendel	Gilson Cipriani	Vencedor
22	23	Delcio Eduardo Mendel	Adonilio Marques de Alcântara	Vencedor
23	23	Delcio Eduardo Mendel	Erde Nascimento Fonseca	Vencedor
23	26	Delcio Eduardo Mendel	Ivanete Rodrigues de Oliveira	Vencedor
45	22	Delcio Eduardo Mendel	Adilson Martins do Carmo	Vencedor
01	B-16	Rodoviário	Marcio de Jesus Miranda	Vencedor
01	B-16	Rodoviário	Wanderson Ferreira Clemente	Não Venceu

Abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93, ficando desde já a documentação franqueada para análise dos interessados.

Água Boa - MT, 11 de março de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 009/2020, com data de abertura ocorrida no dia 11/03/2020, foi “DESERTA”, face a ausência total de interessados.

Água Boa - MT, 11 de março de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 472/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 472, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

“Concede Licença por motivo de doença a Servidora Pública Municipal SONIA NERES ALVES DE OLIVEIRA”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Lei Complementar nº 009/2000, Art. 89 §1º e §2º;

CONSIDERANDO, o Requerimento de Licença para Acompanhamento/Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, expedido e 13 de novembro de 2019, assinado por Sonia Neres Alves Oliveira;

CONSIDERANDO, a Avaliação Neuropsicológica emitido em 02/05/2016 pela Drª Maria do Socorro Pires da Silva, Psicóloga CRP 09 2587, Especialista em Neuropsicologia;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico (CID F83/F91-3) emitido em 07/11/2019 pelo Dr. Daniel Hipólito CRM/MT 9932;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico (CID 10/F90-9) emitido em 12/11/2019 pelo Dr. Clodoaldo Pirani Junior;

CONSIDERANDO, o Parecer Social nº 012/2019, emitido em 10/12/2019 pela Assistente Social Srª Lisiani M. Figueiró Kulmann, Coordenadora da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT;

CONSIDERANDO, o Parecer Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Ba/MT, emitido em 12/12/2019;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Água Boa/MT, emitido em 13/12/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença por noventa (90) dias consecutivos à Servidora Pública Municipal, Senhora ***SONIA NERIS ALVES OLIVEIRA***, portadora do RG nº 1431605-6 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 943.676.981-49, matrícula nº 7256.1, Efetiva no Cargo de Técnico de Enfermagem/40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de doença em pessoa da família (filho).

Parágrafo Único: o período da licença por motivo de doença em pessoa da família compreende o período de ***16/12/2019*** à ***14/03/2020***, com retorno previsto para o dia ***15/03/2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

JADER LUIS DE ARAÚJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de dezembro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA OS CANDIDATOS APROVADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA OS CANDIDATOS APROVADOS

Recurso Contra o Resultado Preliminar de Aprovados

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	DETALHES	SITUAÇÃO	RESPOSTA
4504	1036	ANA PAULA FERREIRA RODOVANSKI	Recurso ao resultado preliminar da prova objetiva Olá,meus cumprimentos. Devido uma divergência entre o gabarito e o resultado preliminar na quantidade de pontos em português,haja vista ter sido marcado igualmente na prova e no cartão de resposta. Solicito a imagem(foto) do cartão resposta,dessa maneira esclarecer ao imbróglio trazendo ainda mais transparência ao certame. Pete-se ao mérito. whatsapp:(66)984107172 São Félix do Araguaia -MT 04/03/2020	DEFERIDO	O seu gabarito de forma digital, esta disponível para conferência, dentro do seu login e senha. Após conferência, foi notado 01 equívoco na primeira questão de português, corrigido e apresentado na classificação final.
4396	596	ASAFE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	Quero solicitar uma reavaliação, em minha prova na disciplina de Matemática. Realizei a correção com a prova e gabarito em fontes confiáveis na internet e no gabarito oficial. Creio que a equivo na pontuação de minha prova nessa disciplina. Obrigado.	INDEFERIDO	Após nova leitura do gabarito do candidato, informamos que a nota apresentada na classificação parcial, 75 pontos, corresponde ao gabarito do candidato.
4541	42	BALTAZAR MIRANDA ROCHA	Gostaria de solicitar a recontagem dos pontos da minha prova especifica de farmacêutico,pois acertei 17 questões o que daria um total de 51 pontos na parte especifica.No resultado final consta apenas 48 pontos o que não condiz com a quantidade de acertos multiplicados pelo peso da parte especifica. Acredito que não foi somada a minha nota a questão que foi deferida no recurso 4301 e assim alterada no gabarito final. peço a recontagem de meus pontos da parte especifica e sucessivamente a alteração do resultado final.	INDEFERIDO	Após recontagem dos pontos, foi mantida a nota inicial do candidato, informamos ainda que a questão anulada esta contada na nota final. Por ultimo destacamos que o gabarito do candidato esta disponível para consulta, através do login e senha do candidato.
4388	372	MAGNA BARBOSA	Boa tarde! No Edital do Concurso Público 001/2019, em seu item 11.1 alínea b diz o seguinte: "11.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes: a) ... b) Maior número de acertos na prova de língua portuguesa para o nível fundamental e médio." Minha classificação na lista preliminar divulgada na data de hoje foi 5º colocado, empatado em pontos com o 4º colocado, porém, minha pontuação na matéria "Língua Portuguesa" foi superior à do 4º colocado, onde, pelo Edital, eu devo assumir a 4ª posição no lugar do atual. Diante disso, requeiro a impugnação do "RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA", consequentemente requeiro a correção da minha classificação nesta lista preliminar, conforme prevê o referido Edital do concurso público. Certo de ser atendida, fico no aguardo das devidas providências. Att. Magna Barbosa Candidata	DEFERIDO	A classificação final, será gerada conforme o edital, diante do argumento apresentado pela candidata, que segue a risca a regra editalicia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019
ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000742	CREONICE DE ARAUJO LIMA	40,00	20,00	20,00	80,00	1º	Aprovado	-
0001232	MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	35,00	25,00	20,00	80,00	2º	Aprovado	-
0001269	GLEICIMAR RIBEIRO DE ARAUJO	45,00	20,00	10,00	75,00	3º	Aprovado	-
0000776	LUCIANA SILVA SARAIVA	40,00	15,00	20,00	75,00	4º	Aprovado	-
0000096	MARINA DA SILVA SANTOS	40,00	20,00	15,00	75,00	5º	Aprovado	-
0000649	MARIA JOSE DA SILVA APINAGE	35,00	25,00	15,00	75,00	6º	Aprovado	-
0001173	GILVAN DA PAZ SANTANA	35,00	20,00	10,00	65,00	7º	Aprovado	-
0000244	CARLOS HENRIQUE DA COSTA FONSECA GOMES	35,00	20,00	10,00	65,00	8º	Aprovado	-
0000212	WERICA RODRIGUES DA SILVA	35,00	15,00	10,00	60,00	9º	Classificado	-
0000166	DEBORA RODRIGUES SANTOS	35,00	15,00	10,00	60,00	10º	Classificado	-
0000296	CÉLIA MENDES COSTA	30,00	15,00	15,00	60,00	11º	Classificado	-
0001310	SABRINA LIMA SOUZA	30,00	20,00	10,00	60,00	12º	Classificado	-
0000221	ELIENE APARECIDA COSTA BASTOS	30,00	20,00	5,00	55,00	13º	Classificado	-
0000697	ANA GABRIELA MARINHO BARBOSA	30,00	20,00	5,00	55,00	14º	Classificado	-
0000062	GABRIELA DA SILVA AMORIM	25,00	15,00	15,00	55,00	15º	Classificado	-
0001086	LINDAMARA DA SILVA ARAUJO	25,00	15,00	15,00	55,00	16º	Classificado	-
0000508	SIMONE PEREIRA DA SILVA	20,00	20,00	15,00	55,00	17º	Classificado	-
0000503	MARIA DE JESUS LOPES SOUSA	30,00	20,00	0,00	50,00	18º	Classificado	-
0001142	SILVANI ROSA DE MORAIS	30,00	10,00	10,00	50,00	19º	Classificado	-
0001297	LEDIANA ALVES RODRIGUES	30,00	20,00	0,00	50,00	20º	Classificado	-
0001307	FRANCINEIA ARANTES DO CARMO DOS REIS	25,00	20,00	5,00	50,00	21º	Classificado	-
0000192	ANTONIA PEREIRA DA COSTA SILVA	15,00	25,00	10,00	50,00	22º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

002 - BORRACHEIRO - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0001274	ROMARIO SILVA LEMOS	20,00	20,00	15,00	55,00	1º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

003 - GARI - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000185	CLEVTON MENDES GOMES	30,00	15,00	15,00	60,00	1º	Aprovado	-
0000299	ELIANE SILVA BRITO	25,00	25,00	5,00	55,00	2º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

004 - GUARDA - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000106	NATANAEL FERREIRA PARENTE	50,00	20,00	25,00	95,00	1º	Aprovado	-
0000033	GILZA DA SILVA RIBEIRO	45,00	25,00	15,00	85,00	2º	Aprovado	-
0001057	TELTIANE DA SILVA SIQUEIRA	50,00	20,00	10,00	80,00	3º	Aprovado	-
0001123	ELZIVALDO LIMA DE LACERDA	40,00	20,00	20,00	80,00	4º	Aprovado	-
0001036	ANA PAULA FERREIRA RODOVANSKI	40,00	20,00	20,00	80,00	5º	Aprovado	-
0000087	DENER CEZAR GONÇALVES FILHO	40,00	20,00	20,00	80,00	6º	Aprovado	-
0000895	FABIO PEREIRA ROCHA	30,00	25,00	25,00	80,00	7º	Aprovado	-
0000687	CESAR IGOR TOLEDO PEREIRA	40,00	15,00	20,00	75,00	8º	Classificado	-
0000596	ASAFE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	35,00	20,00	20,00	75,00	9º	Classificado	-
0000534	TIAGO LOURENÇO BARBOSA	30,00	20,00	25,00	75,00	10º	Classificado	-
0000377	RODRIGO BARREIRA RESENDE	40,00	20,00	10,00	70,00	11º	Classificado	-
0000232	VALKIRIA TRENTIN	40,00	20,00	10,00	70,00	12º	Classificado	-
0001044	ALEFE JOHNNATA DE LIMA OLIVEIRA	35,00	20,00	15,00	70,00	13º	Classificado	-
0001277	LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	30,00	25,00	15,00	70,00	14º	Classificado	-
0000946	FELLIPE GABRIEL CESAR MADEIRA	30,00	15,00	25,00	70,00	15º	Classificado	-
0000382	PATRÍCIA AMÉRICO BEZERRA	25,00	20,00	25,00	70,00	16º	Classificado	-
0000167	MAX JUNIOR SANTOS BORGES	40,00	15,00	10,00	65,00	17º	Classificado	-
0000767	FABRICIO FERREIRA MARQUES	40,00	15,00	10,00	65,00	18º	Classificado	-
0001185	SISLENE BARBOSA DE SOUZA	35,00	20,00	10,00	65,00	19º	Classificado	-
0000854	MARIA BORGES SILVA	35,00	20,00	10,00	65,00	20º	Classificado	-
0000224	BRUNO RAFAELL FERREIRA BASTOS	35,00	20,00	10,00	65,00	21º	Classificado	-
0000864	CRISTIANO JOSE DA COSTA	30,00	20,00	15,00	65,00	22º	Classificado	-
0000685	LEIDIANA SOUZA DA COSTA	30,00	20,00	15,00	65,00	23º	Classificado	-
0000264	RONIEL SOUSA SANTOS	30,00	25,00	10,00	65,00	24º	Classificado	-
0000991	FRANKCIJHEFREY LEONARDI CAMELO PEREIRA	30,00	15,00	20,00	65,00	25º	Classificado	-
0001053	EDVALDO PERES MILHOMEM	25,00	25,00	15,00	65,00	26º	Classificado	-
0000960	WÁLEF MILHOMEM REZENDE	25,00	20,00	20,00	65,00	27º	Classificado	-
0000507	LUZIVAL FARIAS RODRIGUES	45,00	15,00	0,00	60,00	28º	Classificado	-
0000442	WELLITON ALVES VANDERLEY	35,00	15,00	10,00	60,00	29º	Classificado	-
0001152	KAICK MOURA DOS SANTOS	35,00	15,00	10,00	60,00	30º	Classificado	-
0000423	ARNOLDO LAUXEN	30,00	15,00	15,00	60,00	31º	Classificado	-
0000038	WANDRAS GONÇALVES DE SOUZA	30,00	15,00	15,00	60,00	32º	Classificado	-
0001151	ANTONIO ROSENDO DE SOUZA	25,00	20,00	15,00	60,00	33º	Classificado	-
0000535	EVANI BARROS DOS SANTOS	25,00	20,00	15,00	60,00	34º	Classificado	-
0000966	CÍCERO FRANCISCO FERREIROS BEZERRA	25,00	25,00	10,00	60,00	35º	Classificado	-
0001368	DANIEL JEFFERSON DE ARAGÃO CUSTODIO	25,00	20,00	15,00	60,00	36º	Classificado	-
0001358	WASHINGTON LUÍS DA SILVA	20,00	20,00	20,00	60,00	37º	Classificado	-
0000491	ROMARIO DA CONCEICAO MORAIS	20,00	20,00	20,00	60,00	38º	Classificado	-
0001271	LUIZ CARLOS ADORNO DE SOUSA	20,00	25,00	15,00	60,00	39º	Classificado	-
0000115	KARINA DE SOUZA XAVIER	35,00	15,00	5,00	55,00	40º	Classificado	-
0000922	ROSILEILA BARBOSA LIMA	30,00	20,00	5,00	55,00	41º	Classificado	-
0000069	DIOGO NOGUEIRA MILHOMEM	30,00	15,00	10,00	55,00	42º	Classificado	-
0000937	SARA SILVA CRUZ	30,00	20,00	5,00	55,00	43º	Classificado	-
0000987	GILVONE FERREIRA DA SILVA	30,00	15,00	10,00	55,00	44º	Classificado	-
0000822	ENZO ROCHA SETUBA	30,00	15,00	10,00	55,00	45º	Classificado	-
0001167	JAIR RODRIGUES SILVA	25,00	15,00	15,00	55,00	46º	Classificado	-
0000172	LUZINEIDE ALVES CARDOSO	25,00	25,00	5,00	55,00	47º	Classificado	-
0000197	UILHIAN RENE JORGE DA SILVA	25,00	20,00	10,00	55,00	48º	Classificado	-
0000178	ATOS FELIPE FERNANDES DA SILVA	25,00	15,00	15,00	55,00	49º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

0001074	WEDNEY ALVES DOS SANTOS	15,00	20,00	20,00	55,00	50º	Classificado	-
0000801	ROSIVALDO FERREIRA	30,00	10,00	10,00	50,00	51º	Classificado	-
0001064	PEDRO HENRIQUE GOMES SILVA	30,00	10,00	10,00	50,00	52º	Classificado	-
0000835	MINERVINA PEREIRA DE BRITO	25,00	15,00	10,00	50,00	53º	Classificado	-
0000664	GERSON MIGUEL DE FREITAS JUNIOR	25,00	15,00	10,00	50,00	54º	Classificado	-
0000831	PAULO ROBERTO DE JESUS CARVALHO	25,00	25,00	0,00	50,00	55º	Classificado	-
0000887	JOSLAN ALVES DA SILVA	25,00	10,00	15,00	50,00	56º	Classificado	-
0001230	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS	25,00	15,00	10,00	50,00	57º	Classificado	-
0001329	LEONICE DA CONCEIÇÃO AMANCIO	25,00	20,00	5,00	50,00	58º	Classificado	-
0000481	THONYS PEREIRA LIMA	25,00	10,00	15,00	50,00	59º	Classificado	-
0000859	DOUGLAS BORGES DA SILVA	25,00	20,00	5,00	50,00	60º	Classificado	-
0000562	VALTENO FONSECA NOGUEIRA	25,00	15,00	10,00	50,00	61º	Classificado	-
0000471	DAVID LOPES DA SILVA	25,00	15,00	10,00	50,00	62º	Classificado	-
0001080	VITORIA PERERIA DA ROCHA	20,00	15,00	15,00	50,00	63º	Classificado	-
0000557	ELIABE BARBOSA SILVA	20,00	20,00	10,00	50,00	64º	Classificado	-
0001164	JOÃO BRENO DA COSTA SILVA	20,00	15,00	15,00	50,00	65º	Classificado	-
0001026	SIDNEI MACHADO DA SILVA	15,00	10,00	25,00	50,00	66º	Classificado	-
0000765	VANESSA CALDEIRA DOS SANTOS NEVES	15,00	25,00	10,00	50,00	67º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

005 - LAVADOR DE VEÍCULOS - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000889	JOAO PAULO DA COSTA FONSECA GOMES	35,00	25,00	25,00	85,00	1º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

006 - MECÂNICO - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000762	JOSE ALMIR BARBOSA DA SILVA	25,00	15,00	10,00	50,00	1º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

007 - MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000239	LÚCIA HELENA RINALDI	50,00	25,00	15,00	90,00	1º	Aprovado	-
0001150	WACILA ARRUDA SOARES	45,00	20,00	10,00	75,00	2º	Aprovado	-
0001139	ELIETE GARCIA DA SILVA	40,00	20,00	15,00	75,00	3º	Aprovado	-
0001254	CARLA DOS SANTOS SOUSA	40,00	25,00	10,00	75,00	4º	Classificado	-
0000931	BETHANIA VANDERLEI FERREIRA PAULA	45,00	15,00	10,00	70,00	5º	Classificado	-
0001227	PAULINE RANIELY GERONIMO	45,00	20,00	5,00	70,00	6º	Classificado	-
0001296	NEUZILON GOMES DE SOUZA	40,00	20,00	10,00	70,00	7º	Classificado	-
0000998	DEBORA PEREIRA DA SILVA	40,00	15,00	15,00	70,00	8º	Classificado	-
0001017	LUMA ALVES ROCHA	40,00	15,00	15,00	70,00	9º	Classificado	-
0001290	MARCUS VINICIUS AMORIM AIRES	30,00	25,00	15,00	70,00	10º	Classificado	-
0000275	MARLON DIAS DA SILVA	20,00	25,00	25,00	70,00	11º	Classificado	-
0000445	MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	40,00	10,00	15,00	65,00	12º	Classificado	-
0000506	ROSILAINE LEITE DE OLIVEIRA ZANCAN	35,00	20,00	10,00	65,00	13º	Classificado	-
0000104	FLAVIA PATRICIA PEREIRA COSTA	35,00	20,00	10,00	65,00	14º	Classificado	-
0000196	CATIA FERREIRA DA SILVA	35,00	15,00	15,00	65,00	15º	Classificado	-
0000403	ELIZONE MARTINS DOS PASSOS	30,00	25,00	10,00	65,00	16º	Classificado	-
0000593	SANDRA ALVES DOS SANTOS	35,00	15,00	10,00	60,00	17º	Classificado	-
0001042	MARIELI RODRIGUES NUNES	35,00	20,00	5,00	60,00	18º	Classificado	-
0000933	MONICA SOUZA MOURA	30,00	15,00	15,00	60,00	19º	Classificado	-
0001153	CLEYTON RODRIGUES AZEVEDO	25,00	20,00	15,00	60,00	20º	Classificado	-
0000865	LUCIANA GOMES DOS SANTOS	20,00	25,00	15,00	60,00	21º	Classificado	-
0000406	MONICA ALVES DE MOURA	35,00	10,00	10,00	55,00	22º	Classificado	-
0000669	ANA CLARA ANTONIA DO CARMO	35,00	15,00	5,00	55,00	23º	Classificado	-
0000331	ANA LUCIA NEVES BRAGA	30,00	15,00	10,00	55,00	24º	Classificado	-
0000992	TELMA TORQUATRO SILVA	25,00	15,00	15,00	55,00	25º	Classificado	-
0001231	LILIAN SILVA SANTOS	25,00	15,00	15,00	55,00	26º	Classificado	-
0001021	LUZIANA OLIVEIRA DA SILVA	15,00	25,00	15,00	55,00	27º	Classificado	-
0000952	KELVER MATEUS TORRES AMORIM	10,00	20,00	25,00	55,00	28º	Classificado	-
0000493	ALDENORA RIBEIRO DA SILVA	30,00	10,00	10,00	50,00	29º	Classificado	-
0001070	RAQUEL ANTONIA DA PURIFICAÇÃO	25,00	20,00	5,00	50,00	30º	Classificado	-
0000315	JUMARLEIS OLIVEIRA LIMA	25,00	15,00	10,00	50,00	31º	Classificado	-
0001078	CRISTIELLE PEREIRA COSTA	20,00	15,00	15,00	50,00	32º	Classificado	-
0000502	MICAELE PEREIRA LIMA	20,00	20,00	10,00	50,00	33º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

008 - MOTORISTA I - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000796	ACASSIO VIANA NUNES DE OLIVEIRA	30,00	25,00	15,00	70,00	1º	Aprovado	-
0000241	RODRIGO CALDAS DOS SANTOS	40,00	20,00	5,00	65,00	2º	Classificado	-
0000587	LUIS DORZANYN MORAES MACIEL	30,00	20,00	15,00	65,00	3º	Classificado	-
0001270	LUIZ MARCELO RODRIGUES DE SOUSA	25,00	15,00	15,00	55,00	4º	Classificado	-
0000414	VINICIUS DOS REIS MELLO SANTOS	25,00	20,00	10,00	55,00	5º	Classificado	-
0001008	RAFAEL TORQUATRO ROCHA	25,00	15,00	10,00	50,00	6º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

009 - MOTORISTA II (VEÍCULOS PESADOS) - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000601	CLEUDNEY LOPES DE BRITO	35,00	25,00	20,00	80,00	1º	Aprovado	-
0000928	ERAK CAVALCANTE LUZ	25,00	25,00	5,00	55,00	2º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

011 - PEDREIRO - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000621	WILLIAN TAVARES BEZERRA	50,00	20,00	25,00	95,00	1º	Aprovado	-
0001061	EDSON FELIX BARBOSA	45,00	15,00	25,00	85,00	2º	Classificado	-
0001117	ALESSANDRO MENDES DE SOUSA	40,00	15,00	20,00	75,00	3º	Classificado	-
0000599	FABIO CESAR MENDONÇA	40,00	25,00	5,00	70,00	4º	Classificado	-
0000721	PABLIO RIBEIRO DA SILVA	40,00	10,00	20,00	70,00	5º	Classificado	-
0000876	VALTAIR MILHOMEM PARENTE	30,00	20,00	20,00	70,00	6º	Classificado	-
0000272	RONAN SOUSA SANTOS	30,00	20,00	20,00	70,00	7º	Classificado	-
0000845	GIVANILDO VIEIRA LUZ	25,00	20,00	25,00	70,00	8º	Classificado	-
0000891	JOSE DA SILVA	35,00	25,00	5,00	65,00	9º	Classificado	-
0001069	TAIRES SOUZA DE MELO	30,00	20,00	15,00	65,00	10º	Classificado	-
0000540	ISRAEL PERES DA SILVA	35,00	10,00	15,00	60,00	11º	Classificado	-
0000785	JORGE HENRIQUE SOARES DOS SANTOS	35,00	15,00	10,00	60,00	12º	Classificado	-
0000614	ELISEU DE SOUZA BRAGA	25,00	15,00	20,00	60,00	13º	Classificado	-
0000909	HUGO LEONARDO COSTA RIBEIRO	25,00	20,00	15,00	60,00	14º	Classificado	-
0000308	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS DE MORAES	20,00	20,00	20,00	60,00	15º	Classificado	-
0000997	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	35,00	10,00	10,00	55,00	16º	Classificado	-
0000231	ELIAS BARBOSA DOS SANTOS	25,00	20,00	10,00	55,00	17º	Classificado	-
0000266	HELTON DOS SANTOS MOURA	25,00	15,00	15,00	55,00	18º	Classificado	-
0000004	MARKSUEL ARAUJO DOS SANTOS	20,00	20,00	15,00	55,00	19º	Classificado	-
0001320	MARLON DE SOUSA NEVES	10,00	20,00	25,00	55,00	20º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

012 - TRATORISTA - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000802	JOAQUIM DIAS DA SILVA	15,00	25,00	10,00	50,00	1º	Aprovado	-
0000604	GENILSON BEZERRA DOS SANTOS	15,00	25,00	10,00	50,00	2º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

013 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0001134	GENIVALDO DOS SANTOS SILVA	32,00	15,00	12,00	59,00	1º	Aprovado	-
0000582	WALIFE DOURADO DE ARAÚJO	24,00	24,00	9,00	57,00	2º	Aprovado	-
0000378	WESLEY SOUZA MORAIS	24,00	18,00	12,00	54,00	3º	Aprovado	-
0000457	DALILA CELESTINO DA SILVA VIEIRA	24,00	18,00	12,00	54,00	4º	Classificado	-
0000698	DANILO PEREIRA DE SOUZA	24,00	24,00	6,00	54,00	5º	Classificado	-
0000848	LEYLANE DA SILVA LIMA	32,00	9,00	12,00	53,00	6º	Classificado	-
0000297	LETICIA SILVA DE SOUSA	16,00	18,00	18,00	52,00	7º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

014 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000487	LUANA RODRIGUES DOS SANTOS	24,00	9,00	18,00	51,00	1º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

017 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000674	EDITH NOLETO ARAUJO	16,00	21,00	15,00	52,00	1º	Aprovado	-
0000267	ERCILENE ALVES DOS SANTOS	24,00	15,00	12,00	51,00	2º	Aprovado	-
0000921	LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	32,00	9,00	9,00	50,00	3º	Classificado	-
0000381	JENILSON ALVES AZEVEDO	20,00	18,00	12,00	50,00	4º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

018 - ORIENTADOR SOCIAL - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0001380	NAYANA MANUELA BAZAN	15,00	2,00	6,00	45,00	68,00	1º	Aprovado	-
0000986	GILNATO ALMEIDA SOUSA JUNIOR	15,00	6,00	4,00	35,00	60,00	2º	Aprovado	-
0000565	LAURIANE BARBOSA SILVA	24,00	6,00	4,00	25,00	59,00	3º	Aprovado	-
0000372	MAGNA BARBOSA	15,00	2,00	4,00	35,00	56,00	4º	Aprovado	-
0000615	JOSE VYTHOR SILVA SANTOS	12,00	8,00	6,00	30,00	56,00	5º	Classificado	-
0000653	VALDENIZA RIBEIRO DA SILVA BORGES	12,00	2,00	2,00	40,00	56,00	6º	Classificado	-
0000440	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	15,00	4,00	0,00	35,00	54,00	7º	Classificado	-
0001107	LUANA MARA BRAGA OLIVEIRA	24,00	2,00	2,00	25,00	53,00	8º	Classificado	-
0001065	WILMARA MACEDO NUNES	15,00	8,00	4,00	25,00	52,00	9º	Classificado	-
0000371	ROSINHA MITSUKO ICHIKAWA	15,00	4,00	2,00	30,00	51,00	10º	Classificado	-
0000856	ELAINE DOS SANTOS ALVES SOBRAL	15,00	4,00	2,00	30,00	51,00	11º	Classificado	-
0000612	VALERIA ALVES DOS SANTOS	15,00	6,00	0,00	30,00	51,00	12º	Classificado	-
0001055	RODRIGO DA LUZ PORTELLI SOUSA	12,00	8,00	6,00	25,00	51,00	13º	Classificado	-
0000523	MARCIA EMILIA VALE	18,00	6,00	6,00	20,00	50,00	14º	Classificado	-
0000090	LAURA RENATA ARAUJO	18,00	4,00	8,00	20,00	50,00	15º	Classificado	-
0000168	DEBORA KATIA DOS SANTOS SILVA	15,00	6,00	4,00	25,00	50,00	16º	Classificado	-
0000981	JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	15,00	4,00	6,00	25,00	50,00	17º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

019 - RECEPCIONISTA - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000281	ISA THAMYRES MAGALHÃES	32,00	12,00	21,00	65,00	1º	Aprovado	-
0000370	FLAVIANE MARIA DIAS	28,00	21,00	9,00	58,00	2º	Aprovado	-
0001257	MARCIO LUIS AMERICO DOS SANTOS	24,00	21,00	12,00	57,00	3º	Aprovado	-
0000391	FABIULA FERREIRA DA SILVA	28,00	9,00	18,00	55,00	4º	Aprovado	-
0000227	MAIELY MENDES COSTA	24,00	15,00	12,00	51,00	5º	Aprovado	-
0001332	MARIA DE LURDES COELHO PINTO	20,00	24,00	6,00	50,00	6º	Classificado	-
0000927	TABTA BATISTA RAIMUNDA	20,00	18,00	12,00	50,00	7º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

020 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0001138	JOSÉ LUÍS EDUARDO BEZERRA SERRA	21,00	6,00	4,00	30,00	61,00	1º	Aprovado	-
0000880	INGRID FERNANDES SANTOS	15,00	8,00	6,00	30,00	59,00	2º	Classificado	-
0000118	NELIVANE ALVES DA CRUZ FLORINDO	18,00	6,00	4,00	30,00	58,00	3º	Classificado	-
0000191	MIRIA MOREIRA DE OLIVEIRA	21,00	4,00	2,00	30,00	57,00	4º	Classificado	-
0000661	PATRÍCIA DA SILVA CAMPOS	18,00	4,00	6,00	25,00	53,00	5º	Classificado	-
0001220	MARIA DE LOURDES DA SILVA PIRES	15,00	0,00	2,00	35,00	52,00	6º	Classificado	-
0000569	SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	15,00	2,00	0,00	35,00	52,00	7º	Classificado	-
0000174	KATLY RANNA PROENÇA KEMPER	15,00	4,00	6,00	25,00	50,00	8º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

021 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000324	SULÉIA SEIXAS SOUZA	15,00	4,00	2,00	30,00	51,00	1º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

022 - ASSISTENTE SOCIAL - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000201	ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	14,00	4,00	2,00	48,00	0,50	68,50	1º	Aprovado	-
0000976	FABIO VICENTE ALVES	12,00	4,00	6,00	36,00	-	58,00	2º	Classificado	-
0000583	WESLANE BARROS SOBRINHO	10,00	8,00	0,00	39,00	-	57,00	3º	Classificado	-
0000598	BEATRIZ MARQUES DO CARMO	10,00	6,00	4,00	36,00	0,50	56,50	4º	Classificado	-
0000368	HYANNY TAVERNY CARVALHO	8,00	10,00	2,00	30,00	0,50	50,50	5º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

023 - ENFERMEIRO PLANTONISTA - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000009	RONIA CAMPOS DA SILVA	12,00	6,00	6,00	48,00	0,50	72,50	1º	Aprovado	-
0000690	POLINE DA SILVA OLIVEIRA	10,00	6,00	4,00	51,00	0,50	71,50	2º	Aprovado	-
0000271	PALOMA RODRIGUES MILHOMEM	12,00	8,00	6,00	45,00	-	71,00	3º	Aprovado	-
0000701	JÉSSICA CAROLINE AMANDO CRUZ	12,00	2,00	8,00	48,00	-	70,00	4º	Classificado	-
0000580	SÂMARA LOPES MACHADO	10,00	6,00	2,00	51,00	0,50	69,50	5º	Classificado	-
0000058	LETÍCIA MOREIRA LEMES FERREIRA	10,00	8,00	4,00	45,00	-	67,00	6º	Classificado	-
0000533	ÉLIDA JOSÉ DA SILVA MENEZES SANTOS	8,00	2,00	2,00	54,00	0,50	66,50	7º	Classificado	-
0000825	VALDINEZIO DOS REIS SOUSA	8,00	8,00	2,00	48,00	-	66,00	8º	Classificado	-
0000265	CÁSSIA LUZ MOURA	6,00	4,00	2,00	51,00	-	63,00	9º	Classificado	-
0000679	VIVIENE DE SOUSA GONÇALVES ASCOLI	6,00	4,00	0,00	51,00	0,50	61,50	10º	Classificado	-
0000586	ADRIANA KLOCH	12,00	4,00	0,00	45,00	-	61,00	11º	Classificado	-
0000120	JACQUELINE SOUSA AGUIAR	4,00	6,00	2,00	48,00	-	60,00	12º	Classificado	-
0000817	MAIATT LIMA DA SILVA	14,00	4,00	2,00	39,00	-	59,00	13º	Classificado	-
0000294	ANDRÉIA GUIDA DA CRUZ	8,00	6,00	0,00	42,00	-	56,00	14º	Classificado	-
0000025	DAIANE MENDES DE SOUSA	10,00	2,00	0,00	39,00	-	51,00	15º	Classificado	-
0000301	KATHARINE PIRES DE SOUZA	10,00	6,00	2,00	33,00	-	51,00	16º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

024 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000890	STEFANY LORRAYNY LIMA	14,00	6,00	4,00	33,00	2,00	59,00	1º	Aprovado	-
0000077	ALEX RODRIGO DOS SANTOS NASCIMENTO	10,00	4,00	4,00	36,00	-	54,00	2º	Classificado	-
0001005	TIAGO CAMPOS DA SILVA E SILVA	10,00	8,00	6,00	27,00	-	51,00	3º	Classificado	-
0000328	INOCÊNCIO NETO BORGES SILVA	4,00	6,00	4,00	36,00	-	50,00	4º	Classificado	-
0000361	ANA DÉBORA RIBEIRO CARDOSO GUSMÃO	14,00	6,00	6,00	24,00	-	50,00	5º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

025 - ENGENHEIRO CIVIL - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000208	EDUARDA LEITE GONÇALVES	18,00	6,00	6,00	33,00	-	63,00	1º	Aprovado	-
0000465	JONHNNY ALEXANDRO DOS REIS	16,00	6,00	10,00	30,00	-	62,00	2º	Classificado	-
0000322	JULLIAN MITSUO MIYAMOTO	14,00	4,00	10,00	30,00	-	58,00	3º	Classificado	-
0000691	LUIZ PAULO MOURA COSTA	16,00	4,00	8,00	27,00	0,50	55,50	4º	Classificado	-
0000282	MARCOS FELIPE LOURENÇO DE PAULA	6,00	8,00	10,00	30,00	-	54,00	5º	Classificado	-
0000389	FELLIPE FERREIRA BARBOSA	12,00	6,00	6,00	27,00	-	51,00	6º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

026 - FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000477	ARLLEN MOREIRA DOS SANTOS	10,00	8,00	4,00	57,00	-	79,00	1º	Aprovado	-
0000548	GRASIELE GUIMARAES AGUIAR	10,00	4,00	6,00	51,00	-	71,00	2º	Classificado	-
0000042	BALTAZAR MIRANDA ROCHA	10,00	6,00	6,00	48,00	-	70,00	3º	Classificado	-
0000134	ANDRIELE RODRIGUES BARROS	14,00	2,00	6,00	48,00	-	70,00	4º	Classificado	-
0000144	KELVIN ALVES ARAUJO	12,00	8,00	4,00	45,00	-	69,00	5º	Classificado	-
0001027	KARITA CRISTINA BATISTA LINO	10,00	6,00	4,00	48,00	-	68,00	6º	Classificado	-
0001125	RAQUEL APARECIDA NOGUEIRA SANTOS	10,00	6,00	4,00	48,00	-	68,00	7º	Classificado	-
0000543	JAIR RIBEIRO GOMES	8,00	6,00	2,00	51,00	-	67,00	8º	Classificado	-
0001101	THAYNÁ ALVES BARBOSA	10,00	10,00	2,00	45,00	-	67,00	9º	Classificado	-
0000592	RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	10,00	2,00	6,00	48,00	0,50	66,50	10º	Classificado	-
0000003	JULIANE RODRIGUES DE MELO	10,00	2,00	0,00	48,00	-	60,00	11º	Classificado	-
0000482	HELDER DE SOUZA AMARAL	14,00	2,00	2,00	42,00	-	60,00	12º	Classificado	-
0000008	ALINE BONFANTI SANTIN	4,00	6,00	0,00	45,00	-	55,00	13º	Classificado	-
0001034	MARCELO HENRIQUE MORAIS MENEZES	6,00	6,00	0,00	42,00	-	54,00	14º	Classificado	-
0000248	ALINE OLIVEIRA MELO	4,00	4,00	4,00	39,00	-	51,00	15º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

027 - MÉDICO CLINICO GERAL - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000654	NATHALIA AURIEMA DE LIMA	16,00	6,00	6,00	36,00	-	64,00	1º	Aprovado	-
0000713	RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA	14,00	6,00	4,00	36,00	-	60,00	2º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

028 - MÉDICO VETERINÁRIO - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000642	GUSTAVO CALDEIRA RIGO	14,00	6,00	4,00	27,00	-	51,00	1º	Aprovado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

029 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0000897	FABIO OSWALD	12,00	10,00	4,00	36,00	0,50	62,50	1º	Aprovado	-
0000932	WALTEIR ANTONIO BARBOSA	8,00	8,00	2,00	39,00	0,50	57,50	2º	Classificado	-
0000045	MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA	6,00	6,00	0,00	42,00	-	54,00	3º	Classificado	-
0000651	RAQUEL SANTIN VEDOVATTO	10,00	6,00	2,00	36,00	-	54,00	4º	Classificado	-
0000255	GEFERSON IDARUMA LIMA KARAJA	8,00	6,00	0,00	39,00	-	53,00	5º	Classificado	-
0000948	MAYARA SENA MATOS	14,00	4,00	2,00	33,00	-	53,00	6º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2019

ORGANIZAÇÃO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

RESULTADO FINAL

030 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ALTO BOA VISTA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CGE	MAT	CES	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	PcD
0001112	JOSÉ ANANIAS MARTINS JÚNIOR	16,00	4,00	10,00	42,00	-	72,00	1º	Aprovado	-
0000962	JULIANA EVANGELISTA SILVA	10,00	6,00	4,00	30,00	-	50,00	2º	Classificado	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020 de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2 e 3 – MAGNOS JOSE KONRAD ME, inscrita no CNPJ sob o n° 20.461.147/0001-96, com o valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 11 de março de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002-2020

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, Ofícios nº 038/2020/SME/MJMC e 040/2020/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando a necessidade de preenchimento de vagas visando o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em ser art. 37, inciso IX, que "**a lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que "Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio";

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro**, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias,** a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital , sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Função: 001 - Apoio Administrativo Educacional - Limpeza - Não Profissionalizado

03	LUZIA MARQUES BISPO

Função: 003 - Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar - Não Profissionalizado

03	TAIZA QUIRINO FERREIRA
04	ROSENI ELISIARIO BARBOSA

Cargo: 007 - Professor de Matemática

02	TAYLON CAVALCANTE MORAES

Cargo: 014 - Professor Pedagogo

11	SEBASTIAO DA SILVA BARROS NETO
12	LEILA MARCIA VILARINHO RIBEIRO ALVES
13	CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA
14	ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES
15	VANIA SANTOS DE SOUZA RECH

Alto Garças – MT, 10 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ALINNE CABRAL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2020

No dia 11 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2020, Processo Licitatório nº. 27/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO TERRITORIAL P/ ATUALIZAÇÃO BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA C/ CRIAÇÃO DE MAPA MDT E MDS, CADASTR. IMOBIL EM TODO PERÍMETRO URBANO MUNIC, ORTOFOTOS E PERFILAMENTO A LASER, BEM COMO, LICENCIAM. DE USO PERMANENTE DE SIST. GEORREFERENCIADO-SIG. (C/ IMPLANT) E ATUALIZ. PLANTA GENÉRICA DE VALORES, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4003	AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA	08.748.599/0001-58	JOSE BATISTA DOS REIS	307.057.706-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO TERRITORIAL P/ ATUALIZAÇÃO BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA C/ CRIAÇÃO DE MAPA MDT E MDS, CADASTR. IMOBIL EM TODO PERÍMETRO URBANO MUNIC, ORTOFOTOS E PERFILAMENTO A LASER, BEM COMO, LICENCIAM. DE USO PERMANENTE DE SIST. GEORREFERENCIADO-SIG. (C/ IMPLANT) E ATUALIZ. PLANTA GENÉRICA DE VALORES, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4003 - AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE TOPOGRAFIA - CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE ELABORACAO E DISPONIBILIZACAO DO MAPEAMENTO DIGITAL GEORREFERENCIA ATRAVES DE AEROFOTOGRAMETRIA , IMAGENS DE SATELITE E PERFILHAMENTO A LASER .	UN		1,000	264.990,0000	264.990,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,11 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA CNPJ: 08.748.599/0001-58

PORTARIA N° 070 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Exonera a pedido DÉBORAH RIBEIRO DE CARVALHO, do cargo de Procuradora Jurídica, lotada no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a partir de 15 de Março de 2020, **DÉBORAH RIBEIRO DE CARVALHO**, portadora do Registro Geral n° 17266420 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob n° 124.838.766-09, do cargo de Procuradora Jurídica, lotada no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 15 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 62/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO TERRITORIAL P/ ATUALIZAÇÃO BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL GEORREFERENCIADA C/ CRIAÇÃO DE MAPA MDT E MDS, CADASTR. IMOBIL EM TODO PERÍMETRO URBANO MUNIC, ORTOFOTOS E PERFILAMENTO A LASER, BEM COMO, LICENCIAM. DE USO PERMANENTE DE SIST. GEORREFERENCIADO-SIG. (C/ IMPLANT) E ATUALIZ. PLANTA GENÉRICA DE VALORES**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: Lotes 1 – AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.748.599/0001-58, com o valor total de R$ 264.990,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 11 de março de 2020. **Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020

No dia 11 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2020, Processo Licitatório nº. 15/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos - EXCLUISIVO PARA ME/EPP/MEI. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3450	MAGNOS JOSE KONRAD - ME	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MAGNOS JOSE KONRAD - ME	20.461.147/0001-96	MAGNOS JOSE KONRAD	053.984.801-89

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos - EXCLUISIVO PARA ME/EPP/MEI.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3450 - MAGNOS JOSE KONRAD - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	APTO CLASSE "A" INDIVIDUAL (AR-CONDICIONADO/TV/FRIGOBAR/TELEFONE/WI-FI/ESTACIOI E CAFÉ DA MANHÃ)	DIA		200,000	80,0000	16.000,00
2	APTO CLASSE "A" DUPLO (AR-CONDICIONADO/TV/FRIGOBAR/TELEFONE/WI-FI/ESTACIOI E CAFÉ DA MANHÃ)	DIA		100,000	120,0000	12.000,00
3	APTO CLASSE "A" TRIPLO (AR-CONDICIONADO/TV/FRIGOBAR/TELEFONE/WI-FI/ESTACIOI E CAFÉ DA MANHÃ)	DIA		80,000	150,0000	12.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,11 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MAGNOS JOSE KONRAD - ME CNPJ: 20.461.147/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 089/2020

PORTARIA 089/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **THAISE CAROLINE DE SOUZA MATOS,** portadora do **RG Nº 2095205-8 SSP/MT e do CPF Nº 045.357.791.12**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – ASSESSORA ADMINISTRATIVA ESPECIAL EXTERNA,** junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

Tomada de Preços n. 004/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo “Empreitada por Preço Global” na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BELA VISTA COM 06 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143532 DO CONVENIO Nº23381.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **22.103.781/0001-82**,sendo o valor global de **R$ 753.424,47** (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).

4. No caso em comento, observa-se, respeitando as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria de Viação e Obras.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ:**22.103.781/0001-82**,sendo o valor global de **R$ 753.424,47** (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Alto Paraguai – MT, 11 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO VITOR MARTINS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 091/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 091/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO**, brasileira, Servidor Público na função chefe de projetos e convênios, Portaria nº209/2017, inscrito no CPF sob o nº **867.122.841-04,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

***Art.1.*CONTRATO N.013/2020 referente a Tomada de Preço Nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DA EMA COM 04 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143531 DO CONVENIO Nº23380.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, inscrito sob o CNPJ 22.103.781/0001-82**,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BELA VISTA COM 06 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143532 DO CONVENIO Nº23381.** No O valor total de **R$ 753.424,47** (Setecentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 093/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 093/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO**, brasileira, Servidor Público na função chefe de projetos e convênios, Portaria nº209/2017, inscrito no CPF sob o nº **867.122.841-04,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

***Art.1.*CONTRATO N.012/2020 referente a Tomada de Preço Nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BELA VISTA COM 06 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143532 DO CONVENIO Nº23381.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 088/2020

PORTARIA 088/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **JULIO CESAR ESPIRITO SANTO,** portador do **RG Nº 20630891 SSP/MT e do CPF Nº 036.030.391.90**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – ASSESSOR ADMINISTRATIVO ESPECIAL EXTERNO,** junto ao Gabinete da Prefeita**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 11 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

Tomada de Preços n. 005/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo “Empreitada por Preço Global” na qual objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DA EMA COM 04 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143531 DO CONVENIO Nº23380.**

2. Realizada a sessão pública de abertura de envelopes e averiguação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** no certame a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **22.103.781/0001-82**,sendo o valor global de **R$ 644.049,61** (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

4. No caso em comento, observa-se, respeitando as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que o valor de proposta da licitante está abaixo das Planilhas de Preços formalizada pela equipe da Secretaria de Viação e Obras.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ:**22.103.781/0001-82**,sendo o valor global de **R$ 644.049,61** (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Alto Paraguai – MT, 11 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JOÃO VITOR MARTINS

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, inscrito sob o CNPJ 22.103.781/0001-82**,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DA EMA COM 04 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143531 DO CONVENIO Nº23380.**No O valor total de **R$ 644.049,61** (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Quarenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 092/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE EXECUÇÃO

PORTARIA Nº 092/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **JONAS BOTAN**, brasileiro, na função Engenheiro Civil Municipal, Contrato nº01/2017, inscrito no CPF sob o nº **032. 253.241-83,** para exercer a função de **FISCAL DE EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO:**

***Art.1.*CONTRATO N.013/2020 referente a Tomada de Preço Nº 001/ 2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, CNPJ sob nº 22.103. 781/0001-82**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DA EMA COM 04 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143531 DO CONVENIO Nº23380.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 090/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE EXECUÇÃO

PORTARIA Nº 090/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **JONAS BOTAN**, brasileiro, na função Engenheiro Civil Municipal, Contrato nº01/2017, inscrito no CPF sob o nº **032. 253.241-83,** para exercer a função de **FISCAL DE EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO:**

***Art.1.*CONTRATO N.012/2020 referente a Tomada de Preço Nº 001/ 2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, CNPJ sob nº 22.103. 781/0001-82**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BELA VISTA COM 06 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143532 DO CONVENIO Nº23381.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 11 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 081/2020.

"Prorroga prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria 040/2020."

O Prefeito do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria 040/2020, bem como o deferimento do prefeito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº. 040/2020, em face os servidores Valdir Ramos e Ataíde Freire Alkmin, conforme determinação do Ministério Público Estadual.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, em 11 de março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/ 2020

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, MT**,** por meio de sua Pregoeira Srª Josieli Froes Briancini e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 486, de 21 de novembro de 2019, torna público, para todos os interessados, que RETIFICA o Edital original quanto ao **PRAZO DA ENTREGA E**

A QUANTIDADE DE CADA ITEN e assim expede o Edital Complementar 001/2020 ao Edital do Pregão Presencial 015/2020, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS E UNIFORMES DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. **Alterado data marcada, passando para 23/03/2020 às 07:30 (MT)** visto que as alterações afetará a formulação das propostas, conforme previsto no Art. 21 §4 da lei 8666/93. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 10 de Março de 2020. Josieli Froes Briancini – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESÃO Nº 005/2020, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INCLUSO INSTALAÇÃO COM TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**. Com a empresa: **CN CORPORATION EIRELI**, registrada no CNPJ: 28.197.953/0001-00, num valor total de **R$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais).** Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT – 09 de Março de 2020.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira.

PORTARIA 080/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"Instaura Processo Administrativo face a empresa , referente a Ata de Registro de Preços nº 086/2019, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o parecer jurídico relativo a Ata de Registro de Preços nº 086/2019, pactuado entre essa municipalidade e a empresa *VITAL LOGÍSTICA EM SAÚDE EIRELLI;*

CONSIDERANDO que é dever do gestor adotar medidas que assegure a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa o interesse coletivo;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 7º, III do Decreto nº. 076/2018;

CONSIDERANDO a Portaria 522/2019 que nomeia comissão permanente para promover processo administrativo disciplinar face as empresas contratadas pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar face a empresa *VITAL LOGÍSTICA EM SAÚDE EIRELLI*, referente a Ata de Registro de Preços nº 086/2019;

2. Os atos praticados por esta Comissão reger-se-ão pelos princípios do contraditório e ampla defesa, observando-se as diretrizes fixadas no Decreto nº. 076/2018 e Lei Federal 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente em casos de omissão, o Código de Processo Civil.

3. Em caso de inexecução total da Ata, a administração, poderá realizar novo processo licitatório para atender as necessidades do município, ainda que não tenha sido concluído o processo administrativo instaurado face a empresa inadimplente.

4. O prazo para conclusão do Processo Administrativo é de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

5. Revogam-se todas as disposições em contrário.

6. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **033//2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **CARINA MOCELIN DENZER**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE EDUCADORA SOCIAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.626,06 (Hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos)**

VIGÊNCIA – **11/03/2020 à 31/12/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 005/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ENGENHEIRO SANITARISTA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM SANEAMENTO PARA ATUAR NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EMPRESA VENCEDORA– JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA-ME

CNPJ – 34.720.885/0001-15

VALOR TOTAL FORNECEDOR R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 008/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 012/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO USO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DE EMERGENCIA E PARA INTERNOS NO H.M.A., COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA:

OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA-EPP

CNPJ-13.657.269/0002-78

Endereço Rodovia Transamazônica s/n, Km 03, Bairro Mesquita, Itaituba-PA.

CEP- 68.182-180

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	1-15-0022	AR COMPRIMIDO - MEDICINAL	Air Liquide	M ³	300,00	36,50	10.950,00
2	1-15-0027	OXIGENIO GASOSO COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,	Air Liquide	M³	3.000,00	56,35	169.050,00

Valor total do fornecedor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 006/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, AÇÃO SOCIAL INFRAESTRUTURA, URBANISMO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	ALCOOL HIDRATADO	LTS	5.000	3,50	17.500,00
02	GASOLINA	LTS	38.000	4,60	174.800,00
03	ÓLEO DIESEL	LTS	179.000	3,60	644.400,00
Total geral					836.700,00

Valor total do fornecedor R$ 836.700,00 (oitocentos e trinta e seis mil e setecentos reais).

G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA -ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
04	ÓLEO S-10	LTS	458.000	3,74	1.712.920,00
TOTAL GERAL					1.712.920,00

Valor total do fornecedor R$ 1.712.920,00 (um milhão setecentos e doze mil novecentos e vinte reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO N° - 036/2020

OBJETO – OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

VALOR: R$ 62.748,83 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

PRAZO VIGENCIA – 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com Sede Administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, em Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da Empresa: **G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12, com sede Av. Júlio Campos, Esquina com Av. Guilherme Dobri, s/n, Centro, em Apiacás/MT, representada neste ato, por **Eliezer Marlos Martins de Souza**, brasileiro, portador do CPF nº 024.621.329-96 e do RG nº 7.881.135-8 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 006/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de: COMBUSTÍVEL; com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 006/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12

Itens:

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
03	ÓLEO DIESEL	LTS	356.500	4,19	1.493.735,00
TOTAL GERAL					1.493.735,00

Valor total do fornecedor R$ 1.493.735,00 (um milhão quatrocentos e noventa e tres mil setecentos e trinta e cinco reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento diariamente e diretamente nos tanques dos veículos da frota municipal, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens Licitados deverão ser entregues na sede do Município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.16. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.16.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.16.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.16.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.16.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a Licitante Vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à Empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à Empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à Empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste Instrumento à partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao Fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais Empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a Empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de Processo Judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022. MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00.00.00.00.2000 - MATERIAL DE CONSUMO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010. MANUTENÇÃO E ENCARGOS - TRANSPORTE ESCOLAR

339030.00.00.00.00.2001 - MATERIAL DE CONSUMO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.00.00.00.00.2001 - MATERIAL DE CONSUMO

06. SECRETARIA DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.00.00.00.00.2002 - MATERIAL DE CONSUMO

06. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2066. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.00.00.00.00.2002 - MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035. MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00.00.00.2000 - MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026. MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.00.00.00.00.2029 - MATERIAL DE CONSUMO

09. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027. MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00.00.00.00.2000 - MATERIAL DE CONSUMO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. ADM GERAL SEC. URBANISMO

2044. MANUT E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

339030.00.00.00.00.2000- MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRAESTRUTURA

2037. MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.00.00.0.000.2016 - MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRAESTRUTURA - FETHAB

2095. ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00.00.00.00.2030 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRAESTRUTURA - FETHAB

2096. CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES

339039.00.00.00.00 - 2030- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 006/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 11 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME

CNPJ: 09.176.226/0001-12

Eliezer Marlos Martins de Souza

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - LUIS GUSTAVO DE PAULA QUEIROZ

CONTRATO N° - 035/2020

OBJETO – OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

VALOR: R$ 80.993,22 (oitenta mil novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)

PRAZO VIGENCIA – 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.216.248/0001-00, com sede Av. Jaime Verissimo de Campos Junior, s/n, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT, representada neste ato, por Edgar da Silva Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 000.918.301-92 e do RG nº 17678099 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 006/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de: COMBUSTÍVEL; com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 006/2020.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	ALCOOL HIDRATADO	LTS	5.000	3,50	17.500,00
02	GASOLINA	LTS	38.000	4,60	174.800,00
03	ÓLEO DIESEL	LTS	179.000	3,60	644.400,00
Total geral					836.700,00

Valor total do fornecedor R$ 836.700,00 (oitocentos e trinta e seis mil e setecentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento diariamente e diretamente nos tanques dos veículos da frota municipal, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do Município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.16. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.16.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.16.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.16.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.16.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA.

2022. MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00.00.00.00.2000 - MATERIAL DE CONSUMO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010. MANUTENÇÃO E ENCARGOS - TRANSPORTE ESCOLAR

339030.00.00.00.00.2001 - MATERIAL DE CONSUMO

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014. MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.00.00.00.00.2001 - MATERIAL DE CONSUMO

06. SECRETARIA DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.00.00.00.00.2002 - MATERIAL DE CONSUMO

06. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMAS

2066. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.00.00.00.00.2002 - MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035. MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00.00.00.2000 - MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2026. MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.00.00.00.00.2029 - MATERIAL DE CONSUMO

09. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027. MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00.00.00.00.2000 - MATERIAL DE CONSUMO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001. ADM GERAL SEC. URBANISMO

2044. MANUT E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

339030.00.00.00.00.2000- MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRAESTRUTURA

2037. MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.00.00.0.000.2016 - MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRAESTRUTURA - FETHAB

2095. ABERTURA REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00.00.00.00.2030 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRAESTRUTURA - FETHAB

2096. CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES

339039.00.00.00.00 - 2030- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 006/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 11 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

CNPJ: 11.216.248/0001-00

Edgar da Silva de Oliveira

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059, Centro, em Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, em Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA-EPP**, CNPJ: 13.657.269/0002-78, situada a Rodovia Transamazônica s/n, Km 03, Bairro Mesquita, Itaituba/PA. CEP: 68.182-180, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 008/2020 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGENIO USO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DE EMERGENCIA E PARA INTERNOS NO H.M.A. COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS,** conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2020**.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar Contratações nas quantidades Licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a Legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o Fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA-EPP

CNPJ: 13.657.269/0002-78

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	1-15-0022	AR COMPRIMIDO - MEDICINAL	Air Liquide	M ³	300,00	36,50	10.950,00
2	1-15-0027	OXIGENIO GASOSO COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%,	Air Liquide	M³	3.000,00	56,35	169.050,00

Valor total do fornecedor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, do objeto deste Edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste Edital e de acordo com a Proposta apresentada;

5.14. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.15. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo apresentar o CERTIFICADO DO PPRA e PCMSO (mas caso a Administração entenda necessário, solicitará a qualquer momento durante a contratação a apresentação dos livros do PPRA E PCMSO).

5.16. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.17. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.18. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a Licitante Vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à Empresa a ser Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à Empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à Empresa Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do Fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao Fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais Empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de registro de preços e nova Licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor/consignatária der causa a Rescisão Administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a Empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega dos Objeto Licitado, a Administração poderá aplicar à Vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para Licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a Contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das Contratações oriundas da presente Ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2072. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339030.00.00.00.00.2046-0298 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 008/2020,** seus anexos e as Propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 11 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA–EPP

CNPJ: 13.657.269/0002-78

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - JOÃO A. POSSANI OINASKI ENGENHARIA-ME

CONTRATO N° - 034/2020

OBJETO – **ENGENHEIRO SANITARISTA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM SANEAMENTO PARA ATUAR NO DEPARTA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

VALOR- R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO VIGENCIA – 11/03/2020 ATÉ 31/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 002/2020 – PROCESSO LICITATORIO 009/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PAULO FREIRE. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

EMPRESA: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 19.006.021/0001-42

Endereço Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT.

VALOR GLOBAL: R$ 62.748,83 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e tres centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 001/2020 – PROCESSO LICITATORIO 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.

EMPRESA: LUIZ GUSTAVO DE PAULA DE QUEIROZ

CNPJ 29.030.465/0001-77

Endereço Rua Presidente João Café, n° 213, Alta Floresta –MT

VALOR GLOBAL: R$ 80.993,22 (oitenta mil novecentos e noventa e tres reais e vinte e dois centavos).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 093/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **CARINA MOCELIN DENZER,** portadora da cédula de identidade nº 2111497-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 040. 733.861-66, no cargo de **Educadora Social –** Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Contrato de Prestação de Serviços nº. 033/2020 em 11 de Março de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 11 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 070 DE 21 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 070 DE 21 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Celis Antônio Rodrigues de Oliveira**, **Vigilante**, **RG: 08153809 SSP/MT** e **CPF: 592.842.931-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2009 a 16/03/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 213/ 2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 213/ 2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, o Sr. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, O Art.2 e Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 721, de 30 de Setembro de 2013; considerando o cálculo do reajuste sobre a portaria que representa a estimativa de aumento do custo de alunos por ano do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB)**.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajustado aos valores dos professores no percentual de **8,00%** "de (Oito por cento)".

Art. 2º º - Este Decreto visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal no que concerne ao piso nacional dos professores e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 040 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 040 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Antonio Ângelo de Souza, Encanador, RG: 0009592-3 SSP/MT** e **CPF: 079.489.991-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **09/06/2018 à 08/06/2019,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 03/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **04/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 041 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Gelison dos Santos Barreto, Vigilante, RG: 22375511 SSP/MT** e **CPF: 039.955.131-07** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2012 a 10/07/2013,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **04/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 042 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 042 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias indenizadas ao servidor **Heronias Teixeira de Souza**, Vigilante, **RG: 391.322 SSP/MT** e **CPF: 299.897.441-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2018 á 09/02/2019,** sendo 20 dias **in-**

denizadas e 10 dias **gozadas.** Para ter início em **03/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **04/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 043 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Jucélio Ribeiro de Freitas, Auxiliar de Controladoria, RG: 10318364 SJMT** e **CPF: 916.604.401-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **05/01/2018 a 04/01/2019,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **04/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 044 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora **Luciana Naves Marques Azevedo, Auxiliar Administrativo, RG: 1587934-8 SSP/MT** e **CPF: 937.716. 291-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2015 á 09/02/2016,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/02/2020 devendo seu retorno acontecer em 04/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 045 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Sebastião Rodrigues de Oliveira, Vigilante, RG: 1031796-1 SJ/MT** e **CPF: 904.370.201-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2016 á 31/08/2017,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **04/03/ 2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 046 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 046 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Valdecir Montenegro de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG: 495.059 SSP/MT** e **CPF: 325.620. 041-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2015 à 09/02/2016,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 03/02/2020 devendo seu retorno acontecer em 04/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 047 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 047 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias indenizadas ao servidor Valdivino Dorado da Silva, Secretário Municipal de Esporte, **RG: 1869785-2 SSP/MT** e **CPF: 984.224.721-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/01/2019 á 01/01/ 2020,** sendo 20 dias **indenizadas** e 10 dias **gozadas.** Para ter início em **03/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **04/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 048 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 048 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Dannyllo Vieira de Oliveira Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais**, RG: 2187294-5 SSP/MT** e **CPF: 026.789.471-65** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 049 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 049 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Leidiane Almeida de Souza**, Gari**, RG: 1869567-1 SSP/MT** e **CPF: 007. 127.051-55** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2009 a 09/07/ 2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 050 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 050 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Luiza Maria dos Santos Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais**, RG: 760 026 SSP/MT** e **CPF: 496.007.311-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/02/2009 a 31/01/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 051 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 051 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Maria José Mendes David da Silva**, Auxiliar Administrativo**, RG: 815356 SSP/MT** e **CPF: 535.398.271- 87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/01/1994 a 01/01/1999.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 052 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 052 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Sebastião Carlos Mendes da Silva**, Vigilante**, RG: 12092380SSP/MT** e **CPF: 916.952.281-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2009 a 09/02/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 053 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 053 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Sideuma Auxiliadora Rodrigues**, Professora 20 horas**, RG: 0815332-9 SSP/MT** e **CPF: 592.844.041-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2011 a 29/02/2016.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 054 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 054 DE 03 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 dias da Licença Prêmio a servidora **Florinda Gonçalves de Barros, Continuo(a), RG: 570978 SSP/MT** e **CPF: 730. 911.381-00** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **09/11/2010 a 08/11/ 2015, para ter início dia 03/02/2020 devendo seu retorno acontecer em 03/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 055 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 055 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Alberto Theodoro da Silva – CPF: 033.156.708 - 38 Luiza Maria dos Santos Silva–CPF:496.077.311 -15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 056 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 dias da Licença Prêmio a servidora **ELIANE PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES, Professora 20 Horas, RG: 815366 SSP/MT** e **CPF: 592.765.841-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **18/04/2011 a 17/04/2016, para ter início a partir de 10/02/2020 devendo seu retorno acontecer em 09/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 057 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias da Licença Prêmio a servidora **NEURA DIVINA DE ALMEIDA, Professora 20 Horas, RG: 815327 SSP/MT** e **CPF: 535.418.711-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/1998 a 31/08/ 2003,** para ter início a partir de **10/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **09/05/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 058 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 058 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Suélio Xavier da Costa, Gari, RG: 1751227-1 SSP/MT** e **CPF: 013.728.691-07** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2018 à 09/02/2019,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 10/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **11/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº 059 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias da Licença Prêmio a servidora **ADELICE PEREIRA DE SOUZA, Professora 20 Horas, RG: 815334 SSP/MT** e **CPF: 592.682.551-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/01/2003 a 31/12/2008,** para ter início a partir de **10/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **09/05/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 061 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 061 DE 10 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias indenizadas ao servidor **Joaquim Nogueira de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, **RG: 771405 SSP/MT** e **CPF: 513.780.511-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/07/2014 á 01/07/2015,** sendo 20 dias **indenizadas** e 10 dias **gozadas.** Para ter início em **12/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **21/02/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 062 DE 13 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 062 DE 13 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Laura Maria de Carvalho Rodrigues**, Continuo (a)**, RG: 11537736 SSP/MT** e **CPF: 535.368.001-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **14/07/2009 a 13/07/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 063 DE 13 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 063 DE 13 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Diocleciano Rosa de Jesus**, Motorista de Veículo Leve, **RG: 1355666-5 SSP/MT** e **CPF: 009.764.771-30** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/02/2014 a 14/02/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 064, DE 17 De Fevereiro De 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o Servidor HERONIAS TEIXEIRA DE SOUZA, Vigilante, RG:391.322 SSP/MT e CPF: 299.897.441-49, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Transporte para desempenhar suas funções junto Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio Jose de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 065 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 065 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Vera Lucia Mendes de Souza**, **Gari, RG: 0634500-0 SSP/MT** e **CPF: 022.342.181-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/07/2009 a 09/07/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 066 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 066 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Valdenir Borges de Souza**, Motorista de Veículo Pesado, **RG: 347626 SSP/MT** e **CPF: 201.717.571-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/01/2008 a 31/12/2013.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 067 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 067 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Valdiney Borges de Souza**, Vigilante, **RG: 1588840-1 SSP/MT** e **CPF: 005.432.631-18** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 068 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 068 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas a servidora **Delva Rodrigues de Oliveira Dutra**, **Professora, RG: 634517 SSP/MT** e **CPF: 592.842.691-72** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2010 a 01/03/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 071 DE 27 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 071 DE 27 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Alan Kardec Ribeiro da Silva**, **Vigilante**, **RG: 1209229-0 SSP/MT** e **CPF: 980.744.821-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2014 a 31/08/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 069 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 069 DE 17 DE FEVEREIRO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **Marcilio Gonçalves Naves**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, **RG: 116149 SSP/MT** e **CPF: 460.045.881-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2009 a 28/02/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 060, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 060, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 37/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar,em parte, o Art. 1ºda Portaria n.º **37/2020**, que nomeou a Equipe Técnica da Comissão de Licitação Modalidade Pregão, para considerar a seguinte alteração:

Onde se lê:

Pregoeiro: JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

Secretário: WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

Membro: GARCIA JOSÉ DE SOUZA

Membro: DIOCLECIANO ROSA DE JESUS

Leia-se:

Pregoeiro: JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

Secretário: WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

Membro: GIOVANNY PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA

Membro: DIOCLECIANO ROSA DE JESUS

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria n.º 37/2020, acima mencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 87/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008 (PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **ANGELITA XAVIER TEODORO CARVALHO**, matrícula nº 907, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 31/07/2011 á 30/07/2016, por um período de **30 (trinta) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 129/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 129/2020

Nome/R. Social: **ANA PAULA BATISTA SILVA DE LIMA**

CNPJ/CPF7: **923.860.591-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **10 Lote**: **12**

Endereço**: RUA RIO TELES PIRES Nº : 299** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Março de 2020

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 86/2020

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Professor Pedagogia – Sede

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
31	84	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	62

CARGO- 09: Auxiliar Administrativo

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
03	317	BEATRIZ DE JESUS DA COSTA REZENDE	56

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Dos documentos a serem apresentados para a contratação:

ü Cópia do RG e CPF;

ü Comprovante de inscrição no pis/pasep;

ü Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

ü Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

ü Comprovante de residência;

ü Cópia do titulo eleitoral;

ü Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

ü Cópia do certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar (se do sexo masculino);

ü Cópia da carteira de trabalho (frente e verso);

ü Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos e carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;

ü Cópia do CPF do cônjuge e dos filhos maiores de 18 anos;

ü Copia do RG e CPF dos pais;

ü Declaração de não acumulo de cargo público;

ü Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

ü Declaração de dependentes;

ü Certidão negativa de antecedentes criminais;

Art. 4º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 128/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 128/2020

Nome/R. Social: **SAMUEL BRASILINO DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF7: **012.638.351-04**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **10 Lote**: **11**

Endereço**: RUA RIO SEPOTUBA Nº : 114** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Março de 2020

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 130/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 130/2020

Nome/R. Social: **ANTONIO SOLANO LOPES**

CNPJ/CPF7: **393.909.851-53**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **10 Lote**: **13**

Endereço**: RUA RIO TELES PIRES Nº : 287** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Março de 2020

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020 para registro de preços, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL aquisição de hidrômetros, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, SMAE – Sistema Municipal de Água e Esgoto. Dia: 25/03/2020. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 25/03/2020. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 25/03/2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 11 de março de 2020.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAÕ - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO Nº 127/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 127/2020

Nome/R. Social: **ROSIMEIRE SOARES**

CNPJ/CPF7: **567.638.081-00**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **10 Lote**: **10**

Endereço**: RUA RIO SEPOTUBA Nº : 104** Bairro**: ÁGUA BOA** – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Março de 2020

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

LICITAÇÕES
EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT

Fornecedor: AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS E SISTEMAS.

Objeto: de Kit Biométrico que será composto por: Dispositivo de Captura de Imagem – Akyscam 10; Licença de OpenBio Face Full; Leitor Biométrico Baseado em Técnica Digital – Watson Mini – AK; Coletor de Assinatura Wacom – STU 540; Software OpenBio.

Valor da contratação para o exercício de 2020: R$ 15.495,94 (quinze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro reais).

Vigência do futuro contrato: da data da assinatura até 31/12/2020 e prorrogável na forma da lei.

Justificativa: apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – Sr. Luis Carlos Henrique.

Parecer jurídico: favorável à contratação direta, expedido pelo Procurador Geral – Dr. Roozevelt Inácio Mamedes Junior.

Fundamento legal: art. 25, inciso I combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ato de ratificação: íntegra acostada aos autos – expedido em 11/03/2020.

Araputanga – MT, 11 de março de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 002/2020

REF: Adesão a Ata de Registro de Preço n°. 086/2019 – Pregão Presencial n°. 069/2019 - Realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de tapeçaria com aplicação de peças/acessórios específicos para manutenção dos veículos do município.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: S.S ACESSÓRIO E TAPEÇARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.011.230/0001-35, com sede à Rua Nilma Pereira Leite, n°. 396, Centro, Mirassol D'Oeste/MT, CEP 78.280-000.

SECRETARIA REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DO QUANTITATIVO: Adesão de 50% da Ata de Registro de Preços.

Araputanga-MT, 11 de março de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO E MELHORIAS NO PASSEIO EM CONCRETO E PLANTIO DE GRAMA NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 30 DE MARÇO DE 2020**. Em sua sede na Avenida Prefeito Caio, nº 654 – Bairro Centro – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante à pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 11 de Março de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA N. 048 ATE 051.2020

P O R T A R I A Nº. 048/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E I N T E G R A R

A servidora efetiva Srª. ***Ezilda Nunes Figueiredo da Silva***, brasileira, casada, portadora do **Rg. Nº.** 12829870 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 879.409.221-49, residente e domiciliada nesta Cidade, conforme alta recebida do Auxilio Doença junto ao INSS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 28º dia do mês de Fevereiro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 049/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

Servidor Público aprovado e convocado através do Edital de Convocação 009/2020, conforme cargo e classificação obtida.

PROFESSOR

CLASSIFICADO	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO

21º	ADRIANA BARBOSA LEITE	Professor de Pedagogia	0003587
22°	PATRÍCIA DA SILVA SANTOS	Professor de Pedagogia	0000166
23°	ANGELA MARIA DE ALMEIDA PORTO	Professor de Pedagogia	0003791
24°	JOICE APARECIDA DOS SANTOS	Professor de Pedagogia	0001603
25°	APARECIDA ANDRADE ABRANTES DE SALES	Professor de Pedagogia	0000947

SERVIÇOS GERAIS

APROVADO	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO
12°	DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	Serviços Gerais	0000431
13°	ANDRESSA DA COSTA GOMES	Serviços Gerais	0000177
14°	REGIANE ALVES DO NASCIMENTO	Serviços Gerais	0000112

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLASSIFICADO	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO
3°	DEYVISSON XIMENES DE SIQUEIRA	Agente de Vigilância Sanitária	0003278

MOTORISTA

CLASSIFICADO	NOME	CARGO	INSCRIÇÃO
6°	EDNILSON DOS SANTOS	Motorista	0000110
7°	CARLITO ANTONIO MACIEL	Motorista	0003448

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 050/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. ***EDSON LORENZETTI***, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 017136242-2, CPF 014.844.329-08 e RG 5.701.500-4 SSP/PR residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n°. 276 - S, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Tangara da Serra-MT, como **Fiscal Responsável pela Obra de execução de serviços de Pavimentação Asfaltica , meio fio com sarjeta e sinalização viária de Ruas. Referente ao contrato de nº. 091/2020 e licitação Convite de nº. 01/2020 do** Município de Arenápolis/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 02 de março de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 051/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. ***EDSON LORENZETTI***, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 017136242-2, CPF 014.844.329-08 e RG 5.701.500-4 SSP/PR residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n°. 276 - S, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Tangara da Serra-MT, como fiscal de elaboração de Projetos de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas Ruas do Município de Arenápolis. Conforme contrato de nº.92/2020 e licitação de nº.02/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 02 de março de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXO 10- COMPETENCIA TRIBUTARIA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES	22.530.000,00	21.309.014,47	3.965.811,83		3.965.811,83	25.274.826,30	2.744.826,30	
110000000000000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.377.299,40	2.154.218,60	265.232,48		265.232,48	2.419.451,08	42.151,68	
111000000000000000	IMPOSTOS	2.152.619,40	2.016.010,45	260.753,35		260.753,35	2.276.763,80	124.144,40	
111300000000000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	520.254,60	505.535,90	151.239,00		151.239,00	656.774,90	136.520,30	
111303000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	520.254,60	505.535,90	151.239,00		151.239,00	656.774,90	136.520,30	
111303100000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	475.034,60	502.560,70	151.239,00		151.239,00	653.799,70	178.765,10	
111303110000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	474.724,60	502.560,70	151.239,00		151.239,00	653.799,70	179.075,10	
111303111010000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PO	454.724,60	501.686,37	151.239,00		151.239,00	652.925,37	198.200,77	
111303112000000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO POI	20.000,00	874,33				874,33		19.125,67
111303120000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS	110,00							110,00
111303120100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS	100,00							100,00
111303120200000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS	10,00							10,00
111303130000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA	100,00							100,00
111303130100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO F	100,00							100,00
111303140000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTA	100,00							100,00
111303140100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - AT	100,00							100,00
111303400000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	45.220,00	2.975,20				2.975,20		42.244,80
111303410000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPA	45.100,00	2.975,20				2.975,20		42.124,80
111303410100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	45.000,00	2.975,20				2.975,20		42.024,80
111303410200000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	100,00							100,00
111303420000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS	10,00							10,00
111303420100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	10,00							10,00
111303430000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA A	100,00							100,00
111303430100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - PODER EXECUTIVO	100,00							100,00
111303440000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA A	10,00							10,00
111303440100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTI	10,00							10,00
111800000000000000	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS	1.632.264,80	1.510.474,55	109.514,35		109.514,35	1.619.988,90		12.275,90
111801000000000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS	873.705,80	795.607,71	36.845,92		36.845,92	832.453,63		41.252,17
111801100000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	573.645,80	526.140,54	17.435,70		17.435,70	543.576,24		30.069,56
111801111000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	450.000,00	349.667,38	7.607,76		7.607,76	357.275,14		92.724,86
111180111100000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL								
311180111100000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	-60.000,00						60.000,00	
111801120000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JU	13.645,80	62.229,32	718,83		718,83	62.948,15	49.302,35	
111801130000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	150.000,00	108.144,14	8.573,65		8.573,65	116.717,79		33.282,21
311180113000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	-30.000,00	-4.895,94				-4.895,94	25.104,06	
111801140000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	50.000,00	11.618,84	535,46		535,46	12.154,30		37.845,70
311180114000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA		-623,20				-623,20		623,20
111801400000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	300.060,00	269.467,17	19.410,22		19.410,22	288.877,39		11.182,61
111801410000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITO S	300.000,00	269.450,17	19.401,83		19.401,83	288.852,00		11.148,00
311180141000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	-100,00						100,00	
111801420000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	50,00	17,00	8,39		8,39	25,39		24,61
111801430000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	100,00							100,00
111801440000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS	10,00							10,00
111802000000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO, CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS	758.559,00	714.866,84	72.668,43		72.668,43	787.535,27	28.976,27	
111802300000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	758.549,00	714.866,84	72.668,43		72.668,43	787.535,27	28.986,27	
111802310000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	754.865,00	714.138,13	72.668,43		72.668,43	786.806,56	31.941,56	
111802310100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACA	600.000,00	544.645,21	60.338,05		60.338,05	604.983,26	4.983,26	
311180231010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACA	-135,00						135,00	
111802310200000000	IMPOSTO SOBRE SERV. DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL -SIMPLES NACIONAL	155.000,00	169.492,92	12.330,38		12.330,38	181.823,30	26.823,30	
111802320000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	220,00	17,03				17,03		202,97

Emissão: 11/03/2020 10:46:28 Agili Softwares para Area Publica Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1118023201000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARREC	220,00	17,03				17,03		202,97
1118023300000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	2.894,00	711,68				711,68		2.182,32
1118023301000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADA	3.000,00	711,68				711,68		2.288,32
3111802330100000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADA	-106,00						106,00	
1118023400000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E J	570,00							570,00
1118023401000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E .	570,00							570,00
1118024000000000000	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA	10,00							10,00
1118024100000000000	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	10,00							10,00
1119000000000000000	OUTROS IMPOSTOS	100,00							100,00
1119010000000000000	OUTROS IMPOSTOS	100,00							100,00
1119011000000000000	OUTROS IMPOSTOS	100,00							100,00
1119011300000000000	OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA	100,00							100,00
1120000000000000000	TAXAS	224.680,00	138.208,15	4.479,13		4.479,13	142.687,28		81.992,72
1121000000000000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	165.880,00	97.825,50	1.049,88		1.049,88	98.875,38		67.004,62
1121010000000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	165.880,00	97.825,50	1.049,88		1.049,88	98.875,38		67.004,62
1121011000000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO	165.880,00	97.825,50	1.049,88		1.049,88	98.875,38		67.004,62
1121011100000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	132.680,00	87.569,80	678,30		678,30	88.248,10		44.431,90
1121011101000000000	TAXA DE LIC. P/FUNC.DE ESTAB.COM.IND.E PRESTADORAS DE SERVICOS	40.000,00	86.587,53	678,30		678,30	87.265,83	47.265,83	
3112101110100000000	TAXA DE LIC. P/FUNC.DE ESTAB.COM.IND.E PRESTADORAS DE SERVICOS	-500,00						500,00	
1121011102000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	500,00							500,00
1121011103000000000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	500,00							500,00
1121011104000000000	TAXA DE FUNC.DE ESTAB. EM HORARIO ESPECIAL	400,00							400,00
1121011105000000000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	5.000,00	396,95				396,95		4.603,05
1121011106000000000	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNC. DE TRANSPORTES	1.000,00							1.000,00
1121011107000000000	TAXA DE APROVACAO DE PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	1.000,00							1.000,00
1121011108000000000	TAXA PARA O EXERCICIO DE COM.AMBILANTE OU EVENTUAL	5.000,00	335,32				335,32		4.664,68
1121011109000000000	TAXA PARA DIVERSOES PUBLICAS	1.000,00							1.000,00
1121011110000000000	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DOMINIO PUBLICO	70.000,00							70.000,00
1121011111000000000	OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA	9.780,00	250,00				250,00		9.530,00
3112101111100000000	OUTRAS TAXAS PELO PODER DE POLICIA	-1.000,00						1.000,00	
1121011200000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	6.000,00	91,33	22,45		22,45	113,78		5.886,22
1121011300000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	30.000,00	6.805,58	349,13		349,13	7.154,71		22.845,29
3112101130000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	-3.000,00	-562,48				-562,48	2.437,52	
1121011400000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JURO	200,00	4.038,76				4.038,76	3.838,76	
3112101140000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JURO		-117,49				-117,49		117,49
1122000000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	58.800,00	40.382,65	3.429,25		3.429,25	43.811,90		14.988,10
1122010000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	58.800,00	40.382,65	3.429,25		3.429,25	43.811,90		14.988,10
1122011000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	58.800,00	40.382,65	3.429,25		3.429,25	43.811,90		14.988,10
1122011100000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	52.400,00	36.990,45	3.426,53		3.426,53	40.416,98		11.983,02
1122011101000000000	TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	100,00							100,00
1122011102000000000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	35.000,00	3.922,96	303,45		303,45	4.226,41		30.773,59
1122011103000000000	TAXA DE EXPEDIENTE	1.300,00	6.287,13	11,59		11,59	6.298,72	4.998,72	
3112201110300000000	TAXA DE EXPEDIENTE								
1122011104000000000	OUTRAS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	18.000,00	25.693,76	2.955,99		2.955,99	28.649,75	10.649,75	
3112201110400000000	OUTRAS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	-2.000,00						2.000,00	
1122011105000000000	TAXA DE EXPEDIENTE -DIVIDA ATIVA		1.086,60	155,50		155,50	1.242,10	1.242,10	
1122011200000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	6.000,00	2.083,70	2,72		2,72	2.086,42		3.913,58
1122011300000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	300,00	1.234,03				1.234,03	934,03	
1122011400000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100,00	271,08				271,08	171,08	
3112201140000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		-196,61				-196,61		196,61

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	SOMA	2.377.299,40	2.154.218,60	265.232,48		265.232,48	2.419.451,08	42.151,68	
120000000000000000	CONTRIBUICOES	650.000,00	508.852,34	7.674,91		7.674,91	516.527,25		133.472,75
124000000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	650.000,00	508.852,34	7.674,91		7.674,91	516.527,25		133.472,75
124000100000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	650.000,00	508.852,34	7.674,91		7.674,91	516.527,25		133.472,75
124000110000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPA	650.000,00	508.852,34	7.674,91		7.674,91	516.527,25		133.472,75
	SOMA	650.000,00	508.852,34	7.674,91		7.674,91	516.527,25		133.472,75
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL	57.451,00	296.783,00	3.065,90		3.065,90	299.848,90	242.397,90	
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS	57.451,00	36.783,00	3.065,90		3.065,90	39.848,90		17.602,10
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	57.451,00	36.783,00	3.065,90		3.065,90	39.848,90		17.602,10
132100100000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	57.451,00	36.783,00	3.065,90		3.065,90	39.848,90		17.602,10
132100110000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	57.451,00	36.783,00	3.065,90		3.065,90	39.848,90		17.602,10
132100110100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	33.000,00	16.429,97	1.622,43		1.622,43	18.052,40		14.947,60
132100110101000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES - PRINCIP								
132100110102000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEI	7.000,00	10.923,67	578,35		578,35	11.502,02	4.502,02	
132100110103000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	8.000,00	3.921,01	220,60		220,60	4.141,61		3.858,39
132100110104000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTR								
132100110105000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	2.800,00	642,40	47,80		47,80	690,20		2.109,80
132100110106000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	1.500,00	908,63	46,77		46,77	955,40		544,60
132100110199000000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	33.000,00	16.429,97	1.622,43		1.622,43	18.052,40		14.947,60
132100110200000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL	5.151,00	3.957,32	549,95		549,95	4.507,27		643,73
132100110299010000	REM.DEPOSITO CAUCAO	100,00							100,00
132100110299020000	REM. 25% EDUCACAO	180,00	125,75	42,10		42,10	167,85		12,15
132100110299030000	REM. 15% SAUDE	153,00	92,57	3,45		3,45	96,02		56,98
132100110299040000	REM. ACAO SOCIAL	18,00	83,04	3,00		3,00	86,04	68,04	
132100110299050000	REM.OUTROS RECURSOS NãO VINCULADOS	4.700,00	3.655,96	501,40		501,40	4.157,36		542,64
136000000000000000	CESSAO DE DIREITOS		260.000,00				260.000,00	260.000,00	
136001000000000000	CESSAO DO DIREITO DE OPERACIONALIZACAO DE PAGAMENTOS		260.000,00				260.000,00	260.000,00	
136001100000000000	CESSAO DO DIREITO DE OPERACIONALIZACAO DE PAGAMENTOS		260.000,00				260.000,00	260.000,00	
136001110000000000	CESSAO DO DIREITO DE OPERACIONALIZACAO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL		260.000,00				260.000,00	260.000,00	
	SOMA	57.451,00	296.783,00	3.065,90		3.065,90	299.848,90	242.397,90	
170000000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.439.409,60	17.934.974,84	3.689.838,54		3.689.838,54	21.624.813,38	2.185.403,78	
171000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	9.905.723,40	8.714.398,68	2.387.747,86		2.387.747,86	11.102.146,54	1.196.423,14	
171800000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO - ESPECIFICA E/M	9.905.723,40	8.714.398,68	2.387.747,86		2.387.747,86	11.102.146,54	1.196.423,14	
171801000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	6.724.000,00	5.403.443,13	898.776,53		898.776,53	6.302.219,66		421.780,34
171801200000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL	5.960.000,00	5.024.402,17	579.726,11		579.726,11	5.604.128,28		355.871,72
171801210000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRIN	7.450.000,00	6.280.502,37	724.657,60		724.657,60	7.005.159,97		444.840,03
417180121000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRIN	-1.490.000,00	-1.256.100,20	-144.931,49		-144.931,49	-1.401.031,69	88.968,31	
171801300000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGUE	294.000,00		309.127,31		309.127,31	309.127,31	15.127,31	
171801310000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS 1% COTA ENTREGU E	294.000,00		309.127,31		309.127,31	309.127,31	15.127,31	
171801400000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE	294.000,00	297.706,50				297.706,50	3.706,50	
171801410000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE	294.000,00	297.706,50				297.706,50	3.706,50	
171801500000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	176.000,00	81.334,46	9.923,11		9.923,11	91.257,57		84.742,43
171801510000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPA	220.000,00	101.667,95	12.403,88		12.403,88	114.071,83		105.928,17
417180151000000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPA	-44.000,00	-20.333,49	-2.480,77		-2.480,77	-22.814,26	21.185,74	
171802000000000000	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSO	106.010,00	98.929,64	9.148,17		9.148,17	108.077,81	2.067,81	
171802200000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	10,00							10,00
171802210000000000	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PF	10,00							10,00
171802600000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO FEP	106.000,00	98.929,64	9.148,17		9.148,17	108.077,81	2.077,81	
171802610000000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO FEP - PRINCIPAL	106.000,00	98.929,64	9.148,17		9.148,17	108.077,81	2.077,81	
171803000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSE	2.344.153,40	1.984.397,84	274.573,97		274.573,97	2.258.971,81		85.181,59

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1718031000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASS E	2.344.153,40	1.984.397,84	274.573,97		274.573,97	2.258.971,81		85.181,59
1718031100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSE	2.344.153,40	1.984.397,84	274.573,97		274.573,97	2.258.971,81		85.181,59
1718031101000000000	ACS- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	316.368,00	247.500,00	50.000,00		50.000,00	297.500,00		18.868,00
1718031102000000000	NASF -NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	144.000,00	120.000,00	12.000,00		12.000,00	132.000,00		12.000,00
1718031103000000000	PAB FIXO	283.416,00	259.798,00	23.618,00		23.618,00	283.416,00		
1718031104000000000	PMAQ- PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO DE QUALIDADE	381.600,00	179.698,60	16.583,10		16.583,10	196.281,70		185.318,30
1718031105000000000	SAUDE NA ESCOLA		8.676,00				8.676,00	8.676,00	
1718031106000000000	SB- SAUDE BUCAL	120.420,00	93.660,00	10.035,00		10.035,00	103.695,00		16.725,00
1718031107000000000	SF- SAUDE DA FAMILIA	513.360,00	406.410,00	42.780,00		42.780,00	449.190,00		64.170,00
1718031108000000000	MAC- TETO MUN.DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL.HOSPITALAR	436.766,04	390.661,26	35.507,16		35.507,16	426.168,42		10.597,62
1718031109000000000	TETO BRASIL SEM MISERIA (PROTESE)		82.500,00	7.500,00		7.500,00	90.000,00	90.000,00	
1718031110000000000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	57.016,44	52.265,07	5.023,85		5.023,85	57.288,92	272,48	
1718031111000000000	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		23.830,41	10.067,04		10.067,04	33.897,45	33.897,45	
1718031112000000000	PISO FIXO DA VIGILANCIA EM SAUDE	63.844,00							63.844,00
1718031113000000000	ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE	27.362,92							27.362,92
1718031114000000000	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ								
1718031115000000000	APOIO FIANCEIRO A SAUDE								
1718031116000000000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIG,SANITáRIA		11.000,00	1.000,00		1.000,00	12.000,00	12.000,00	
1718031117000000000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIG,EM SAUDE-DESPESAS DIVERSAS		12.983,46				12.983,46	12.983,46	
1718031118000000000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS		75.000,00	15.000,00		15.000,00	90.000,00	90.000,00	
1718031119000000000	PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL- PAB								
1718031120000000000	AFM-APOIO FINANCEIRO PARA SAUDE								
1718031121000000000	ACS- INDIRETO		10.000,00	2.500,00		2.500,00	12.500,00	12.500,00	
1718031122000000000	APOIO A MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE								
1718031123000000000	ESTRUTURACAO DA ATENCAO A SAUDE BUCAL								
1718031124000000000	INCREMENTO TEMPORARIO DO LIMITE FIN.MAC								
1718031125000000000	APOIO A IMPLEMENTACAO DA REDE CEGONHA		3.415,04	448,74		448,74	3.863,78	3.863,78	
1718031126000000000	PROGRAMA CRESCER SAUDAVEL		7.000,00				7.000,00	7.000,00	
1718031127000000000	INCENT.FIN.DE CUSTEIO FEDERAL P/IMPLEM.E FORT.ACOES DE CAD.USUáRIOS DO			35.711,08		35.711,08	35.711,08	35.711,08	
1718031128000000000	PROGRAMA INFORMATIZACAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE			6.800,00		6.800,00	6.800,00	6.800,00	
1718040000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	295.180,00	221.975,52	63.615,19		63.615,19	285.590,71		9.589,29
1718041000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	295.180,00	221.975,52	63.615,19		63.615,19	285.590,71		9.589,29
1718041100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	295.180,00	221.975,52	63.615,19		63.615,19	285.590,71		9.589,29
1718041101000000000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	28.380,00	28.283,87	2.510,32		2.510,32	30.794,19	2.414,19	
1718041102000000000	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	10.500,00	842,14	4.210,70		4.210,70	5.052,84		5.447,16
1718041103000000000	PISO BASICO FIXO -PAIF	72.000,00	42.000,00				42.000,00		30.000,00
1718041104000000000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	99.000,00	79.317,51	49.564,17		49.564,17	128.881,68	29.881,68	
1718041105000000000	PISO BASICO VARIAVEL- SCFV	100,00							100,00
1718041106000000000	ACESSUAS-INCENTIVO A INCLUSAO DAS PESSOAS DEFICIENTES- BPC	100,00							100,00
1718041107000000000	AFM-APOIO FINANCEIRO PARA ASSSITENCIA SOCIAL	100,00							100,00
1718041108000000000	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	85.000,00	71.532,00	6.930,00		6.930,00	78.462,00		6.538,00
1718041109000000000	BPC- ESCOLA			400,00		400,00	400,00	400,00	
1718050000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO I	404.380,00	665.652,55	239.151,29		239.151,29	904.803,84	500.423,84	
1718051000000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	260.000,00	338.198,53	32.498,16		32.498,16	370.696,69	110.696,69	
1718051100000000000	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	260.000,00	338.198,53	32.498,16		32.498,16	370.696,69	110.696,69	
1718052000000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIR	100,00							100,00
1718052100000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIR	100,00							100,00
1718053000000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	120.000,00	114.514,00				114.514,00		5.486,00
1718053100000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	120.000,00	114.514,00				114.514,00		5.486,00
1718054000000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	14.280,00							14.280,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1718054100000000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	14.280,00							14.280,00
1718059000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT	10.000,00	212.940,02	206.653,13		206.653,13	419.593,15	409.593,15	
1718059100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT	10.000,00	212.940,02	206.653,13		206.653,13	419.593,15	409.593,15	
1718060000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96	12.000,00							12.000,00
1718061000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96	12.000,00							12.000,00
1718061100000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96 - PRINCI P.	15.000,00							15.000,00
4171806110000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO L.C. N. 87/96 - PRINCIP.	-3.000,00						3.000,00	
1718080000000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS	10.000,00	340.000,00	536.220,00		536.220,00	876.220,00	866.220,00	
1718081000000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS	10.000,00	340.000,00	536.220,00		536.220,00	876.220,00	866.220,00	
1718081100000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIP.	10.000,00	340.000,00	536.220,00		536.220,00	876.220,00	866.220,00	
1718100000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	10.000,00							10.000,00
1718109000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	10.000,00							10.000,00
1718109100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
1718990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			366.262,71		366.262,71	366.262,71	366.262,71	
1718991000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			366.262,71		366.262,71	366.262,71	366.262,71	
1718991100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL			366.262,71		366.262,71	366.262,71	366.262,71	
1718991101000000000	TRANF.UNIAO - CESSãO ONEROSA -PRé-SAL - LEI N. 13.885/2019			366.262,71		366.262,71	366.262,71	366.262,71	
1720000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.733.686,20	5.469.261,54	783.248,21		783.248,21	6.252.509,75	518.823,55	
1728000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA E/M	5.733.686,20	5.469.261,54	783.248,21		783.248,21	6.252.509,75	518.823,55	
1728010000000000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	4.825.130,00	4.556.877,63	576.400,51		576.400,51	5.133.278,14	308.148,14	
1728011000000000000	COTA-PARTE DO ICMS	3.040.000,00	3.125.260,87	479.315,71		479.315,71	3.604.576,58	564.576,58	
1728011100000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.800.000,00	3.906.575,80	599.144,60		599.144,60	4.505.720,40	705.720,40	
4172801110000000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-760.000,00	-781.314,93	-119.828,89		-119.828,89	-901.143,82		141.143,82
1728012000000000000	COTA-PARTE DO IPVA	800.000,00	840.902,26	34.754,11		34.754,11	875.656,37	75.656,37	
1728012100000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.051.127,41	43.442,53		43.442,53	1.094.569,94	94.569,94	
4172801210000000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-200.000,00	-210.225,15	-8.688,42		-8.688,42	-218.913,57		18.913,57
1728013000000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	25.000,00	22.975,15	2.187,17		2.187,17	25.162,32	162,32	
1728013100000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	25.000,00	22.975,15	2.187,17		2.187,17	25.162,32	162,32	
1728014000000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	80.000,00	22.370,64				22.370,64		57.629,36
1728014100000000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRI	80.000,00	22.370,64				22.370,64		57.629,36
1728015000000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS	666.000,00	512.819,00	59.593,36		59.593,36	572.412,36		93.587,64
1728015100000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	666.000,00	512.819,00	59.593,36		59.593,36	572.412,36		93.587,64
1728015101000000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	666.000,00	512.819,00	59.593,36		59.593,36	572.412,36		93.587,64
1728019000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	214.130,00	32.549,71	550,16		550,16	33.099,87		181.030,13
1728019100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	214.130,00	32.549,71	550,16		550,16	33.099,87		181.030,13
1728019101000000000	FUPIS	330,00	215,44	0,90		0,90	216,34		113,66
1728019102000000000	FEP- ESTADUAL	2.800,00	2.979,27	549,26		549,26	3.528,53	728,53	
1728019103000000000	FEAS -ESTADUAL	1.000,00	29.355,00				29.355,00	28.355,00	
1728019104000000000	FEX- OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	200.000,00							200.000,00
1728019105000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DO ESTADO	10.000,00							10.000,00
1728030000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REF	393.556,20	406.496,84	66.382,66		66.382,66	472.879,50	79.323,30	
1728031000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REF	393.556,20	406.496,84	66.382,66		66.382,66	472.879,50	79.323,30	
1728031100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE REF	393.556,20	406.496,84	66.382,66		66.382,66	472.879,50	79.323,30	
1728031101000000000	PSF-ESTADUAL- PROGRAMA SAUDE FAMILIAR DO ESTADO	230.400,00	314.256,00	51.376,00		51.376,00	365.632,00	135.232,00	
1728031102000000000	PROGRAMA SAUDE BUCAL- ESTADUAL	68.400,00							68.400,00
1728031103000000000	PASCAR- PROGRAMA APOIO A SAUDE COMUN.AOS ASSENTAMENTOS.RURAIS	9.456,00	9.000,00	3.000,00		3.000,00	12.000,00	2.544,00	
1728031104000000000	PORTARIA 112/61 -MEDIA E ALTA /MICROREGIONALIZACAO	18.000,00	7.500,00				7.500,00		10.500,00
1728031105000000000	PAICI- PROGRAMA DE APOIO AO DESENV.A CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS	44.410,56	48.111,44	7.401,76		7.401,76	55.513,20	11.102,64	
1728031106000000000	PAF- PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO ESTADO	22.889,64	27.629,40	4.604,90		4.604,90	32.234,30	9.344,66	
1728031107000000000	ALCANCE DE METAS								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1728031108000000000	TRANSF.DE RECURSOS DO ESTADO P/ACOES DE SAUDE- AEDES EGYPTI								
1728031109000000000	PROGRAMA DE COMBATE A DIABETE MELITUS ESTADO								
1728100000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA	265.000,00	277.256,57	126.318,30		126.318,30	403.574,87	138.574,87	
1728101000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUD	10.000,00							10.000,00
1728101100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUD	10.000,00							10.000,00
1728101101000000000	TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO PARA O SISTEMA DE SAUDE	10.000,00							10.000,00
1728102000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E	255.000,00	277.256,57	126.318,30		126.318,30	403.574,87	148.574,87	
1728102100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E	255.000,00	277.256,57	126.318,30		126.318,30	403.574,87	148.574,87	
1728102101000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	250.000,00	277.256,57	126.318,30		126.318,30	403.574,87	153.574,87	
1728102199000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DESTINADAS A EDUCACAO - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
1728990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	250.000,00	228.630,50	14.146,74		14.146,74	242.777,24		7.222,76
1728991000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	250.000,00	228.630,50	14.146,74		14.146,74	242.777,24		7.222,76
1728991100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	250.000,00	228.630,50	14.146,74		14.146,74	242.777,24		7.222,76
1728991101000000000	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRI	250.000,00	228.630,50	14.146,74		14.146,74	242.777,24		7.222,76
1750000000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS	3.800.000,00	3.751.314,62	518.842,47		518.842,47	4.270.157,09	470.157,09	
1758000000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS - ESPECIFICA E/M	3.800.000,00	3.751.314,62	518.842,47		518.842,47	4.270.157,09	470.157,09	
1758010000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN	3.800.000,00	3.751.314,62	518.842,47		518.842,47	4.270.157,09	470.157,09	
1758011000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN	3.800.000,00	3.751.314,62	518.842,47		518.842,47	4.270.157,09	470.157,09	
1758011100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMEN	3.800.000,00	3.751.314,62	518.842,47		518.842,47	4.270.157,09	470.157,09	
	SOMA	19.439.409,60	17.934.974,84	3.689.838,54		3.689.838,54	21.624.813,38	2.185.403,78	
1900000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.840,00	414.185,69				414.185,69	408.345,69	
1920000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	740,00	158.187,61				158.187,61	157.447,61	
1921000000000000000	INDENIZACOES	200,00							200,00
1921010000000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO	100,00							100,00
1921011000000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO	100,00							100,00
1921011100000000000	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	100,00							100,00
1921990000000000000	OUTRAS INDENIZACOES	100,00							100,00
1921991000000000000	OUTRAS INDENIZACOES	100,00							100,00
1921991100000000000	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	100,00							100,00
1922000000000000000	RESTITUICOES	540,00	158.187,61				158.187,61	157.647,61	
1922010000000000000	RESTITUICAO DE CONVENIOS	100,00							100,00
1922011000000000000	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS	100,00							100,00
1922011100000000000	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	100,00							100,00
1922060000000000000	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		158.187,61				158.187,61	158.187,61	
1922061000000000000	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		158.187,61				158.187,61	158.187,61	
1922061100000000000	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - PRINCIPAL		158.187,61				158.187,61	158.187,61	
1922990000000000000	OUTRAS RESTITUICOES	440,00							440,00
1922991000000000000	OUTRAS RESTITUICOES	440,00							440,00
1922991100000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	200,00							200,00
1922991101000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	100,00							100,00
1922991102000000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - PRINCIPAL	100,00							100,00
1922991200000000000	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS	20,00							20,00
1922991201000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS	10,00							10,00
1922991202000000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - MULTAS E JUROS	10,00							10,00
1922991300000000000	OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA	110,00							110,00
1922991301000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - DIVIDA ATIVA	100,00							100,00
1922991302000000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - DIVIDA ATIVA	10,00							10,00
1922991400000000000	OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110,00							110,00
1922991401000000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	100,00							100,00
1922991402000000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10,00							10,00

Emissão: 11/03/2020 10:46:28 Agili Softwares para Area Publica Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1990000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.100,00	255.998,08				255.998,08	250.898,08	
1990990000000000000	OUTRAS RECEITAS	5.100,00	255.998,08				255.998,08	250.898,08	
1990991000000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS	100,00	23.648,80				23.648,80	23.548,80	
1990991100000000000	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	100,00	23.648,80				23.648,80	23.548,80	
1990992000000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	5.000,00	232.349,28				232.349,28	227.349,28	
1990992100000000000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	5.000,00	232.349,28				232.349,28	227.349,28	
	SOMA	5.840,00	414.185,69				414.185,69	408.345,69	
	SOMA DAS Receitas Correntes	**22.530.000,00**	**21.309.014,47**	**3.965.811,83**		**3.965.811,83**	**25.274.826,30**	**2.744.826,30**	
2000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.470.000,00	1.181.828,47	536.162,05		536.162,05	1.717.990,52		752.009,48
2200000000000000000	ALIENACAO DE BENS	20.000,00		56.710,00		56.710,00	56.710,00	36.710,00	
2210000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	10.000,00		56.710,00		56.710,00	56.710,00	46.710,00	
2213000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	10.000,00		56.710,00		56.710,00	56.710,00	46.710,00	
2213001000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	10.000,00		56.710,00		56.710,00	56.710,00	46.710,00	
2213001100000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	10.000,00		56.710,00		56.710,00	56.710,00	46.710,00	
2213001102000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	10.000,00		56.710,00		56.710,00	56.710,00	46.710,00	
2220000000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	10.000,00							10.000,00
2220001000000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	10.000,00							10.000,00
2220001100000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
2220001102000000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	10.000,00							10.000,00
	SOMA	20.000,00		56.710,00		56.710,00	56.710,00	36.710,00	
2400000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.450.000,00	1.181.828,47	479.452,05		479.452,05	1.661.280,52		788.719,48
2410000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	1.450.000,00	862.552,95	479.452,05		479.452,05	1.342.005,00		107.995,00
2418000000000000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.450.000,00	862.552,95	479.452,05		479.452,05	1.342.005,00		107.995,00
2418030000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS	100.000,00							100.000,00
2418031000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS	100.000,00							100.000,00
2418031100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS - PRINCIP	100.000,00							100.000,00
2418050000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	100.000,00							100.000,00
2418051000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	100.000,00							100.000,00
2418051100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PR	100.000,00							100.000,00
2418080000000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS	50.000,00							50.000,00
2418081000000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS	50.000,00							50.000,00
2418081100000000000	TRANSFERENCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PALAMENTARES INDIVIDUAIS - PRINCIP	50.000,00							50.000,00
2418100000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00							200.000,00
2418101000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE	100.000,00							100.000,00
2418101100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE	100.000,00							100.000,00
2418102000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCA	100.000,00							100.000,00
2418102100000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCA	100.000,00							100.000,00
2418990000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.000.000,00	862.552,95	479.452,05		479.452,05	1.342.005,00	342.005,00	
2418991000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.000.000,00	862.552,95	479.452,05		479.452,05	1.342.005,00	342.005,00	
2418991100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	1.000.000,00	862.552,95	479.452,05		479.452,05	1.342.005,00	342.005,00	
2418991101000000000	CONVENIOS RECEBIDOS DA UNIAO	1.000.000,00							1.000.000,00
2418991102000000000	CONV. PRACA ALINOR LUIZ DA SILVA								
2418991103000000000	CONV. AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA								
2418991104000000000	CONV. AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA 837606								
2418991105000000000	CONV.CONSTRUCAO DA PRACA COHAB PARECIS								
2418991106000000000	CONV.PAVIMENTACAO ASFALTICA C/C 647118								
2418991107000000000	CONTRATO DE REPASSE -841133/2016/MCIDADES		98.620,00				98.620,00	98.620,00	
2418991108000000000	CONTRATO DE REPASSE Nº 841942/2016/MCIDADES		243.137,95				243.137,95	243.137,95	
2418991109000000000	CONSTRUCAO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS		324.675,00				324.675,00	324.675,00	
2418991111000000000	CONVENIO -863450/2017 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

CNPJ: 24.977.654/0001-38

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
241899111100000000	CONTRATO DE REPASSE 846095/2017/MCIDADES C/C- 647150-6		98.620,00				98.620,00	98.620,00	
241899111200000000	CONTRATO DE REPASSE 847656/2017/MTUR- ORLA		97.500,00				97.500,00	97.500,00	
241899111300000000	CONTRATO DE REPASSE 882122/MAPA/CAIXA-AQUI.MAQUIN.IMPLEMENTOS			479.452,05		479.452,05	479.452,05	479.452,05	
242000000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00	319.275,52				319.275,52		680.724,48
242800000000000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00	319.275,52				319.275,52		680.724,48
242810000000000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	1.000.000,00	319.275,52				319.275,52		680.724,48
242810900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS	1.000.000,00	319.275,52				319.275,52		680.724,48
242810910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.000.000,00	319.275,52				319.275,52		680.724,48
242810910100000000	CONVENIO 25 CARNAVAL DE RUA								
242810910200000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	1.000.000,00							1.000.000,00
242810910300000000	CONV.CENTRO HISTORICO		65.204,54				65.204,54	65.204,54	
242810910400000000	CONVENIO -AQUISICAO CAMINHAO COLETA DE LIXO								
242810910500000000	CONVENIO - REVEILLON DAS LUZES 2018								
242810910600000000	CONVENIO - ARENA CULTURAL DE ARENAPOLIS								
242810910700000000	CONVENIO - CONST.CAPELA MORTUARIA								
242810910800000000	CONVENIO - 1381- REC.PAVIMENTOS ARENAPOLIS								
242810910900000000	CONVENIO - 1408-CONST.PAVIMENTOS EM DIVERSAS RUAS								
242810911100000000	CONVENIO PAV.ASF.BAIRRO BOLIVIA								
242810911200000000	CONVENIO REV.CANTEIRO CENTRAL								
242810911300000000	CONVENIO 1020-2017- REFORMA ESTRUTURAL DA ESCOLA CIMPLAF								
242810911400000000	AQUISICAO DE MAQUINARIOS								
242810911500000000	CONVENIO 015/2013-BLOQUETE B.VILA RICA		254.070,98				254.070,98	254.070,98	
	SOMA	2.450.000,00	1.181.828,47	479.452,05		479.452,05	1.661.280,52		788.719,48
	SOMA DAS Receitas de Capital	**2.470.000,00**	**1.181.828,47**	**536.162,05**		**536.162,05**	**1.717.990,52**		**752.009,48**
	TOTAL	**25.000.000,00**	**22.490.842,94**	**4.501.973,88**		**4.501.973,88**	**26.992.816,82**	**1.992.816,82**	
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)		**13.759,00**	**1.300,00**		**1.300,00**	**15.059,00**	**15.059,00**	
	TOTAL GERAL	**25.000.000,00**	**22.504.601,94**	**4.503.273,88**		**4.503.273,88**	**27.007.875,82**	**2.007.875,82**	

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 11/03/2020 10:46:28

Agili Softwares para Area Publica

Página 8

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.779/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº. 675/2007;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Funcionário Sr. **EZIQUIEL LEANDRO DE SOUSA**, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, e do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Chefe de Divisão de Almoxarifado,** para responder como **Coordenador** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**.

Art. 2º Tal atribuição será exercida sem prejuízo da função que ocupa e sem qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.783/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.610/2020** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar **n° 003/2020**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 15/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.460/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013,

n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1. 729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de caixa d'agua (reservatório) metálico do tipo cilíndrico para água potável com capacidade mínima para 15 mil litros, instalada, para atendimento a demanda da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 24/03/2020, às 14h00min (quatorze), horário local**, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2020.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

Súmula:

"ESTABELECE A INCLUSÃO DO § 6º, AO ARTIGO 58, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012".

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído o § 6º ao Art. 58, da Lei Complementar nº 067/2012, com a seguinte redação:

"Art. 58 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - É facultado, ao servidor fracionar suas férias em até 03(três) etapas, desde que os períodos não sejam inferiores à 05(cinco) dias ininterruptos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de março de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.782/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095*/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ISABEL ASSIS DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2050090-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 027.810.401-00, para exercer o Cargo de Carreira de ***TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE*** **- SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a* partir do dia 11/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 006/2020

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 003/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 12/03/2020, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 de março de 2020.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
243/2019	TANIELY SANTOS DE ANDRADE	050.265. 771-84	2319158-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO
198/2019	KEILA INACIO BARBOSA	054.870. 851-70	2365718-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã-MT no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação, com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.

666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, e ainda, com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ônibus leito com capacidade mínima para 48 passageiros, com motorista e combustível, sendo o trajeto de Juína X Sinop X Juína, em atendimento aos alunos que irão participar da 1ª Etapa do Campeonato Estadual de Judô – Seletiva do Brasileiro Regional, o qual se realizará nos dias 20 a 22 de Março de 2020, na cidade de Sinop/MT. O valor total da contratação é de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),** correndo tais despesas por conta da dotação orçamentária:**0404-07.005.27.812.0011.2043.339039000000 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer**, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Aripuanã - MT, para o Exercício Financeiro de 2019.

Aripuanã-MT, 11 de março de 2020.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 003/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ônibus leito com capacidade mínima para 48 passageiros, com motorista e combustível, sendo o trajeto de Juína X Sinop X Juína, em atendimento aos alunos que irão participar da 1ª Etapa do Campeonato Estadual de Judô – Seletiva do Brasileiro Regional, o qual se realizará nos dias 20 a 22 de Março de 2020, na cidade de Sinop/MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: JOSE DE JESUS SANTOS 65250664768 - CNPJ Nº. 26. 624.642/0001-55

Valor Global: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Data: 11 de março de 2020.

Base Legal: no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOSE DE JESUS SANTOS 65250664768; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LEITO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SENDO O TRAJETO DE JUÍNA X SINOP X JUÍNA, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JUDÔ – SELETIVA DO BRASILEIRO REGIONAL, O QUAL SE REALIZARÁ NOS DIAS 20 A 22 DE MARÇO DE 2020, NA CIDADE DE SINOP/MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020; VALOR GLOBAL R$ 6.500,00; VIGENCIA: 11/03/2020 A 10/03/2020.

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 026/2019

AO CONTRATO Nº. 618*/2019 REFERENTE À* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA PARTE FRONTAL DA ESCOLA PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO; VIGÊNCIA 11/03/2020 A 26/05/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.461/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de remanescente de obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, neste Município, incluindo materiais e mão-de-obra e conforme planilha orçamentária, em atendimento ao Convênio nº 597/2008/FUNASA.

Data de abertura: 27/03/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 027/2019

AO CONTRATO Nº. 625*/2019 REFERENTE À* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR, LOCALIZADA NA COMUNIDADE LONTRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; *M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI*; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO; VIGÊNCIA 11/03/2020 A 30/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.780/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095*/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ADRIANA ANCESCHI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 716095 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 754.610.802-00, para exercer o Cargo de Carreira de ***MERENDEIRA*** **- CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a* partir do dia 11/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.781/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095*/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **JOÃO PAULO DA SILVA BACHI,** portador da Cédula de Identidade RG nº 3112009-1SSP/MT e inscrita no CPF nº. 071.998.081-00, para exercer o Cargo de Carreira de ***ZELADOR DE PATIO – PCCS EDUCAÇÃO*** **- MI-LAGROSA,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir do dia 11/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 013/2020

SÚMULA:Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a Servidora: JULICÉIA LUIZA DE ASSIS, Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (PSF), referente ao qüinqüênio 2012 a 2017, período de seu afastamento será de 02/03/2020 a 30/05/2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO N.º007 DE 11 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTO FACULTATIVO EM DECORRENCIA DOS FERIADOS NACIONAL E MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para o exercício do ano de 2020, seguindo calendário de feriados nacionais abaixo, permanecendo acumulo e transferência de dias que os Órgãos do Estado de Mato Grosso proceder, ficando assim nos órgãos da Administração Pública Municipal.

12 de março (quinta-feira) ponto facultativo (aniversario da cidade)

13 de março (sexta-feira) feriado municipal (aniversario da cidade

10 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo (feriado religioso municipal);

21 de abril (terça-feira) - Tiradentes (feriado nacional);

01 de maio (sexta-feira) - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

03 de junho (quarta-feira) Cidade Limpa Lei 471/2015

11 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi (feriado religioso municipal);

12 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

07 de setembro (segunda-feira) - Independência do Brasil (feriado nacional);

12 de outubro (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

28 de outubro (quarta-feira) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

02 de novembro (segunda-feira) - Dia de Finados (feriado nacional);

15 de novembro (domingo) Proclamação da Republica

20 de novembro (sexta-feira) - Consciência Negra (feriado estadual);

24 de dezembro (quinta-feira) ponto facultativo

25 de dezembro (sexta-feira) - Natal (feriado nacional).

31 de dezembro (quarta-feira) ponto facultativo

§ 1º- Nem todas as atividades operacionais serão alcançadas pela regalia deste artigo. Tais como: *limpeza urbana, serviço de saúde, serviços de abastecimento de agua, segurança, Licitações, Sanção, promulgação e publicações de leis*, que terão seus funcionamentos normais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço- MT, 11 de Março de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIRÓZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 010/2020

SÚMULA:Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a servidora, ANA MARIA DE PINHO LEITE, Auxiliar de Laboratório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao qüinqüênio 2013 a 2018, período de seu afastamento será de 02/03/2020 a 30/05/2020.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2020

SÚMULA:Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por Assiduidade nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº07/2014, para os Servidores: ANDERSON LUIZ PADILHA DA SILVA, Professor, na sala em extensão da comunidade de Estirão Comprido, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao qüinqüênio 2007 a 2012, o período de seu afastamento será de 02/03/2020 a 30/05/2020.

.

MARIA DAS DORES FARIA, Merendeira, na Creche Municipal Izaberlina Ramos da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao qüinqüênio 2012 a 2017, o período de seu afastamento será de 02/03/2020 a 30/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

DATA E LOCAL: Dia 27 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 10 (DEZ) POÇOS ARTESIANOS, COM 100 (CEM) METROS DE PROFUNDIDADE, COM INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO, BOMBA E CIMENTAÇÃO, JÁ INCLUSOS MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**.**

CREDENCIAMENTO: Das 8h00min até às 8h15min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8h15min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 11 de março de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 012/2020

SÚMULA:Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para a Servidora: LUCINETE DE CARVALHO ARJONA Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e obras, referente ao qüinqüênio 2008 a 2013, período de seu afastamento será de 02/03/2020 a 30/05/2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Constituição da Comissão Eleitoral da Sec. Mun. De Saúde, e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art.1º Constituir comissão eleitoral, com a finalidade da realização de eleição do Conselho municipal de Saúde, em conformidade com a lei nº555 de 10 de dezembro de 2019, com os seguintes membros:

Waguionira Radica Borges Órgão Governamental

Roberto Padilha Brandão Trabalhador da Saúde

Lucimar Rodrigues Vieira da Silva Órgão não Governamental

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT, Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação 01/2020, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas atualizações, que tem por objeto a **C**ONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA LEVANTAMENTO E ANALISE DO QUADRO DE CONTRIBUINTES INSCRITOS NO SIMPLES NACIONAL CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT. Contratado: LGL MACEDO SERVIÇOS CONTÁBEIS CNPJ: 08.133.584/001-85 com valor mensal de R$ 24.800,00 (Vinte e Quatro mil e oitocentos reais).

Barra do Bugres-MT, 31 de janeiro de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitações

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº006/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do **Sr. João Lúcio Moraes Cruz***, em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra.*** **Vera Lúcia da Silva Soares Cruz.***"*

A EXMA. Prefeito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, §1º e §5º, art. 7º inciso I, art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º1.554/2005 que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, Lei Complementar Municipal nº 052/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Barra do Bugres/MT **e dá outras providências**, e Lei Municipal nº 2.362/2019 de 25 de março de 2019, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e subsidio do quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício temporário de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Vera Lúcia da Silva Soares Cruz**, brasileira, portadora do RG n.º 35802150 SESP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 162.016.632-15, servidora efetiva no cargo Professora, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Bugres/MT, no percentual de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia ao Sr**. João Lúcio Moraes Cruz**, na qualidade de cônjuge, portadora da cédula de identidade nº. 4.581.525-0 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 815.448.129-49, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.07.00003P, a partir de 04/02/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 04 de fevereiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 17 de fevereiro de 2020.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2020 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 24/03/2020 às 08h:00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:04/2020 – sistema registro de preço, destinada a AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA FRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F.Mendes, 1000, Centro, das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868

Barra do Bugres-MT, 11 de março de 2020.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte, às 19:00 horas, no Plenário das Deliberações Clemente Cardoso, sob a presidência do Vereador Josoel Izídio Barboza, atendendo convocação desta Casa de Leis, compareceu o primeiro suplente de Vereador pela Coligação "Uma Nova Esperança para Barra do Bugres Melhor", Sr. **IZALTINO ENEDINO FERREIRA**, eleito no pleito de 02 de outubro de 2016, devidamente diplomado para tomar posse no cargo de Vereador, frente a extinção do mandato do Vereador titular Sr. **Jonas Manoel de Souza**, conforme Ato do Presidente nº 006/2020. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Suplente de Vereador acima mencionado para que dirigisse até a Mesa para apresentar o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, Declaração Pública de Bens, e Declaração de Desincompatibilização. Conferidos os documentos solicitados, estando estes de acordo com as formalidades legais, o convidou para prestar, na forma da Lei, o seguinte compromisso: "**PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BARRABUGRENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO**". Concluídas as formalidades o Sr. Presidente, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, das Constituições Estadual e Federal, declarou empossado no cargo de Vereador deste município de Barra do Bugres-MT o Sr. **Izaltino Enedino Ferreira**, e o convidou para assinar o termo de posse e tomar assento na sua respectiva cadeira. E determinou eu_____, (Rudinei da Cruz Linhares - Secretário Geral da Câmara Municipal) lavrasse o presente termo que vai devidamente assinado pelo Senhor Presidente e pelo vereador ora empossado. Barra do Bugres, 05 de março de 2020. **Izaltino Enedino Ferreira - Vereador Empossado - Josoel Izídio Barboza - Presidente da Câmara Municipal.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019 – MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT.

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2019 originária do Pregão Presencial nº 011/2019 – Município de RONDOLANDIA-MT, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total de R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais). CONTRATADO: FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 17.286.917/0001-05. Edital completo poderá ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F.Mendes, 1000, Centro, das 07:00 min as 13:00min ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, informações (065)3361-3868

Barra do Bugres/MT, 29 de Outubro de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO - 0029/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029-2020

REFERENTE A ADESÃO-004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS CNPJ: 91.404.251/0001-97

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 006/2019 DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS ESCOLARES**

Valor: R$ 171.084,90 (cento e setenta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos)

DATA: 11/03/2020

VIGÊNCIA: 11/03/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 004/2020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 006/2019 DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS ESCOLARES

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial SRP nº. 006/2019, realizado pelo Município de Pelotas-RS, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão 04/2020 a Ata de Registro de Preços n. 006/2019, vinculada ao Pregão Presencial SRP nº. 006/2019, para **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 006/2019 DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS ESCOLARES**, no valor total de **R$ 171.084,90 (cento e setenta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos),** com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 11 de Março 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO - 0028/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028-2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME, CNPJ 71.358.766/0001-90

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DE PROVAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOM JESUS DOS ARAGUAIA - MT**

Valor: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais

DATA: 09/03/2020

VIGÊNCIA: 09/06/2020

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº. 171 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 2416, de 24 de janeiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ELIETE DA SILVA** em substituição da servidora Elen Santos Alves da Silva, para constituir a **Comissão Especial de Inquérito Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar irregularidades relatadas no Processo Administrativo nº 029/2017, sob Protocolo nº 31.216/2017, da Secretaria Municipal de Administração, **do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 132/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LETÍCIA TAVARES MARTINS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Caqui, nº 394, Bairro Haroldo Fanaya Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2145428-0 SESP-MT e CPF n.º 027.958.061-42, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LETÍCIA TAVARES MARTINS SANTOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa

Catarina– Núcleo Limão, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, na turma do 6º ao 9° ano, Matutino e Vespertino do Ensino Fundamental garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 009/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIANE CAMELO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Lotemanto Flecha, s/n°, Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1008730-3 SJ-MT e CPF n.º 571.101.901-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIANE CAMELO DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, na turma pré I, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Isabel Cristina de Souza Saturnino da Silva que está na Coordenação Pedagógica da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONVITE - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2021

C O N V I T E

A PREFEITURA DE CÁCERES convida a população cacerense a comparecer às Audiências Públicas sobre o Orçamento Participativo, relativo à Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Cáceres, para o exercício de 2021, em fase de elaboração, que acontecerão em 21 setores da zonas urbana e rural, do dia 12 de março a 22 de abril de 2020, conforme Cronograma anexo.

DATA Hora	SETOR	BAIRROS	LOCAL DA AUDIÊNCIA
12/03	II	Jardim das Oliveiras	ESCOLA RAQUEL RAMON Horário: 17:00
		Jardim Imperial	
		Jardim Paraiso	
		Rodeio	
		São Lourenço	
13/03	III	Vila Real	ESCOLA VILA REAL Horário: 17:00
		Garcês	
		Jardim Panorama	
17/03	IV	Cidade Nova	CAIC Horário: 17:00
		Junco	
		Jardim União	
18/03	V	Santo Antônio	ESCOLA VITORIA RÉGIA Horário: 17:00
		Vitória Régia	
		Jardim Primavera	
19/03	VI	Jardim Guanabara	ESCOLA DO GUANABARA Horário: 17:00
		Jardim Celeste	
		Nova Era	
		Cristo Rei	
20//03	VII	Santa Izabel	ESCOLA ISABEL CAMPOS
		Vila Mariana	Horário: 17:00
		Marajoara	
		Jardim do Trevo	
		Maracanãzinho	
23/03	VIII	São Miguel	MILTON MARQUES CURVO Horário: 17:00
		Santa Cruz	
		Jardim São Luiz da Ponte	
24/03	IX	Monte Verde	DEMÉTRIO COSTA PEREIRA Horário: 17:00
		Cohab Velha	
		Cidade Alta	
25/03	X	Cavalhada II	ESCOLA ESTADUAL RODRIGUES FONTES Horário: 17:00
		Cavalhada III	
		Joaquim Murtinho	
		Jardim Planalto	
26/03	XI	Vila Irene	SALÃO DA COMUNIDADE CATOLICA Horário: 17:00
		Santa Rosa	
27/03	XII	Olhos D'Água	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES Horário: 17:00
		Massa Barro	
		Cohab Nova	
		Jardim Aeroporto	
		Vista Alegre	
		Betel	
		Jardim Padre Paulo	
		Vila Nova	
30/03	XIII	São José	ESCOLA SANTOS DUMONT Horário: 16:00
		Espirito Santo	
		São Jorge	
		Santos Dumont	
		DNER	
		Boa Esperança	
		Lobo	
		Bom Jardim	

		Residencial Universitário	
		Residencial Bandeirante	
		Carrapatinho	
01/04	XIV	Vila Aparecida	Escola Municipal “Buriti” Horário: 15:00
03/04	XV	Caramujo	Escola Horário: 15:00
06/04	XVI	Horizonte do Oeste	Escola Horário: 15:00
08/04	XVII	Corixa	Escola 12 de Outubro Horário: 15:00
13/04	XVIII	Clarinópolis	Escola Municipal - Horário – 15h:
15/04	XIX	Sadia	Escola Horário: 10:00
17/04	XX	Paiol	Escola Horário: 15:00
22/04	XXI	LIMÃO	ESCOLA NÚCLEO LIMÃO Horário: 16 horas

Em cumprimento à legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Planejamento conduzirá a realização dessas audiências públicas, durante a elaboração de referida peça orçamentária, que visam ouvir a população nas definições das demandas locais, fazendo constar as previsões e composições orçamentárias atinentes àquelas demandas, tornando-as, portanto, exequíveis no exercício correspondente.

Desta maneira, a presença de todos será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Excelentíssimo Diretor Executivo Sr. Paulo Donizete da Costa, toma posse no cargo efetivo de **Advogado**, o servidor Sr. **JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO**, inscrito sob CPF nº 632.716.641-53, nomeado por Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, publicado a Nomeação sob portaria nº 14/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, em 20 de fevereiro, página nº 194, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Sr. **JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO** e da autoridade competente, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 25/1997.

Cáceres/MT, 11 de março 2020.

JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO

Advogado

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO N°. 01/2020

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o Termo de Compromisso para Realização de Estágio de n°. 01/2018, como segue:

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: REGIANE ARRUDA BARBOSA

OBJETO: Termo de Compromisso de Estágio n°. 01/2020 para realização de estágio no prazo de 01 (um) ano na função de ESTAGIARIA do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 09/03/2020

VALOR:R$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.36.00 – Pessoa Física.

Cáceres, 09 de março de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera a composição das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovada pela Resolução CMAS nº 08/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 10 de março de 2020, com registro em Ata nº. 294 e,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a composição da Comissão de financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Parágrafo Único: Fica substituído o nome da entidade Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE pelo nome da entidade de Lar das Servas de Maria.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 08 de junho de 2019.

Cáceres, 10 de março de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

ERRATA Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 098 de 03 de março de 2020, referente a exoneração da servidora da Secretaria Municipal de Educação.

Onde se lê:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **CÉLIA DE SOUZA FERREIRA**–Professora, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de março de 2020.

Leia se:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **CÉLIA DE SOUZA FERREIRA**–Professora, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de fevereiro de 2020.

Cáceres- MT, 11 de março de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Pres. Tancredo Neves, s/n°, QD1, CS 32, Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1742729-0 SESP-MT e CPF n.º 018.300.091-92, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, na turma pré I, Matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Maria José da Silva Costa que está na Direção Escolar da referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 106/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada comercialização de madeira serrada para atender as necessidades de manutenção das pontes das estradas vicinais do Município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 07/2020, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a Futura e eventual contratação de empresa especializada comercialização de madeira serrada para atender as necessidades de manutenção das pontes das estradas vicinais do Município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. , adjudicando os objetos licitados as empresas vencedoras, quais sejam:

MACHADO-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME CNPJ 15.567.062/0001-57, valor R$ 490.600,00 (quatrocentos e noventa mil e seiscentos reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 11 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 06/2020, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializado oferecendo inovação tecnológica, manutenção de rede hidráulica, operação de poços artesianos rurais e distritais, coleta e análises de material e atendimento ao consumidor. Conforme especificações contidas neste Termo de Referência, foi vencedora a empresa: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO, CNPJ 22.580.606/0001-86, ao valor total de R$ 550.169,79. Campinápolis, 11/03/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.094, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2087/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TRABALHOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL A SER INSTAURADO PELA ANAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 2.087/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber em doação serviços - definidos como serviços de consultoria, assessoria e trabalhos técnicos - para instauração de processo de certificação do aeroporto municipal junto a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil e junto ao DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Parágrafo único. A realização dos serviços de consultoria, assessoria e trabalhos técnicos tem por objetivo a instauração do Processo de Certificação Provisória pela ANAC e DECEA, com a consequente obtenção da Certificação Provisória e, posteriormente, da Certificação Definitiva do aeroporto.” (NR)

Art. 2º. O inciso II do art. 2º da Lei nº 2087/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

.....

(...)

II - os serviços de que trata esta Lei referem-se a contratação, pela entidade doadora, de profissionais especializados na área correspondente, para elaboração de projetos, planos, relatórios, solicitações e tantos outros documentos que serão necessários para contemplar todos os aspectos à conclusão do processo de certificação do aeroporto municipal junto a ANAC e DECEA.” (NR)

Art. 3º. A ementa da lei nº 2087/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TRABALHOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL A SER INSTAURADO PELA ANAC E DECEA.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.093, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 41.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 41.000 (quarenta e um mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18. GESTÃO AMBIENTAL

542. CONTROLE AMBIENTAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO COM SUSTENTABILIDADE

20131. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 41.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 41.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18. GESTÃO AMBIENTAL

542. CONTROLE AMBIENTAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO COM SUSTENTABILIDADE

20131. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.50.00.00.00. Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 41.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 41.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**, contra a decisão do Pregoeiro que a desclassificou para o Pregão Presencial nº 005/2020, foi **NEGADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **E. C. BAPTISTONE**, contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou para o Pregão Presencial nº 012/2020, foi **NEGADO PROVIMENTO.**

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR**CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA. CONCEDER,**licença paternidade ao Sr. **CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA**, Psicólogo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 03 de março e final em 22 de março de 2020, nos termos do art. 119 da Lei Municipal 1.130/2016.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020, homologado pelo Decreto Executivo nº 43/2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 194/2020 datado de 11 de março de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF - MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***
1º	MARIO EDUARDO ROCHA SILVA
2º	JERRY DA SILVA MOTA

Cargo: MÉDICO – CLINICO GERAL – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***
1º	JOSÉ IDARLAN GOMES CHAVES FILHO

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

PORTARIA Nº 208, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES ARROLADOS NESTE INSTRUMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei municipal 1130/2006, especialmente os artigos 34 e parágrafo único do art. 44; a Lei municipal 1822/2016, especialmente os artigos 15 e parágrafo único do art. 26; o constante dos Memorandos nº 263/2019, 154/2019 e 092/2019, expedidos pelo Departamento de RH, e o Memorando nº 254/2019 expedido pela Secretaria de Administração; **o Parecer Conclusivo da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 042/2020;** o interesse da Administração Pública na concessão de estabilidade aos servidores que concluíram o período de estágio probatório, nos termos da lei;

RESOLVE:

1. CONCEDER estabilidade aos servidores municipais infra arrolados, com efeitos retroativos à data informada, por haver cumprido o período de estágio probatório:

Nome	Admissão	Estabilidade a partir de:
ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES	04/04/2014	12/12/2018
LUCAS KOLLING	01/07/2016	30/06/2019

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 004/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 004/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 036, de 22 de março de 2019, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina o disposto na Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e as Leis Municipais n°1.130/2006, n°1.822/2016, e n°1.931/2018, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: Cargo: AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SÁUDE – OLENKA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	ALEQUISSINA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO

Cargo: Cargo: AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SÁUDE – JARDIM DAS PALMEIRAS I

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	CAMILA CRISTINA SOLÃO
6º	BRUNA CRISTINA SOLÃO DA SILVA

Cargo: Cargo: AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SÁUDE – JARDIM DAS PALMEIRAS II

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	RENILDA DE MIRANDA LUCIANO

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 004/2018, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 007/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 12 de março 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 26 de março de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 26 de março de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 26 de março de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aviamentos e tecidos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura e Turismo.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de março de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 110 e 111 de 2019** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 38/2019.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas: IMPACTO - LIMPO CAIXA D'AGUA e RAIMUNDO IVENDO LEITE-ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a **INCLUSÃO** de Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para servidor: **Srª**. **LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO**, tendo como suplente a **Srª DEBORA MAR-**

QUES DE OLIVEIRA, inclusão solicitada através do memorando nº 187/2020, da Secretaria de Municipal de Saude.

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o Decreto Executivo 078/2018;

o disposto na Ata nº 006/2020, lavrada em 10 de março de 2020;

o requerimento do servidor Gustavo Elienai Cardoso de Souza, que solicitou o desligamento da comissão do processo administrativo disciplinar n.º 002/2020;

a Portaria nº 155, de 02 de março de 2020;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria **nº 155, de 02 de março de 2020**, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020, em desfavor da Sra. Roberta do Nascimento Andrade, subtituindo o Membro – "Gustavo Elienai Cardoso de Souza", matrícula funcional n.º 2595, pelo servidor **Sandro Silvio Cattaneo, matrícula nº 1952,** passando a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2020, a ser composta pelos membros abaixo relacionados. 2. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020 passará a conter a seguinte composição: I - Presidente: JULIANO OLEJAS, matrícula nº 2442, CPF nº 840.290.211-15; II - Membro: ROSANGELA XAVIER DE ALCANTARA NASCIMENTO, matrícula nº 1491, CPF nº 421.773.831-53; III - Membro: SANDRO SILVIO CATTANEO, matrícula nº 1952, CPF nº 018.335.529-62.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 045, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA-SE A SECRETARIA QUE O cargo CHEFE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, ALTERANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E PASSANDO-SE A VINCULAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; o disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 21, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores; o Memorando nº 64/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, datado de 07 de março de 2020; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo **Chefe de Divisão de Manutenção de Paisagismo**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura,passa a vincula-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º. O Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL –	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe

Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Compras	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Atenção Básica	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Administração e Finanças	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Obras Públicas	Coordenador
Coordenador de Execução de Obras Públicas	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Vias Públicas	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Gestão de Frotas	Chefe
Divisão de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção e Serviço Distrital	Chefe
Divisão de Manutenção Asfática	Chefe
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Cuidador	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Manutenção de Paisagismo	**Chefe**
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Divisão de Gabinete	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 044 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional por remanejamento no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
08005	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	

005.20.606.0017.20052	APOIO À FEIRAS AGROPECUÁRIAS E EVENTOS	
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
100000000	recursos ordinários - exercício (cinquenta mil reais)	R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
08004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
004.18.542.0017.20131	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
100000000	recursos ordinários - exercício (cinquenta mil reais)	R$ 50.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 201, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **PATRICIA DE LIMA GIEGA PLASTER**PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Republicada para correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ sob nº 14.888.303/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO), LUMINÁRIAS E TRANSFORMADORES – PREGÃO Nº 015/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 11/03/2020 A 11/03/2021

LOTE 21 (EXCLUSIVO 25% do lote 20)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 AMPERES	05 UND	SOPRANO	R$ 7,50	R$ 37,50
85	DISJUNTOR MONOPOLAR 16 AMPERES	05 UND	SOPRANO	R$ 6,10	R$ 30,50
86	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 AMPERES	05 UND	SOPRANO	R$ 7,50	R$ 37,50
87	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 AMPERES	05 UND	SOPRANO	R$ 7,46	R$ 37,30
88	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 AMPERES	12 UND	SOPRANO	R$ 7,50	R$ 90,00
89	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 AMPERES	12 UND	SOPRANO	R$ 7,50	R$ 90,00
90	DISJUNTOR MONOPOLAR 60 AMPERES	12 UND	SOPRANO	R$ 7,50	R$ 90,00
91	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMPERES	25 UND	SOPRANO	R$ 17,90	R$ 447,50
92	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES	25 UND	SOPRANO	R$ 17,90	R$ 447,50
93	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMPERES	25 UND	SOPRANO	R$ 21,00	R$ 525,00
94	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	50 UND	SOPRANO	R$ 21,00	R$ 1.050,00
95	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES	50 UND	SOPRANO	R$ 22,02	R$ 1.101,00
96	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES	50 UND	SOPRANO	R$ 21,00	R$ 1.050,00
97	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMPERES	50 UND	SOPRANO	R$ 28,09	R$ 1.404,50
98	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMPERES	05 UND	SOPRANO	R$ 25,54	R$ 127,70
99	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES	12 UND	SOPRANO	R$ 31,00	R$ 372,00
100	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	37 UND	SOPRANO	R$ 31,00	R$ 1.147,00
101	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES	62 UND	SOPRANO	R$ 31,00	R$ 1.922,00
102	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMPERES	62 UND	SOPRANO	R$ 42,00	R$ 2.604,00
103	DISJUNTOR TRIPOLAR 90 AMPERES	75 UND	SOPRANO	R$ 60,00	R$ 4.500,00
104	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES	75 UND	SOPRANO	R$ 75,00	R$ 5.625,00
105	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 AMPERES	50 UND	SOPRANO	R$ 100,00	R$ 5.000,00
106	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMPERES	05 UND	SOPRANO	R$ 100,00	R$ 500,00
107	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 AMPERES	03 UND	SOPRANO	R$ 100,00	R$ 300,00
108	DISJUNTOR TRIPOLAR 300 AMPERES	03 UND	SOPRANO	R$ 100,00	R$ 300,00
109	DISJUNTOR TRIPOLAR 400 AMPERES	03 UND	SOPRANO	R$ 100,00	R$ 300,00
110	DISJUNTOR TRIPOLAR 500 AMPERES	02 UND	SOPRANO	R$ 100,00	R$ 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.336,00 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).					

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

248	TRANSFORMADOR 34,5 KV MONOFÁSICO 127/254 VOLTS DE 15 KVA	03 UND	TRAEL	R$ 3.919,92	R$ 11.759,76
249	TRANSFORMADOR 34,5 KV MONOFÁSICO 127/254 VOLTS DE 25 KVA	03 UND	TRAEL	R$ 5.217,76	R$ 15.653,28
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.413,04 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 56.749,04 (CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA, CNPJ nº 06.065.605/0001-47.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO), LUMINÁRIAS E TRANSFORMADORES – PREGÃO Nº 015/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 11/03/2020 A 11/03/2021

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
196	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/150	23 UND	ROMAGNOLE	R$ 747,00	R$ 17.181,00
197	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/200	23 UND	ROMAGNOLE	R$ 871,00	R$ 20.033,00
198	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10/300	23 UND	ROMAGNOLE	R$ 925,00	R$ 21.275,00
199	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 12/200	225 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.365,00	R$ 307.125,00
200	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 14/400	75 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.749,00	R$ 131.175,00
201	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 15/200	60 UND	ROMAGNOLE	R$ 1.726,00	R$ 103.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 600.349,00 (SEISCENTOS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 600.349,00 (SEISCENTOS MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do **PREGÃO Nº 015/2020** - **Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais elétricos, ferramentas elétricas, pré-moldados (postes de concreto), luminárias e transformadores**, que teve como vencedoras as empresas: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA, CNPJ nº 06.065.605/0001-47, com o total de R$ 600.349,00 (seiscentos mil trezentos e quarenta e nove reais); MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, CNPJ nº 14.888.303/0001-05, total de R$ 56.749,04 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos); DILUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 11.997.015/0001-92, total de R$ 129.299,01 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo); MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELE – ME, CNPJ nº 27.927.653/0001-77, total de 1.581.499,61 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos); GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 32.617.419/0001-83, total de R$ 592.554,50 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.579.029/0001-63, total de R$ 1.196.176,51 (um milhão, cento e noventa e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Lotes desertos: 43, 44, 45, 50, 52, 53, 54, 55. Lotes fracassados: 13, 14 e 25. Campo Verde, 11 de março de 2020. Ana CArolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 26.579.029/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO), LUMINÁRIAS E TRANSFORMADORES – PREGÃO Nº 015/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 11/03/2020 A 11/03/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLAÇÃO-1000V COM PRENSA TERMINAL	30 UND	WONDER	R$ 29,37	R$ 881,10
02	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL 1000V	20 UND	RAYCO	R$ 167,07	R$ 3.341,40
03	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6,5"	10 UND	RAYCO	R$ 19,13	R$ 191,30
04	CAIXA PLÁSTICA PARA GUARDAR FERRAMENTAS, 40X16X17CM.	20 UND	FERCAR	R$ 37,81	R$ 756,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.170,00 (CINCO MIL, CENTO E SETENTA REAIS).					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	CABO DE ALUMÍNIO 2X 10MM	1.500 M	BOREAL	R$ 1,68	R$ 2.520,00
19	CABO DE ALUMÍNIO 2X 16MM	1.500 M	BOREAL	R$ 2,17	R$ 3.255,00
20	CABO DE ALUMÍNIO 3X 10MM	1.500 M	BOREAL	R$ 2,36	R$ 3.540,00
21	CABO DE ALUMÍNIO 3X 16MM	1.500 M	BOREAL	R$ 4,13	R$ 6.195,00
22	CABO DE ALUMÍNIO 3X 25MM	1.500 M	BOREAL	R$ 6,09	R$ 9.135,00
23	CABO DE ALUMÍNIO 3X 35MM	1.500 M	BOREAL	R$ 7,73	R$ 11.595,00
24	CABO DE ALUMÍNIO 4X16MM	2.250 M	BOREAL	R$ 5,03	R$ 11.317,00
25	CABO DE ALUMÍNIO 4X25MM	2.250 M	BOREAL	R$ 8,26	R$ 18.585,00
26	CABO DE ALUMÍNIO 4X35MM	2.250 M	BOREAL	R$ 11,17	R$ 25.132,50
27	CABO DE ALUMÍNIO 4X70MM	563 M	BOREAL	R$ 19,04	R$ 10.719,52
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 184.796,25 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).					

LOTE 06 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 05)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18.1.	CABO DE ALUMÍNIO 2X 10MM	500 M	BOREAL	R$ 1,68	R$ 840,00
19.1.	CABO DE ALUMÍNIO 2X 16MM	500 M	BOREAL	R$ 2,17	R$ 1.085,00
20.1.	CABO DE ALUMÍNIO 3X 10MM	500 M	BOREAL	R$ 2,36	R$ 1.180,00
21.1.	CABO DE ALUMÍNIO 3X 16MM	500 M	BOREAL	R$ 4,13	R$ 2.065,00
22.1	CABO DE ALUMÍNIO 3X 25MM	500 M	BOREAL	R$ 6,09	R$ 3.045,00
23.1.	CABO DE ALUMÍNIO 3X 35MM	500 M	BOREAL	R$ 7,73	R$ 3.865,00
24.1.	CABO DE ALUMÍNIO 4X16MM	750 M	BOREAL	R$ 5,03	R$ 3.772,50
25.1.	CABO DE ALUMÍNIO 4X25MM	750 M	BOREAL	R$ 8,26	R$ 6.195,00
26.1.	CABO DE ALUMÍNIO 4X35MM	750 M	BOREAL	R$ 11,17	R$ 8.377,50
27.1.	CABO DE ALUMÍNIO 4X70MM	187 M	BOREAL	R$ 19,04	R$ 3.560,48
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.985,48 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	CINTA CIRCULAR 120 MM	900 UND	SANTA FÉ	R$ 16,05	R$ 14.445,00
56	CINTA CIRCULAR 130 MM	900 UND	SANTA FÉ	R$ 16,05	R$ 14.445,00
57	CINTA CIRCULAR 150 MM	1.275 UND	SANTA FÉ	R$ 16,14	R$ 20.578,50
58	CINTA CIRCULAR 180 MM	900 UND	SANTA FÉ	R$ 16,52	R$ 14.868,00
59	CINTA CIRCULAR 230 MM	150 UND	SANTA FÉ	R$ 20,19	R$ 3.028,50
60	CINTA CIRCULAR 260 MM	150 UND	SANTA FÉ	R$ 20,90	R$ 3.135,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 70.500,00 (SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 12 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 11)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55.1.	CINTA CIRCULAR 120 MM	300 UND	SANTA FÉ	R$ 16,05	R$ 4.815,00
56.1.	CINTA CIRCULAR 130 MM	300 UND	SANTA FÉ	R$ 16,05	R$ 4.815,00
57.1.	CINTA CIRCULAR 150 MM	425 UND	SANTA FÉ	R$ 16,14	R$ 6.859,50
58.1.	CINTA CIRCULAR 180 MM	300 UND	SANTA FÉ	R$ 16,52	R$ 4.956,00
59.1.	CINTA CIRCULAR 230 MM	50 UND	SANTA FÉ	R$ 20,19	R$ 1.009,50
60.1.	CINTA CIRCULAR 260 MM	50 UND	SANTA FÉ	R$ 20,90	R$ 1.045,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 19 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 18)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76.1.	CURVA 90º 1.1/2, EM ELETRODUTO GALVANIZADO	37 UND	CARBINOX	R$ 5,74	R$ 212,38
77.1.	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, 1X3 METROS	75 UND	CARBINOX	R$ 15,53	R$ 1.164,75
78.1.	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, 1.1/2X3 METROS	75 UND	CARBINOX	R$ 23,17	R$ 1.737,75
79.1.	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, 3/4X3 METROS	75 UND	CARBINOX	R$ 7,40	R$ 555,00
80.1.	ELETRODUTO RÍGIDO ANTICHAMA PVC 1.0/0	37 UND	INPOL	R$ 4,71	R$ 174,27
81.1.	ELETRODUTO RÍGIDO ANTICHAMA PVC 2.0/0	37 UND	INPOL	R$ 11,44	R$ 423,28
82.1.	TUBO CORRUGADO COM GUIA, 1”	1.500 M	PLASTIBRAS	R$ 1,93	R$ 2.895,00
83.1.	TUBO CORRUGADO COM GUIA, 2”	3.750 M	PLASTIBRAS	R$ 2,41	R$ 9.037,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.199,93 (DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
84	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 AMPERES	15 UND	ELETROMAR	R$ 7,50	R$ 112,50
85	DISJUNTOR MONOPOLAR 16 AMPERES	15 UND	ELETROMAR	R$ 5,91	R$ 88,65
86	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 AMPERES	15 UND	ELETROMAR	R$ 7,77	R$ 116,55
87	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 AMPERES	15 UND	ELETROMAR	R$ 7,23	R$ 108,45
88	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 AMPERES	38 UND	ELETROMAR	R$ 9,65	R$ 366,70
89	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 AMPERES	38 UND	ELETROMAR	R$ 9,62	R$ 365,56
90	DISJUNTOR MONOPOLAR 60 AMPERES	38 UND	ELETROMAR	R$ 9,09	R$ 345,42
91	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMPERES	75 UND	ELETROMAR	R$ 21,11	R$ 1.583,25
92	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMPERES	75 UND	ELETROMAR	R$ 20,21	R$ 1.515,75
93	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMPERES	75 UND	ELETROMAR	R$ 21,50	R$ 1.612,50

94	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	150 UND	ELETROMAR	R$ 22,39	R$ 3.358,50
95	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMPERES	150 UND	ELETROMAR	R$ 21,44	R$ 3.216,00
96	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES	150 UND	ELETROMAR	R$ 23,52	R$ 3.528,00
97	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMPERES	150 UND	ELETROMAR	R$ 27,22	R$ 4.083,00
98	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMPERES	15 UND	ELETROMAR	R$ 28,30	R$ 424,50
99	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES	38 UND	ELETROMAR	R$ 30,75	R$ 1.168,50
100	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	113 UND	ELETROMAR	R$ 30,75	R$ 3.474,75
101	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES	188 UND	ELETROMAR	R$ 36,93	R$ 6.942,84
102	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMPERES	188 UND	ELETROMAR	R$ 40,88	R$ 7.685,44
103	DISJUNTOR TRIPOLAR 90 AMPERES	225 UND	ELETROMAR	R$ 58,82	R$ 13.234,50
104	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES	225 UND	ELETROMAR	R$ 73,51	R$ 16.539,75
105	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 AMPERES	150 UND	ELETROMAR	R$ 130,42	R$ 19.563,00
106	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMPERES	15 UND	ELETROMAR	R$ 237,29	R$ 3.559,35
107	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 AMPERES	12 UND	ELETROMAR	R$ 198,35	R$ 2.380,20
108	DISJUNTOR TRIPOLAR 300 AMPERES	12 UND	ELETROMAR	R$ 493,48	R$ 5.921,76
109	DISJUNTOR TRIPOLAR 400 AMPERES	12 UND	ELETROMAR	R$ 617,66	R$ 7.411,92
110	DISJUNTOR TRIPOLAR 500 AMPERES	08 UND	ELETROMAR	R$ 836,58	R$ 6.692,64
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 115.399,98 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
124	FITA DE AUTOFUSÃO 19MMX10M-23BR 3M	100 UND	DECORLUX	R$ 9,90	R$ 990,00
125	FITA ISOLANTE 19MMX10- CORES VARIADAS	5.000 UND	DECORLUX	R$ 1,92	R$ 9.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.590,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 28 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 27)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137.1	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 70 WATTS, E-40.	125 UND	EMPALUX	R$ 12,40	R$ 1.550,00
138.1.	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 100 WATTS, E-40.	750 UND	AVANT	R$ 23,85	R$ 17.887,50
139.1.	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 250 WATTS, E-40.	750 UND	AVANT	R$ 16,14	R$ 12.105,00
140.1.	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, E-40.	1.500 UND	AVANT	R$ 22,13	R$ 33.195,00
141.1.	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 70 WATTS, EXTERNO.	125 UND	IDEAL	R$ 29,68	R$ 3.710,00
142.1.	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 100 WATTS, EXTERNO.	750 UND	IDEAL	R$ 28,67	R$ 21.502,50
143.1.	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 250 WATTS, EXTERNO.	250 UND	IDEAL	R$ 40,62	R$ 10.155,00
144.1.	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, INTERNO.	50 UND	IDEAL	R$ 48,10	R$2.405,00
145.1.	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, EXTERNO.	1.000 UND	IDEAL	R$ 45,49	R$ 45.490,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS).					

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
158	LÂMPADA LED BULBO 12 WATTS BIVOLT	750 UND	KIAN	R$ 7,82	R$ 5.865,00
159	LÂMPADA LED BULBO 30 WATTS BIVOLT	750 UND	KIAN	R$ 16,20	R$ 12.150,00
160	LÂMPADA LED BULBO 45 WATTS BIVOLT	1.500 UND	KIAN	R$ 31,61	R$ 47.415,00
161	LÂMPADA TUBULAR T8 9W LUZ BRANCA FRIA-LED (COMPRIMENTO DE 60 CM)	750 UND	KIAN	R$ 11,06	R$ 8.295,00
162	LÂMPADA TUBULAR T8 18W LUZ BRANCA FRIA-LED (COMPRIMENTO DE 120 CM)	375 UND	KIAN	R$ 11,25	R$ 4.218,75
163	LÂMPADA PAR 20 HAL 50W, 127V, CLARA	75 UND	KIAN	R$ 21,50	R$ 1.612,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 79.556,25 (SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 33 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 32)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
158.1	LÂMPADA LED BULBO 12 WATTS BIVOLT	250 UND	KIAN	R$ 7,82	R$ 1.955,00
159.1	LÂMPADA LED BULBO 30 WATTS BIVOLT	250 UND	KIAN	R$ 16,20	R$ 4.050,00
160.1	LÂMPADA LED BULBO 45 WATTS BIVOLT	500 UND	KIAN	R$ 33,61	R$ 15.805,00
161.1	LÂMPADA TUBULAR T8 9W LUZ BRANCA FRIA-LED (COMPRIMENTO DE 60 CM)	250 UND	KIAN	R$ 11,06	R$ 2.765,00
162.1	LÂMPADA TUBULAR T8 18W LUZ BRANCA FRIA-LED (COMPRIMENTO DE 120 CM)	125 UND	KIAN	R$ 11,25	R$ 1.406,25
163.1	LÂMPADA PAR 20 HAL 50W, 127V, CLARA	25 UND	KIAN	R$ 21,50	R$ 537,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.518,75 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
164	LUMINÁRIA DE LED, MODELO DE EMBUTIR, 24 WATTS, TAMANHO 30X30, BIVOLT, 3.000 LUMENS, LUZ BRANCA 6.000K.	200 UND	BROZEART	R$ 30,35	R$ 6.070,00
165	LUMINÁRIA DE LED, MODELO DE EMBUTIR, 40 WATTS, TAMANHO 60X60, BIVOLT, 3.000 LUMENS, LUZ BRANCA 6.000K.	200 UND	OPUS	R$ 167,15	R$ 33.430,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.500,000 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
167	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA, PARA LÂMPADA DE ATÉ 250W, SOQUETE E-40, 48 MM DE ENCAIXE.	1350 UND	OLIVO	R$ 34,57	R$ 46.669,50

168	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, MODELO CISNE 3X48.0MM	2.250 UND	LUZECIA	R$ 37,90	R$ 85.275,00
169	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA, 02 PÉTALAS, ENCAIXE DE 48MM. EM AÇO GALVANIZADO.	525 UND	ILUMITEL	R$ 125,44	R$ 65.856,00
170	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA, 03 PÉTALAS, ENCAIXE DE 48MM. EM AÇO GALVANIZADO.	150 UND	ILUMITEL	R$ 154,19	R$ 23.128,50
171	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA, 04 PÉTALAS, ENCAIXE DE 48MM. EM AÇO GALVANIZADO.	120 UND	ILUMITEL	R$ 145,41	R$ 17.449,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 238.378,20 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 38 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 37)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
167.1.	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA, PARA LÂMPADA DE ATÉ 250W, SOQUETE E-40, 48 MM DE ENCAIXE.	450	OLIVO	R$ 34,57	R$ 15.556,50
168.1.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA, MODELO CISNE 3X48.0MM	750	LUZECIA	R$ 37,90	R$ 28.425,00
169.1.	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA, 02PÉTALAS, ENCAIXE DE 48MM. EM AÇO GALVANIZADO.	175	ILUMITEL	R$ 125,44	R$ 21.952,00
170.1.	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA, 03 PÉTALAS, ENCAIXE DE 48MM. EM AÇO GALVANIZADO.	50	ILUMITEL	R$ 154,19	R$ 7.709,50
171.1.	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA, 04 PÉTALAS, ENCAIXE DE 48MM. EM AÇO GALVANIZADO.	40	ILUMITEL	R$ 145,41	R$ 5.816,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 79.459,40 (SETENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
217	REFLETOR DE LED, 30W, BIVOLT, BRANCO FRIO.	225 UND	AVANT	R$ 28,40	R$ 6.390,00
218	REFLETOR DE LED, 50W, BIVOLT, BRANCO FRIO.	225 UND	AVANT	R$ 41,81	R$ 9.407,25
219	REFLETOR DE LED, 50W, BIVOLT, COLORIDO (AZUL, ROSA, VERMELHO, VERDE, ETC.)	225 UND	OPUS	R$ 58,36	R$ 13.131,00
220	REFLETOR DE LED, 100W, 7.000K, BRANCO FRIO	225 UND	AVANT	R$ 97,26	R$ 21.883,50
221	REFLETOR DE LED, 500W, BRANCO FRIO.	225 UND	REMANCIS	R$ 434,09	R$ 97.670,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 148.482,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 48 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 47)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
217.1	REFLETOR DE LED, 30W, BIVOLT, BRANCO FRIO.	75 UND	AVANT	R$ 28,40	R$ 2.130,00
218.1.	REFLETOR DE LED, 50W, BIVOLT, BRANCO FRIO.	75 UND	AVANT	R$ 41,81	R$ 3.135,75
219.1	REFLETOR DE LED, 50W, BIVOLT, COLORIDO (AZUL, ROSA, VERMELHO, VERDE, ETC.)	75 UND	OPUS	R$ 58,36	R$ 4.377,00
220.1	REFLETOR DE LED, 100W, 7.000K, BRANCO FRIO	75 UND	AVANT	R$ 97,26	R$ 7.294,50
221.1	REFLETOR DE LED, 500W, BRANCO FRIO.	75 UND	REMANCIS	R$ 434,09	R$ 32.556,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 49.494,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
222	TERMINAL PINO CHATO 10MM	400 UND	INTELLI	R$ 1,18	R$ 472,00
223	TERMINAL PINO CHATO 16MM	400 UND	INTELLI	R$ 1,33	R$ 532,00
224	TERMINAL PINO CHATO 25MM	400 UND	INTELLI	R$ 1,49	R$ 596,00
225	TERMINAL PINO CHATO 35MM	400 UND	INTELLI	R$ 1,60	R$ 640,00
226	TERMINAL PINO CHATO 50MM	400 UND	INTELLI	R$ 2,07	R$ 828,00
227	TERMINAL PINO CHATO 70MM	400 UND	INTELLI	R$ 1,78	R$ 712,00
228	TERMINAL PRÉ-ISOLADO OLHAL 2.5 A 4.0	150 UND	INTELLI	R$ 0,30	R$ 45,00
229	TERMINAL PRÉ-ISOLADO OLHAL 6.0 A 10.0	150 UND	INTELLI	R$ 0,48	R$ 72,00
230	TERMINAL TM 10MM	100 UND	INTELLI	R$ 0,57	R$ 57,00
231	TERMINAL TM 16MM	100 UND	INTELLI	R$ 0,56	R$ 56,00
232	TERMINAL TM 25MM	100 UND	INTELLI	R$ 0,76	R$ 76,00
233	TERMINAL TM 35MM	100 UND	INTELLI	R$ 1,06	R$ 106,00
234	TERMINAL TM 50MM	100 UND	INTELLI	R$ 1,69	R$ 169,00
235	TERMINAL TM 70MM	100 UND	INTELLI	R$ 2,69	R$ 269,00
236	TERMINAL TM 95MM	100 UND	INTELLI	R$ 3,58	R$ 358,00
237	TERMINAL TM 120MM	100 UND	INTELLI	R$ 6,14	R$ 614,00
238	TERMINAL TM 150MM	100 UND	INTELLI	R$ 7,32	R$ 732,00
239	TERMINAL TM 240MM	100 UND	INTELLI	R$ 11,10	R$ 1.110,00
240	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 10MM	400 UND	INTELLI	R$ 0,57	R$ 228,00
241	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 16MM	400 UND	INTELLI	R$ 0,56	R$ 224,00
242	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 25MM	400 UND	INTELLI	R$ 0,60	R$ 240,00

243	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 35MM	400 UND	INTELLI	R$ 0,64	R$ 256,00
244	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 50MM	400 UND	INTELLI	R$ 0,85	R$ 340,00
245	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 70MM	400 UND	INTELLI	R$ 1,79	R$ 716,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.448,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.196.176,51 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DILUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 11.997.015/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO), LUMINÁRIAS E TRANSFORMADORES – PREGÃO Nº 015/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 11/03/2020 A 11/03/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO COM TENSÃO NOMINAL MÍNIMA DE 220 VCA, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 50/60 HZ, CARGA MÍNIMA DE 1.000 WATTS, ACIONAMENTO INSTANTÂNEO COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO VARISTOR.	750 UND	MAPRETRON	R$ 4,11	R$ 3. 082,50
17	RELE FOTOELÉTRICO COM TENSÃO NOMINAL MÍNIMA DE 220 VCA, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 50/60 HZ, CARGA MÍNIMA DE 1.000 WATTS, ACIONAMENTO INSTANTÂNEO COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO VARISTOR.	5.625 UND	QUALITRONIX	R$ 10,12	R$ 56. 925,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.007,50 (SESSENTA MIL, SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% do lote 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16.1.	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO COM TENSÃO NOMINAL MÍNIMA DE 220 VCA, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 50/60 HZ, CARGA MÍNIMA DE 1.000 WATTS, ACIONAMENTO INSTANTÂNEO COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO VARISTOR.	250 UND	MAPRETRON	R$ 4,11	R$ 1. 027,50
17.1.	RELE FOTOELÉTRICO COM TENSÃO NOMINAL MÍNIMA DE 220 VCA, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 50/60 HZ, CARGA MÍNIMA DE 1.000 WATTS, ACIONAMENTO INSTANTÂNEO COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO VARISTOR.	1.875 UND	QUALITRONIX	R$ 10,12	R$ 18. 975,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.002,50 (VINTE MIL, DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	CURVA 90º 1.1/2, EM ELETRODUTO GALVANIZADO	113 UND	PERFIL LÍDER	R$ 6,29	R$ 710,77
77	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, 1X3 METROS	225 UND	PERFIL LÍDER	R$ 12,45	R$ 2.801,25
78	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, 1.1/2X3 METROS	225 UND	PERFIL LÍDER	R$ 26,48	R$ 5.958,00
79	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO, 3/4X3 METROS	225 UND	PERFIL LÍDER	R$ 10,90	R$ 2.452,50
80	ELETRODUTO RÍGIDO ANTICHAMA PVC 1.0/0	113 UND	ELECON	R$ 7,28	R$ 822,64
81	ELETRODUTO RÍGIDO ANTICHAMA PVC 2.0/0	113 UND	ELECON	R$ 18,95	R$ 2.141,35
82	TUBO CORRUGADO COM GUIA, 1”	4.500 M	PLASTIBRAS	R$ 1,47	R$ 6.615,00
83	TUBO CORRUGADO COM GUIA, 2”	11.250 M	PLASTIBRAS	R$ 2,47	R$ 27.787,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 49.289,01 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 129.299,01 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELE – ME, CNPJ nº 27.927.653/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO), LUMINÁRIAS E TRANSFORMADORES – PREGÃO Nº 015/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 11/03/2020 A 11/03/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	ARAME RECOZIDO LISO, 1,24MM, ROLO DE 1KG	200 KG	GERDAU	R$ 10,64	R$ 2.128,00

06	ALÇA PREFORMADA P/CABO 2.0 AWG	150 UND	MACLEAN	R$ 4,18	R$ 627,00
07	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 POLO REFORÇADA	300 UND	MILANO	R$ 7,02	R$ 2.106,00
08	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 02 POLO REFORÇADA	300 UND	MILANO	R$ 15,66	R$ 4.698,00
09	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1”	300 UND	FERRARI	R$ 2,30	R$ 690,00
10	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1.1/2”	300 UND	FERRARI	R$ 3,38	R$ 1.014,00
11	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 3/4"	300 UND	FERRARI	R$ 2,03	R$ 609,00
12	LUVA ZINCADA 1”	300 UND	ELECON	R$ 2,10	R$ 630,00
13	LUVA ZINCADA 1.1/2”	300 UND	ELECON	R$ 2,69	R$ 807,00
14	LUVA ZINCADA 3/4”	300 UND	ELECON	R$ 0,97	R$ 291,00
15	MÃO FRANCESA PLANA 710MM X 32MM X 05MM, DE AÇO GALVANIZADO (PARA CRUZETA DE POSTE).	100 UND	OLIVO	R$ 7,62	R$ 762,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.362,00 (QUARTOZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	CABO PP 2X2,5 MM	5.250 M	CORFIO	R$ 2,13	R$ 11.182,50
41	CABO PP 2X4 MM	5.250 M	CORFIO	R$ 3,76	R$ 19.740,00
42	CABO PP 2X6 MM	3.750 M	CORFIO	R$ 5,14	R$ 19.275,00
43	CABO PP 2X10 MM	1.500 M	CORFIO	R$ 8,64	R$ 12.960,00
44	CABO PP 3X2,5 MM	4.500 M	CORFIO	R$ 3,29	R$ 14.805,00
45	CABO PP 3X4 MM	750 M	CORFIO	R$ 5,17	R$ 3.877,50
46	CABO PP 3X6 MM	4.500 M	CORFIO	R$ 6,94	R$ 31.230,00
47	CABO PP 3X10MM	1.875 M	CORFIO	R$ 12,74	R$ 23.887,50
48	CABO PP 4X2,5 MM	375 M	CORFIO	R$ 4,32	R$ 1.620,00
49	CABO PP 4X4 MM	375 M	CORFIO	R$ 6,83	R$ 2.561,25
50	CABO PP 4X6 MM	375 M	CORFIO	R$ 9,20	R$ 3.450,00
51	CABO PP 4X10 MM	375 M	CORFIO	R$ 16,40	R$ 6.150,00
52	CABO PP 4X16 MM	375 M	CORFIO	R$ 26,00	R$ 9.750,00
53	CORDÃO PARALELO 2X2.5 MM	5.250 M	CORFIO	R$ 1,75	R$ 9.187,50
54	CORDÃO PARALELO 2X4.0 MM	5.250 M	CORFIO	R$ 2,88	R$ 15.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 184.796,25 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).					

LOTE 10 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 09)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40.1.	CABO PP 2X2,5 MM	1.750 M	CORFIO	R$ 2,13	R$ 3.727,50
41.1.	CABO PP 2X4 MM	1.750 M	CORFIO	R$ 3,76	R$ 6.580,00
42.1.	CABO PP 2X6 MM	1.250 M	CORFIO	R$ 5,14	R$ 6.425,00
43.1.	CABO PP 2X10 MM	500 M	CORFIO	R$ 8,64	R$ 4.320,00
44.1.	CABO PP 3X2,5 MM	1.500 M	CORFIO	R$ 3,29	R$ 4.935,00
45.1.	CABO PP 3X4 MM	250 M	CORFIO	R$ 5,17	R$ 1.295,50
46.1.	CABO PP 3X6 MM	1.500 M	CORFIO	R$ 6,94	R$ 10.410,00
47.1.	CABO PP 3X10MM	625 M	CORFIO	R$ 12,74	R$ 7.962,50
48.1.	CABO PP 4X2,5 MM	125 M	CORFIO	R$ 4,32	R$ 540,00
49.1.	CABO PP 4X4 MM	125 M	CORFIO	R$ 6,83	R$ 853,75
50.1.	CABO PP 4X6 MM	125 M	CORFIO	R$ 9,20	R$ 1.150,00
51.1.	CABO PP 4X10 MM	125 M	CORFIO	R$ 16,40	R$ 2.050,00
52.1.	CABO PP 4X16 MM	125 M	CORFIO	R$ 26,00	R$ 3.250,00
53.1.	CORDÃO PARALELO 2X2.5 MM	1.750 M	CORFIO	R$ 1,75	R$ 3.062,50
54.1.	CORDÃO PARALELO 2X4.0 MM	1.750 M	CORFIO	R$ 2,88	R$ 5.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.598,75 (SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	CONECTOR CDP-70 2.50-10/16-70MM	3.750 UND	INCESA	R$ 4,41	R$ 16.537,50
71	CONECTOR CDP-95 4-35/16-120MM	3.750 UND	INCESA	R$ 6,70	25.125,00
72	CONECTOR CDP-240 70-240MM	375 UND	INCESA	R$ 16,00	R$ 6.000,00
73	CONECTOR AMPACTINHO VII	75 UND	INTELLI	R$ 5,95	R$ 446,25
74	CONECTOR CUNHA PARA HASTE DE ATERRAMENTO 15.4MM	225 UND	INTELLI	R$ 2,80	R$ 630,00
75	CONECTOR DE NYLON 6.0MM	38 UND	DECORLUX	R$ 2,69	R$ 102,22
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 48.840,97 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE16)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70.1	CONECTOR CDP-70 2.50-10/16-70MM	1.250 UND	INCESA	R$ 4,41	R$ 5.512,50
71.2	CONECTOR CDP-95 4-35/16-120MM	1.250 UND	INCESA	R$ 6,70	R$ 8.375,00
72.2	CONECTOR CDP-240 70-240MM	125 UND	INCESA	R$ 16,00	R$ 2.000,00

73.4	CONECTOR AMPACTINHO VII	25 UND	INTELLI	R$ 5,95	R$ 148,75
74.5	CONECTOR CUNHA PARA HASTE DE ATERRAMENTO 15.4MM	75 UND	INTELLI	R$ 2,80	R$ 210,00
75.5	CONECTOR DE NYLON 6.0MM	12 UND	DECORLUX	R$ 2,69	R$ 32,28
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.278,53 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111	ELO FUSÍVEL 01 H	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
112	ELO FUSÍVEL 02 H	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
113	ELO FUSÍVEL 03 H	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
114	ELO FUSÍVEL 05H	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
115	ELO FUSÍVEL 06K	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
116	ELO FUSÍVEL 10K	100 UND	CRISMEG	R$ 2,55	R$ 255,00
117	ELO FUSÍVEL 15K	100 UND	CRISMEG	R$ 2,84	R$ 284,00
118	ELO FUSÍVEL 25K	100 UND	CRISMEG	R$ 2,23	R$ 223,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.912,00 (UM MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE 7,20 METROS	05 UND	SINTESE	R$ 719,00	R$ 3.595,00
120	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE 9,20 METROS	05 UND	SINTESE	R$ 1.099,00	R$ 5.495,00
121	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE 12,0 METROS	05 UND	SINTESE	R$ 1.790,00	R$ 8.950,00
122	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMÍNIO DE 11 DEGRAUS ABERTA COM 6 METROS	10 UND	ALULEV	R$ 450,00	R$ 4.500,00
123	ESCADA RESIDENCIAL DE ALUMÍNIO DE 07 DEGRAUS	15 UND	ALULEV	R$ 164,00	R$ 2.460,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
130	ISOLADOR POLIMÉRICO 35KV	100 UND	VICENTINOS	R$ 49,92	R$ 4.992,00
131	ISOLADOR TIPO ROLDANA 76X79MM	500 UND	GERMER	R$ 4,97	R$ 2.485,00
132	PORTA FUSÍVEL 15KV-10KA-100A	20 UND	AEL	R$ 112,45	R$ 2.249,00
133	PORTA FUSÍVEL 36KV-10KA-100A	20 UND	AEL	R$ 214,02	R$ 4.280,40
134	PARA RAIO POLIMÉRICO 15KV-10KA	30 UND	AEL	R$ 112,27	R$ 3.368,10
135	PARA RAIO POLIMÉRICO 30KV-10KA	30 UND	AEL	R$ 194,33	R$ 5.829,90
136	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 15.4MM X 2.4MTS	300 UND	INTELLI	R$ 24,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.404,40 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 70 WATTS, E-40.	375 UND	EMPALUX	R$ 11,15	R$ 4.181,25
138	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 100 WATTS, E-40.	2.250 UND	EMPALUX	R$ 15,50	R$ 34.875,00
139	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 250 WATTS, E-40.	2.250 UND	EMPALUX	R$ 18,90	R$ 42.525,00
140	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, E-40.	4.500 UND	EMPALUX	R$ 21,70	R$ 97.650,00
141	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 70 WATTS, EXTERNO.	375 UND	JRC	R$ 25,50	R$ 9.562,50
142	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 100 WATTS, EXTERNO.	2.250 UND	JRC	R$ 26,07	R$ 58.657,50
143	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 250 WATTS, EXTERNO.	750 UND	JRC	R$ 42,67	R$ 32.002,50
144	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, INTERNO.	150 UND	JRC	R$ 53,44	R$ 8.016,00
145	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, EXTERNO.	3.000 UND	JRC	R$ 57,51	R$ 172.530,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 459.999,75 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 70 WATTS, E-40.	60 UND	EMPALUX	R$ 24,00	R$ 1.440,00
147	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 250 WATTS, E-40.	600 UND	EMPALUX	R$ 24,00	R$ 14.400,00
148	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, E-40.	1.125 UND	EMPALUX	R$ 24,10	R$ 27.112,50
149	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 2.000 WATTS, E-40.	38 UND	PHILIPS	R$ 269,83	R$ 10.253,54
150	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 70 WATTS, EXTERNO.	75 UND	JRC	R$ 25,00	R$ 1.875,00
151	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 250 WATTS, EXTERNO.	1.125 UND	JRC	R$ 34,00	R$ 38.250,00
152	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, INTERNO.	75 UND	JRC	R$ 50,02	R$ 3.751,50
153	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, EXTERNO.	1.125 UND	JRC	R$ 60,00	R$ 67.500,00
154	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 2.000 WATTS, EXTERNO.	38 UND	JRC	R$ 280,17	R$ 10.646,46
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 175.229,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).					

LOTE 30 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 29)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146.1.	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 70 WATTS, E-40.	20 UND	EMPALUX	R$ 24,00	R$ 480,00
147.1.	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 250 WATTS, E-40.	200 UND	EMPALUX	R$ 24,00	R$ 4.800,00
148.1.	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, E-40.	375 UND	EMPALUX	R$ 24,10	R$ 9.037,50
149.1.	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 2.000 WATTS, E-40.	12 UND	PHILIPS	R$ 269,83	R$ 3.237,96
150.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 70 WATTS, EXTERNO.	25 UND	JRC	R$ 25,00	R$ 625,00

151.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 250 WATTS, EXTERNO.	375 UND	JRC	R$ 34,00	R$ 12.750,00
152.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, INTERNO.	25 UND	JRC	R$ 50,02	R$ 1.250,50
153.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, EXTERNO.	375 UND	JRC	R$ 60,00	R$ 22.500,00
154.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 2.000 WATTS, EXTERNO.	12 UND	JRC	R$ 280,17	R$ 3.362,04
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.043,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
155	LÂMPADA VAPOR MISTO, 220 VOLTS, 160 WATTS.	100 UND	EMPALUX	R$ 10,50	R$ 1.050,00
156	LÂMPADA VAPOR MISTO, 220 VOLTS, 250 WATTS.	200 UND	EMPALUX	R$ 19,00	R$ 3.800,00
157	LÂMPADA VAPOR MISTO, 220 VOLTS, 500 WATTS.	200 UND	EMPALUX	R$ 29,00	R$ 5.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.650,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
166	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, MODELO PÉTALA, 200 WATTS, COM ENCAIXE 48MM.	450 UND	PERFECT LED	R$ 429,33	R$ 193.198,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 193.198,50 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 36 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 35)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
166.1	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, MODELO PÉTALA, 200 WATTS, COM ENCAIXE 48MM.	150 UND	PERFECT LED	R$ 429,33	R$ 64.399,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.399,50 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
172	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4.2X13MM CABEÇA PHILIPS	2.000 UND	JOMARCA	R$ 0,06	R$ 120,00
173	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X125MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 3,61	R$ 7.220,00
174	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X150MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 3,91	R$ 7.820,00
175	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 4,55	R$ 9.100,00
176	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 4,82	R$ 9.640,00
177	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 6,89	R$ 13.780,00
178	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 8,66	R$ 17.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
194	PADRÃO DE ENERGIA BIFÁSICO, CABO 16MM, DISJUNTOR 70A, POSTE 7 METROS, ENTRADA E SAÍDA AÉREA.	15 UND	E. ATIVA	R$ 1.215,00	R$ 18.225,00
195	PADRÃO DE ENERGIA TRIFÁSICO, CABO 35MM, POSTE 7 METROS, ENTRADA E SAÍDA AÉREA	20 UND	E. ATIVA	R$ 2.142,00	R$ 42.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.065,00 (SESSENTA E UM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
211	QUADRO DE COMANDO S/FLANGE 400X300X200	100 UND	ELETRO QUADROS	R$ 99,71	R$ 9.971,00
212	QUADRO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIR, TRI, 08 DIN, 150A.	100 UND	BRUM PVC	R$ 19,15	R$ 1.915,00
213	QUADRO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIR, TRI, 12 DIN, 150A.	100 UND	BRUM PVC	R$ 31,92	R$ 3.192,00
214	QUADRO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIR, TRI, 16 DIN, 150A.	100 UND	BRUM PVC	R$ 42,18	R$ 4.218,00
215	QUADRO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIR, TRI, 24 DIN,150A.	100 UND	BRUM PVC	R$ 125,40	R$ 12.540,00
216	CAIXA HERMÉTICA 600X500X200MM, COM FLANGE *CAIXA EM AÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS. TRATAMENTO DE CHAPA UTILIZANDO DESENGRAXANTE E FOSFATIZANTE. VEDADA POR BORRACHA NA FLANGE E NA PORTA. PORTA COM ABERTURA A 120 GRAUS. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. PLACA NA COR LARANJA. CAIXA NA COR CINZA CLARA. PORTA REMOVÍVEL ATRAVÉS DA DOBRADIÇA.	100 UND	LUMIBRAS	R$ 167,58	R$ 16.758,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 48.594,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
254	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 300 KVA	02 UND	TRAEL	R$ 22.848,48	R$ 45.696,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 45.696,96 (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
255	VENTILADOR DE PAREDE 60 CENTÍMETROS, COM 03 HÉLICES, BIVOLT	100 UND	VENTISOL	R$ 164,31	R$ 16.431,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.433,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.581.499,61 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/ ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELE – ME, CNPJ nº 27.927.653/0001-77

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO), LUMINÁRIAS E TRANSFORMADORES – PREGÃO Nº 015/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 11/03/2020 A 11/03/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	ARAME RECOZIDO LISO, 1,24MM, ROLO DE 1KG	200 KG	GERDAU	R$ 10,64	R$ 2.128,00
06	ALÇA PREFORMADA P/CABO 2.0 AWG	150 UND	MACLEAN	R$ 4,18	R$ 627,00
07	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 POLO REFORÇADA	300 UND	MILANO	R$ 7,02	R$ 2.106,00
08	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 02 POLO REFORÇADA	300 UND	MILANO	R$ 15,66	R$ 4.698,00
09	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1”	300 UND	FERRARI	R$ 2,30	R$ 690,00
10	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1.1/2”	300 UND	FERRARI	R$ 3,38	R$ 1.014,00
11	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 3/4"	300 UND	FERRARI	R$ 2,03	R$ 609,00
12	LUVA ZINCADA 1”	300 UND	ELECON	R$ 2,10	R$ 630,00
13	LUVA ZINCADA 1.1/2”	300 UND	ELECON	R$ 2,69	R$ 807,00
14	LUVA ZINCADA 3/4”	300 UND	ELECON	R$ 0,97	R$ 291,00
15	MÃO FRANCESA PLANA 710MM X 32MM X 05MM, DE AÇO GALVANIZADO (PARA CRUZETA DE POSTE).	100 UND	OLIVO	R$ 7,62	R$ 762,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.362,00 (QUARTOZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	CABO PP 2X2,5 MM	5.250 M	CORFIO	R$ 2,13	R$ 11.182,50
41	CABO PP 2X4 MM	5.250 M	CORFIO	R$ 3,76	R$ 19.740,00
42	CABO PP 2X6 MM	3.750 M	CORFIO	R$ 5,14	R$ 19.275,00
43	CABO PP 2X10 MM	1.500 M	CORFIO	R$ 8,64	R$ 12.960,00
44	CABO PP 3X2,5 MM	4.500 M	CORFIO	R$ 3,29	R$ 14.805,00
45	CABO PP 3X4 MM	750 M	CORFIO	R$ 5,17	R$ 3.877,50
46	CABO PP 3X6 MM	4.500 M	CORFIO	R$ 6,94	R$ 31.230,00
47	CABO PP 3X10MM	1.875 M	CORFIO	R$ 12,74	R$ 23.887,50
48	CABO PP 4X2,5 MM	375 M	CORFIO	R$ 4,32	R$ 1.620,00
49	CABO PP 4X4 MM	375 M	CORFIO	R$ 6,83	R$ 2.561,25
50	CABO PP 4X6 MM	375 M	CORFIO	R$ 9,20	R$ 3.450,00
51	CABO PP 4X10 MM	375 M	CORFIO	R$ 16,40	R$ 6.150,00
52	CABO PP 4X16 MM	375 M	CORFIO	R$ 26,00	R$ 9.750,00
53	CORDÃO PARALELO 2X2.5 MM	5.250 M	CORFIO	R$ 1,75	R$ 9.187,50
54	CORDÃO PARALELO 2X4.0 MM	5.250 M	CORFIO	R$ 2,88	R$ 15.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 184.796,25 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS).					

LOTE 10 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 09)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40.1.	CABO PP 2X2,5 MM	1.750 M	CORFIO	R$ 2,13	R$ 3.727,50
41.1.	CABO PP 2X4 MM	1.750 M	CORFIO	R$ 3,76	R$ 6.580,00
42.1.	CABO PP 2X6 MM	1.250 M	CORFIO	R$ 5,14	R$ 6.425,00
43.1.	CABO PP 2X10 MM	500 M	CORFIO	R$ 8,64	R$ 4.320,00
44.1.	CABO PP 3X2,5 MM	1.500 M	CORFIO	R$ 3,29	R$ 4.935,00
45.1.	CABO PP 3X4 MM	250 M	CORFIO	R$ 5,17	R$ 1.295,50
46.1.	CABO PP 3X6 MM	1.500 M	CORFIO	R$ 6,94	R$ 10.410,00
47.1.	CABO PP 3X10MM	625 M	CORFIO	R$ 12,74	R$ 7.962,50
48.1.	CABO PP 4X2,5 MM	125 M	CORFIO	R$ 4,32	R$ 540,00
49.1.	CABO PP 4X4 MM	125 M	CORFIO	R$ 6,83	R$ 853,75
50.1.	CABO PP 4X6 MM	125 M	CORFIO	R$ 9,20	R$ 1.150,00
51.1.	CABO PP 4X10 MM	125 M	CORFIO	R$ 16,40	R$ 2.050,00
52.1.	CABO PP 4X16 MM	125 M	CORFIO	R$ 26,00	R$ 3.250,00

53.1.	CORDÃO PARALELO 2X2.5 MM	1.750 M	CORFIO	R$ 1,75	R$ 3.062,50
54.1.	CORDÃO PARALELO 2X4.0 MM	1.750 M	CORFIO	R$ 2,88	R$ 5.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.598,75 (SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	CONECTOR CDP-70 2.50-10/16-70MM	3.750 UND	INCESA	R$ 4,41	R$ 16.537,50
71	CONECTOR CDP-95 4-35/16-120MM	3.750 UND	INCESA	R$ 6,70	25.125,00
72	CONECTOR CDP-240 70-240MM	375 UND	INCESA	R$ 16,00	R$ 6.000,00
73	CONECTOR AMPACTINHO VII	75 UND	INTELLI	R$ 5,95	R$ 446,25
74	CONECTOR CUNHA PARA HASTE DE ATERRAMENTO 15.4MM	225 UND	INTELLI	R$ 2,80	R$ 630,00
75	CONECTOR DE NYLON 6.0MM	38 UND	DECORLUX	R$ 2,69	R$ 102,22
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 48.840,97 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE16)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70.1	CONECTOR CDP-70 2.50-10/16-70MM	1.250 UND	INCESA	R$ 4,41	R$ 5.512,50
71.2	CONECTOR CDP-95 4-35/16-120MM	1.250 UND	INCESA	R$ 6,70	R$ 8.375,00
72.2	CONECTOR CDP-240 70-240MM	125 UND	INCESA	R$ 16,00	R$ 2.000,00
73.4	CONECTOR AMPACTINHO VII	25 UND	INTELLI	R$ 5,95	R$ 148,75
74.5	CONECTOR CUNHA PARA HASTE DE ATERRAMENTO 15.4MM	75 UND	INTELLI	R$ 2,80	R$ 210,00
75.5	CONECTOR DE NYLON 6.0MM	12 UND	DECORLUX	R$ 2,69	R$ 32,28
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.278,53 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111	ELO FUSÍVEL 01 H	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
112	ELO FUSÍVEL 02 H	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
113	ELO FUSÍVEL 03 H	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
114	ELO FUSÍVEL 05H	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
115	ELO FUSÍVEL 06K	100 UND	CRISMEG	R$ 2,30	R$ 230,00
116	ELO FUSÍVEL 10K	100 UND	CRISMEG	R$ 2,55	R$ 255,00
117	ELO FUSÍVEL 15K	100 UND	CRISMEG	R$ 2,84	R$ 284,00
118	ELO FUSÍVEL 25K	100 UND	CRISMEG	R$ 2,23	R$ 223,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.912,00 (UM MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE 7,20 METROS	05 UND	SINTESE	R$ 719,00	R$ 3.595,00
120	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE 9,20 METROS	05 UND	SINTESE	R$ 1.099,00	R$ 5.495,00
121	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE 12,0 METROS	05 UND	SINTESE	R$ 1.790,00	R$ 8.950,00
122	ESCADA EXTENSIVA DE ALUMÍNIO DE 11 DEGRAUS ABERTA COM 6 METROS	10 UND	ALULEV	R$ 450,00	R$ 4.500,00
123	ESCADA RESIDENCIAL DE ALUMÍNIO DE 07 DEGRAUS	15 UND	ALULEV	R$ 164,00	R$ 2.460,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
130	ISOLADOR POLIMÉRICO 35KV	100 UND	VICENTINOS	R$ 49,92	R$ 4.992,00
131	ISOLADOR TIPO ROLDANA 76X79MM	500 UND	GERMER	R$ 4,97	R$ 2.485,00
132	PORTA FUSÍVEL 15KV-10KA-100A	20 UND	AEL	R$ 112,45	R$ 2.249,00
133	PORTA FUSÍVEL 36KV-10KA-100A	20 UND	AEL	R$ 214,02	R$ 4.280,40
134	PARA RAIO POLIMÉRICO 15KV-10KA	30 UND	AEL	R$ 112,27	R$ 3.368,10
135	PARA RAIO POLIMÉRICO 30KV-10KA	30 UND	AEL	R$ 194,33	R$ 5.829,90
136	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO 15.4MM X 2.4MTS	300 UND	INTELLI	R$ 24,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.404,40 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 70 WATTS, E-40.	375 UND	EMPALUX	R$ 11,15	R$ 4.181,25
138	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 100 WATTS, E-40.	2.250 UND	EMPALUX	R$ 15,50	R$ 34.875,00
139	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 250 WATTS, E-40.	2.250 UND	EMPALUX	R$ 18,90	R$ 42.525,00
140	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, E-40.	4.500 UND	EMPALUX	R$ 21,70	R$ 97.650,00
141	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 70 WATTS, EXTERNO.	375 UND	JRC	R$ 25,50	R$ 9.562,50
142	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 100 WATTS, EXTERNO.	2.250 UND	JRC	R$ 26,07	R$ 58.657,50
143	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 250 WATTS, EXTERNO.	750 UND	JRC	R$ 42,67	R$ 32.002,50
144	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, INTERNO.	150 UND	JRC	R$ 53,44	R$ 8.016,00
145	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO, 220 VOLTS, 400 WATTS, EXTERNO.	3.000 UND	JRC	R$ 57,51	R$ 172.530,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 459.999,75 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 70 WATTS, E-40.	60 UND	EMPALUX	R$ 24,00	R$ 1.440,00
147	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 250 WATTS, E-40.	600 UND	EMPALUX	R$ 24,00	R$ 14.400,00
148	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, E-40.	1.125 UND	EMPALUX	R$ 24,10	R$ 27.112,50
149	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 2.000 WATTS, E-40.	38 UND	PHILIPS	R$ 269,83	R$ 10.253,54
150	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 70 WATTS, EXTERNO.	75 UND	JRC	R$ 25,00	R$ 1.875,00
151	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 250 WATTS, EXTERNO.	1.125 UND	JRC	R$ 34,00	R$ 38.250,00
152	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, INTERNO.	75 UND	JRC	R$ 50,02	R$ 3.751,50
153	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, EXTERNO.	1.125 UND	JRC	R$ 60,00	R$ 67.500,00
154	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 2.000 WATTS, EXTERNO.	38 UND	JRC	R$ 280,17	R$ 10.646,46
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 175.229,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).					

LOTE 30 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 29)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146.1.	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 70 WATTS, E-40.	20 UND	EMPALUX	R$ 24,00	R$ 480,00
147.1.	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 250 WATTS, E-40.	200 UND	EMPALUX	R$ 24,00	R$ 4.800,00
148.1.	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, E-40.	375 UND	EMPALUX	R$ 24,10	R$ 9.037,50
149.1.	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 2.000 WATTS, E-40.	12 UND	PHILIPS	R$ 269,83	R$ 3.237,96
150.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 70 WATTS, EXTERNO.	25 UND	JRC	R$ 25,00	R$ 625,00
151.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 250 WATTS, EXTERNO.	375 UND	JRC	R$ 34,00	R$ 12.750,00
152.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, INTERNO.	25 UND	JRC	R$ 50,02	R$ 1.250,50
153.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 400 WATTS, EXTERNO.	375 UND	JRC	R$ 60,00	R$ 22.500,00
154.1.	REATOR DE VAPOR METÁLICO, 220 VOLTS, 2.000 WATTS, EXTERNO.	12 UND	JRC	R$ 280,17	R$ 3.362,04
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.043,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
155	LÂMPADA VAPOR MISTO, 220 VOLTS, 160 WATTS.	100 UND	EMPALUX	R$ 10,50	R$ 1.050,00
156	LÂMPADA VAPOR MISTO, 220 VOLTS, 250 WATTS.	200 UND	EMPALUX	R$ 19,00	R$ 3.800,00
157	LÂMPADA VAPOR MISTO, 220 VOLTS, 500 WATTS.	200 UND	EMPALUX	R$ 29,00	R$ 5.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.650,00 (DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
166	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, MODELO PÉTALA, 200 WATTS, COM ENCAIXE 48MM.	450 UND	PERFECT LED	R$ 429,33	R$ 193.198,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 193.198,50 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 36 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 35)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
166.1	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED, MODELO PÉTALA, 200 WATTS, COM ENCAIXE 48MM.	150 UND	PERFECT LED	R$ 429,33	R$ 64.399,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.399,50 (SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
172	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4.2X13MM CABEÇA PHILIPS	2.000 UND	JOMARCA	R$ 0,06	R$ 120,00
173	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X125MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 3,61	R$ 7.220,00
174	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X150MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 3,91	R$ 7.820,00
175	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X200MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 4,55	R$ 9.100,00
176	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 4,82	R$ 9.640,00
177	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X300MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 6,89	R$ 13.780,00
178	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM	2.000 UND	OLIVO	R$ 8,66	R$ 17.320,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
194	PADRÃO DE ENERGIA BIFÁSICO, CABO 16MM, DISJUNTOR 70A, POSTE 7 METROS, ENTRADA E SAÍDA AÉREA.	15 UND	E. ATIVA	R$ 1.215,00	R$ 18.225,00
195	PADRÃO DE ENERGIA TRIFÁSICO, CABO 35MM, POSTE 7 METROS, ENTRADA E SAÍDA AÉREA	20 UND	E. ATIVA	R$ 2.142,00	R$ 42.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.065,00 (SESSENTA E UM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
211	QUADRO DE COMANDO S/FLANGE 400X300X200	100 UND	ELETRO QUADROS	R$ 99,71	R$ 9.971,00

212	QUADRO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIR, TRI, 08 DIN, 150A.	100 UND	BRUM PVC	R$ 19,15	R$ 1. 915,00
213	QUADRO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIR, TRI, 12 DIN, 150A.	100 UND	BRUM PVC	R$ 31,92	R$ 3. 192,00
214	QUADRO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIR, TRI, 16 DIN, 150A.	100 UND	BRUM PVC	R$ 42,18	R$ 4. 218,00
215	QUADRO DISTRIBUIDOR DE EMBUTIR, TRI, 24 DIN,150A.	100 UND	BRUM PVC	R$ 125,40	R$ 12. 540,00
216	CAIXA HERMÉTICA 600X500X200MM, COM FLANGE *CAIXA EM AÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS. TRATAMENTO DE CHAPA UTILIZANDO DESENGRAXANTE E FOSFATIZANTE. VEDADA POR BORRACHA NA FLANGE E NA PORTA. PORTA COM ABERTURA A 120 GRAUS. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. PLACA NA COR LARANJA. CAIXA NA COR CINZA CLARA. PORTA REMOVÍVEL ATRAVÉS DA DOBRADIÇA.	100 UND	LUMIBRAS	R$ 167,58	R$ 16. 758,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 48.594,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
254	TRANSFORMADOR 34,5 KV TRIFÁSICO 127/220 VOLTS DE 300 KVA	02 UND	TRAEL	R$ 22.848,48	R$ 45.696,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 45.696,96 (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
255	VENTILADOR DE PAREDE 60 CENTÍMETROS, COM 03 HÉLICES, BIVOLT	100 UND	VENTISOL	R$ 164,31	R$ 16.431,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.433,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.581.499,61 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 32.617.419/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO), LUMINÁRIAS E TRANSFORMADORES – PREGÃO Nº 015/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 11/03/2020 A 11/03/2021

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	CABO FLEXÍVEL 2,5MM2 -750V	6.000 M	INDUSFLEX	R$ 0,76	R$ 4.560,00
29	CABO FLEXÍVEL 4.0MM2 -750V	6.000 M	INDUSFLEX	R$ 1,38	R$ 8.280,00
30	CABO FLEXÍVEL 6.0MM2 -750V	11.250 M	INDUSFLEX	R$ 1,66	R$ 18.675,00
31	CABO FLEXÍVEL 10.0MM2 -750V	1.875 M	INDUSFLEX	R$ 3,75	R$ 7.031,25
32	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 10.0 MM-1KV	2.813 M	INDUSFLEX	R$ 3,47	R$ 9.761,11
33	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 16.0 MM 1KV	2.250 M	INDUSFLEX	R$ 5,31	R$ 11.947,50
34	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 35.0 MM-1KV	16.875 M	INDUSFLEX	R$ 11,03	R$ 186.131,25
35	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 50.0 MM-1KV	3.000 M	INDUSFLEX	R$ 19,12	R$ 57.360,00
36	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 70.0MM -1KV	750 M	INDUSFLEX	R$ 29,07	R$ 21.802,50
37	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 95.0MM -1KV	750 M	INDUSFLEX	R$ 36,75	R$ 27.540,00
38	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 120.0MM- 1KV	750 M	INDUSFLEX	R$ 45,60	R$ 34.200,00
39	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 150.0MM- 1KV	750 M	INDUSFLEX	R$ 58,25	R$ 43.687,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 430.976,11 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS).					

LOTE 08 (EXCLUSIVO 25% do lote 07)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28.1.	CABO FLEXÍVEL 2,5MM2 -750V	2.000 M	INDUSFLEX	R$ 0,76	R$ 1.520,00
29.1.	CABO FLEXÍVEL 4.0MM2 -750V	2.000 M	INDUSFLEX	R$ 1,38	R$ 2.760,00
30.1.	CABO FLEXÍVEL 6.0MM2 -750V	3.750 M	INDUSFLEX	R$ 1,66	R$ 6.225,00
31.1.	CABO FLEXÍVEL 10.0MM2 -750V	625 M	INDUSFLEX	R$ 3,75	R$ 2.343,75
32.1.	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 10.0 MM-1KV	937 M	INDUSFLEX	R$ 3,47	R$ 3.251,39
33.1.	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 16.0 MM 1KV	750 M	INDUSFLEX	R$ 5,31	R$ 3.982,50
34.1.	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 35.0 MM-1KV	5.625 M	INDUSFLEX	R$ 11,03	R$ 62.043,75
35.1.	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 50.0 MM-1KV	1.000 M	INDUSFLEX	R$ 19,12	R$ 19.120,00
36.1.	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 70.0MM -1KV	250 M	INDUSFLEX	R$ 29,07	R$ 7.267,50
37.1.	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 95.0MM -1KV	250 M	INDUSFLEX	R$ 36,75	R$ 9.180,00
38.1.	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 120.0MM- 1KV	250 M	INDUSFLEX	R$ 45,60	R$ 11.400,00
39.1.	CABO FLEXÍVEL DUPLA ISOLAÇÃO 150.0MM- 1KV	250 M	INDUSFLEX	R$ 58,25	R$ 14.562,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 143.656,39 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	CHUVEIRO ELÉTRICO 127 VOLTS	50 UND	ZAGONEL	R$ 30,92	R$ 1.546,00
69	CHUVEIRO ELÉTRICO 200 VOLTS	50 UND	ZAGONEL	R$ 25,52	R$ 1.276,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.822,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
179	ADAPTADOR DE TOMADA COM 03 SAÍDAS, 10ª, 250V (TIPO (“T”)	30 UND	PLUZIE	R$ 3,35	R$ 100,50
180	PLAFON DE PVC, COM SOQUETE DE PORCELANA E-27 INCLUSO.	1.000 UND	GERMER	R$ 2,14	R$ 2.140,00
181	PLUG FÊMEA 3 PINOS 10A	500 UND	PLUZIE	R$ 2,26	R$ 1.130,00
182	PLUG FÊMEA 3 PINOS 20A	500 UND	PLUZIE	R$ 2,38	R$ 1.190,00
183	PLUG MACHO 3 PINOS 10A	500 UND	PLUZIE	R$ 2,52	R$ 1.260,00
184	PLUG MACHO 3 PINOS 20A	500 UND	PLUZIE	R$ 2,70	R$ 1.350,00
185	TOMADA EXTERNA 3X3, 2P+T 10A	100 UND	PLUZIE	R$ 4,72	R$ 472,00
186	TOMADA COM 02 INTERRUPTORES	200 UND	PLUZIE	R$ 3,55	R$ 710,00
187	TOMADA COMPLETA DE EMBUTIR 4X2 (2P+T 10 AMPERES)	100 UND	PLUZIE	R$ 2,30	R$ 230,00
188	TOMADA COMPLETA DE EMBUTIR 4X2 (2P+T 20 AMPERES)	150 UND	PLUZIE	R$ 2,38	R$ 357,00
189	INTERRUPTOR SIMPLES	500 UND	PLUZIE	R$ 2,18	R$ 1.090,00
190	INTERRUPTOR DUPLO	500 UND	PLUZIE	R$ 3,47	R$ 1.735,00
191	INTERRUPTOR TRIPLO	250 UND	PLUZIE	R$ 4,75	R$ 1.187,50
192	SOQUETE DE PORCELANA E-27	400 UND	GERMER	R$ 0,82	R$ 328,00
193	SOQUETE DE PORCELANA E-40	400 UND	GERMER	R$ 4,55	R$ 1.820,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.100,00 (QUINZE MIL E CEM REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 592.554,50 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 43/ 2017.

ESPÉCIE: Locação de Imóvel.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada ate 17/03/2021

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JAIR MIGUEL PELEGRINI/ CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO “DE APOSTILAMENTO” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de papel a4 e papel timbrado, conforme pregão Eletrônico 24/2019.

DO VALOR ITEM 01 – Caixa de papel no formato A4 contendo 10 resmas, tamanho 210 x 297 mm, 15,4 lb/1000ft2, umidade 3,8%, alvura 112%, brancura CIE 161,5, opacidade 90%, de uso profissional, na cor extra branca, possuindo certificação ISO 9001 e FSC, com resmas de 500 folhas embalado em papel laminado que proteja da ação da umidade.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 174,50 (Cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 237,60 (Duzentos e trinta e sete reais e Sessenta centavos).

Percentual de reajuste:36.16%. Aproximadamente.

DO VALOR ITEM 03 – Caixa de papel no formato A4 contendo 10 resmas, tamanho 210 x 297 mm, 15,4 lb/1000ft2, umidade 3,8%, alvura 112%, brancura CIE 161,5, opacidade 90%, de uso profissional, na cor extra branca, possuindo certificação ISO 9001 e FSC, com resmas de 500 folhas embalado em papel laminado que proteja da ação da umidade.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R$ 174,50 (Cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R$ 237,60 (Duzentos e trinta e sete reais e Sessenta centavos).

Percentual de reajuste:36.16%. Aproximadamente.

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI. CNPJ:08.371.036/0001-93 / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 84, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 84, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 23, de 11 de março de 2020 e do edital do certame nº 01/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda candidata aprovada no Processo Seletivo Público regido pelo edital nº01/2020, **FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS** ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com lotação na USF 1- Governador Dante de Oliveira/Equipe 1.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 33/ 2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA XI – DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado mais 12 (Doze) Meses.

DA VIGENCIA: Aditada ate 24.03.2021.

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal CONTRATANTE/ CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA / CNPJ/MF Nº 26.562.553/0001-21/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/ 2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII – DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado mais 12 (Doze) Meses.

DA VIGENCIA: Aditada ate 25.03.2021.

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO / CNPJ/MF Nº 09.083.167/0001-38 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO DE SUPRESÃO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro "SUPRESÃO".

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão presencial 12/ 2019.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel Comum) passará de 3,60 (Três reais e Sessenta centavos).

Para R$ 3,53 (Três reais e Cinquenta e três centavos).

.ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/ 0002-84 / CONTRATADA

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 22, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/ 2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AUGUSTO DONINI AKKARI	4º

II-PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO ALVES DE SOUZA PIOVESAN	2º

III-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LISIANE DA SILVA MENDES	11º
DELZA DA SILVA SANTOS	12º
MARIA GENI GOMES	13º
ELIENE RAMOS DA SILVA	14º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/ 88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 002/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 002/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/02/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 09.560.267/0001-08**, vencedora dos itens (65, 140, 161 e 207), com valor total de R$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta reais), **DENTAL OESTE EIRELI-EPP**, **CNPJ/MF nº05.412.147/0001-02,** vencedora dos itens (16, 20, 53, 54, 55, 56, 82, 107, 139, 190 e 202), com valor total de R$ 9.584,40 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35**, vencedora dos itens (26, 78, 84, 85, 87, 88, 91, 97, 99, 103, 155, 156, e 159), com valor total de R$ 29.918,96 (vinte e nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), **DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 08.849.206/0001-00**, vencedora dos itens (02, 28, 71, 81, 119, 121, 122, 132, 133, 134, 137, 138, 142, 143, 144, 148, 150, 154, 157, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 174, 179, 181, 182, 184, 187, 188, 191, 195, 198, 199, 200, 201, 205, 208 e 209), com valor total de R$ 28.149,88 (vinte e oito mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), **DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 26.395.502/0001-52**, vencedora dos itens (08, 09, 14, 19, 24, 30, 43, 60, 61, 62, 64, 75, 76, 93, 100, 108, 113, 118, 120, 124, 125, 126, 128, 130, 146, 170, 189, 193 e 206), com valor total de R$ 41.651,66 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 29.700.587/0001-23**, vencedora dos itens (01, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 13, 29, 31, 67, 69, 70, 73, 74, 92, 105, 106, 109, 114, 115, 116, 123, 131, 135, 141, 147, 151, 152, 153, 172, 178, 186, 196, 197 e 204), com valor total de R$ 46.760,87 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), **ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 13.547.970/0001-53**, vencedora dos itens (27, 72, 149, 163, 176 e 194), com valor total de R$ 14.599,10 (catorze mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), **F. K. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME, CNPJ nº 12.655.741/0001-90,** vencedora dos itens (05, 12, 17, 18, 21, 22, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 59, 63, 80, 83, 86, 89, 90, 94, 98, 101, 102, 127, 129, 158, 173, 177, 180 e 203), com valor total de R$ 18.515,96 (dezoito mil, quinhentos e quinze reais e noventa e seis centavos), **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 12.250.965/0001-00**, vencedora dos itens (77, 95, 96, 111 e 112), com valor total de R$ 19.370,00 (dezenove mil, trezentos e setenta reais) e **PRESENTI & PELAIS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.776.642/0001-02**, vencedora do item (23), com valor total de R$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais). Os itens (15, 57 66, 68, 79, 104, 110, 117, 136, 145, 160, 175, 183, 185 e 192) foram "FRACASSADOS".

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 99963-3595, ou ainda através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 19, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

***CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
ENFERMEIRO PADRÃO	ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA	5º
ENFERMEIRO PADRÃO	RANGEL SILVA FROTA	6º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.82, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA** ao cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle de Combustível, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 23, 11 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Público nº 01/2020,* publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº. 3.432, de 6 de março de 2020, para admissão de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias, sob a condução da Comissão de Organizadora designada pela Portaria nº 216, de 20 de setembro de 2019, *homologado pelo Decreto Municipal nº 22, de 6 de março de 2020,*

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público nº. 1/2020, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

USF 1-GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA/EQUIPE 1	
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
2º	FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação em cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 19.1 do edital nº.01/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município, conforme item 20.10;

XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII-Declaração contendo o endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX-Declaração de bens;

XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Publico, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s),consoante previsto no item 20.23 do edital.

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo estipulado no item 18.4 do edital do certame, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.3 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 83, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 21, de 10 de março de 2020 e do edital do certame nº 01/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CLEONICE CARDOSO DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, regido pelo edital nº 01/2020, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com lotação na USF 1- Governador Dante de Oliveira/Equipe 1.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 993/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI N. 993/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CANABRAVA DO NORTE COM O FIM ESPECÍFICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA POR VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Canabrava do Norte a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança o montante de R$ 1. 980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais) para a finalidade exclusiva de custear as despesas com equipamentos de terceiros, conforme proposta da empresa para implantação de um sistema de vídeo monitoramento inteligente para a área urbana do Município de Canabrava do Norte, por meio da instalação de câmeras interligadas a uma Central de Monitoramento da Polícia Militar.

Art. 2º. Trata-se de um serviço ofertado pela Polícia Militar visando a segurança dos cidadãos, de enorme importância e que vem sendo implantado nos municípios que demonstram interesse, sendo que a Polícia Militar faz o trabalho em parceria com a empresa de segurança Inviolável, e as despesas necessárias com equipamento estão no documento que vai anexo a esta Lei, fornecido pela empresa Inviolável.

Art. 3º. O valor citado na presente Lei será repassado ao Conselho independente do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que já é repassado, conforme a Lei 759/2017, sendo que após este repasse o Conselho voltará a receber somente o previsto na referida Lei 759/2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão das despesas previstas nesta Lei nos instrumentos de Planejamento exigidos pela Lei Complementar n. 101/2000 (PPA, LOA e LDO).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **Ozéias Trindade Valverde**, matrícula funcional nº 2080 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 031.594.651-28, com o e-mail ozeiasvalverde@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a prestação de serviços, emitidas pelo Sr. Johny Alves Mendes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa física – CNPJ/MF sob o nº006.944701-20, que tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **Iure Ferreira Peres**, matrícula funcional nº 2049 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº064.535.861-67, com e-mail iuri.mt@hotmail.com .Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a prestação de serviços, emitidas pelo sr. Johny Alves Mendes , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa física – CNPJ/MF sob o nº006.944701-20, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 094/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 094/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar férias da Sr.ª **ROSANIA PEREIRA RAMOS,**matrícula n. 2085, ocupante do cargo de ocupante de Gerente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 991/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI N. 991/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N. 882/2018, QUE DISPÔS SOBRE O NOVO LOTACIONOGRAMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado do Anexo I da Lei n. 883/2018, de 31 de dezembro de 2018, que dispôs sobre o novo Lotacionograma dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Canabrava do Norte, passando o número de cargos de Diretor de Escola Municipal/Nível Superior de 01 (um) para 03 (três) e o número de cargos de Coordenador Pedagógico de Escola Municipal/Nível Superior de 05 (cinco) para 07 (sete).

Art. 2º. Os referidos cargos são comissionados, de livre nomeação do Chefe do Executivo, em obediência ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre tal matéria.

Art. 3º. Considerando que os referidos cargos são comissionados, fica estabelecido como remuneração para os mesmos os seguintes valores:

Diretor(a) de Unidade Escolar.....R$ 4.032,65;

Coordenador(a) Pedagógico..... R$ 3.888,63.

Parágrafo Único. Fica alterado o artigo 41º, incisos I e II, da **lei n. 615/2014, de 16 de junho de 2014, que "*d*ispõe *sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte*", garantido ao profissional da educação no exercício das funções de diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar, desde que o nomeado seja ocupante de cargo público efetivo, pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original de:

I – O percentual para o profissional no exercício da função de diretor(a) de unidade escolar, recebera percentual equivalente a 40% (quarenta por cento);

II – O percentual para o profissional no exercício da função de Secretário de unidade escolar, percebera percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

III – O percentual para o profissional no exercício da função coordenador pedagógico de unidade escolar, percebera percentual a 30% (trinta por cento).

Art. 4º. O Anexo I, com as alterações previstas no artigo 1º, é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LOTACIONOGRAMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

ANEXO I – Projeto de Lei n. 991/2020

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAÍXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS
Professor (a)	Nível Superior	A/E	1/9	29
Professor Licença Plena em Pedagogia (a)	Nível Superior	A/E	1/9	08
Professor Licença Plena em Linguagem	Nível Superior	A/E	1/9	01
Professor Licença Plena em Ciências Humanas e Sociais	Nível Superior	A/E	1/9	01
Professor Licença Plena em Ciências Naturais e Matemática	Nível Superior	A/E	1/9	01
Secretário Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	03
Aux. Adm. Educacional	Ensino Médio	A/E	1/9	01
Agente de Limpeza	Ensino Médio	A/E	1/9	12
Agente de Nutrição Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	06
Motorista Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	01
Vigilante Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	05
TAE- Técnico Adm. Educacional	Nível Médio	A/E	1/9	06
Diretor	Nível Superior	A/E	1/9	03
Coordenador Pedagógico	Nível Superior	A/E	1/9	07
Supervisor Pedagógico	Nível Superior	A/E	1/9	01
Orientador Pedagógico	Nível Superior	A/E	1/9	01

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 992/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI N. 992/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar do Sr. **Rafael de Souza do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 217 528, DPF/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 137.425.661-72, um imóvel de sua propriedade, para o funcionamento do arquivo morto do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na Rua Dr. Sebastião Junior, S/N, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte-MT, será locado pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), o que corresponde a um valor mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. É de responsabilidade do município de Canabrava do Norte – MT, o pagamento pela utilização da energia elétrica do referido imóvel locado, pelo período correspondente a sua locação

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento e Finanças:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINAÇAS.

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO 10 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0051- APOIO ADMINISTRATIVO

PROJ/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção com a Secretaria Administração.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ---------- R$ 10.200,00

CODIGO REDUZIDO: 0037 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos ordinários

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais para 02 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 994/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI N. 994/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA CRÉDITO ADICIONALESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020,ORIUNDO DESUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIODE 2020, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 11.458,60, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Superávit Financeiro em seu orçamento de 2020, no valor de R$ 11.458,60 (onze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) para a seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAUDE

SUBFUNÇÃO 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0041- ACESSO A SAUDE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO

PROJ/ATIVIDADE: 2046 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO SUS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 ---------- R$ 11.458,60

CODIGO REDUZIDO:127– Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0123 – Transferência de Convenio da Saúde

Art. 2°. Para a cobertura do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, o recurso encontra-se no seguinte.

Red./Nº	Fonte	Conta/ Descrição	Valor	R$
Agência n. 3989-6	123	Conta 24.923-8 – FMS – CANABRA-FNS BLINV	**11. 458,60**	Total do Superávit Financeiro **11.458,60**

Art. 3º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 963/2019, de 29 de Novembro de2019.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020, Lei n. 953/2019 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 968/2019, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 05 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 138/2020

De 21 de Fevereiro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS** no cargo de Assessor de Imprensa, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 030/2020, Pregão presencial nº 012/2020 -** cujo objeto é o **R**egistro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de imprensa escrita com abrangência regional e circulação semanal no Município de Canarana para a publicação de editais, portarias, leis e demais atos do executivo municipal, conforme especificações do edital.

Art.2º - Nomear **Elismar Francisco da Silva Oliveira,** servidor no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Fevereiro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2020

De 10 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 037/2020 – Tomada de Preço nº 004/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa paraa IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT, conforme contrato de repasse nº 865985/2018/MCIDADES/CAIXA e ainda conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, de acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Março de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2020

De 10 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ILDO SCAPINI**, servidor no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 031/2020, Pregão presencial nº 013/2020 -** cujo objeto é a o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de 01 (um) microtrator à diesel com roçadeira**,conforme especificações do edital.

Art.2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidorno cargo de Assessor Administrativo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Março de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2020

De 10 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 036/2020 – Tomada de Preço nº 003/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa paraPavimentação e Drenagem da Avenida Tocantins, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília; Pavimentação e Drenagem da Avenida Brasília, Entre Avenida Tocantins e Avenida Goiás; Pavimentação e Drenagem do Lado Direito E Lado Esquerdo da Avenida Goiás, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília, no Bairro Morada do Sol no Município de Canarana – MT, conforme TERMO DE CONVENIO SICONV Nº 863775/2017, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO**,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Março de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2020

De 10 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRUNA MARQUES MUHLBEIER,** servidora no cargo de Gerente de Nutrição das unidades escolares**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 035/2020 – Pregão Presencial nº 015/2020 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino de Canarana-MT para o ano letivo de 2020**,** conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO,** servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2020

De 10 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 034/2020, Dispensa de Licitação nº 012/2020 -** cujo objeto é a *Contratação de empresa para reforma e pintura da EMEB Serra Dourada, incluindo a repintura das salas de aulas e dos demais cômodos do prédio e reparos nos pilares danificados,*conforme planilha orçamentária de mão de obra e memorial descritivo e ainda conforme consta no termo de referência**.**

Art. 2º - Nomear **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA**, no cargo de Agente de Limpeza Escolar**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 185 de Março de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2020

De 10 de Março de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 033/2020 – Pregão presencial nº 014/2020 –** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de decoração para pascoa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações deste edital**.**

Art. 2º - Nomear **JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH**, servidor no cargo de Psicóloga, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Março de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2020

Portaria Nº 183/2020

De 10 de março de 2020

Cria Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2020 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão de Organização, Elaboração, Aplicação e Correção de Provas do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 2º - A nomeação para compor a Comissão, fica assim constituída:

- **Presidente:** Odailton Resende Santeiro – **mat:3844**;

- Secretária: Alana Fagundes Messias Pires - **mat:7248**;

- **Membro:** Liziana Wisch – **mat:6381;**

- Membro: Cleunir Praxedes Peixoto – **mat:1099**;

Parágrafo Único: A Comissão terá responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 10 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 146/2017

QUARTO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 146/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, ad-

ministrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.367/0001-06, estabelecida na Avenida General Mello, nº 1711-F, Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELO HENRIQUE CARDOZO**, Brasileiro, Casado, Diretor Comercial, RG nº 18.972.214-9 SSP/SP e CPF nº 070.723.318-67**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo licitatório nº 084/2017 na modalidade pregão presencial nº 048/2017.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 26/08/2020, ou até a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter a limpeza e higienização hospitalar do Hospital Municipal de Canarana-MT. Pretende-se com esta prorrogação garantir aos Pacientes do SUS sistema Único de Saúde e a população em geral o apoio constitucional, e ainda, a empresa está mantendo seus preços praticados no mês de setembro/2017, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.21 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 146/2017, 1º, 2º e 3º termos aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 17 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA

HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP

Marcelo Henrique Cardozo

CPF nº 070.723.318-67

CONTRATANTE

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 598/2017 de 17 de Agosto de 2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PORTARIA Nº 142/2020

De 21 de Fevereiro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 003/2020 – Tomada de preços nº 001/2020 –** cujo objeto é a contratação de empresa para aconstrução de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edemar Parzianelo**,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e de conforme exigências constantes neste edital.

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Fevereiro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2020

De 21 de Fevereiro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ERNANI LUIZ MÜLLER**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, referente ao **Processo nº 156/2019 – Pregão presencial nº 040/2019 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventualcontratação de empresa para serviços de metalúrgica, com execução fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificações deste edital.

Art. 2º - Nomear **Enisio Melato,** no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 653/2019 de 28/11/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Fevereiro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2020

De 21 de Fevereiro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 031/2020, Pregão presencial nº 013/2020 -** cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículotipo VAN/MINIBUS, usado, ano de fabricação 2017 ou superior, a diesel, com capacidade de 16 (dezesseis) passageiros, conforme especificações do edital.

Art.2º - Nomear **Enisio Melato,** servidorno cargo de Assessor de Planejamento**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Fevereiro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 035/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 035/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **MEI-MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105**, inscrita no CNPJ/MF nº 26. 918.868/0001-69, estabelecida na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, à Rua bela vista do goiás nº 175, Casa, Bairro Nova Canarana, neste ato representada por **Maycon Silva Lobelein**, RG nº 2268880-3 SSP/MT, CPF nº 025.051.681-05, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 027/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira **do contrato originário o total de 210 (duzentos e dez) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 17/09/2020, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que suas competências funcionais vem garantir e proteger o meio ambiente, em especial no tratamento e manutenção da qualidade das águas vertidas nos domínios públicos, a exemplo da **piscina dos idosos** e do **espelho d'água do prédio sede da Prefeitura Municipal**, evitando a proliferação de criadouros do mosquito da dengue e suas consequências à saúde pública, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 035/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

MEI-MAYCON SILVA LOBELEIN 02505168105

MAYCON SILVA LOBELEIN

RG nº 2268880-3 SSP/MT

CPF nº 025.051.681-05

LIZIANA WISCH

Portaria nº 113/2019 de 20/02/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 040/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 040/2019, que entre si celebram o Município de Canarana e a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 040/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do contrato originário a **prestação de serviços de manutenção em meio fio, sarjeta, calçadas, boca de lobo, alambrados, polimento de pisos com fornecimento de material e fornecimento de outros artefatos de cimento com uso de caminhão munk.**

1.2 – O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12 e 14 e prorrogação da vigência do contrato,** que passam a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto e Clausula Quarta – do Prazo de Execução e Vigência, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão Presencial nº 007/2016,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC	QTE ADIT	VL. UNIT	VL. TOT
2	assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário). af_06/2016	ml	1.000,00	250	**48,50**	12.125,00
3	execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura. af_06/2016	ml	1.000,00	250	**48,30**	12.075,00
4	boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado (1,80x1,80x1,30)	unid.	20	05	**910,00**	4.550,00
5	limpeza de boca de lobo com uso de caminhão munk para retirada e colocação de tampa de concreto	unid.	30	07	**103,00**	721,00
6	tampa de concreto armado para boco de lobo e=10cm	M2	20	05	**215,00**	1.075,00
7	cerca em mourões de concreto h=3,20, com ponta inclinada espaçados a cada 3 m, com tela de arame galvanizado, com mureta de alvenaria h=0,45 m, com chapisco	ml	500	125	**135,70**	16.962,50
12	fornecimento e colocação de mourão de concreto reto seção 15x15 cm, h=3,00 m	unid.	100	25	**91,90**	2.297,50
14	poste de concreto duplo t h=10m carga nominal 300kg inclusive escavação, exclusive transporte - fornecimento e instalação	unid.	10	02	**1.212,60**	2.425,20

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescentada à clausula quarta, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R$ 52.231,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos),** passando o valor total do contrato a ser de **R$ 397.928,20 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**.

2.2 - Fica acrescentada à **Cláusula terceira, inciso 3.22** do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando o prazode vigência do contrato estendido até o **dia 26/08/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório ou encerrem os saldos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A administração se sentiu na obrigação de prorrogar o contrato por tratar-se de fornecimento de serviços necessários e diários na manutenção de meio fio e sarjeta, calçadas, limpezas de bocas de lobo e ainda o fato que a empresa vem atendendo o município de forma satisfatória e manterá os preços iniciais e o acréscimo se justifica pela necessidade de maior quantidade para atendimentos das demandas da secretaria municipal de Obras, Estradas e Rodagens**.**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º, Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausulas do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 040/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 17 de Fevereiro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

Cédula de Identidade 939886 SSP/RS

CPF sob nº 310.219.050-20

CONTRATADA:

MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA

Portaria nº 135/2019 de 28/02/2019

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 137/2020

De 21 de Fevereiro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 029/2020 – Carta Convite nº 002/2020 –** Cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de engenharia civil para prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições e relatórios para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura e Obras, Estradas e Rodagens**,** conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDILSON GOMES DE SOUSA**, servidor no cargo de Assessor de controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 21 de Fevereiro de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 042/2020

Processo Seletivo 002/2019

Edital de Convocação N° 042/2020

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 homologado pelo Decreto n°3039 de 20 de janeiro de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
DOLORES ALVES GUIMARÃES	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	002/2019
TONNY RICARDO GOMES MARTINS	MOTORISTA ESCOLAR (CULUENE)	002/2019

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 10 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2020

De 18 de Fevereiro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 151/2019 – Dispensa de Licitação nº 072/2019 –** Cujo objeto é Aquisição de Adubos (Fertilizantes) para atender as necessidades da secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Canarana-MT.

Art.2º - Nomear **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 649/2019 de 28/11/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/02/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Fevereiro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2020

De 18 de Fevereiro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo de Medico Veterinário**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 035/2019, Dispensa de Licitação nº 021/2019 –** objeto é a Aquisição de material químico herbicida GLIFOSATO ZAPP QI 620, para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras de Canarana-MT.

Art.2º - Nomear **ILDO SCAPINI**, servidor no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 424/2019 de 11/07/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/02/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Fevereiro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 046/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 046/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA ROMEU WEIMER – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **ROMEU WEIMER – EPP, inscrita no** CNPJ sob o nº 00.709.081/0001-01, estabelecida no distrito de Culuene, neste município, representada neste ato pelo Sr. **ROMEU WEIMER**, portador do CPF 460.705.161-68 e da Cédula de Identidade RG nº 3027992571 SSP/RS**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando àCláusula Quarta, r**eferente ao processo de licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 14/03/2020, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual diante da existência de saldos do processo e ainda em função da necessidade da administração em manter vigente o contrato para o fornecimento de combustíveis aos veículos, maquinas, caminhões, ônibus, ambulância, etc., no Distrito de Kuluene a uma distancia de 80 km da sede do município, onde, existe apenas 01 (um) fornecedor que possa atender as necessidades de nosso município, o que acarretará economia aos cofres públicos, e também a empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades das diversas secretarias municipais.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula quarta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 -As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020 e seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 046/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 05 de Março de 2020.

CONTRATANTE ..... . **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**CONTRATADA** ..... . **ROMEU WEIMER – EPP** CPF 460.705.161-68 RG nº 3027992571 SSP/RS
FISCAL DO CONTRATO ..... **CLAUDIONOR DOS SANTOS** **Portaria nº 145/2019 de 07/03/2019**	

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 137/2018

4º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 137/2018, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** para a execução **de Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448. 461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, re-

presentada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **convite nº 013/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** que tem por objeto execução de **Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT,** conforme Contrato de Repasse OGU nº 840648/2016 - Operação 1036498-26 - Programa Planejamento Urbano, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Ficam acrescidos o total de **120 (cento e vinte) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **até** dia **12/07/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, pois como houve a necessidade de adequação do projeto de execução das ruas onde serão aplicas lama asfáltica, o ritmo de execução diminuiu e ainda por precipitações pluviométricas que ocorrem na região impedindo a aplicação da lama asfáltica, sendo assim foi necessária a paralisação da execução, justificando assim a prorrogação, fato que não trará qualquer tipo de prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 03 de março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 352/2018 de 03 de Julho de 2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVOao Contrato de Locação nº 043/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA** e **VERA LUCIA ARAUJO DINIZ**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **Sra. VERA LUCIA ARAUJO DINIZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº 292366-5 SSP/AC, CPF nº 849.353.832-91, residente e domiciliada a avenida principal s/nº, BR 158 matinha, cidade Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência para locação de 01 (uma) sala comercial situada a Avenida Principal s/nº, no Distrito da Matinha no Município de Canarana para alojar o posto dos Correios,** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **01 de março de 2021**.

2.2 – O valor mensal do aluguel continuara sendo de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais.**

2.2.1 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Municipalidade e ainda o fato de que o município encontra-se numa fase de expansão agrícola onde se torna difícil encontrar instalações disponíveis para atender a municipalidade e principalmente no Distrito da Matinha.

3.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2020 à partir de dia 02 de Março de 2020 e à partir de 01/01/2021 no orçamento para o ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 21 de Fevereiro de 2020.

LOCATÁRIO	LOCADOR

.... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	.... **SILVANE MARIA GLIENKE CORBARI** CPF nº 907.994.531-53 RG nº 10154787 SEJSP/MT
FISCAL DO CONTRATO ..... **ILSE TERESINHA GOTZ** **Portaria nº 074/2019 de 29/01/2019**	

TESTEMUNHA: ***NOME:*** .... ***CPF Nº***..... ..... ***ASSINATURA***	**TESTEMUNHA:** ***NOME :*** .... ***CPF Nº***..... ..... **ASSINATURA** ....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).

PORTARIA Nº 132/2020

De 18 de Fevereiro de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo de Médico Veterinário,como Fiscal de Contrato do **Processo nº 076/2015, Tomada de Preços nº 009/2015**, que tem por objeto a Contratação de empresa para Implantação do Aterro Sanitário no Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **GLEICEKELE RODRIGUES LIMA**, servidora no cargo de fiscal ambiental, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 372/2018 de 16/07/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/02/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Fevereiro de 2020**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 136/2019

4º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 136/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a execução de **reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito da Serra Dourada**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448. 461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/ 0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONVITE nº 009/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na execução de serviços de reforma da Quadra Poliesportiva no Distrito de Serra Dourada,** conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia desta municipalidade, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Convite nº 009/2019.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 15,2 % conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia desta municipalidade, no valor total de R$ 14.022,85 (quatorze mil, vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira, inciso 3.1 do contrato originário passará a ser de **R$ 92.413,90 (noventa e dois mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, durante as reformas foi verificada a necessidade de se acrescentar alguns serviços na obra, especificamente a execução da pintura do piso da escola, demarcação das linhas da quadra e aplicação de tela em alambrado, uma vez que há a necessidade de entregar a obra com os respectivos serviços para a sua utilização pela comunidade local e diante disso existe a necessidade de acréscimo nos serviços para a devida manutenção. **(justificativa em anexo)**.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 136/2019 e seus respectivos termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - ***DO FORO***

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana – MT, 06 de Março de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 489/2019 de 21 de Agosto de 2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043/2020

Processo Seletivo 002/2019

Edital de Convocação N° 043/2020

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 homologado pelo decreto n°3039 de 20 de janeiro de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
BRUNA GROLLI	TECNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	002/2019

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 11 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 085/2017

NONOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E **VLB UTILIDADES DO LAR LTDA-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VLB UTILIDADES DO LAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.913.054/0001-24, estabelecida na Rua Barra do Garças nº 206, centro, Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Edegar Porsch, ocupando o cargo de Sócio, brasileiro, casado, empresário, RG nº 25062662 SSP/MT e CPF nº 344.437. 031-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo na aquisição de materiais de expediente para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
8	Arquivo Morto - Papelão	Unid.	250	62	R$ 1,24	R$ 76,88
56	Envelope pardo, medindo 26 x 36 mm, caixa (500 x 1), 1ª qualidade.	Cx	5	1	R$ 89,00	R$ 89,00
112	Papel sulfit, formato A 4, **cores variadas**, medindo 210 mm de largura, 297 mm de comprimento, gramatura 75 g/m², com 100 folhas, quantidades proporcionais e acondicionada em embalagem com proteção anti-umidade.	Unid.	50	12	R$ 7,00	R$ 84,00
119	Pasta Plastica Transparente, C/Elastico - 5cm.	Unid.	200	50	R$ 3,70	R$ 185,00
145	Tinta Epson Bk 6641	Unid.	25	6	R$ 56,00	R$ 336,00
146	Tinta Epson CT 6642	Unid.	20	5	R$ 56,00	R$ 280,00
147	Tinta Epson MT 6643	Unid.	20	5	R$ 56,00	R$ 280,00
148	Tinta Epson TX 620	Unid.	20	5	R$ 60,00	R$ 300,00
149	Tinta Epson YT 6644	Unid.	20	5	R$ 56,00	R$ 280,00
152	Tinta Impressora HP 22 - Original	Unid.	25	6	R$ 120,00	R$ 720,00
153	Tinta Impressora HP Nº 122 colorida - Original	Unid.	75	18	R$ 70,00	R$ 1. 260,00
154	Tinta Impressora HP Nº 122 preta - Original	Unid.	75	18	R$ 60,00	R$ 1. 080,00
155	Tinta Impressora Hp21 - Original	Unid.	25	6	R$ 95,00	R$ 570,00
156	Tinta Para Carimbo – Azul e preta	Unid.	30	7	R$ 3,20	R$ 22,40
157	Tinta Para Impressora N 60 Preto - Original	Unid.	30	7	R$ 92,00	R$ 644,00
158	Tinta Para Impressora Nº 60 Color - Original	Unid.	30	7	R$ 98,00	R$ 686,00
159	Tinta para Impressora Nº 662	Unid.	10	2	R$ 57,00	R$ 114,00
163	Tonner Nº 12 A - Original	Unid.	25	6	R$ 290,00	R$ 1. 740,00

164	Tonner Nº 85 A - Original	Unid.	50	12	R$ 285,00	R$ 3. 420,00
165	Tonner para Impres. Laser Jet M1132 MFP	Unid.	25	6	R$ 107,00	R$ 642,00
166	Tonner P/ Impres. Sansung SCX 2850 – 2851 Original	Unid.	25	6	R$ 270,78	R$ 1. 624,68
167	Tonner Para Impres.Broller DCP 8157 - Original	Unid.	15	3	R$ 85,00	R$ 255,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) os itens 008, 056, 112, 119, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, perfazendo o valor total de R$ 14.688,96 (Quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.– Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 416.996,56 (Quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme solicitação apresentada pela Secretaria de Educação, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades e a demanda da secretaria.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **Contrato nº 085/2017, 1º a 8º termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 11 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VLB UTILIDADES DO LAR LTDA-ME

EDEGAR PORSCH

CONTRATADA

MARCELI TEREZINHA THOMAS L. COSTA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-9

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 081/2019

1º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 081/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a execução de **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448. 461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/ 0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, do-

ravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução obra, objeto do contrato nº 081/2019** para a **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**no Município de Canarana-MT, conforme proposta de convenio nº 913978/17-004 (ministério da Saúde), Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **prazo de execução até 06/09/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Incisos II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra, objeto do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante do período chuvoso houve o retardamento da execução da obra, justificando assim a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 28 de Fevereiro de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 242/2019 de 26/04/2019

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 131/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 131/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA**MEI-ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA95732020187.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA95732020187,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 20.516.517/0001-45, com sede à na Rua Guarita, nº444, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Horizontina, nº 153, Centro, portador da Cédula de Identidade RG 19298447 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 957.320.201-87, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 109/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO e VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – do Prazo, inciso 3.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2019.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **90 (NOVENTA) dias,** ficando estendida até o **dia 28/05/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 – Fica acrescentada à Cláusula segunda, inciso 2.1 do contrato originário a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** que terá o pagamento efetuado de acordo também com a clausula quarta do contrato originário e que passara ao valor total de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter os serviços de despachante no município e ser representada junto ao Detran/Ciretran para emissão de documentos diversos no órgão, assim manter em dias todos os débitos de pagamentos de impostos de documentos e ainda acompanhar a regularização de eventuais multas que possam vir a sofrer os veículos da frota municipal junto ao Detran/Ciretran, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 131/2019,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

MEI-ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA95732020187

ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

CONTRATADA

ERNANI LUIZ MÜLLER

PORTARIA Nº 480/2019 DE 09/08/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 029/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 029/2017, firmado com **ELOY ANTONIO BORDIGNON SERAFIM** e **PLINIO FALKOWSKI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA** para a locação de imóvel comercial.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888. 448.461-87, doravante denominado de **LOCADOR,** e de outro lado os Srs. **PLINIO FALKOWSKI,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 3036410573 – SSP/RS e inscrito no C.P.F. sob o nº. 550.833.400-97, residente e domiciliada à Avenida Rio Grande do Sul 654, centro, e o **Sr. ELOY ANTONIO BORDIGNON SERAFIM,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 6031743451 – SSP/RS e inscrito no C.P.F. sob o nº. 418.499.730-91, residente e domiciliado à Rua Tuparandi, nº 564, Nova Canarana, doravante denominados **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 029/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de locação e vigência do contrato pelo período de mais 12 (doze) meses,** para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1 – Com a prorrogação constante na clausula primeira, a locação e vigência do referido contrato fica estendida até **01 de Março de 2021**.

2.2 - O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto na clausula 6ª, parágrafo 2º do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda com base em clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2020 e correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário, **1º** e **2º termo aditivo** permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 21 de Fevereiro de 2020.

LOCATÁRIO ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	
..... **PLINIO FALKOWSKI** RG nº. 3036410573 – SSP/RS C.P.F. sob o nº. 550.833. 400-97 **LOCADOR**	..... **ELOY ANTONIO BORDIGNON SERAFIM** RG nº. 6031743451 – SSP/RS C.P.F. sob o nº. 418.499.730-91 **LOCADOR**
FISCAL DO CONTRATO ..... assinatura	

Testemunhas:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

DECRETO Nº 3033

DECRETO Nº 3033/20 DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1461/19 de 9 de outubro de 2019.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 832.200,00 (oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.008 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO (0049) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

16.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO

(0122) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ P. A: 2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	17.000,00
(0156) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	1.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0265) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	14.000,00
(0267) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	190.000,00
(0271) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$	41.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	
(0281) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	30.100,00
(0283) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	20.000,00
(0284) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	6.300,00

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS (0290) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ (0292) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

7.900,00

70.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC

(0338) 4.4.90.52 00.00.0047 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

150.000,00

Rua. Miraguai, Nº 228, Bairro Centro - Canarana/MT CEP: 78.640-000 - FONE/FAX: (0xx66) 3478-1200

E-mail: chefegabinetepmc@gmail.com Página 1

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (0446) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

8.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS (0491) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$

Valor

50.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.041 - AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS (0514) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

99.900,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERAIS PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL

Valor

(0570) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

TOTAL R$

111.000,00

832.200,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 832. 200,00 (oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO (0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

16.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO

(0123) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

P. A: 2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

(0155) 3.3.90.36 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

17.000,00

1.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA (0240) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

55.000,00

Rua. Miraguai, Nº 228, Bairro Centro - Canarana/MT CEP: 78.640-000 - FONE/FAX: (0xx66) 3478-1200

E-mail: chefegabinetepmc@gmail.com Página 2

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 832. 200,00 (oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs

(0266) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

Valor

173.300,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC

(0333) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

22.000,00

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL

(0352) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA

(0366) 3.3.71.70 00.00.0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$

150.000,00

110.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE

P. A: 1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIAS

(0432) 4.4.90.52 00.00.0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

27.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS (0493) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

30.000,00

(0497) 4.4.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$ 20. 000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.042 - CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL

Valor

(0516) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 99.900,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 1.054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSIST. SOCIAL

(0571) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

Valor

44.000,00

Rua. Miraguai, Nº 228, Bairro Centro - Canarana/MT CEP: 78.640-000 - FONE/FAX: (0xx66) 3478-1200

E-mail: chefegabinetepmc@gmail.com Página 3

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 832. 200,00 (oitocentos e trinta e dois mil e duzentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMH

P. A: 1.058 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - FMHIS

Valor

(0621) 4.4.90.51 00.00.0021 - OBRAS E INSTALACOES

R$

TOTAL R$

67.000,00

832.200,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3035/20

DECRETO Nº 3035/20

DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1475/ 20 de 9 de janeiro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

(0684) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$

Valor

50,00

(0685) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 50,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs

(0686) 3.1.90.04 00.00.0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ (0687) 3.1.90.11 00.00.0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

Valor

50,00

50,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Valor

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0688) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 50,00

(0689) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

50,00

(0690) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 50,00

(0691) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

TOTAL R$

50,00

400,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 400,00 (quatrocentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs

(0261) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

TOTAL R$

Valor

400,00

400,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 054/2017

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 054/2017, firmado com a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP** para serviços técnicos de locação de sistemas.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE,** e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 07. 941.056/0001-90, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, Nova Andradina/MS, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO TELES DE SOUZA** portador da cédula de identidade n.º 25.198. 266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 786.255.721-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato nº 057/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 027/2017**, **que tem por objeto serviços técnico de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, acompanhamento operacional, suporte técnico permanente e atualizações,** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 1775 de 16 de fevereiro de 2007 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I - prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Quinta – do Prazo**;**

II – Reajuste de preços visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, corrigido pelo **IGPM/FGV de Março de 2019 à Fevereiro de 2020, no total de 6,838940 %;**

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 - Fica acrescentada à Cláusula Quinta – do Prazo, ao contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando avigência estendida até o **dia 30/03/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser notificada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data de cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

3.2 – Com o reajuste de preços mencionado no inciso II da clausula segunda, inciso 2.1, o valor mensal do contrato passará a ser de **R$ 30.000,90 (trinta mil e noventa centavos) mensais.**

3.4 – Fica **acrescido** o valor total de **R$ 360.010,80 (trezentos e sessenta mil, dez reais e oitenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo e será pago mensalmente.

3.4.1 – Com o acréscimo constante no item 2.2, a Cláusula Terceira, inciso 3.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 1.326.052,71 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).**

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante, uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo tanto para a Administração como para a sociedade, bem como, o reequilíbrio econômico-financeiro consta na clausula quarta, inciso 4.1, alínea “a” do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e os 1º, 2º e 3º termo aditivo.

5.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 06 de Março de 2020.

.....

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

.....

STAF SISTEMAS LTDA - EPP

RODRIGO TELES DE SOUZA

RG n.º 25.198.266-X SSP/SP

CPF sob n.º 786.255.721-20

FISCAL DO CONTRATO

.....

JOSAFAT MORAIS MACIEL

SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

.....

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

ERRATA - PORTARIA 128/2020

ONDE SE LÊ:

Luana Pauline Roewer Kummer, servidora no cargo de Gerente de Atenção Básica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

LEIA SE:

Luana Pauline Roewer Kummer, servidora no cargo de Biomédica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 094/2017

TERCEIROTERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 094/2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E **MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.374.667/0001-12, estabelecida na Rua Juvecina de Queiroz Cavalcanti, nº 281, Bairro São Sebastião, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Marco Aurelio Barreto Modesto, RG nº 1. 481.440-ES e CPF nº 055.467.797-05, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo na aquisição de materiais de consumo para a manutenção de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC.	QUANT ADIT	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	Concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio, não emulsionado, preparo com agregados pétreos, CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG, capaz de ser aplicado em buracos com água, em período de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, podendo ser estocado por 24 meses.	SC	6.000	1.500	R$ 26,80	R$ 40. 200,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) os itens 01, perfazendo o valor total de R$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.– Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme solicitação apresentada pela Secretaria de Obras, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades e a demanda.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **Contrato nº 094/2017, 1º e 2º termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 11 de Março de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

MINASFALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP

Marco Aurelio Barreto Modesto

RG nº 1.481.440-ES CPF nº 055.467.797-05

CONTRATADO

_____

ILDO SCAPINI

PORTARIA Nº 437/2017 de 23/05/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

ERRATA - PORTARIA 131/2020

ONDE SE LÊ:

Processo nº 126/2020, Pregão presencial nº 011/2020

LEIA SE:

Processo nº 026/2020, Pregão presencial nº 011/2020

ERRATA - PORTARIA 130/2020

ONDE SE LÊ:

Processo nº 125/2020, Pregão presencial nº 010/2020

LEIA SE:

Processo nº 025/2020, Pregão presencial nº 010/2020

ERRATA - PORTARIA 129-2020

ONDE SE LÊ:

Processo nº 124/2020, Pregão presencial nº 009/2020

LEIA SE:

Processo nº 024/2020, Pregão presencial nº 009/2020

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 147/2017

QUARTO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO N.º 147/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.296.150/0001-70, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 805, Bairro Nova Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GISLENO MANOEL ILIDIO**, RG nº 2.040.748 SSP/GO e CPF nº 548.366.891-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2017.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 03/09/2020, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter o atendimento das demandas das Secretari-

as Municipais de Canarana-MT, na realização dos serviços de manutenção de pontes de madeira, cobertura dos prédios públicos, bem como em qualquer outra obra ou prédio publico que necessite de manutenção e reforma, e ainda, a empresa está mantendo seus preços praticados no mês de setembro/2017, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.8 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 147/2017, 1º, 2º e 3º termos aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 28 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME

GISLENO MANOEL ILIDIO

CPF nº 548.366.891-04

CONTRATANTE

ERNANI LUIZ MULLER,

Portaria nº 629/2017 de 05 de Setembro de 2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 054/2018

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 054/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº12. 928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ELIEZER VENÂNCIO FERREIRA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº 1433270-1 SSP/MT e CPF nº 952.002.151-53, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 015/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.22, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 27/02/2021, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda justifica-se em função da necessidade de manter a limpeza de praças, jardins, rotatórias e canteiros das avenidas devidamente limpos com serviços de capina, roçadas e dentro outros serviços diários, bem como, o plantio de grama em placas e/ou por mudas se justifica para que o município possa dar uma melhor aparência nas rotatórias, jardins, dentre outros locais que necessitam de plantar gramas, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 054/2018 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 17 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME

ELIEZER VENANCIO FERREIRA

Sócio Administrador

CONTRATADA

ILDO SCAPINI

PORTARIA Nº 011/2020

De 08 de Janeiro de 2020

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

DECRETO Nº 3036/20

DECRETO Nº 3036/20

DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"Abre Crédito ESPECIAL - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1476/20 de 9 de janeiro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 725.200,16 (setecentos e vinte e cinco mil duzentos reais e dezesseis centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

Valor

(0693) 3.1.91.13 00.00.0104 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 325.200,16

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM

Valor

(0692) 4.4.90.51 00.00.0104 - OBRAS E INSTALACOES

R$

TOTAL R$

400.000,00

725.200,16

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Superávit financeiro R$ 725.200,16

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ERRATA - PORTARIA 088-2020

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 016/2020 – Pregão presencial nº 007/2020 –** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços sob demanda, de locação de Decoração, Mobiliário e Utensílios, com fornecimento de produtos, de acordo com o número de pessoas, visando atender aos eventos e recepções das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificações deste edital**.**

LEIA SE:

Art. 1º - Designar **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 016/2020 – Pregão presencial nº 007/2020 –** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de telhas termo acústicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 061 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **04/03/2020 à 15/04/2020**, conforme processo do DRH nº 009/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 069 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **HOSANA XAVIER DE LIMA** matricula nº 4305, cargo de Assessor de Departamento, na data 11 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Março de 2020 ao dia 12 de março de 2020 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, de 05/03/2020.

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT,** visando o Programa Academia da Saúde contribuir para a promoção da saúde, produção do cuidado e de modos de vida saudáveis, a partir da ação de profissionais qualificados, que atuarão em polos dotados de infraestrutura adequada e construídos especialmente para esse fim.

VALOR GLOBAL: **R$12.044,68** (doze mil e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I "a" da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **BRITO E BRITO LTDA sob CNPJ nº 33.591.310/0001-87**

Carlinda - MT, 11 de Março de 2020.

Fabiana da Silva França

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA –MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/03/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 11 **de** Março de 20**20**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 062 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *DIVINA TAVARES FERREIRA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***DIVINA TAVARES FERREIRA*,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **23/03/2020 à 31/12/2020**, conforme processo do DRH nº 012/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 072 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, na data 05 de Março de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias

3194	Pamela Rafaela Eger	Controladora Interna	Mãe: Osmilda Sibila Eger	02/03/2020	06/03/2020	05

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 91/2020.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 292, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 188/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe da servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO- SERIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Classe Anterior	**Classe Atual**
DAIANE DA SILVA DE SOUSA	B	C

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 070 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, na data 11 de Março de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
2739	Viviane Cristina Richartz de Oliveira	Contadora	Filho: Vitor Antônio Richartz de Oliveira	10/03/2020	10/03/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 066 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *TÂNIA PATRÍCIA CAMPEÃO EVANGELISTA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***TÂNIA PATRÍCIA CAMPEÃO EVANGELISTA*,** efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **20/03/2020 à 05/04/2020**, conforme processo do DRH nº 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 074 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LURDES TOLFO DE ALMEIDA PEREIRA** matricula n.º 3670, cargo de Agente Comunitária de Saúde na data 11 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde no dia 11 de Março de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 071 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

GILBERTO PISKLEVTZ, Secretario Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, na data 11 de Março de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
1943	Mario Antônio de Oliveira	Engenheiro Agrônomo	Filho: Vitor Antônio Richartz de Oliveira	10/03/2020	10/03/2020	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GILBERTO PISKLEVTZ

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária,

Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto 198/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 073 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **AMANDA CANUTO CARDOSO** matricula nº 3460, cargo de Assistente Social, na data 11 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 10 de Março de 2020 ao dia 24 de Março de 2020 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 075 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *EVALDENICE ARAÚJO DOS REIS*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***EVALDENICE ARAÚJO DOS REIS*,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **22/03/2020 à 11/05/2020**, conforme processo do DRH nº 010/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 92/2020

SÚMULA: "EXONERA DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA/MT - PREVCAR**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelo senhor Elisandro da Silva, solicitando sua exoneração do cargo de Diretor Executivo do PREVCAR;

RESOLVE:

Art. 1º - A **PEDIDO** fica **EXONERADO,** a partir de 31 de março de 2020**,** o Sr. **ELISANDRO DA SILVA**, do cargo de Diretor Executivo do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3 º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial 09/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONTRATADO (A): **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**,pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.936.958/0001-04;

OBJETO:LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;**

VALOR:R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA:03/03/2020 a 03/02/2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03.03.2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 10/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SOZO & FORLIN LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.070.595/0001-51;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R$ 80.287,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta e sete reais)

VIGÊNCIA:05.03.2020 a 05.03.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 10/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **GRÁFICA E EDITORA GERDAN LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.939.964/0001-15;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R$ 111.725,30 (cento e onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA:05.03.2020 a 05.03.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 221/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ELENICE DE SOUZA GUIA,** portadora do RG nº 18158528 e CPF nº 019.313.101-30, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 16/07/2013 a 16/07/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 11/05/2020 e término em 08/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 222/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º GONCALO DE ALMEIDA JUNIOR,** portador do RG nº 474239 e CPF nº 376.396.091-00, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/03/2014 a 01/03/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 09/06/2020 e término em 06/09/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 219/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª MARIA CRISTINA SOARES BARBOSA,** portadora do RG nº 12791148 e CPF nº 888.975.081-20, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 02/02/2009 a 02/02/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 11/05/2020 e término em 08/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 216/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ALTAMIR FRAGA ALVES,** portadora do RG nº 695035 e CPF nº 411.776.731-34, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/09/2013 a 01/09/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 14/09/2020 e término em 12/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 217/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ZAIRA FERREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 14744813 e CPF nº 974.181.371-68, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 02/09/2013 a 02/09/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 22/04/2020 e término em 20/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/04/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 220/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª GILZA DE LIMA OLIVEIRA,** portadora do RG nº 339101 e CPF nº 824.784.731-00, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 02/02/2010 a 02/02/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 11/05/2020 e término em 08/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 218/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º ORLANDO OLIVEIRA DE ARAUJO,** portador do RG nº 276217 e CPF nº 255.909.102-00, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/03/2009 a 01/03/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 04/05/2020 e término em 01/08/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 215/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ALTAMIR FRAGA ALVES,** portadora do RG nº 695035 e CPF nº 411.776.731-34, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/09/2008 a 01/09/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 15/06/2020 e término em 12/09/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 214/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª ALTAMIR FRAGA ALVES,** portadora do RG nº 695035 e CPF nº 411.776.731-34, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/09/2003 a 01/09/2008, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 16/03/2020 e término em 13/06/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/06/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

O MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público aos interessados que realizar-se a Chamada Pública n° 002/2020, para AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.** O recebimento das documentações e do projeto de venda ocorrerá no **dia 13 de Abril de 2020**, **às 08h00min,** no Setor de Licitações, sito à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT. O edital com os dados completos encontra–se disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

Cláudia/MT, 11 de Março de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente da C.P.L

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, snºCentro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten,** no exercício de seu mandato, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.131.299/0001-00, e Inscrição Estadual nº. 10.762.795-7, estabelecida na Rua 29-A, nº 22, Qd. 14ª, Lt. 03, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Srº. César Dos Santos Coutinho, portador do CIRG nº M-5.375.926 SSP/MG e CIC nº 713.861.736-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020,** para **REGISTRO**

DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES QUE DEPENDEM DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	328825-0	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	150	R$ 265,00	R$ 39.750,00
02	328830-7	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	150	R$ 265,00	R$ 39.750,00
03	328832-3	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	260	R$ 220,00	R$ 57.200,00
04	328832-3	PROTESE TOTAL MAXILAR	260	R$ 220,00	R$ 57.200,00
		TOTAL			R$ 193.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/02/2020 até 21/02/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado com Recursos do SES – Secretaria De Estado De Saúde, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços licitados.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3.É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame retirar os moldes junto a Secretaria Municipal de Saúde e entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/ordem de serviço,devidamente preenchida.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.7 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Utilizar-se dos serviços odontológicos, observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços; 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão; 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições. 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a: a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços; b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município; c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital; e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. 5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a) – Os moldes das próteses serão fornecidos pelo município.

b)- Os modelos (obtidos com o molde) são de responsabilidade do município.

c) – Ficará a cargo do laboratório o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

5.3– A execução dos serviços de confecção compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: 1ª moldagem do paciente – Responsável: município; 2ª fase: Confecção do modelo - Responsável: município; 3ª fase: Confecção do plano de cera - Responsável: empresa contratada (laboratório); Confecção da estrutura metálica de PPR - Responsável: Laboratório de Prótese; 4ª fase: Registro em plano de cera - Responsável: município; 5ª fase: Montagem dos dentes - Responsável: Laboratório de Prótese; 6ª fase: Prova e ajustes - Responsável: município; 7ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento - Responsável: Laboratório de Prótese; 8ª fase: Adaptação da prótese e entrega - Responsável: município; 9ª fase: Reparo e reembasamento, se necessários - Responsável: Laboratório de Prótese. 10ª fase: Ajustes finais se necessário – município;

5.4 – A fase laboratorial compreenderá a execução dos seguintes serviços:

a) Confecção da estrutura da prótese parcial removível, confeccionadas de acordo com as normas técnicas em liga de Cobalto Cromo. b) Montagem de dentes das próteses com dentes VIPI, Biocler ou similar; c) Acrilização em prensagem rosa, resina acrílica marca VIPI ou similar; d) Acabamento e Polimento de acordo com as normas técnicas; e) Reparo e reembasamento, quando se fizer necessário, de acordo com a requisição. e) É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame retirar os moldes junto a Secretaria Municipal de Saúde e entregá-los no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição/ordem de serviço, devidamente preenchida.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;

c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Celir Coan**,** nomeado através de Portaria**.**

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, bem como** a proposta da empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 21 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA ME

César Dos Santos Coutinho

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N°008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRIDGE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSARIOS A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MATERIAIS, CONFORME TABELA

Item	Obras	Coordenadas Geográficas		C (mt)	L (mt)	A (mt²)	Trecho	VALOR POR ITEM
01	Reconstrução de Ponte sobre o Rio Azul.	11°32'18" S	54°57'43" O	37	05	185	Localizada na Estrada Municipal Elizabeth.	R$ 745.539,57
02	Reconstrução de Ponte sobre o Córrego Michel.	11°32'43" S	54°56'17" O	10	05	50	Localizada na Estrada Municipal Joani.	R$ 204.460,43
VALOR TOTAL R$								R$ 950.000,00

VALOR: R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). **CONTRATO Nº 008/2020. Data:** 20/02/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 31.446.867/0001-07, e Inscrição Estadual n.º. 83.339.039, estabelecida a Rua Saldanha Marinho, n.º.458, bairro Centro, cidade de Campos Dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pelo Srº. **Joaquim Humberto Borges**, portador do CIRG n.º 150.679 SPTC-ES e CIC n.º 283.457.627-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MINIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA 3 MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MINIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETO, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	MARCA/MODELO/ ANO.FAB.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	00036236	AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MINIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA 3 MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MINIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETO, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARA-	UNID	03	MORUMBI/SR LS GRANEIRO BASCULANTE 25 M³/ 2020-2020	R$ 146.000,00	R$ 438.000,00

		CHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA VENCEDORA.					

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 11/03/2020 até 11/03/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o bem referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados de imediato, após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, pago com Recurso Federal – Cessão Onerosa, disponível para esse fim.

3.2. Os pagamentos serão efetuados com a devida emissão da referida nota fiscal.

3.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os bens deverão ser entregues **em até 60 (sessenta) dias** após a solicitação da Secretaria competente, no local indicado pelo órgão solicitante, contados da data de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento, sem custos adicional para a Prefeitura.

4.1 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos objetos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020-REGISTRO DE PREÇOS**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020 e** a proposta da empresa **JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI** - classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 11 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI EMPRESA

Joaquim Humberto Borges

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

RH
9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO TESTE SELETIVO 002/2019.

Fica convocado os Candidatos abaixo relacionados nessa Publicação de Investidura e Provimento do Cargo para apresentar-se Prefeitura Municipal de Cláudia-MT no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de provimento.

Professor/ Classe B 30H – Licenciatura Plena em Pedagogia: Escolas Municipais.

COD.	NOME	PNE
096	APARECIDA MUNIZ ROSA	N

Cláudia-MT, 11 de Março de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA Nº 001/2020

PORTARIA Nº 001/2020

26 de Fevereiro de 2020

Nomeia membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT e dá outras providências.

ELI FREGONESE RIZZI, Secretária Municipal de Saúde do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, considerando o Parágrafo único, do Art. 9º, do Decreto nº 069/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia.

I - Farmacêutico: VITOR KOITI OSAKU CRF-MT 5652 – Presidente;

II - Medico: DR. TITO HIROMI KAKISAKI CRM-MT 1662 – Vice Presidente;

III - Assistência social: ANDRÉIA ROSANA DE DEUS VARESCHINI CRESS-MT 5045 – Secretária;

IV - Enfermeira: MARILEIDE ZANDARIN VILLELA MAGALHÃES COREN-MT 146522;

V- Odontólogo: ANA JULIA RODIGHERO DE OLIVEIRA CRO-RS 26830; e

VI- Nutricionista: FLÁVIA KAROLINE DA SILVA CRN-1 12728.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

Em 26 de Fevereiro de 2020.

ELI FREGONESE RIZZI

Secretária Municipal de Saúde

Publique-se.

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2020

CONTRATO N° 024/2020

DATA 10/03/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA.

.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – **Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª.** DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como, e a empresa A S CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 22.618.893/001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, ALOISIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 284. 241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78. 600-000,** doravante denominado CONTRATADO, **resolvem**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na forma de empreitada global, para **EXECUÇÃO OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, DE ACORDO COM OS CONTRATOS DE REPASSE OGU/CEF Nºs: 851453/2017 (OPERAÇÃO Nº 1046708-21), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** no município de Cocalinho - MT, conforme projeto básico, Especificações Técnicas, Orçamento Estimativo e memorial descritivo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocalinho, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93**.**

CLAUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1) O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preços global, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020 que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1)**FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto constante da clausula segunda, o valor de R$ 666.577,27 (seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), mediante apresentação de medições devidamente atestada por engenheiro da municipalidade, até o 10 (décimo) dia do mês subseqüente ao da apresentação da referida medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será de O prazo total para execução da obra é de **07 (SETE) MESES** ou 210 (DUZENTOS E DEZ DIAS) dias corridos após a emissão da ordem de serviços

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente no exercício 2020, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

COD RED. 267

UNIDADE ORC. 07.001

F.PROGRAMATICO.10.302.0116

PRJ/ATIVIDADE.1.026

ELEMENTO DESPESA. 4.4.90.51.00.00.00

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

Cláusula vigesima primeira – Do Foro

20.1) Fica eleito o foro da comarca da contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

Gabinete da Prefeita, de Cocalinho – MT, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres **A S CONSTRUTORA LTDA ME** Prefeitura Municipal CONTRATADA CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº 021/2020

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

Nº 021/2020

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia n° 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N2 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade — Registro Geral N2 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N2 556.892.561-53, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M M SOARES TORNEADOR EIRELI CNPJ: 36.154.884/0001-61**, situado na avenida Hermano ribeiro da silva, s/nº setor Palmares, Cep. 78.680-000 Cocalinho — MT. Com seu representante legal **Srº. Marcio Moreira Soares**, Brasileiro, empresário, portador do Rg. Sob n° 2178911-8 expedida pela SSP-MT inscrito CPF.773. 373.871-72. Residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante a Dispensa de Licitação 009/2020 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação uma empresa especializada no serviço de mão de obra Torno e Solda para o concerto de 05(cinco) ônibus Escolar Placa NPL 6681, NPG.9986, QBA 8730, NPM 1321, OBO 4522, 01(um) caminhão Caçamba placa RBL 7228, 01(um) patrol 120k e retroescavadeira case 580n, do município de Cocalinho-MT.

1.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6°, inciso VIII, alínea "a" da Lei n° 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor para a execução do presente contrato é de R$ 17.370,00 (dezessete mil trezentos e setenta reais) O pagamento será feito após a conclusão dos serviços, após a emissão de nota fiscal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

Cocalinho – MT, 02 março de de 2020.

_____

Prefeitura Município de Cocalinho – MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Contratante

_____

M M SOARES TORNEADOR EIRELI

Contratada

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE EDITAL Nº. 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE EDITAL Nº. 007/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 014/2019, torna público aos interessados que às **08h: 00min do dia 27 de março de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020** tipomenor preço por itempara obtenção de propostas de empresas interessadas para: **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS (CAMINHÃO TRUCADO OK, CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA PRODUTO NOVO, PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, TRATOR DE PNEUS) CONFORME CONVÊNIO Nº890520/2019 (SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM) E PROPOSTA Nº050136/2019, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT,**em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Cocalinho/MT,conforme especificados no Anexo III – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595/98133-9128.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 10 dias de março de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 023/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR TEMPO DETERMINADO

N.º 023/2020

Por este instrumento de Contrato de Trabalho por prazo determinado, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o n. º **00.965.145/0001 – 27**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Dalva Maria de Lima Peres**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade **R.G n. º 1. 982.506,** expedida em **30 de setembro de 1.987**, pela **– SSP/GO** e participante do **C.P.F.** sob o **n.º 556.892.561 - 53**, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, n.º 1.045 – Setor – Terra Firme, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a(o) senhor(a) **MARIA ELIENE LOPES DE SOUSA,** brasileira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 6622897,** expedida em **06 de NOVEMBRO de 2.014**, pela **– SSP/GO,** e inscrita no **C.P.F.** sob o **n.º 494. 560.083-04**, residente e domiciliada neste Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, tem entre si justo e contratado referente a dispensa de licitação nº101/2020 e clausulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **A(O) CONTRATADA(O)** prestará serviços para a **CONTRATANTE,** atendendo assim temporariamente o excepcional interesse público, conforme **Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal n.º 1.418, de 18 de janeiro de 2.017, Lei Municipal n.º 714/2014 e Processo dispensa de licitação nº 010/2020,** exercendo a função de **Professora Pedagogia (Zona Urbana)**, substituindo por 90 (noventa) dias a professora **EDIVANIR LOPES ARRUDA AMARAL** que estará de licença premio, bem como o que vier a ser objeto de portaria, ordem de serviço, etc., dentro da natureza e complexidade de sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – **A(O) CONTRATADA(O)** estará obrigado ao cumprimento de uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais a serviço da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – **A(O) CONTRATADA(O)** perceberá pelo seu serviço a importância de R$ 2.164,60 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) mensal, sendo que o pagamento mencionado nesta cláusula, será efetuado a(o) **CONTRATADA(O)** nas mesmas condições e datas de todos os servidores da Prefeitura Municipal, mediante transferência bancaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 09 de março de 2.020 e findando em 09 de junho de 2.020 ou ate que seja convocado novos professores pelo concurso publico.

Cocalinho – MT, 09 de março de 2.020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MARIA ELIENE LOPES DE SOUSA

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – **Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª.** DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e a empresa A S CONSTRUTORA LTDA ME, ins-**

crita no C.N.P.J./MF sob o n.º 22.618.893/001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, ALOISIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 284.241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78.600-000, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do convenio fundo nacional de saúde/f.n.s proposta nº 13915.4900001/18-004, programa academia da saúde Oriundo; **da Tomada de Preço nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa para execução de obra de CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE DA CIDADE DE COCALINHO/MT, conforme especificações do projeto básico e planilhas orçamentárias referente a tomada de preço 001/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total das quatro obra fica contratado o preço global e de R$ 11**2.434,45 (cento e doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

3.2 – O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item durante toda sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria e Fiscalização ou pelos servidores designado pela portaria 015/2018 de 22 de outubro de 2018, nomeados pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se, por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização incidirá sobre o valor da mesma atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Os preços do contrato não sofrerão reajuste durante a sua execução.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso;

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Cod Red – 219

Órgão – 07

Unidade: 001

F. Programático - 10.301.0115

Proj/Ativ. 1.024

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

COCALINHO – MT, 05 DE março de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres **A S CONSTRUTORA LTDA ME**

Prefeitura Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

00000000231/2020 **NEIDE RIBEIRO FIAUX** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS 1.823,5900 09/03/2020 05/06/2020 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRA), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATOS/LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 002/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 21/02/2020 a 20/02/2021

DETENTORA DO REGISTRO:
TK2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI ME - CNPJ: 08.257.978/0001-45
Rua Arthur Martins Franco, nº 720, Bairro Cidade Industrial, CEP. 81.350-100 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3057-5650 / (41) 9.9500-6063 / (47) 9.9276-8348 E-mail: tk2comercial@gmail.com

LOTE 01 – CONFECÇÃO DE BERMUDAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	511256	**BERMUDA (TAM. 02, 04, 06 e 08):** Confeccionada em Helanca, na composição 100% poliamida gramatura de 260gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, estrutura "Helanca", espessura 0,65mm com tolerância de variação de 2% para +/-, Azul Marinho pantone têxtil –TPX 19-3921. FRISOS: Nas laterais da bermuda deverá ter uma faixa sobreposta de 10mm pronta conforme desenho ilustrativo, confeccionada em Helanca ligth, na composição 100% poliéster, gramatura de 130gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-,cor Amarelo Pantone têxtil 13-0850 TPX.BAINHA: Bainha das pernas deverá ser costurada com 25mm de largura na máquina de cobertura 2 agulhas bitola larga. ELÁSTICO: Cintura com elástico de 40 mm, pregado em máquina overloque e rebatido na máquina de catraca 04 agulhas. BOLSO: Deverá conter um bolso em cada lateral tipo faca conforme imagem ilustrativa, do mesmo tecido e mesma cor do corpo principal, pespontado em máquina reta uma agulha com 5mm de pesponto, abertura do bolso conforme tabela de medidas. FORRO BOLSO: O forro do bolso deverá ser do mesmo tecido e cor do corpo principal. BORDADO: Na parte da frente inferior, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado o Brasão do Município de Colíder em etiqueta bordada em tecido com o fundo tafetá plus branco em alta definição com fios de figura em poliéster, termocolante com recorte a laser nas cores do brasão do município, a etiqueta deverá ser aplicada em prensa térmica a 180ºc em 8 segundos com a aplicação de bordado em zig zag em todo seu contorno para melhor fixação.As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock nos tamanhos: 2, 4, 6 e 8. **ETIQUETA:** As bermudas devem ter etiquetas de identificação em tecido branco, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela Resolução nr. 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.	TK2	Unidade	3.000	28,50	85.500,00
2	511272	**BERMUDA (TAM. 10, 12, 14, 16, P, M, G e GG):** Confeccionada em Helanca, na composição 100% poliamida gramatura de 260gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, estrutura "Helanca", espessura 0,65mm com tolerância de variação de 2% para +/-, Azul Marinho pantone têxtil –TPX 19-3921.FRISOS: Nas laterais da bermuda deverá ter uma faixa sobreposta de 10mm pronta conforme desenho ilustrativo, confeccionada em Helanca ligth, na composição 100% poliéster, gramatura de 130gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-,cor Amarelo Pantone têxtil 13-0850 TPX.BAINHA: Bainha das pernas deverá ser costurada com 25mm de largura na máquina de cobertura 2 agulhas bitola larga. ELÁSTICO: Cintura com elástico de 40 mm, pregado em máquina overloque e rebatido na máquina de catraca 04 agulhas.BOLSO: Deverá conter um bolso em cada lateral tipo faca conforme imagem ilustrativa, do mesmo tecido e mesma cor do corpo principal, pespontado em máquina reta uma agulha com 5mm de pesponto, abertura do bolso conforme tabela de medidas.FORRO BOLSO: O forro do bolso deverá ser do mesmo tecido e cor do corpo principal.BORDADO: Na parte da frente inferior, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado o Brasão do Município de Colíder em etiqueta bordada em tecido com o fundo tafetá plus branco em alta definição com fios de figura em poliéster, termocolante com recorte a laser nas cores do brasão do município, a etiqueta deverá ser aplicada em prensa térmica a 180ºc em 8 segundos com a aplicação de bordado em zig zag em todo seu contorno para melhor fixação.As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock nos tamanhos: 10, 12, 14, 16, P, M, G e GG. **ETIQUETA:** As bermudas devem ter etiquetas de identificação em tecido branco, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela Resolução nr. 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.	TK2	Unidade	1.100	28,46	31.306,00
		VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01 (R$)					**116.806,00**

LOTE 02 – CONFECÇÃO DE CALÇAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
3	511258	**CALÇA (TAM. 02, 04, 06 e 08):** Confeccionada em Helanca, na composição 100% poliamida, gramatura de 260 gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, estrutura "Helanca", espessura 0,65mm com tolerância de variação de 2% para +/-, Azul marinho pantone têxtil 19-3921 TPX. FRISOS: Nas laterais da calça deverá ter uma faixa sobreposta de 10mm pronta conforme desenho ilustrativo, confeccionada em Helanca ligth, na composição 100% poliéster, gramatura de 130gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, cor Amarelo Pantone têxtil 13-0850 TPX. BAINHA: Bainha das pernas deverá ser costurada com 25mm de largura na máquina de cobertura 2 agulhas bitola larga. ELÁSTICO: Cintura com elástico de 40 mm, pregado em máquina overlock e rebatido na maquina de catraca 04 agulhas. BOLSO: Deverá conter um bolso em cada lateral tipo faca conforme imagem ilustrativa, do mesmo tecido e mesma cor do corpo principal, pespontado em máquina reta uma agulha com 5mm de pesponto, abertura do bolso conforme tabela de medidas. FORRO BOLSO: O forro do bolso deverá ser do mesmo tecido e cor do corpo principal. BORDADO: Na parte da frente superior, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado o Brasão do Município de Colíder em etiqueta bordada em tecido com o fundo tafetá plus branco em alta definição com fios de figura em poliéster, termocolante com recorte a laser nas cores do brasão do município, a etiqueta deverá ser aplicada em prensa térmica a 180ºc em 8 segundos com a aplicação de bordado em em zig zag em todo seu contorno para melhor fixação As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock nos tamanhos: 2, 4, 6 e 8. **ETIQUETA:** As calças devem ter etiquetas de identificação em tecido branco, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela Resolução nr. 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.	TK2	Unidade	1.000	38,88	38.880,00
4	511273	**CALÇA (TAM. 10, 12, 14, 16, P, M, G e GG):** Confeccionada em Helanca, na composição 100% poliamida, gramatura de 260 gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, estrutura "Helanca", espessura 0,65mm com tolerância de variação de 2% para +/-, Azul marinho	TK2	Unidade	1.000	38,88	38.880,00

		pantone têxtil 19-3921 TPX. FRISOS: Nas laterais da calça deverá ter uma faixa sobreposta de 10mm pronta conforme desenho ilustrativo, confeccionada em Helanca ligth, na composição 100% poliéster, gramatura de 130gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, cor Amarelo Pantone têxtil 13-0850 TPX. BAINHA: Bainha das pernas deverá ser costurada com 25mm de largura na máquina de cobertura 2 agulhas bitola larga. ELÁSTICO: Cintura com elástico de 40 mm, pregado em máquina overlock e rebatido na maquina de catraca 04 agulhas. BOLSO: Deverá conter um bolso em cada lateral tipo faca conforme imagem ilustrativa, do mesmo tecido e mesma cor do corpo principal, pespontado em máquina reta uma agulha com 5mm de pesponto, abertura do bolso conforme tabela de medidas. FORRO BOLSO: O forro do bolso deverá ser do mesmo tecido e cor do corpo principal. BORDADO: Na parte da frente superior, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado o Brasão do Município de Colíder em etiqueta bordada em tecido com o fundo tafetá plus branco em alta definição com fios de figura em poliéster, termocolante com recorte a laser nas cores do brasão do município, a etiqueta deverá ser aplicada em prensa térmica a 180ºc em 8 segundos com a aplicação de bordado em em zig zag em todo seu contorno para melhor fixação As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock nos tamanhos: 10, 12, 14, 16, P, M, G e GG. **ETIQUETA:** As calças devem ter etiquetas de identificação em tecido branco, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela Resolução nr. 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.					
		VALOR TOTAL DO LOTE Nº 02 (R$)					**77.760,00**

LOTE 03 – CONFECÇÃO DE CAMISETAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
5	511255	**CAMISETA (TAM. 02, 04 , 06 e 08):** Confeccionada em meia malha PV supremo Anti-pilling com 20% proteção UV convencional 65%PES 35% viscose na cor branca com tolerância de variação de 3 para +/-, gramatura de 165 gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-.BAINHA: A bainha da manga e da barra da camiseta deverá ser feito em máquina de cobertura 02 agulhas bitola larga com 20mm acabada.GOLA: Gola dupla transpassada medindo 2,8 centímetros na sua parte interna após costurada, confeccionada em máquina retilínea, composição em 100% acrílico, na cor azul marinho semelhante ao Pantone 19-3924 TPG, com faixa a 0,4 centímetros da borda, faixa medindo 0,7 centímetros, na cor amarelo semelhante ao Pantone 14-0756 TPG, SILKSCREEN: No lado esquerdo de quem veste deverá ser silkado um brasão do Município de Colíder e logo abaixo do brasão deverá conter a escrita PREFEITURA DE COLÍDER – MT na fonte ARIAL conforme imagem ilustrativa. Nas costas da camiseta deverá conter um silkscreen com a escrita “EDUCAÇÃO” em arco e “NOME DA ESCOLA “, na horizontal na fonte de letra Arial na cor Azul marinho pantone 19-3921 tpx, conforme Layout abaixo.O fechamento das laterais, ombros, cavas das mangas e gola deverá ser feito em máquina overlock Tamanhos da camisetas: 2, 4 ,6 e 8. **ETIQUETA:** As camisetas devem ter etiquetas de identificação em tecido branco, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no centro traseiro da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela Resolução nr. 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.	TK2	Unidade	6.500	19,00	123.500,00
6	511274	**CAMISETA (TAM. 10, 12, 14, 16, P, M, G e GG):** Confeccionada em meia malha PV supremo Anti-pilling com 20% proteção UV convencional 65%PES 35% viscose na cor branca com tolerância de variação de 3 para +/-, gramatura de 165 gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-.BAINHA: A bainha da manga e da barra da camiseta deverá ser feito em máquina de cobertura 02 agulhas bitola larga com 20mm acabada.GOLA: Gola dupla transpassada medindo 2,8 centímetros na sua parte interna após costurada, confeccionada em máquina retilínea, composição em 100% acrílico, na cor azul marinho semelhante ao Pantone 19-3924 TPG, com faixa a 0,4 centímetros da borda, faixa medindo 0,7 centímetros, na cor amarelo semelhante ao Pantone 14-0756 TPG, SILKSCREEN: No lado esquerdo de quem veste deverá ser silkado um brasão do Município de Colíder e logo abaixo do brasão deverá conter a escrita PREFEITURA DE COLÍDER – MT na fonte ARIAL conforme imagem ilustrativa.Nas costas da camiseta deverá conter um silkscreen com a escrita “EDUCAÇÃO” em arco e “NOME DA ESCOLA “, na horizontal na fonte de letra Arial na cor Azul marinho pantone 19-3921 tpx, conforme Layout abaixo.O fechamento das laterais, ombros, cavas das mangas e gola deverá ser feito em máquina overlock Tamanhos da camisetas: 10, 12, 14, 16, P, M, G e GG. **ETIQUETA:** As camisetas devem ter etiquetas de identificação em tecido branco, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no centro traseiro da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela Resolução nr. 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.	TK2	Unidade	5.000	18,98	94.900,00
		VALOR TOTAL DO LOTE Nº 03 (R$)					**218.400,00**

LOTE 04 – CONFECÇÃO DE SHORT SAIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
7	511257	**SHORT SAIA (TAM. 02, 04, 06 e 08):** Confeccionada em Helanca, na composição 100% poliamida, gramatura de 260gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, estrutura “Helanca”, espessura 0,65mm com tolerância de variação de 2% para +/-, Azul Marinho pantone têxtil – TPX-19-3921.FRISOS/VIÉS: Nas laterais deverá ter uma faixa sobreposta de 10mm acabada aplicada em máquina de catraca 12 agulhas e na barra da saia em toda sua extensão para acabamento deverá ter um viés de 10mm acabado aplicado em máquina de cobertura 02 agulhas bitola larga conforme desenho ilustrativo, ambos confeccionados em Helanca light, na composição 100% poliéster, gramatura de 130gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, cor amarelo Pantone têxtil – 13-0850 TPXBAINHA: Bainha das pernas deverá ser costurada com 25mm de largura na máquina de cobertura 2 agulhas bitola larga.ELÁSTICO: Cintura com elástico de 40 mm, pregado em máquina overlock e rebatido na máquina de catraca 04 agulhas.BORDADO: Na parte da frente in-	TK2	Unidade	2.600	28,99	75.374,00

		ferior, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado o Brasão do Município de Colíder em etiqueta bordada em tecido com o fundo tafetá plus branco em alta definição com fios de figura em poliéster, termocolante com recorte a laser nas cores do brasão do município, a etiqueta deverá ser aplicada em prensa térmica a 180ºc em 8 segundos com a aplicação de bordado em em zig zag em todo seu contorno, para melhor fixação.As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock nos tamanhos: 2, 4, 6 e 8. **ETIQUETA:** Short Saia devem ter etiquetas de identificação em tecido branco, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela Resolução nr. 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.					
8	511275	**SHORT SAIA (TAM. 10, 12, 14, 16, P, M, G e GG):** Confeccionada em Helanca, na composição 100% poliamida, gramatura de 260gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, estrutura "Helanca", espessura 0,65mm com tolerância de variação de 2% para +/-. Azul Marinho pantone têxtil – TPX-19-3921.FRISOS/VIÉS: Nas laterais deverá ter uma faixa sobreposta de 10mm acabada aplicada em máquina de catraca 12 agulhas e na barra da saia em toda sua extensão para acabamento deverá ter um viés de 10mm acabado aplicado em máquina de cobertura 02 agulhas bitola larga conforme desenho ilustrativo, ambos confeccionados em Helanca light, na composição 100% poliéster, gramatura de 130gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, cor amarelo Pantone têxtil – 13-0850 TPXBAINHA: Bainha das pernas deverá ser costurada com 25mm de largura na máquina de cobertura 2 agulhas bitola larga.ELÁSTICO: Cintura com elástico de 40 mm, pregado em máquina overlock e rebatido na máquina de catraca 04 agulhas.BORDADO: Na parte da frente inferior, do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado o Brasão do Município de Colíder em etiqueta bordada em tecido com o fundo tafetá plus branco em alta definição com fios de figura em poliéster, termocolante com recorte a laser nas cores do brasão do município, a etiqueta deverá ser aplicada em prensa térmica a 180ºc em 8 segundos com a aplicação de bordado em em zig zag em todo seu contorno, para melhor fixação.As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock nos tamanhos: 10, 12, 14, 16, P, M, G e GG. **ETIQUETA:** Short Saia devem ter etiquetas de identificação em tecido branco, afixado em caráter permanente indelével, costuradas no gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pela Resolução nr. 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.	TK2	Unidade	1.100	29,00	31.900,00
		VALOR TOTAL DO LOTE Nº 04 (R$)					**107.274,00**
TOTAL GERAL REGISTRADO (R$)							**520.240,00**
R$ 520.240,00 (Quinhentos e vinte mil duzentos e quarenta reais)							

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: N° 006/2020 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Colider/MT.

VIGÊNCIA: 06/03/2020 até 06/03/2021

DETENTORA DO REGISTRO:
A. M. DE ABREU EIRELI ME - CNPJ nº 18.523.063/0001-98 Rua Almirante Barroso (Lot. C Sul), nº 376, Bairro Centro-Sul, CEP. 78.110-046, Várzea Grande/MT Fone: (65) 3029-7800 / (65) 3694 0593 / (65) 9.9260-8898 / (65) 9.9250-3515 E-mail: rh@guaranisolucoes.com.br / guaranisolucoes@hotmail.com / chamados@guaranisolucoes.com.br

LOTE Nº 01: PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS / SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	263995	**Cano de cobre 1/2x1/4 -** Com mangueira do tipo esponjosa, fio e fita de alumínio	MI	202	51,00	10.302,00
2	263994	**Cano de cobre 1/4x3/8 -** Com mangueira do tipo esponjosa, fio e fita de alumínio	MI	233	51,00	11.883,00
3	263996	**Cano de cobre 1/4x5/8 -** Com mangueira do tipo esponjosa, fio e fita de alumínio	MI	157	51,00	8.007,00

4	263997	**Cano de cobre 3/8x5/8 -** Com mangueira do tipo esponjosa, fio e fita de alumínio	MI	148	51,00	7.548,00
5	263998	**Capacitor 20A –** de alta qualidade, corrente de 20A	Unidade	85	25,00	2.125,00
6	263999	**Capacitor 25A –** de alta qualidade, corrente de 25A	Unidade	87	25,00	2.175,00
7	264000	**Capacitor 30A –** de alta qualidade, corrente de 30A	Unidade	97	35,00	3.395,00
8	264001	**Capacitor 35A –** de alta qualidade, corrente de 35A	Unidade	85	35,00	2.975,00
9	264002	**Capacitor 50A –** de alta qualidade, corrente de 50A	Unidade	77	40,00	3.080,00
10	264003	**Capacitor 60A –** de alta qualidade, corrente de 60A	Unidade	82	40,00	3.280,00
11	264011	**Compressor rotativo 09.000Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 09.000BTUS, novo	Unidade	29	379,66	11.010,14
12	264085	**Compressor rotativo 10.000Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.000BTUS, novo	Unidade	23	444,66	10.227,18
13	264086	**Compressor rotativo 10.500Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.500BTUS, novo	Unidade	23	524,66	12.067,18
14	264012	**Compressor rotativo 12.000Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 12.000BTUS, novo	Unidade	54	316,76	17.105,04
15	264013	**Compressor rotativo 18.000Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 18.000BTUS, novo	Unidade	46	461,33	21.221,18
16	264014	**Compressor rotativo 24.000Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 24.000BTUS, novo	Unidade	33	528,00	17.424,00
17	264015	**Compressor rotativo 30.000Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 30.000BTUS, novo	Unidade	24	888,96	21.335,04
18	264016	**Compressor rotativo 48.000Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 48.000BTUS, novo	Unidade	34	1.500,00	51.000,00
19	264017	**Compressor rotativo 60.000Btus -** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 60.000BTUS, novo	Unidade	21	1.700,00	35.700,00
20	511136	**Controle ar condicionado -** Compatível para diversas marcas e modelos, universal, acompanha manual com configuração, forma de apresentação embalagem individual	Unidade	80	32,00	2.560,00
21	263961	**Desinstalação de ar condicionado 09.000Btus –** Serviços de desinstalação de ar condicionado de 09.000BTUS, tipo Split, incluso retirada do evaporador, condensador e tubulação frigogênica de cobre (caso necessário)	Serviço	68	50,00	3.400,00
22	263962	**Desinstalação de ar condicionado 12.000Btus –** Serviços de desinstalação de ar condicionado de 12.000BTUS, tipo Split, incluso retirada do evaporador, condensador e tubulação frigogênica de cobre (caso necessário)	Serviço	92	50,00	4.600,00
23	263963	**Desinstalação de ar condicionado 18.000Btus –** Serviços de desinstalação de ar condicionado de 18.000BTUS, tipo Split, incluso retirada do evaporador, condensador e tubulação frigogênica de cobre (caso necessário)	Serviço	51	50,00	2.550,00
24	263964	**Desinstalação de ar condicionado 24.000Btus –** Serviços de desinstalação de ar condicionado de 24.000BTUS, tipo Split, incluso retirada do evaporador, condensador e tubulação frigogênica de cobre (caso necessário)	Serviço	46	50,00	2.300,00
25	263965	**Desinstalação de ar condicionado 30.000Btus –** Serviços de desinstalação de ar condicionado de 30.000BTUS, tipo Split, incluso retirada do evaporador, condensador e tubulação frigogênica de cobre (caso necessário)	Serviço	40	50,00	2.000,00
26	263966	**Desinstalação de ar condicionado 48.000Btus –** Serviços de desinstalação de ar condicionado de 48.000BTUS, tipo Split, incluso retirada do evaporador, condensador e tubulação frigogênica de cobre (caso necessário)	Serviço	26	81,00	2.106,00
27	263967	**Desinstalação de ar condicionado 60.000Btus –** Serviços de desinstalação de ar condicionado de 60.000BTUS, tipo Split, incluso retirada do evaporador, condensador e tubulação frigogênica de cobre (caso necessário)	Serviço	20	80,00	1.600,00
28	264046	**Hélice da turbina 09.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 09.000BTUS	Unidade	32	180,00	5.760,00
29	264096	**Hélice da turbina 10.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.000BTUS	Unidade	22	180,00	3.960,00
30	264097	**Hélice da turbina 10.500Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.500BTUS	Unidade	17	180,00	3.060,00
31	264047	**Hélice da turbina 12.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 12.000BTUS	Unidade	50	180,00	9.000,00
32	264048	**Hélice da turbina 18.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 18.000BTUS	Unidade	33	200,00	6.600,00
33	264098	**Hélice da turbina 22.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 22.000BTUS	Unidade	25	200,00	5.000,00
34	264049	**Hélice da turbina 24.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 24.000BTUS	Unidade	31	200,00	6.200,00
35	264050	**Hélice da turbina 30.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 30.000BTUS	Unidade	25	200,00	5.000,00
36	264051	**Hélice da turbina 48.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 48.000BTUS	Unidade	30	199,99	5.999,70
37	264052	**Hélice da turbina 60.000Btus –** Do tipo evaporador, destinado para ar condicionado, tipo Split, 60.000BTUS	Unidade	19	300,00	5.700,00
38	264039	**Hélice do condensador 09.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 09.000BTUS	Unidade	34	180,00	6.120,00
39	264040	**Hélice do condensador 12.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 12.000BTUS	Unidade	46	180,00	8.280,00
40	264041	**Hélice do condensador 18.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 18.000BTUS	Unidade	38	180,00	6.840,00
41	264042	**Hélice do condensador 24.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 24.000BTUS	Unidade	41	180,00	7.380,00
42	264043	**Hélice do condensador 30.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 30.000BTUS	Unidade	28	180,00	5.040,00
43	263954	**Instalação de ar condicionado 09.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 09.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	81	120,00	9.720,00

44	264070	**Instalação de ar condicionado 10.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 10.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	51	160,00	8.160,00
45	264071	**Instalação de ar condicionado 10.500Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 10.500BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	34	160,00	5.440,00
46	263955	**Instalação de ar condicionado 12.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 12.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	77	160,00	12.320,00
47	263956	**Instalação de ar condicionado 18.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 18.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	58	160,00	9.280,00
48	264072	**Instalação de ar condicionado 22.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 22.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	43	230,00	9.890,00
49	263957	**Instalação de ar condicionado 24.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 24.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	62	230,00	14.260,00
50	263958	**Instalação de ar condicionado 30.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 30.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	68	240,00	16.320,00
51	263959	**Instalação de ar condicionado 48.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 48.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	48	250,00	12.000,00
52	263960	**Instalação de ar condicionado 60.000Btus –** Serviço de instalação de ar condicionado, 60.000BTUS, tipo Split, incluso até 02m de cano de cobre, mangueira esponjosa, fio, fita de alumínio e suporte da unidade condensadora	Serviço	45	258,00	11.610,00
53	264055	**LED –** Destinado para ar condicionado, do tipo Split	Unidade	42	100,00	4.200,00
54	263950	**Manutenção e limpeza janela completa 09.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Janela, 09.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	40	50,00	2.000,00
55	264067	**Manutenção e limpeza janela completa 10.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Janela, 10.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	34	50,00	1.700,00
56	264068	**Manutenção e limpeza janela completa 10.500Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Janela, 10.500BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	34	50,00	1.700,00
57	263951	**Manutenção e limpeza janela completa 12.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Janela, 12.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	56	50,00	2.800,00
58	263952	**Manutenção e limpeza janela completa 18.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Janela, 18.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	49	50,00	2.450,00
59	264069	**Manutenção e limpeza janela completa 22.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Janela, 22.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	47	60,00	2.820,00
60	263953	**Manutenção e limpeza janela completa 24.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Janela, 24.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	37	60,00	2.220,00
61	263942	**Manutenção e limpeza split completa 07.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 07.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	119	80,00	9.520,00
62	263943	**Manutenção e limpeza split completa 09.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 09.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	528	80,00	42.240,00
63	264064	**Manutenção e limpeza split completa 10.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 10.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	89	80,00	7.120,00
64	264065	**Manutenção e limpeza split completa 10.500Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 10.500BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	94	80,00	7.520,00
65	263944	**Manutenção e limpeza split completa 12.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 12.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	581	80,00	46.480,00
66	263945	**Manutenção e limpeza split completa 18.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 18.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	180	80,00	14.400,00
67	264066	**Manutenção e limpeza split completa 22.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 22.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	96	100,00	9.600,00
68	263946	**Manutenção e limpeza split completa 24.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 24.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	158	100,00	15.800,00
69	263947	**Manutenção e limpeza split completa 30.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 30.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	98	100,00	9.800,00
70	263948	**Manutenção e limpeza split completa 48.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 48.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	64	130,00	8.320,00
71	263949	**Manutenção e limpeza split completa 60.000Btus –** Serviços de manutenção/limpeza completa de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 60.000BTUS, incluso retirada, lavagem e recolocar o aparelho	Serviço	44	140,00	6.160,00
72	264018	**Motor ventilador 09.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 09.000BTUS, novo	Unidade	35	290,00	10.150,00
73	264088	**Motor ventilador 10.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.000BTUS, novo	Unidade	17	390,00	6.630,00
74	264089	**Motor ventilador 10.500Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.500BTUS, novo	Unidade	17	426,00	7.242,00
75	264019	**Motor ventilador 12.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 12.000BTUS, novo	Unidade	34	290,00	9.860,00
76	264020	**Motor ventilador 18.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 18.000BTUS, novo	Unidade	32	340,00	10.880,00
77	264090	**Motor ventilador 22.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 22.000BTUS, novo	Unidade	20	350,00	7.000,00
78	264021	**Motor ventilador 24.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 24.000BTUS, novo	Unidade	32	350,00	11.200,00
79	264022	**Motor ventilador 30.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 30.000BTUS, novo	Unidade	18	350,00	6.300,00

80	264023	**Motor ventilador 48.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 48.000BTUS, novo	Unidade	16	500,00	8.000,00
81	264024	**Motor ventilador 60.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 60.000BTUS, novo	Unidade	19	500,00	9.500,00
82	264004	**Placa eletrônica potência 09.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 09.000BTUS	Unidade	33	130,00	4.290,00
83	264082	**Placa eletrônica potência 10.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.000BTUS	Unidade	17	270,00	4.590,00
84	264083	**Placa eletrônica potência 10.500Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.500BTUS	Unidade	17	150,00	2.550,00
85	264005	**Placa eletrônica potência 12.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 12.000BTUS	Unidade	50	100,00	5.000,00
86	264006	**Placa eletrônica potência 18.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 18.000BTUS	Unidade	37	100,00	3.700,00
87	264084	**Placa eletrônica potência 22.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 22.000BTUS	Unidade	25	160,00	4.000,00
88	264007	**Placa eletrônica potência 24.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 24.000BTUS	Unidade	35	120,00	4.200,00
89	264008	**Placa eletrônica potência 30.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 30.000BTUS	Unidade	20	220,00	4.400,00
90	264009	**Placa eletrônica potência 48.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 48.000BTUS	Unidade	18	230,00	4.140,00
91	264010	**Placa eletrônica potência 60.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 60.000BTUS	Unidade	21	230,00	4.830,00
92	263968	**Realocação de ar condicionado 09.000Btus –** Serviço de realocação de ar condicionado, 09.000BTUS, tipo Split, incluso retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força	Serviço	59	90,00	5.310,00
93	263969	**Realocação de ar condicionado 12.000Btus –** Serviço de realocação de ar condicionado, 12.000BTUS, tipo Split, incluso retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força	Serviço	85	125,00	10.625,00
94	263970	**Realocação de ar condicionado 18.000Btus –** Serviço de realocação de ar condicionado, 18.000BTUS, tipo Split, incluso retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força	Serviço	54	190,00	10.260,00
95	263971	**Realocação de ar condicionado 24.000Btus –** Serviço de realocação de ar condicionado, 24.000BTUS, tipo Split, incluso retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força	Serviço	52	190,00	9.880,00
96	263972	**Realocação de ar condicionado 30.000Btus –** Serviço de realocação de ar condicionado, 30.000BTUS, tipo Split, incluso retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força	Serviço	29	260,00	7.540,00
97	263973	**Realocação de ar condicionado 48.000Btus –** Serviço de realocação de ar condicionado, 48.000BTUS, tipo Split, incluso retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força	Serviço	16	240,00	3.840,00
98	263974	**Realocação de ar condicionado 60.000Btus –** Serviço de realocação de ar condicionado, 60.000BTUS, tipo Split, incluso retirada de aparelho de ar condicionado de um local e instalação em outro, interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre e ponto de força	Serviço	15	200,00	3.000,00
99	264079	**Recarga de gás R22 janela 10.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo janela, 10.000BTUS	Serviço	37	69,99	2.589,63
100	264080	**Recarga de gás R22 janela 10.500Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo janela, 10.500BTUS	Serviço	37	70,00	2.590,00
101	264081	**Recarga de gás R22 janela 22.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo janela, 22.000BTUS	Serviço	45	90,00	4.050,00
102	263975	**Recarga de gás R22 split 09.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 09.000BTUS	Serviço	322	80,00	25.760,00
103	264076	**Recarga de gás R22 split 10.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.000BTUS	Serviço	39	80,00	3.120,00
104	264077	**Recarga de gás R22 split 10.500Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 10.500BTUS	Serviço	41	80,00	3.280,00
105	263976	**Recarga de gás R22 split 12.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 12.000BTUS	Serviço	350	80,00	28.000,00
106	263977	**Recarga de gás R22 split 18.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 18.000BTUS	Serviço	157	90,00	14.130,00
107	264078	**Recarga de gás R22 split 22.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 22.000BTUS	Serviço	56	90,00	5.040,00
108	263978	**Recarga de gás R22 split 24.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 24.000BTUS	Serviço	80	90,00	7.200,00
109	263979	**Recarga de gás R22 split 30.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 30.000BTUS	Serviço	87	90,00	7.830,00
110	263980	**Recarga de gás R22 split 48.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 48.000BTUS	Serviço	23	90,00	2.070,00
111	263981	**Recarga de gás R22 split 60.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 60.000BTUS	Serviço	37	140,00	5.180,00
112	510079	**Recarga de gás R410A split 09.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 09.000BTUS	Serviço	127	80,00	10.160,00
113	510080	**Recarga de gás R410A split 12.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 12.000BTUS	Serviço	151	80,00	12.080,00
114	510076	**Recarga de gás R410A split 18.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 18.000BTUS	Serviço	71	80,00	5.680,00
115	510077	**Recarga de gás R410A split 24.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 24.000BTUS	Serviço	53	80,00	4.240,00
116	510078	**Recarga de gás R410A split 60.000Btus –** Destinado para ar condicionado, tipo Split, 60.000BTUS	Serviço	22	200,00	4.400,00
117	264054	**Sensor de degelo -** Destinado para ar condicionado, tipo Split	Unidade	103	70,00	7.210,00
118	264053	**Sensor de temperatura –** Destinado para ar condicionado, tipo Split	Unidade	91	70,01	6.370,91
119	263982	**Serviço de deslocamento (trecho de ida e volta) –** Com saída na sede do município de Colider/MT até a Unidades municipais na zona rural (preço por KM)	Km	1.100	4,28	4.708,00

		VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01				**1.013.371,00**
LOTE Nº 02: PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO (Bebedouro/Freezer/Refrigerador)						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DAS PEÇAS / SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VL. UNIT. (R$)**	**VL. TOTAL (R$)**
1	264063	**Compressor bebedouro acima 60L –** Destinado para bebedouro d'água, mínimo 60L	Unidade	34	650,00	22.100,00
2	264062	**Compressor bebedouro até 60L –** Destinado para bebedouro d'água, máximo 60L	Unidade	38	801,00	30.438,00
3	264060	**Compressor de refrigerador 01 porta –** Destinado para freezer, 01 porta	Unidade	37	701,00	25.937,00
4	264061	**Compressor de refrigerador 02 portas –** Destinado para freezer, 02 portas	Unidade	28	801,00	22.428,00
5	263985	**Recarga de gás bebedouro –** Serviço destinado para bebedouro d'água	Serviço	57	191,00	10.887,00
6	263983	**Recarga de gás refrigerador e freezer 01 porta –** Serviço destinado para refrigerador e freezer, 01 porta	Serviço	51	190,01	9.690,51
7	263984	**Recarga de gás refrigerador e freezer 02 portas –** Serviço destinado para refrigerador e freezer, 02 portas	Serviço	43	191,00	8.213,00
8	264057	**Termostato ou kit partida do compressor bebedouro -** Destinado para bebedouro d'água	Unidade	54	161,00	8.694,00
9	264056	**Termostato ou kit partida do compressor freezer -** Destinado para freezer e refrigerador	Unidade	49	161,01	7.889,49
10	263991	**Troca de compressor bebedouro acima 60L –** Serviço destinado para bebedouro d'água, mínimo 60L	Serviço	35	681,00	23.835,00
11	263990	**Troca de compressor bebedouro até 60L –** Serviço destinado para bebedouro d'água, máximo 60L	Serviço	43	380,00	16.340,00
12	263988	**Troca de compressor de refrigerador 01 porta –** Serviço destinado para freezer, 01 porta	Serviço	46	380,00	17.480,00
13	263989	**Troca de compressor de refrigerador 02 portas –** Serviço destinado para freezer, 02 portas	Serviço	33	380,00	12.540,00
14	263987	**Troca de termostato ou kit partida bebedouro –** Serviço destinado ao compressor de bebedouro d'água	Serviço	41	191,00	7.831,00
15	263986	**Troca de termostato ou kit partida freezer –** Serviço destinado ao compressor de freezer e refrigerador	Serviço	43	181,00	7.783,00
16	263993	**Troca do ventilador de bebedouro d'água bebedouro –** Serviço destinado a bebedouro d'água	Serviço	67	181,00	12.127,00
17	263992	**Troca do ventilador de bebedouro d'água freezer –** Serviço destinado a freezer e refrigerador	Serviço	62	181,00	11.222,00
18	264059	**Ventilador de bebedouro d'água -** Destinado para bebedouro d'água	Unidade	69	181,00	12.489,00
19	264058	**Ventilador de freezer -** Destinado para freezer e refrigerador	Unidade	69	180,00	12.420,00
		VALOR TOTAL DO LOTE Nº 02				**280.344,00**
TOTAL GERAL REGISTRADO (R$)						**1.293.715,00**
R$ 1.293.715,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil setecentos e quinze reais).						

A Ata Integral de Registro de Preços dos lotes da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 24 de março de 2020, ás 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender necessidades do gabinete do prefeito e secretarias do município de Colider/MT**. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 11 de março de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 003/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados nos Postos dos PSFs Bom Jesus, Celidio Marques, Central e Torre, localizados no município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 24/03/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, 11 de março de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

00000000231/2020 **NEIDE RIBEIRO FIAUX** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS 1.823,5900 09/03/2020 05/06/2020 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRA), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

00000000233/2020 **TANIA APARECIDA RICEZI** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS 1.215,7200 05/03/2020 23/12/2020 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

00000000230/2020 **DANIELE ADRIANA BITENCOURT DIAS** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS 3.248,2200 05/03/2020 10/07/2020 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

00000000232/2020 **ROSILEIDE APARECIDA DA CRUZ** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS 1.823,5900 05/03/2020 23/12/2020 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRA), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

00000000229/2020 **ROSANGELA DA SILVA** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS 3.248,2200 05/03/2020 10/07/2020 DETERMINADO Em Execução VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 PROCESSO: 20.426/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 34/GP/2020 de 27/02/2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, realiza o processo de **DISPENSA de licitação nº. 1/2020**do **procedimento n° 20.426/2020**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS CONTABEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CARATER EMERGENCIAL E TEMPORARIO,** para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza - MT, 11 de março de 2020.

Marcilene Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, Edital Unificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providencias”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida Tarumã, nº 116, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 do Edital do Concurso Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, e os seguintes documentos:

- 01 Foto 3 x 4;

- Comprovante de residência;

- Conta bancaria no Banco do Brasil;

- Declaração de bens;

- Certidão de Nascimento ou casamento;

- CPF do cônjuge;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

- Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

- Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;

- PIS/PASEP, caso não tenha informar;

- CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Titulo Eleitoral;

- Numero do telefone e email.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2017.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial de Contas - TCE, no Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 11 de março de 2020.

celso leite garcia

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CONTADOR – SEDE

Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota Final	Resultado
272968	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	28/05/1989	59,0	3º

Colniza/MT, 11 de março de 2020.

celso leite garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 014/2020 DE: 09.03.2020

"Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnico de Enfermagem - Zona Rural - NOROAGRO, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, incisos V, XI e XII, combinado com art. 148, inciso I, alínea "a", e com os arts. 88, Parágrafo Único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, Lei Municipal 1.326, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores) e Lei Municipal 1.327, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores),

CONSIDERANDOo disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, já previsto na Legislação Municipal pertinente em vigor, epigrafada;

CONSIDERANDO, que a servidora efetiva no cargo de **Técnico de Enfermagem (NOROAGRO)**, se encontra atuando na área urbana por motivos de saúde;

CONSIDERANDOser imprescindível e inadiável a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, **Técnico de Enfermagem - Zona Rural - NOROAGRO**,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Consulta nº 14/2010 do TCE MT.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnico de Enfermagem - Zona Rural –NOROAGRO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação objeto da presente regulamentação far-se-á, no que couber, de acordo com os arts. 88, parágrafo único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal nº 1328, de 29 de julho de 2011(PCCS/Servidores), 1.327, de 29 de Julho de 2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV e se condicionará até a realização de novo CONCURSO PÚBLICO pela Administração Pública Municipal, ou no máximo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, de que trata o Processo Seletivo Simplificado objeto deste Decreto, constituirá um Cadastro Reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública Municipal, durante o ano de 2020.

Art. 4º. O processo seletivo objeto deste Decreto dar-se-á por análise curricular, entrevista e seleção psicológica, conforme constante da Resolução de Consulta nº. 14/2010 do TCE MT.

Art. 5º. Fica nomeada a Comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado conforme constante no Art. 4º, objeto deste Decreto, conforme abaixo.

Elaine Machado da Silva	Presidente
Vanilce Fernandes Ferreira	Membro
Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva	Membro
Maria Aparecida da Silva Gonçalves	Membro
Kadlla Cris de Lima Geraldes	Membro
Adejanes de Araujo Silva do Prado	Membro
Lurdes Rosane Altenhofen	Membro
Anita Rodrigues da Paixão	Membro

Art. 6º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Trabalho, instituído por este Decreto, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 7º. Os membros ora nomeados conforme constante no art. 5º, não perceberão remuneração.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CRISTO REI, PROPOSTA Nº 13925.505000/1120-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, EDITAL n° 017/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia 25/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de Março de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

LEI Nº. 1.861/2020 DE: 11.03.2020

"Altera a redação da Lei Municipal *nº 1.858/2019, acrescentando três incisos ao §3º, do art. 1º.* "

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica acrescentado ao parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.858, de 23 de dezembro de 2019, os incisos VI, VII e VIII, com as seguintes redações:

"Art. 1º. (...)

(...)

VI - 03 (três) vagas imediatas e 05 (cinco) vagas de cadastro de reserva para merendeira;

VII – 06 (seis) vagas imediatas e 05 (cinco) vagas de cadastro de reserva para professor PII;

VIII – 02 (duas) vagas imediatas e 05 (cinco) vagas de cadastro de reserva para auxiliar de serviços gerais;"

2º. Esta Lei entra em vigor no momento da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1858/2019.

3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA GLEBA MACUCO, PROPOSTA Nº 13925.505000/1150-06/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ MINISTÉRIO DA SAÚDE**, EDITAL n° 016/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia 25/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de Março de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 032/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº032/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MODELO FORD F600, EQUIPADO COM MUNCK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

ELETROWATTS EIRELI

CNPJ: 30.557.484/0001-35

END: Rua Pai Abrão, nº09, Lote 09, Quadra 38 – Jardim do Eden II

CEP:78652-000 - **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 120.420,00 (cento e vinte mil quatrocentos e vinte reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 10 de Março de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 048/2020 ADM DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR (A)
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: RYANE CARLA ALVES
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: MACIEL RIBEIRO MENDES
GABINETE	*FISCAL TITULAR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI	FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS GESTOR: GILMAR BARBARESCO
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - CRAS/PAIF/ SCFV	FISCAL TITULAR: JOANA PEREIRA BRITO SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTOR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO/ IGD SUAS	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTOR: HITAMARA B. PIRES
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ IGD PBF	FISCAL TITULAR: MAURÍLIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTOR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: LUANA LEÃO SUPLENTE: ELIANE OLIVEIRA DE ARAUJO ALVES GESTOR: ELAINE DA SILVA
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	FISCAL TITULAR: NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO SUPLENTE: ANA LAURA MARCHI ARAUJO GESTOR: MARIA CELIA RIBEIRO
HOSPITAL	FISCAL TITULAR: JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA SUPLENTE: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI GESTOR: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	FISCAL TITULAR: JUNIOR MACIEL LINS
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: THIAGO JORGE LIMA SUPLENTE: HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsável pela Ata respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	024/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MARIA APARECIDA DE SOUZA ME	35.910.474/0001-55	R$ 68.265,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SALGADOS VARIADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	ATÉ 10/03/2021		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020

Aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 031/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 06/03/2020**, cujo objetivo é pregão presencial de registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo sendo gêneros alimentícios (salgados variados) para atender as necessidades das secretarias municipal do poder executivo de Confresa/Mt, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura aquisição de material de consumo sendo gêneros alimentícios (salgados variados) para atender as necessidades das secretarias municipal do poder executivo de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de março de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

MARIA APARECIDA DE SOUZA ME

CNPJ: 35.910.474/0001-55

END: AV. INDUSTRIAL, Nº408, JARDIM PLANALTO,

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT **CEP**:78652-000

FONE: (66) 98458-9138

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	1665	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 68.265,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. ATIVI.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 12 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	75	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	**R$ 3.075,00**

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.117 MANUT. E ENCARGO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1755 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 43 RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	100	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 4.100,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.075 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM PAEFI

CÓD RED: 1718 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 29 RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	50	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 2.050,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.078 MANUTENÇÃO E ENCARGO COM IGD PB

CÓD RED: 1736 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 29 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FEDERAL PARA AÇOES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	50	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 2.050,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 05 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.077 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD SUAS

CÓD RED: 1730 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FEDERAL PARA AÇOES DA ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	80	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 3.280,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 05 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTENCIA

CÓD RED: 1691 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000-RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	80	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 3.280,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 05 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.072 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD SUAS

CÓD RED: 1712 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 RECURSOS DO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	40	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 1.640,00

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 09 ASSISTENCIA COMUNISTÁRIA

PROJ. ATIVI.: 2.121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS

CÓD RED: 1895 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 RECURSOS DO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	100	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 4.100,00

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIVI.: 2.038 MANUTENÇÃO AQUISIÇÃO E ENC. COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1944 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	50	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 2.050,00

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2042 MANUTENÇÃO DE CONSUMO

CÓD RED: 269 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	600	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 24.600,00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

CÓD RED: 37 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	50	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 2.050,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL

CÓD RED: 894 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	30	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 1.230,00

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVI.: 2050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓD RED: 1616 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	100	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 4.100,00

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 107 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	30	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 1.230,00

ÓRGÃO:06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2029 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 501 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.02

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	20	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 820,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2014 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 587 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 042 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	25	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 1.025,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2014 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 588 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.0046

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	25	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 1.025,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2022 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓD RED: 960 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.42

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	15	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 615,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2022 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CAPS

CÓD RED: 961 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.0046

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	15	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 615,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07 VISA

PROJ. ATIVI.: 2.026 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1078 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AMBIENTAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	15	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 615,00

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 07 – VISA DST

PROJ. ATIVI.: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SAE/CTA

CÓD RED: 1059 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANFERENCIA DE FUNDO A FUNDO DO SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.0046

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	80	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 3.280,00

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVI.: 2012 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 1999

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00012930	1527	35	KG	SALGADOS VARIADOS PARA EVENTOS	R$ 41,00	R$ 1.435,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal **Nº. 048/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		PROJETO ATIVIDADE
ADMINISTRAÇÃO	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES	-	-	-	-
	MACIEL RIBEIRO MENDES				
	RYANE CARLA ALVES				
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CONFRESA	DENILSON ALVES FARIAS	CLEANE SOUSA MATOS	GILMAR BARBARESCO	PAEFI	2.075
	JOANA PEREIRA BRITO	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS/PAIF	2.121
				SCFV	2.072
	ISMENYA MEIRE S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA B. PIRES	COFINANCIAMENTO	2.117
	ISMENYA MEIRE S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA B. PIRES	ORDINÁRIO	2.071
	ISMENYA MEIRE S. ALVES	DOMINGAS R. DE LIMA	HITAMARA B. PIRES	IGD SUAS	2.077
	MAURÍLIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA	LORENA CARVALHO SOUSA SILVA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	IGD PBF	2.078
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	MARIA CELIA RIBEIRO	-	-
HOSPITAL	JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA	JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	-	-
AGRIC. E MEIO AMBIENTE	JUNIOR MACIEL LINS	-	-	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	LUANA LEÃO	ELIANE OLIVEIRA DE ARAUJO ALVES	ELAINE DA SILVA	-	-
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	-	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **023/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

MARIA APARECIDA DE SOUZA ME

CNPJ: 35.910.474/0001-55

REPRESENTANTE LEGAL: **MARIA APARECIDA DE SOUZA**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º013 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º013 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei: e

Considerando as disposições dos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de dezembro de 2012, Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Padrão Fiscal do Município-UPFM e em Real, com vencimento em 22.05.2020.

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,5 (cinco décimos) de UPFM.

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2020 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no Departamento Municipal de Tributos, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º A Secretária Municipal de Finanças promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2020 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UPFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II - multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Para o pagamento do IPTU em cota única será adotado o seguinte critério de desconto:

I) 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II) 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III) 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 5º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2020, observados os seguintes critérios:

I - a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 22 de maio de 2020;

II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III - o recolhimento parcial, referido no inc. II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2019, em UPFM, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 22.05.2020; e

VI - recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2020 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II - na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III - na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2020.

Paço Municipal, 11 de março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	22.05.2020
1ª Parcela	22.05.2020
2ª Parcela	22.06.2020
3ª Parcela	22.07.2020
4ª Parcela	22.08.2020
5ª Parcela	22.09.2020
6ª Parcela	22.10.2020
7ª Parcela	22.11.2020
8ª Parcela	22.12.2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 55/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nª 003/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 55/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nª 003/2020.

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA MENINOS DE GOIAS PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2020 EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO MILHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONFRESA/MT.

Nome: PRODUSOM SONORIZAÇÃO EIRELI CNPJ: 31.103.652/0001-12 Endereço: RUA DIONEIDE PERIM, 84 – SETOR DA SAÚDE CIDADE:

CONFRESA/MT CEP:78652-000 TELEFONE: - CLEITON DE LIMA COSTA

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 60.000,00 (**Sessenta Mil Reais)** para o fornecimento dos itens do objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº003/2020.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2020.

Confresa-MT, 11 de março de 2.020.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Processo Administrativo nº 310/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (FILIAL), inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73, para manutenção no TRATOR LS100 PLUS, sendo o valor de R$ 7.755,40 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para peças e R$ 3.000,00 (três mil reais) para serviços.

Conquista D'Oeste, 11 de março de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 014.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 014/2020

Processo Administrativo 331/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa LAVROQUIMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 00.175.182/0002-12 (FILIAL), para AQUISIÇÃO DE ADUBOS PARA SOLO, PARA ATENDER DEMANDAS DO PROJETO "FESTA DO MILHO", cujo valor total a ser pago é de R$ 4.278,00 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais).

Conquista D'Oeste, 11 de março de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 063/2020

"Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º.. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DORVALINA NUNES** portadora da Cédula de Identidade RG. nº310.199 - SSP/MT e do CPF nº 292.954.241-15, a partir de 10 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 062/2020

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que especifica.**"**

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de Secretário Municipal de administração , o servidor **HELIO JOSE GRACIA MENDES** , portador da Cédula de Identidade nº RG. 3843125-7 SSP/MT e do CPF nº 401.718.178-34, a partir de 09 de março de 2020.

Art.2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 022/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita, em 10 de março de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 013.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Processo Administrativo nº 329/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa AGRO-SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ sob nº 04.842.361/0004-89, para FORNECIMENTO DE 400(quatrocentos) pa-

cotes de 250 gramas de LESMICIDA, PARA CAMPANHA DE COMBATE AO CARAMUJO AFRICANO, CONFORME PROJETO, cujo valor total a ser pago é de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por quilo, totalizando o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Conquista D'Oeste, 11 de março de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.105/2020

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano podendo comprometer receita e dotação orçamentária decorrentes de obrigações a serem assumidas por força de contrato de locação de imóvel urbano para funcionamento da instituição financeira oficial Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro - O período de comprometimento do Município com o aluguel a que se refere o *caput* deste artigo será de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O Valor da locação do imóvel, será de até o limite máximo de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2˚ As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal em cada exercício.

Art. 3˚ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 033/2020

NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ALIENAÇÇAO DE BENS, MÓVEIS, VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições Legais, e

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realização do leilão, presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conforme Decreto nº 21.981/32, Lei nº 13.138/2015 e Instrução Normativa nº 72/2019/DREI, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8. 666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 66, § 2º da Instrução Normativa nº 72/2019/ DREI prevê que a forma de contratação do Leiloeiro Público Oficial, pode ser por meio de procedimento licitatório ou outro critério, cabendo ao ente interessado a decisão;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matricula nº 013/2008/Jucemat**, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro Público Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, avaliar os bens móveis diversos e subordinar a avaliação à homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em site, e-mail´s e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

Artigo 4º - Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pelo Decreto nº 1.306/2020, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 03 de fevereiro de 2020.

_____

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
AVISO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROCESSO Nº.001/2020/ SMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554, de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licenças: Licenças Instalação, e Licença Prévia nº 001/2020.

LP nº. 001/2020/SMMA VALIDADE: 14/02/2023

Processo nº. 001/2020 **Data Protocolo**: 14/02/2020

LI nº. 001/2020/SMMA VALIDADE: 14/02/2023

Processo nº.001/2020/SMMA **Data Protocolo**: 14/02/2020

ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

Conforme Parecer Técnico nº 001/2020/SMMA.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.310/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a aprovação da LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017, que dispõe sobre mutirão fiscal e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza da dívida ativa municipal do município de Cotriguaçu, na forma e condições que especifica e dá outras providencias.

CONSIDERANDO que ainda não foi fixada a data e o local do aludido Mutirão Fiscal, como determina o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Complementar Nº 082/2019.

CONSIDERANDO que existe Contribuintes do Município de Cotriguaçu que desejam saldar seus débitos, com o alcance da citada norma;

CONSIDERANDO que os benefícios da Lei podem ser estendido aos contribuintes que aderirem até o fim do presente exercício fiscal, não estando vinculado a ação compartilhada do Mutirão Fiscal, como expressamente ressalvado no §8º do Art. 1º da LC 74/2017

RESOLVE

Art. 1º. A concessão do incentivo fiscal previsto na LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2017 e LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019, autorizando a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento Municipal de Tributos, a conceder a redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza da dívida ativa municipal do município de Cotriguaçu, vencidos até 31 de dezembro de 2019, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais, nas seguintes proporções:

I – Remissão de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

III - Remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

IV - Remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

§1º Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

§2º O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

§3º ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

§4º O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§5º Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos da Lei.

§6º Para o enquadramento do contribuinte, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

§ 7°. Ficam excluídas dos efeitos deste Decreto as ações com trânsito em julgado.

§ 8º - Os benefícios previsto no caput deste artigo se estende aos contribuintes que estão inadimples com os impostos e taxas no exercício financeiro deste ano.

Art. 2º - A concessão dos benefícios está condicionada ao cumprimento da normativa prevista na Lei Complementar Nº 074/2017, devendo o Departamento Municipal de Tributos solicitar esclarecimento, em caso de dúvida quanto a aplicabilidade da norma, a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: Os benefícios que refere-se ao caput deste artigo, vigorará por 02(dois) meses a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.307/2020

Nomeia engenheiro civil para a reavaliação de Bens Imóveis, na forma que especifica e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o posicionamento da Controladoria e da contabilidade municipal;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14653

CONSIDERANDO a avaliação anterior feita pala Comissão Municipal de Avaliação.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o interesse público,

Art. 1º Fica nomeado o engenheiro civil **MATHEUS VINICUS VOLPATO** para fazer a Reavaliação dos Bens Imóveis listados na Lei Complementar 84/2018, de acordo com NBR 14653-2, apontando eventuais divergências e discordâncias com o laudo anterior.

Art. 2º. Para realização dos trabalhos, deverá verificará sumariamente as condições gerais dos bens, e definirá o valor de mercado para alienação.

Art. 3º. Pela execução dos trabalhos, não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância ao Município.

Art. 4º. O engenheiro civil **MATHEUS VINICUS VOLPATO** terá um prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos, emitindo o respectivo "Laudo de Vistoria e Reavaliação".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de janeiro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.312/2020

"Dispõe sobre horário de funcionamento e atendimento ao público das repartições Públicas Municipais, na forma que especifica."

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de trabalho, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir do dia 09 de março de 2020, o horário de atendimento ao público das Secretarias Municipais e departamento de Arrecadação, será das 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira, com exceção ao Setor Administrativo da Prefeitura Municipal que será das 7h00m às 11h00m.

Parágrafo Primeiro: o horário de funcionamento para expediente exclusivamente interno do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal, será das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Segundo – Sempre que houver a conveniência administrativa ou interesse público, haverá o atendimento fora do horário previsto, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito ou o Secretário Municipal de Administração, inclusive nas hipóteses de continuidade de julgamento de propostas de certames licitatórios de maior complexidade, bem como o atendimento a situações de interesse coletivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 28 de fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.306/2020

"DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO PARA EFETUAR ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º – A Comissão Municipal de Avaliação para efetuar alienação de bens, móveis, veículos e sucatas inservíveis de Propriedade da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, mediante processo legal de licitação pela modalidade de Leilão, será composta pelos seguintes membros:

Rafaelo João da Silva – Responsável pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal; Evandro Juel Anhalt Davi – Diretor de Departamento de Tributos; Rodrigo Evandro Borchert – Rep. Da Secretaria Municipal de Educação; Moises Ferreira de Jesus – Representante do Poder Legislativo.

Art. 2º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 24 de janeiro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.100/2020

Dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional ou em regime de substituição e aulas livres para provimento dos cargos na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias, para os cargos que compõe a estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A seleção dar-se á mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veiculo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal.

Art. 3° - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário Municipal, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4° - O vencimento previsto para os contratos por tempo determinado de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei especifica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal.

Art. 5° - O prazo de contratações prevista nesta lei será 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 6° - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Municipais, especialmente com a aprovação de concursados e o termino da vigência do contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância Administrativa cumprindo o prazo de 30 (trinta dias) não prorrogáveis, a contar da data da portaria inaugural, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único: Cabe ao secretário (a) da Pasta, encaminhar ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal indicação dos membros que irá compor a comissão para apuração dos fatos num prazo máximo de 03(três) dias a contar do ato da infração do servidor.

Art. 8º O candidato aprovado será regularmente convocado para assumir no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da publicação do edital de convocação.

Art. 9º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.101/2020

"EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NA CIDADE DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando a adequação e ordenação territorial, a urbanização e a organização da Cidade de Cotriguaçu.

Art. 2º - Passa as referidas áreas a fazerem parte integrante dos bens do Município por se destinar única e exclusivamente à implantação do sistema viário já existente, sendo que as mesmas constituem-se em servidão de passagem, conforme Memorial Descritivo anexo, passando a ter a seguinte denominação.

ÁREA 741,51 M² - Denominada Travessa "A".

ÁREA 1.242,04 M² - Denominada Prolongamento da Rua H-13 (Rua Tiradentes)

Art. 3º - O Memorial descritivo e o Mapa fazem parte integrante e anexo a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.102/2020

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE LINHAS (COMUNIDADE SÃO LUIZ - LINHA GAÚCHA), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.280.148/0001-43, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, em favor da Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11**.280.148/0001-43**, objetivando cooperação mútua para auxiliar nas despesas feitas para a realização do Evento que preza pela conservação de tradições culturais, realizadas desde 1994, cuja relevância fora reconhecida pela Lei Municipal 622/2009, em conformidade com Plano de Trabalho especifico.

§1º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

§2º. Os recursos terão por objeto a cooperação mútua, visando a preservação de costumes culturais e religiosos de da população de Cotriguaçu;

§3º. A Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha) do Município de Cotriguaçu deverá apresentar um plano de trabalho.

§4º. - Incumbe a Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43 do Município de Cotriguaçu realizar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada a ressarcir o erário público.

Art. 2º. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, regulamentada neste decreto, o Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43 deverá apresentar:

I) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

II) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

III) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil, que comprove a regularidade jurídica;

IV) Plano de trabalho e de aplicação

Art. 3º - Autoriza-se a abertura no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado a atender aos repasses a Associação dos Produtores Rurais entre linhas (Comunidade São Luiz - Linha Gaúcha), inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.148/0001-43. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

Paragrafo único – Fica autorizado à alteração da Lei do Plano Plurianual (PPA 2018/2021) da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020, por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art.43§1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1298 /2019

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O senhor Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1065/2018, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

ART. 1º - Art. 1º - Determina a divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso a abrir credito suplementar nas seguintes dotação orçamentária no valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Suplementação de Despesas:

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2072 – Gestão e Manutenção com o Legislativo

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.500,00

TOTAL GERAL R$ 4.500,00

ART. 2º - Para da cobertura ao crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei em igual valor, a seguinte dotação:

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.1001 – Modernização do Processo Legislativo

44.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 4.500,00

TOTAL GERAL R$ 4.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 dias do mês de Dezembro de 2019

JAIR KASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.103/2020

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU, INSCRITA NO CNPJ 14.989.581/0001-40, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de até R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um Mil Reais), em parcelas de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) cada, até dezembro de 2020, em favor da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ 14.989.581/0001-40, objetivando a cooperação mútua e garantindo o cumprimento das obrigações primárias com pagamento dos funcionários do quadro da Associação Pestalozzi, material de expediente, material permanente, combustível, manutenção do veículo entre outras.

§1º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

§2º. Os recursos terão por objeto a cooperação mútua, auxiliando-a por meio de recursos financeiros no atendimento das pessoas especiais de nosso Município, sempre, com o intuito de oportunizar a superação das limitações individuais, através de ensino especializado bem como orientar e acompanhar as famílias dos portadores de deficiência do nosso município;

§3º. Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ 14.989.581/0001-40 deverá apresentar um plano de trabalho.

§4º. - Incumbe a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ 14.989.581/0001-40 do Município de Cotriguaçu realizar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada a ressarcir o erário público.

Art. 2º. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, regulamentada neste decreto, a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ 14.989.581/0001-40 deverá apresentar:

I) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

II) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

III) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil, que comprove a regularidade jurídica;

IV) Plano de trabalho e de aplicação

Art. 3º - Autoriza-se a abertura no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu de, no exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um Mil Reais), destinado a atender aos repasses a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ 14.989.581/0001-40. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

Paragrafo único – Fica autorizado à alteração da Lei do Plano Plurianual (PPA 2018/2021) da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020, por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art.43§1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de fevereiro de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI 1.104 /2020

SÚMULA: Abrir Credito Especial para dotação orçamentária Por Fonte de Recursos para Aquisição de Imóveis e dá outras providências."

Jair Klasner– Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial , destinados a criação de dotação orçamentaria no valor de valor de R$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Suplementação de Despesas:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Finanças

Órgão Unidade: 05.01-Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/ atividade: 2062- Gestão e Manutenção de Finanças

Dotação Orçamentária: 4490.61.00 Aquisição de Imóveis---------- ------ R$ 325.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Recursos Ordinários.

Sub- Total----------R$ 325.000,00

Art 2º) A suplementação decorrente do artigo anterior, ocorrera a conta de Anulação parcial de Dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Administração

Órgão Unidade:04. 01-Secrecretaria Municipal de Administração

Projeto/ atividade: 2061- Gestão e Manutenção de Administração

Dotação Orçamentária: 3390.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas----------R$ 50.000,00

Dotação Orçamentária: 3390.30.00 Material de Consumo----------R$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Recursos Ordinários.

Sub- Total----------R$ 75.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Finanças

Órgão Unidade:05. 01-Secrecretaria Municipal de Finanças

Projeto/ atividade: 2062- Gestão e Manutenção de Finanças

Dotação Orçamentária: 3390.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas----------R$ 50.000,00

Dotação Orçamentária: 3390.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica----------R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 1000- Recursos Ordinários.

Sub- Total----------R$ 250.000,00

Total Geral----------R$ 325.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 10 de março de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.308/2020

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia 26/02/2020 até as 13:00 horas, em virtude da Quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de fevereiro do ano de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.295/2019

"DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cotriguaçu-MT, período de 2019/2021, será composto pelos seguintes membros:

Seguimento Governamental:

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Gleiciane Orben da Silva

Suplente: Josefa Valentim Gomes

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Juliana Amorim

Suplente: Miriam Miranda

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Francisca Pereira da Silva Nascimento

Suplente: Diana Debastiane

- Secretaria Municipal de Administração

Titular: Roseli Lima Silva dos Santos

Suplente: Valdete Veronez França da Silva

Seguimento da Sociedade Civil:

Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:

Titular: Vanilda Aparecida Pinto

Suplente: Rosiclea Sauer Doerner

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Roseli dos Santos Oliveira

Suplente: Helena de Jesus Moreira

Congregação Luterana do Brasil

Titular: Carlos Krebs

Suplente Rosane Friederich

Igreja Católica:

Titular: Emilia Valiguzski

Suplente: Agostinho Castanha

Art. 2º) – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 21 dias do mês de Novembro de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO
LEI N° 1.099/2019

ACRESCENTA META OU AÇÃO NA LEI 990/2017 - QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018 A 2021*; E A* LEI Nº 1081/2019 - QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a seguinte meta ou ação na Lei 990/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 e LDO:

04 – Secretaria Municipal de Administração;

1032– Construção da Sub. Prefeitura de Nova União

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1033- Construção da Escola Nova Estrela na Comunidade Lambari

14- Secretaria Municipal da Cidade

1034- Construção de Campo de Futebol com Iluminação no Distrito de Nova União

VALORES PARA CUMPRIMENTOS DAS AÇÕES COM ATIVIDADES E PROJETOS					ANO 2020	VALOR	
NOME DAS AÇÕES	PRODUTO	COD. DAS AÇÕES	FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO	TIPO	META (%)	VALOR	FONTE DE RECURSOS
Construção da Sub. Prefeitura de Nova União	Unidade	1.032	04/122	Atividade	100	150.000,00	00.01.0000
Construção da Escola Nova Estrela na Comunidade Lambari	Unidade	1.033	12/361	Atividade	100	10.000,00	00.01.0000
Construção de Campo de Futebol com Iluminação no Distrito de Nova União	Unidade	1.034	27/812	Atividade	100	58.520,00	00.01.0000/0022

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº84/2019 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº84/2019 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA.

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:

Processo: 30/2020

Ata de Registro de Preço Aderida: 224/2019

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço

Órgão da adesão: Prefeitura Municipal de Juina-MT

Data da Homologação: 11/03/2020

Contrato: 011/2020.

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 224/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL 84/2019 - GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Extrato do Contrato: 011/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor a partir **11 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020** podendo ser prorrogado.

Fornecedor: SOZO & FORLIN LTDA-ME **CNPJ: 00.070.595/0001-51**

Valor Global : R$ 216.731,15 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Cotriguaçu/MT, 11 de março de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2020 PROCESSO Nº02/2020

O Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT Torna público a PRORROGAÇÃO da **DO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020, devido a REFORMULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CORREÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, Forma de julgamento**: menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PERMITIR A GESTÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIAMENTO DE COMPRAS, GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GERENCIAMENTO DE PROCESSOS/PROTOCOLO, GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO, GERENCIADOR DE CADASTROS E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A reabertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de março de 2020, às**

08:30 (oito horas e trinta minutos), na Sala Previdência de Cotriguaçu-MT. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 11 de março de 2020.

Valeria de Almeida

Pregoeira/001-2020.

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.098/2019

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARREDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento financeiro de 2019, no valor de até R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), para atender dotações orçamentarias que se tornam insuficientes na execução da Lei 1065/2018.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Divisão do Prefeito		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 010 –Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2084 – Gestão e Manutenção da Secretaria do Gabinete		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 – Obrigações Patronais	**R$**	**15.000,00**
319113 – Obrigações Patronais	**R$**	**15.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**38.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	68.000,00

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Divisão do Gabinete		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 010 –Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2155 – Controladoria Municipal.		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319113 – Obrigações Patronais	**R$**	**15.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**8.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	23.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração		
Unidade: 001 – Divisão Administrativa		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 010 –Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2061 – Gestão e Manutenção da Administração.		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 – Obrigações Patronais	**R$**	**15.000,00**
319113 – Obrigações Patronais	**R$**	**15.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**90.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	120.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 – Divisão Finanças
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 010 –Programa de Gestão e Manutenção Municipal
Ação: 2062 – Gestão e Manutenção de Finanças
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:

319013 – Obrigações Patronais	**R$**	**15.000,00**
319113 – Obrigações Patronais	**R$**	**15.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**90.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	120.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 001 – Divisão de Educação Fundamental e Especial
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal
Ação: 2066 – Gestão e Manutenção da Educação e Cultura
Fonte: 0.1.001 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:

319013 – Obrigações Patronais	**R$**	**10.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**15.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**80.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	105.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 002 – FUNDEB 60
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0002 – Educação para Todos
Ação: 2045 – Manutenção FUNDEB 60%
Fonte: 0.1000 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:

319013- Obrigações Patronais	**R$**	**20.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**45.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**380.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	445.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 003 – FUNDEB 40
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0002 – Educação para Todos
Ação: 2067 – Manutenção Fundeb 40%
Fonte: 0.1000 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa:

319013 - Obrigações Patronais	**R$**	**10.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**13.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**180.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	203.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2067 – Gestão e Manutenção da Saúde e Saneamento Básico		
Fonte: 0.1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	**R$**	**25.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**25.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**280.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	330.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Gestão Social de Trabalho		
Unidade: 003 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 8 – Assistência Social		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2068 – Gestão e Manutenção da Assistência Social e Trabalho		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	**R$**	**10.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**10.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**90.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	110.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transito Rodoviário
Unidade: 004 – Divisão de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2065 – Gestão e Manutenção da Infraestrutura		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	**R$**	**5.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**13.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**90.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	118.000,00

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura		
Unidade: 001 – Divisão de Agricultura		
Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção da Agricultura		
Ação: 2063 – Gestão e Manutenção da Agricultura		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	**R$**	**5.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**5.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**50.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	60.000,00

Órgão: 13 – Secretaria Municipal Meio Ambiente		
Unidade: 001 – Divisão de Meio Ambiente		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção da Agricultura		
Ação: 2063 – Gestão e Manutenção da Agricultura		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	**R$**	**5.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**5.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas		**50.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	60.000,00

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cidades		
Unidade: 001 – Divisão da Secretaria de Cidade		
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção do Município		
Ação: 2102 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidade		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	**R$**	**10.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**8.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**50.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	68.000,00

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cidades		
Unidade: 001 – Divisão da Secretaria de Cidade		
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção do Município		
Ação: 2103 – Gestão e Manutenção das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	**R$**	**10.000,00**
319113- Obrigações Patronais	**R$**	**8.000,00**
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	**R$**	**20.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	R$	38.000,00

Artigo 2º - Para atender artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas em conformidade com o inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

I- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- Os provenientes de excesso arrecadação;

III- Os Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentários ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV- O produto de operações de credito autorizados, em fora que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las;

§ Entende por excesso de Arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 27 de dezembro de 2019

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.097/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS, VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a alienar, através de Leilão Público, na forma do § 5º, art. 22, da lei federal nº 8.666/93, veículos e demais bens móveis inservíveis para o serviço público municipal.

Parágrafo Único: A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre em razão da inutilidade dos aludidos veículos e demais bens móveis para o serviço público municipal, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, sendo inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade que integram o patrimônio público.

Art. 2º - Os Bens públicos individualmente descriminados no Anexo Único da presente Lei, somente poderão ser alienados por igual ou superior ao valor constante da avaliação, não podendo ser vendidos por valor inferior ao que foi avaliado.

Art. 3º - Os valores provenientes da alienação dos bens móveis, veículos e sucatas serão revertidos para cobertura de despesas de capitais.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ANEXO I

VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS						
DESCRIÇÃO DE ITEM	PLACA	CHASSI	LOCALIZAÇÃO	ESTADO DO BEM	N º PATRI-MONIO	OBSERVAÇÃO
MOTONIVELADORA M 120 ANO 1998 CATERPILAR			PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	RUIM	3645	MOTOR ESTA NA RETICADO-RA JUINA EM BOM ESTADO.
PÁ CARREGADEIRA WA 180 KOMATSU		131947	PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	RUIM	5929	APRESENTA PROBLEMAS NO MOTOR, TRANSMIÇÃO.
RETROESCAVADEIRA 4X4 MODELO 4000	GGG-2582		PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	SUCATA	3529	NÃO CONTEM MOTOR.
PÁ CARREGADEIRA 936 F, FOTON			PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	RUIM	12633	DIFERENCIAL RUIM, COM CONCHA
ONIBUS WOLKS 16220	JYI-9716		PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	SUCATA	5924	SUCATEADO.
ONIBUS MERCEDS BENS 1318	BXI7372		PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	SUCATA	4850	SUCATEADO
ONIBUS WOLKS 16220	KAN 2758		PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	SUCATA	5925	SUCATEADO
NISSAN FRONTIER PLATI-NIUN 4X4 ANO MODELO 2014	NPH-8974	94DVDUD40EJ325470	PATIO PREFEITU-RA MUNICIPAL	PESSIMO	12629	MOTOR TRANCADO
L200 TRITON 3.2 DIESEL	NUF-4754		PATIO PREFEITU-RA MUNICIPAL	SUCATA	10462	MOTOR NÃO FUNCIONA
VAN IVECO DAYLI	UZQ-7383		PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	SUCATA	3491	SUCATEADO
TOYOTA BANDEIRANTES CA-BINE SIMPLES	GWP-5202	9BRBJO0180Y1022064	PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	SUCATA	4795	SUCATEADO RN 737099933
HILUX 4X4 ORION	NPC-7907		PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	SUCATA	9336	FOI CAPOTADA NÃO CONTÉM MOTOR.
RETRO ESCAVADEIRA			PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS	SUCATA	7970	SUCATA
VEICULO CAÇAMBA VOLKSWANGUEM 16220	JYI-9716	9BWYTAHT6TDB54183	PATIO SECRETA-RIA DE OBRAS NU	PESSIMO	5924	PESSIMO
FORD CARGO 1622	JYS-4957		PATIO SEXRETA-RIA DE OBRAS NU	PESSIMO	3648	PESSIMO

ELETRÔNICOS			
DESCRIÇÃO DE ITEM	QUANTIDADE	ESTADO DO BEM	OBSERVAÇÃO
IMPRESSORAS	35	PESSIMO	SUCATA
TECLADOS	85	PESSIMO	SUCATA
NOBREACK	28	PESSIMO	SUCATA
CPU	46	PESSIMO	SUCATA
CHENKLEID	7	PESSIMO	SUCATA
MONITOR TELA PLANA	36	PESSIMO	SUCATA
MONITOR TUBO	37	PESSIMO	SUCATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 010/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 010/2019**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E APOIO DE TODOS OS MÓDULOS COMPONENTES DO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO DE CUIABÁ– MATO GROSSO (SITC-MT) COMPOSTO DE HARDWARES E SOFTWARES**.

LICITANTES	**RESULTADO**
CONSÓRCIO CMT – CUIABÁ MONITORAMENTO DE TRÂNSITO	**CLASSIFICADA**

Cuiabá, 11 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR TOTAL: R$ 127.537,91 (CENTO E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: COOPERCAETE - COOPERATIVA DE AGRICULTORES INDEPENDENTES DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE MARÇO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR TOTAL: R$ 229.259,71 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE MARÇO DE 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, CONFORME PROPOSTA Nº 055718/2019, CONVENIO Nº 896072/2019**, que se deu no dia 11/03/2020, onde sagrou-se vencedora do item de nº 49009 a empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13. 731.784/0001-70, perfazendo um valor total de **R$ 347.000,00** (trezentos e quarenta e sete mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 11 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR TOTAL: R$ 19.992,42 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: EDIL TADEU MESQUITA DE BARROS

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE MARÇO DE 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 31 de Março de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZAS DE CAIXA D' ÁGUA E SERVIÇO DE LIMPA FOSSA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 12 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 008/2020, e autorizo a contratação direta da empresa ***EDGAR SCHEFFER FERNANDES - ME***, inscrito no **CNPJ n° *31.626.480/0001-24*,** objetivando ***AQUISIÇÃO DE 01 CARROCERIA CARGA SECA EM MADEIRA, PARA O VEÍCULO IVECO VERTIS 90V18, PLACA OQW-2041 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT*,** no valor de ***R$* 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos reais*).*** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 11 de Março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER A CORRIDA DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, JED'S - JOGOS ESTUDANTIS DIAMANTINENSE E COPA DE FUTSAL JUNIOR, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E TURISMO

VALOR TOTAL: R$ 7.418,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 05 DE MARÇO DE 2020.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 015/2020 - CONTRATADO(a): JUREMA NUNES MIRANDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2. 899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados**. Diamantino/MT, **10 de Março de 2020.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 014/2020 - CONTRATADO(a): CLEIR JOVINA DOS ANJOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2. 899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A

despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados**. Diamantino/MT, **05 de Março de 2020.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 013/2020 - CONTRATADO(a): ANDRISIA RIBEIRO DE ALMEIDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados**. Diamantino/MT, **01 de Março de 2020.**

GABINETE
PORTARIA Nº 063/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Sr. **ELEDIL PEREIRA QUEIROZ,** brasileiro, solteiro, efetivo, portador do RG N. º 13152530 SSP/MT e CPF N.º 195.891.818-21 como Fiscal do Contrato n.º **17/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento e eventual contratação de serviços de serralheria para atender a demanda das secretárias municipais do município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 10 de março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 062/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando a Cláusula Terceira - do prazo de execução e do recebimento

Considerando que o Fiscal foi nomeado conforme página 05 (cinco) do Processo n.º 300/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Sr. **ODEMAR MENDES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, efetivo, Professor, portador do RG N. º 616 115 SSP/MT e CPF N.º 522. 531.631-04 como Fiscal do Contrato n.º **18/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de Show Artístico Regional com a dupla Nico e Lau para Secretaria Municipal de Educação atender Assessoria de Cultura em comemoração ao dia Internacional das Mulheres

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 43/2020

***Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direito da Mulher - CMDM do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal n°* 648/2007**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 648/2007, suas alterações, e

Considerando que as reuniões ficaram prejudicadas por falta de **quórum,** eis que para sua realização é necessária a presença da maioria dos membros com direito a voto,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados novos representantes para integrar **o** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, do Município de Diamantino/MT, conforme abaixo relacionado:

a) **Márcia Regina Martins** e **Ana Cristina dos Santos**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamantino/MT; b) **Cleide Maria Anzil** e **Paula Capistrano de Oliveira Carvalho**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Visa de Diamantino/MT; c) **Leize da Silva Costa** e **Mylene Wirgues Paese,** titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino/MT; d) **Edilson Mota Sampaio** e **Eraldes Catarino de Campos**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Câmara Municipal de Diamantino/MT; e) **Carla Maria Silva Duarte** e **Andrea das Graças Camilo de Souza**, titular e suplente, respectivamente, representantes da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar de Diamantino/MT; f) **Benedita Rosalina Pereira e Terezinha Cadó Lanza,** titular e suplente, respectivamente, representantes do Rotary Club de Diamantino/MT; g) **Sonia Aparecida da Silva de Lara Pires** e **Aparecida Helena Torres de Carvalho**, titular e suplente, respectivamente, representantes das Igrejas Evangélicas; h) **Rosinéia da Silva Camargo** e **Franciele Medeiros Tostes**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Pastoral da Criança.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e demais cargos do Conselho serão escolhidos dentre seus membros em eleição do colegiado.

§ 2° - Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º - As reuniões do conselho serão públicas e presididas pelo Presidente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as do Decreto Municipal nº 113/2018.

Diamantino/MT, 06 de março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 058/2019

CONTRATADO(a):RODRIGO DE ALMEIDA ALESSIO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 058/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **10 de Março de 2020**.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.336 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO VALOR DE R$ 300. 000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento financeiro de 2020, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes de recursos:

10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.001.04.123.0061.10225. 46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual...R$200.000,00

10.001.04.123.0002.20045. 32.90.21.00.00 – Juros s/ a dívida..... ....R$100.000,00

Fonte: 0.1.37 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

Total a ser adicionado na Fonte:..... .....R$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1326/19, art.2º. e inciso II do art. 6º., tendo como superávit a seguinte fonte de recurso:

FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT APURADO	UTILIZADO NO DECRETO	UTILIZADO ATE O PERÍODO DO DECRETO	SALDO REMANESCENTE
0.1.37 – TRANSFERENCIA CORRENTES Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº. 13.885/2019	**301.740,99**	**300.000,00**	**300.000,00**	**1.740,99**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das demais peças de planejamento: PPA 2020 e LDO 2020, incluindo as fontes correspondentes.

Art. 4o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 10 de Março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:00 horas do dia 26 de Março de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS VAN TIPO MINIBUS (15+1), PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** Fez-se necessário a prorrogação em virtude da necessidade de adequações ao edital.O Edital Retificado poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 12 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
DECRETO Nº 044 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Aprova a Instrução Normativa nº XXX/2020 que dispõe sobre os procedimentos de remessa de dados para o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas - GEO-OBRAS, a fim de atender legalmente as exigências das Resoluções TCE/MT nº 006/2008, 006/2011, 020/2015 e 039/2016 e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/2020,** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, Departamento de Licitação, Procuradoria do Município, Departamento de Contabilidade e Finanças, do Operador do GEO-OBRAS e do Fiscal de Contrato que "Dispõe sobre os Procedimentos de remessa de dados para o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas (GEO-OBRAS) estabelecendo as rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Diamantino-MT, objetivando implementação de pontos de controle, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá a cada Secretário e Chefe de Departamento a divulgação e o acompanhamento das determinações ora aprovadas por esta Instrução Normativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 06 de março de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/2020 - GEO-OBRAS

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO:

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 044/2020

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos.

Instrução Normativa nº 029/2020 que dispõe sobre os procedimentos de remessa de dados para o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas - GEO-OBRAS, a fim de atender legalmente as exigências das Resoluções TCE/MT nº 006/2008, 006/2011, 020/2015 e 039/2016 e dá outras providências.

Setores: Administração Direta, todas as Secretarias envolvidas em execução de obras públicas, Autarquia, Fundacional, Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e toda e qualquer Entidade controlada direta e indiretamente pelo município de Diamantino/MT.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como objeto orientar e instruir quanto a procedimentos e a elaboração de documentos para a remessa de informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no tocante ao sistema GEO-OBRAS.

CAPITULO II

DO CONCEITO

Art. 2º Para fins de elucidação desta Instrução Normativa, considerar-se-á o GEO-OBRAS como um Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas. É uma ferramenta de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional aos dados inseridos pelos órgãos estaduais e municipais, referentes à execução físico-financeira das obras públicas, mediante o geo-referenciamento de dados cadastrais, fotografias convencionais e imagens de satélite. O GEO-OBRAS permite ao controle externo, aos cidadãos e às entidades parceiras a consulta dos investimentos públicos em obras e serviços. Todas as obras e serviços de engenharia, seja por execução direta ou indireta, inclusive por dispensa ou inexigibilidade,devem ser informados, independentemente de serem custeadas com recursos públicos federais, estaduais e municipais.

CAPITULO III

DA ABRANGENCIA

Art. 3º São de responsabilidade pelo envio tempestivo das informações as seguintes Secretarias, Departamentos e Responsáveis:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos;

c) Departamento de Licitação e Contratos;

d) Procuradoria do Município;

e) Departamento de Contabilidade e Finanças;

f) Operador do Sistema GEO-OBRAS;

g) Fiscal de Contrato.

CAPITULO IV

DA BASE LEGAL E LEITURA COMPLEMENTAR

Art. 4º Da base legal e leitura complementar:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei nº 12.527/11 (Acesso a informação);

c) Lei nº 8.666/93 (Normas gerais sobre licitações e contratos administrativos);

d) Lei Complementar nº 131/09 (Transparência)

e) Lei Orgânica do município de Diamantino/MT;

f) Resolução Normativa nº 006/08 do TCE/MT;

g) Resolução Normativa nº 006/11 do TCE/MT;

h) Anexo I da Resolução Normativa nº 006/11 do TCE/MT;

i) Resolução Normativa nº 020/15 do TCE/MT;

j) Anexo Único da Resolução Normativa nº 020/15 do TCE/MT;

k) Resolução Normativa nº 039/16 do TCE/MT;

l) Nota explicativa do GEO-OBRAS do TCE/MT; e

m) Guia/Manual do GEO-BRAS do TCE/MT.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsáveis por cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, devendo:

§1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I. Manter controle de todos os dados e informações oriundos de Obras, Projetos e Serviços de Engenharia, sendo elas de execução direta;

II. Solicitar ao Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos planilha, cronograma físico financeiro e projeto básico;

III. Encaminhar junto ao pedido de elaboração de procedimento licitatório a indicação de Fiscal de Contrato e de Obras, Projetos e Serviços de Engenharia;

IV. Emitir Ordem de Serviço;

V. Instruir o servidor nomeado para:

a) Controlar a saída de materiais para obras e/ou serviços de engenharia de execução direta, devendo-o fazer anotações, registrar coordenadas, fotografias e toda e qualquer informação que venha a identificar o local e o material utilizado conforme modelo em anexo (MODELOVII)

VI. Instruir profissional habilitado para acompanhar obras e serviços de engenharia de execução direta, a fim de:

a) Fiscalizar e elaborar, planilhas, cronogramas, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, medições, termos de entrega, bem como, elaborar documentos e correlacionar com base nas informações prestadas do inciso anterior.

VII. Receber a Nota Fiscal da empresa referente aos pedidos de fornecimento de material e encaminhar ao fiscal de contrato.

VIII. Repassar a saída dos materiais sempre no dia subsequente ao ocorrido ao profissional referido no inciso V deste artigo;

§2º O Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos:

I. Manter em registro próprio pasta física por número de contrato/processo licitatório toda a documentação oriunda do Diário de Obra (MODELO VII) respeitando o descrito no Art. 5º, §1º, VII da IN;

II. Elaborar o Projeto Básico conforme Resolução Normativa nº 039/16 TCE/MT;

III. O fiscal da obra, projeto ou serviço de engenharia, deverá acompanhar, fiscalizar e elaborar documentos, tais como:

a) Elaborar planilha e cronograma físico financeiro à ser licitado, devendo encaminhar em forma digital (EXCEL) a planilha ao operador do GEO-OBRAS, e em forma física a planilha e cronograma ao Departamento de Licitação;

b) Emitir ART ou RRT;

c) Medição a preços iniciais, medição de reajuste, medição complementar, medição de termo aditivo, medição final (todas em EXCEL) e fotos (JPEG) da obra em suas respectivas fases;

d) Constatado alguma irregularidade contratual ou de execução de obra, projeto ou serviço de engenharia, o fiscal responsável deverá notificar a empresa para a correção. Se a empresa não solucionar o problema, o fiscal de obra deverá solicitar ao Departamento de Licitação o Termo de Paralisação até sua correção. Persistindo o problema, o fiscal deverá solicitar ao Departamento de Licitação o Termo de Suspensão, Anulação, Revogação, Cancelamento ou Rescisão e aplicar as sanções contratuais, quando for o caso.

e) Realizar as notificações caso necessário e encaminhará para empresa.

f) Caso a empresa não seja encontrada para receber a notificação, a mesma será encaminhada através do e-mail registrado no processo licitatório, e não havendo a confirmação de recebimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, a administração realizará a citação por edital no diário oficial eletrônico AMM/MT.

g) Fará a primeira publicação aguardará o prazo de 5 (cinco) dias corrido, não havendo resposta fará a segunda publicação obedecendo os mesmo prazos.

h) Termo de entrega provisório e definitivo.

IV. Elaborar, readequar ou corrigir solicitações advindas do TCE/MT ou de qualquer outro setor que verifique eventual erro de vício ou em desconformidade com o art. 4.

§3º O Departamento de Licitação:

I. Fase de abertura:

a) Solicitar ao Departamento de Contabilidade e Finanças parecer contábil a fim de averiguar existência de dotação orçamentária;

b) Solicitar autorização do Gestor para abertura de processo licitatório;

c) Elaborar minuta do edital conforme Termo de Referencia ou Projeto Básico, em caso de aquisição de material de bens de consumo ou obra;

d) Solicitar ao Procuradoria do Município parecer jurídico;

e) Elaborar o edital de abertura do certame;

f) Dar publicidade;

g) Julgar as propostas, os documentos, pedidos de esclarecimento e impugnações, quando houver; e

h) Retificar, prorrogar, suspender, cancelar, anular ou revogar quando necessário.

II. Fase de homologação:

a) Elaborar a Ata de Sessão e Julgamento;

b) Homologar e adjudicar;

c) Dar publicidade; e

d) Retificar, prorrogar, suspender, cancelar, anular ou revogar quando necessário.

III. Demais fases:

a) Retificar, prorrogar, suspender, cancelar, anular ou revogar quando necessário.

§4º A Procuradoria do Município:

I. Elaborar Parecer Jurídico sob processos licitatórios em fase de abertura, de aditamento de prorrogação de prazo e valor contratual, no reequilibrio econômico financeiro nas atas de registro de preço, contratos e em recursos;

§5º O Departamento de Contabilidade e Finanças:

I. Elaborar parecer contábil sob processos licitatórios em fase de abertura e em aditamento de valor de contratual;

II. Encaminhar ao Departamento de Licitação e ao operador do GEO-OBRAS o Extrato de Empenho dos Contratos e Aditivos no ato do empenho; e

III. Encaminhar ao operador do GEO-OBRAS o Termo de anulação total ou parcial dos empenhos, quando houver.

§6º O Operador do Sistema GEO-OBRAS:

I. Pela inserção de toda documentação recebida pelos Departamentos acima mencionados;

II. Pela anotação em ficha cadastral a data do recebimento da documentação para efeitos de prestação de contas futuras ou para ocasional responsabilização do servidor que enviou documentos a serem inseridos no Geo-Obras fora do prazo;

III. Inserir outros arquivos no sistema, quando solicitados pela equipe de auditoria da SECEX OBRAS ou justificar o motivo pela não inserção;

§7º O Fiscal de Contrato:

I. Ter conhecimento prévio de sua competência e do seu âmbito de atuação;

II. Possuir cópia do contrato, do edital de licitação e seus anexos, e da proposta vencedora;

III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar;

IV. Ter conhecimento específico sobre o objeto contratual;

V. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos;

VI. Esclarecer todos os detalhes, a metodologia e os objetivos da contratação, tais como: forma de execução e controle; modo de recebimento e pagamento do objeto; situações que implicam atraso no pagamento; critérios para a alteração dos preços; dentre outros;

VII. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII. Promover reuniões periódicas com a contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos as providências necessárias ao cumprimento do contrato;

IX. Frisar a necessidade de constante atualização documental da contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais;

X. Em casos de prorrogação/acréscimo/supressão de contrato, obra, projeto ou serviços de engenharia, o Fiscal deverá informar a empresa responsável pela execução dos serviços, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência, conforme modelo IV da presente IN, se esta prosseguirá com os trabalhos, devendo a empresa requerê-la ao Departamento de Licitação;

XI. Encaminhar à contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

XII. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;

XIII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;

XIV. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados;

XV. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

XVI. Não aceitar serviço irregular ou material diverso daquele que se encontra especificado no edital;

XVII. Proceder as anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, consoante o artigo 67, §1º, da lei nº 8.666/93;

XVIII. Determinar a correção das irregularidades cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

XIX. Comunicar a autoridade superior por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

XX. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados;

XXI. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços, acompanhado do check list;

XXII. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;

XXIII. Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

XXIV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na lei de licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual;

XXV. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI. Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

XXVII. Consular o operador do GEO OBRAS, quanto alimentação do sistema, antes de atesta a nota e encaminhar para o departamento de Contabilidade.

§8º Fica autorizado o Departamento de Licitação a recusa de abertura de certame em desconformidade com os requisitos básicos elencados no Art. 7, § 1º, II, III e V da presente instrução normativa.

§9º Em fases cuja atribuição se dá por autoridade superior, o documento confeccionado (homologação, cancelamento, anulação, revogação, etc.) deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitação para ser anexado ao certame e logo após encaminhado de forma digital ao operador do GEO-OBRAS.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

§1º Em obras ou serviços de engenharia de execução direta:

I. Solicitar ao Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos planilha orçamentária e cronograma físico financeiro antes de encaminhar a solicitação de abertura de processo licitatório;

II. Registrar em pasta física por número de ata/processo licitatório as solicitações de materiais ao Departamento de Compras, bem como, as Notas Fiscais de pagamento da empresa;

III. Encaminhar indicação de Fiscal de obras ou serviço de engenharia para confecção de Portaria ao Gabinete;

IV. Emitir Ordem de Serviço;

V. O servidor responsável pelas anotações no diário de obra deverá encaminhar ao Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos ao engenheiro/arquiteto responsável os registros para que este confeccione os documentos elencados no art. 8º, §4 e art. 9º;

VI. No que se diz respeito a legenda de materiais (MODELO VII – DIÁRIO DE OBRAS) a Secretaria deverá alimentá-la em conformidade com a Ata (número do item registrado no sistema e a descrição do objeto), a fim de que o servidor designado para a execução da obra/serviço tenha facilidade no preenchimento do diário.

§2º Em obras e serviços de execução indireta:

I. Solicitar ao Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos planilha orçamentária e cronograma físico financeiro antes de encaminhar a solicitação de abertura de processo licitatório;

II. Emitir Ordem de Serviço;

III. Solicitar a empresa contratada a ART ou RRT de execução com data de início sendo a mesma da emissão da ordem de serviço;

IV. Encaminhar ao operador do GEO-OBRAS a **Portaria de nomeação de fiscal** já publicada pelo Gabinete (art. 5, §1º, II da presente instrução normativa).

§3º Toda documentação emitida pela Secretaria que faça vínculo ao processo licitatório deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitação para ser anexado a pasta do certame.

§4º O prazo de repasse das informações ao operador do sistema GEO-OBRAS de que trata este artigo, são de 10 (dez) dias úteis, deve assim, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos expedir os documentos/solicitações no mesmo dia.

Art. 8º São de responsabilidade pelo Departamento de Licitação, quando se tratar de obras, projetos ou serviços de engenharia de execução indireta:

§1º Quando se tratar da elaboração de Edital (fase interna) referente à licitação de obras, projetos e serviços de engenharia, o Departamento de Licitação deverá repassar ao operador do Sistema Geo-obras para que o mesmo envie ao TCE/MT dentro do **prazo de 01 (um) dia** útil após a publicação do aviso de licitação, as seguintes informações e documentos devidamente separados:

I. Edital completo com anexos (formato PDF); II. Planilha orçamentária elaborada pela Administração (formato EXCEL); III. Cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração (formato EXCEL); IV. Publicação do extrato do edital (formato PDF); e V. Projeto básico.

§2º Após a abertura do certame licitatório (fase externa) o responsável pela licitação deverá repassar (em meio digital) as seguintes informações sobre a empresa **vencedora do processo no prazo de até 01 (um) dia útil após a data da homologação os seguintes documentos devidamente separados:**

I. Ata da sessão de abertura e julgamento das propostas (formato PDF); II. Planilha Orçamentária do Licitante Vencedor (formato PDF); III. Cronograma Físico-financeiro do Licitante Vencedor (formato PDF); IV. Termo de Homologação do certame (formato PDF); V. Termo de Adjudicação do certame (formato PDF); VI. Aviso de resultado; e VII. Outros documentos que se fizerem necessários e relevantes.

§3º Após empenhado e publicado o contrato o Departamento de Licitação deverá encaminhar (formato PDF) ao operador do sistema Geo-obras para que o mesmo insira as informações no prazo de até **01 (um) dia útil após a publicação do extrato do contrato**, as seguintes informações/documentos devidamente separados:

I. Instrumento Contratutal (formato PDF); II. Publicação do extrato de Contrato (formato PDF).

§4º Quando tratar-se de dispensa/inexigibilidade/carona o Departamento de Licitação, depois de cumprido o §5º deste mesmo artigo, deverá encaminhar (formato PDF) ao operador do sistema Geo-obras para que o mesmo insira as informações no prazo de até **01 (um) dia útil após a publicação do extrato do contrato**, as seguintes informações/documentos devidamente separados:

I. Instrumento Contratual (formato PDF); II. Publicação do extrato de Contrato (formato PDF); III. Autorização para contratação por dispensa/inexigibilidade (formato PDF); IV. Publicação da dispensa/inexigibilidade (formato PDF); V. Edital de registro de preços (formato PDF); VI. Ata de registro de preços

(formato PDF); VII. Planilha de itens/serviços com descrição em quantitativos, valores unitários e total da Contratada (formato PDF); VIII. Cronograma físico-financeiro da Contratada (formato PDF);

§5º Quando houver alterações contratuais (aditivos) o responsável pela licitação deverá encaminhar (formato PDF) ao operador do sistema Geo-obras para que o mesmo insira as informações no prazo de **até 01 (um) dia útil após a publicação do extrato do termo aditivo,** as seguintes informações/documentos devidamente separados:

I. Termo aditivo de Contrato (formato PDF); II. Publicação do extrato do Termo Aditivo (formato PDF); III. Planilha de serviços acrescidos ou decrescidos e extracontratuais (formato EXCEL), quando for o caso de aditivo de valor; IV. Cronograma físico-financeiro atualizado pelo termo aditivo (formato EXCEL), nos casos de aditivo de valor ou prazo de execução.

§6º Em caso de prorrogação, suspensão, anulação, revogação, cancelamento, rescisão, paralisação ou reinicio, em qualquer fase processual, o Departamento de Licitação deverá encaminhar o termo da situação juntamente com a publicação (formato PDF) ao operador do sistema Geo-obras para que o mesmo insira as informações no prazo de **até 01 (um) dia útil após a publicação.**

§7º Deverá ficar condicionado ao contrato que apartir da emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT em até 10 dias úteis.

Art. 9º Responsabilidades do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos

§1º Após a emissão de ordem de serviço (art. 6, §2º, I da presente instrução normativa) o engenheiro/arquiteto nomeado para fiscalização de obra ou projetos ou serviços de engenharia deverá emitir ART ou RRT (PDF) de fiscalização com data de ínicio sendo a mesma da emissão da ordem de serviço.

§2º Registrar as informações de unidade de medida, quantidade, objeto, dados de localização, dados de georreferenciamento (grau, minutos e segundos) inicial e final (WORD).

§3º Quando a obra estiver apta a receber medições em **serviços de execução indireta**, o engenheiro/arquiteto deverá elaborar a planilha de medição, seja ela, medição a preços iniciais, medição de reajuste, medição complementar, medição de termo aditivo ou medição final (EXCEL) mais fotos (JPEG).

I. São informações básicas para identificação da medição: a) Dados da Prefeitura; b) Dados da contratada; c) Objeto; d) Dados de localização; e) Número do contrato; f) Data de elaboração da medição; g) Período da medição; h) Dados de identificação do engenheiro. II. Quando houver mais de uma medição, ela deverá ser sequencial, respeitando a terminologia descrita neste parágrafo 3º.

§4º Quando tratar-se de obras ou serviço de execução direta o Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos deverá elaborar as seguintes informações/documentos devidamente separados:

I. Planilha orçamentária elaborada pela administração (formato EXCEL); II. Planilha de materiais para obras/serviços (EXCEL); a) São informações básicas para identificação da planilha aquisição do material a ser aplicado na obra/serviço, do fornecimento e da aplicação: Modalidade licitatória; Número e ano da modalidade licitatória; Data de homologação; Nome do fornecedor; Número da nota fiscal; Valor total da Nota Fiscal, deve ser informado o valor total da aquisição Data de emissão da Nota Fiscal; Período de utilização dos materiais: informar o período em que os materiais desta aquisição foram empregados na obra; Valor total dos materiais utilizados no período: informar apenas o valor dos materiais aplicados no período indicado anteriormente. III. Planilha de máquinas/equipamentos (EXCEL), quando estes forem adquiridos ou alugados para a execução da obra/serviço em questão, no período da medição de serviço a) São informações básicas para identificação da planilha de máquinas e equipamentos empregados na obra: Modalidade licitatória; Número e ano da modalidade licitatória; Data de homologação; Número, ano e data do documento; Objeto; Nome do fornecedor; Período de utilização das máquinas/equipamentos; Valor total das máquinas/equipamentos utilizados no período.

§5º Quando a obra estiver apta a receber medições em **serviços de execução direta**, o engenheiro/arquiteto deverá elaborar a planilha de medição de mão de obra, seja ela, medição de serviços (incluso mão de obra), medição final de mão de obra, medição final de serviços, medição final de serviços/mão de obra (EXCEL) mais fotos (JPEG):

I. São informações básicas para identificação da medição: a) Dados da Prefeitura; b) Objeto; c) Dados de localização; d) Número da Ata; e) Número da solicitação; f) Data de elaboração da medição; g) Período da medição; h) Dados de identificação do engenheiro/arquiteto. II. Quando houver mais de uma medição, ela deverá ser sequencial, respeitando a terminologia descrita neste parágrafo.

§6º Findado a execução da obra, o engenheiro responsável emitirá termo de entrega (PDF):

I. Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze)dias da comunicação escrita do contratado. II. Definitivo: definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.666/93.

§7º O prazo de repasse das informações ao operador do sistema GEO-OBRAS de que trata este artigo é 10 (dez) dias úteis da data de sua emissão, salvo em caso de planilha e cronograma de termo aditivo onde o prazo é de 1 (um) dia útil, respeitando a extensão dos arquivos.

§8º Fica facultativo a inserção dos projetos abaixo relacionados, contudo, se for de interesse a averiguação do documento por parte da equipe de auditoria do TCE o prazo para o envio dos documentos solicitados é de 3 (três) dias úteis:

I. Levantamento Topográfico;

II. Sondagem;

III. Projeto Arquitetônico;

IV. Projeto de Terraplenagem;

V. Projeto de Fundações;

VI. Projeto Estrutural;

VII. Projeto de Instalações Hidráulicas;

VIII. Projeto de Instalações Elétricas;

IX. Projeto de Instalações Telefônicas;

X. Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio;

XI. Projeto de Instalações Especiais (lógicas, alarme, etc.)

XII. Projeto de Instalações de Ar Condicionado;

XIII. Projeto de Instalações de Transporte Vertical;

XIV. Projeto de Paisagismo;

XV. Desapropriação;

XVI. Projeto Geométrico;

XVII. Projeto de Drenagem;

XVIII. Projeto de Pavimentação;

XIX. Projeto de Obras de Arte Especiais;

XX. Projeto de Sinalização;

XXI. Projeto de Iluminação;

XXII. Projeto de Proteção Ambiental;

XXIII. Orçamento;

XXIV. Memorial Descritivo;

XXV. Cronograma Físico-Financeiro;

XXVI. ART do(s) autor(es) do Projeto;

XXVII. Outro tipo de projeto.

Art. 10º Responsabilidades do Departamento de Contabilidade e Finanças:

§1º Encaminhar ao operador do sistema GEO-OBRAS o demonstrativo de empenho contratual no ato do empenho;

§2º Encaminhar ao operador do sistema GEO-OBRAS o empenho de acréscimo ou supressão de valor contratual no momento em que se efetivar;

§3º Somente liquidar e pagar nota fiscal que estiver atestada pelo fiscal de contrato, acompanhado do check-list, indicando que toda a documentação necessária está devidamente acompanhada;

§4º Fazer o cadastro da obra no sistema contábil e vincular com o empenho para gerar as informações para o APLIC.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As informações acima citadas deverão ser enviadas para o e-mail **geo-obras@diamantino.mt.gov.br**onde será feita anotação em ficha cadastral a data do recebimento da documentação conforme art. 5, §6º, II, deste Regimento;

Art. 12 Todos os departamentos envolvidos deverão cumprir rigorosamente os termos desta Instrução Normativa, ficando sujeito à advertência verbal, expressa e havendo reincidência será aberto processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 13 Os Gestores responsáveis pela pasta obedecerão rigorosamente as determinações das legislações e resoluções do TCE/MT, bem como a instituição de procedimentos de controle necessários a mitigar a ocorrência de inconsistências dessa natureza, evitando a aplicação de multas em processos de Representação de Natureza Interna (RNI). Caso não seja obedecida às determinações a Secretaria ou departamento será notificado pelo Setor de Controladoria Interna/Fiscal Sistema Geo Obras e acarretará ao pagamento das multas aos responsáveis obtidas através do TCE/MT.

MODELO I – INDICAÇÃO DE FISCAL

C.I. nº número/ano

A(o) Ilmo(a) Sr(a)

NOME

Prezado(a)

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere, indica o Sr(a) **NOME**, para ser fiscal do (**CONTRATO** e/ou **OBRA/PROJETO/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**) (deve se levar em consideração que o fiscal de contrato e obra não são necessariamente as mesmas pessoas, devendo ser encaminhado mais de uma indicação caso houver – remover este aviso) oriundo do processo licitatório **CITAR MODALIDADE LICITATÓRIA** nº **NÚMERO/ANO**, cujo objeto é **OBJETO**, solicito assim, a confecção e publicação da portaria de nomeação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e apreço por V.S.ª.

Diamantino, (DATA).

_____

NOME

Secretário Municipal de Infraestrutura

MODELO II – SOLICITAÇÃO DE ART DE EXECUÇÃO

Ofício nº **_____/_____.**

Diamantino, (DATA).

A(o)

Ilmo(a) Sr(a)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(NOME DA EMPRESA)

Prezado(a),

Cumprimentamos Vossa Senhoria e vimos através deste solicitar do responsável técnico da empresa a ART ou RRT de execução referente ao **(OBJETO DA OBRA)** do Contrato nº **(NÚMERO DO CONTRATO)**. Lembrando que a data de início da obra deverá estar de acordo com a emissão da Ordem de Serviço em anexo.

Sendo o que tínhamos, agradecendo desde já e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

_____

(NOME DO PROFISSIONAL QUALIFICADO)

(CARGO e REGISTRO DA CATEGORIA)

FISCAL DE EXECUÇÃO DA (OBRA/PROJETO/SERVIÇO DE ENGENHARIA)

MODELO III – ADVERTÊNCIA PELA NÃO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Ofício nº **_____/_____.**

Diamantino, (DATA).

A(o)

Ilmo(a) Sr(a)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(NOME DA EMPRESA)

Ilmo,

Considerando que até a presente data não foi apresentado a documentação solicitada através do Oficio nº **(NUMERO E DATA DO DOCUMENTO)**, fica a empresa advertida e a mesma deve apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, a documentação solicitada e ainda justificativa pelo atraso na entrega, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

Atenciosamente,

_____

(NOME DO PROFISSIONAL QUALIFICADO)

(CARGO e REGISTRO DA CATEGORIA)

FISCAL DE EXECUÇÃO DA (OBRA/PROJETO/SERVIÇO DE ENGENHARIA)

MODELO IV – SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

CI. nº **_____/_____.**

Diamantino, (DATA).

A(o)

Ilmo(a) Sr(a)

(NOME)

Responsável pela Empresa

Ilmo,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e vimos através deste informar que **(O/A) (PRAZO DO) (CONTRATO/OBRA/PROJETO/SERVIÇOS DE ENGENHARIA) (ESTÁ PRESTES A ENCERRAR/NECESSITA DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL)**, assim, se houver interesse no prosseguimento dos serviços, peço que solicite a **(PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO e/ou EXECUÇÃO DA OBRA/ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL/SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL)** do Contrato nº **(NÚMERO DO CONTRATO).**

Em caso de prorrogação contratual, a empresa deverá encaminhar apenas a solicitação de aditivo. Em caso de prorrogação de obra, a empresa deverá encaminhar a solicitação (PDF) e o cronograma (EXCEL). Em caso de supressão, a empresa deverá encaminhar a solicitação (PDF) e a planilha e o cronograma (EXCEL). Todos os documentos devidamente assinados.

São requisitos básicos da planilha e cronograma:

Dados da empresa; Objeto da obra; Endereço da obra; Número do contrato; Nome do engenheiro/CREA responsável; Número do termo aditivo.

Se houver mais de um termo aditivo, a empresa deverá confeccionar a planilha e o cronograma de forma sequencial.

Sendo o que tínhamos, agradecendo desde já e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

_____

(NOME DO PROFISSIONAL QUALIFICADO)

(CARGO e REGISTRO DA CATEGORIA)

FISCAL DE EXECUÇÃO DA (OBRA/PROJETO/SERVIÇO DE ENGENHARIA)

MODELO V – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrito sob o CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede na Rua Des. J.P.F. Mendes, nº 2287, através de vistoria na obra, concede **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do (OBJETO DO CONTRATO) através do contrato nº (NÚMERO DO CONTRATO/ANO), e declara que as metas programadas foram cumpridas, atingindo seu objetivo.

Diamantino, (DATA).

_____

(NOME DO PROFISSIONAL QUALIFICADO)

(CARGO e REGISTRO DA CATEGORIA)

_____

(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ DA EMPRESA)

MODELO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrito sob o CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede na Rua Des. J.P.F. Mendes, nº 2287, tendo como (OBJETO DO CONTRATO) através do contrato nº (NÚMERO DO CONTRATO/ANO), constatou que os mesmos foram executados em conformidade com as exigências no que concerne aos elementos visíveis, estando em condições de receber este **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Este termo, não exclui a responsabilidade da contratada com relação a problemas construtivos que por ventura ocorrerem.

Diamantino, (DATA).

_____

(NOME DO PROFISSIONAL QUALIFICADO)

(CARGO e REGISTRO DA CATEGORIA)

_____

(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)

(CNPJ DA EMPRESA)

MODELO VII – DIÁRIO DE OBRA

Número da Ata:	Número da Solicitação:	Sequencial obra:	Início:	Término:
Objeto/Serviço:				
Local:				

Responsável:

Descrição do local	Data	Coordenadas (grau,min,s)		Trecho (Km)	Hora máquina		Maquinário
		Início	Fim		Início	Fim	
		º ’ ”	º ’ ”				( ) ( ) ( ) ( )
							( ) ( ) ( ) ( )
							( ) ( ) ( ) ( )
							( ) ( ) ( ) ( )
							( ) ( ) ( ) ( )
							( ) ( ) ( ) ( )

Legenda maquinário: 1-Pá carregadeira; 2-Retroescavadeira; 3-Motoniveladora; 4-Caminhão prancha; 5-Caminhão basculante; 6-Escavadeira hidráulica; 7-Trator prancha.

Material	Quantidade	Un. medida	Material	Quantidade	Unidade	Material	Quantidade	Unidade

Legenda material: Deverá ser cadastrado conforme ata, (ex:19205 –Tubo de concreto 100cm x 100 cm)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VALOR TOTAL: R$ 39.631,88 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DE POLICULTURA - CEIBA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 017/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 017/2020

DATA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2020

CREDOR: **RICARDO BARROSO DE OLIVERIA LIMA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**

VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2021

VALOR: R$: 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA:

A). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), A SER PRESTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF II) E OU ALTERNATIVAMENTE EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 06H00 ÀS 18H00.

B). PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS NO PERÍODO NOTURNO DAS 18H00 ÀS 06H00 E DIURNO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS - (APROXIMADAMENTE 15 PLANTÕES MÊS), CONFORME ESCALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,**

PREFEITURA JURIDICO
PUBLICAÇÃO TERMO CONVÊNIO Nº 002/2020

CONVENENTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ORIENTAÇÃO E APRENDIZAGEM AO ADOLECENTE DE FELIZ NATAL – ACOAF

OBJETO: A CONCEDENTE, POR ESTE INSTRUMENTO, CONCEDE O AUXÍLIO FINANCEIRO À PROPONENTE, PARA CUSTEIO PARCIAL DAS DESPESAS DA ENTIDADE, RELATIVAS À MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

VALOR: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

ASSINATURA: 05 DE MARÇO DE 2020

VIGÊNCIA: NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 686/2020, O PRAZO DESTE CONVÊNIO RETROAGE À 1º DE FEVEREIRO DE 2020 E ENCERRA-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 083/2020

DATA: 09 DE MARÇO DE 2020

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 034/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** O Sr. **GILSON DOUGLAS DOS SANTOS** para exercer o cargo de **MOTORISTA NÍVEL I – TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 018/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 018/2020

DATA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2020

CREDOR: **GIORDANO BRUNO CUSTODIO D AFONSECA**

VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2021

VALOR: R$: 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA:

A). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), A SER PRESTADO NO PRONTO ATENDIMENTO (PA) E OU ALTERNATIVAMENTE EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 06H00 ÀS 18H00.

B). PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS NO PERÍODO NOTURNO DAS 18H00 ÀS 06H00 E DIURNO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS - (APROXIMADAMENTE 15 PLANTÕES MÊS), CONFORME ESCALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2020

DATA: 11 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **ARCEU FORTES DA SILVA,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA III,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com RETIDE de 26% (vinte e seis por cento) com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 016/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 016/2020

DATA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2020

CREDOR: **CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO DE 2021

VALOR: R$: 15.073,44 (QUINZE MIL, SETENTA E TRES REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A EFETIVA REDUÇÃO DE CUSTOS DA TELEFONIA FIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 012/2020

Contrato nº. 20/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: Antonia Mairlar Lima da Costa

Objeto: Contratado no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Legalidade: LC 05 e LO 863/2018

Vigência: 10/03/2020 a 11/12/2020.

Valor Mensal: R$ 1.101,74

Data assinatura: 10/03/2020

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº022/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2020

O município de Gaúcha do Norte MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Dispensa de Licitação para aquisição de **um IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA do município de Gaúcha do Norte MT,** no dia **10/03/2020**. Onde foi regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Todas as informações e documentações do procedimento encontra se no sitio da Prefeitura Municipal no endereço www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 10 de março de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

CPL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2020

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ADENISE ALVES GARCIA**,brasileiro (a), nascido (a) em 05/10/1986, portador(a) do RG 19518072 SSP/ MT e do CPF: 026.578.821-88 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL - SUPERIOR** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER a **Elevação de Nível** para enquadramento no nível 3, com base no Parecer Jurídico e Lei Complementar n° 005/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **GRACIELE DOS SANTOS**,brasileiro (a), nascido (a) em 29/08/1985, portador (a) do RG 16737792 SJSP/MT e do CPF: 022.454.661-95, Servidor(a) Público EFETIVO no cargo de **RECEPCIONISTA,** lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período 11/03/2020 à 25/03/2020, com data prevista para retorno em 26/03/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **GRACIELE DOS SANTOS**,brasileiro (a), nascido (a) em 29/08/1985, portador (a) do RG 16737792 SJSP/MT e do CPF: 022.454.661-95, Servidor(a) Público EFETIVO no cargo de **RECEPCIONISTA,** lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, gozo de 2 (dois) dias de férias no período 09/03/2020 à 10/03/2020, com data prevista para retorno em 11/03/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de março de 2020.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2020

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **ELLEN GARCIA DE MELO**,brasileiro (a), nascido (a) em 09/02/1985, portador(a) do RG 8.587.318-0 SESP/ PR e do CPF: 052.728.339-88 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **ENFERMEIRO** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a **Elevação de Classe e Nível** para enquadramento na tabela funcional "B-2", com base no Parecer Jurídico n° 008/2020 e Lei Complementar n° 003/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

Contrato nº. 22/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: Ana Karine Bucholz

Objeto: Contratado no cargo de Auxliar de Desenvolvimento Infantil.

Legalidade: LC 05 e LO 863/2018

Vigência: 10/03/2020 a 11/12/2020.

Valor Mensal: R$ 1.101,74

Data assinatura: 10/03/2020

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

Contrato nº. 22/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: Ana Karine Bucholz

Objeto: Contratado no cargo de Auxliar de serviços Gerais.

Legalidade: LC 05 e LO 863/2018

Vigência: 10/03/2020 a 11/12/2020.

Valor Mensal: R$ 1.101,74

Data assinatura: 10/03/2020

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PRO-FUNCIONÁRIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **MIRIAN DA SILVA MAGALHÃES**,brasileiro (a), nascido (a) em 09/02/1987, portador (a) do RG 2020954-1 SSP/MT e do CPF: 026.989.491-80 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **GUARDA** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER o **Incentivo Pro-Funcionário,** no qual será acrescido 10% sobre o salário,com base no Parecer Jurídico n° 005/2020 e Lei Complementar n° 005/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de março de 2020.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2020

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **DENISE PRESTES DA SILVA CAL**,brasileiro (a), nascido (a) em 05/01/1982, portador(a) do RG 001440028 SSP/MS e do CPF: 006.721.551-33 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL -SUP. POS GRAD** lotado(a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER a **Elevação de Nível** para enquadramento no nível 3, com base no Parecer Jurídico e Lei Complementar n° 005/2010.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **OLIVIA DA COSTA COELHO**,brasileiro (a), nascido (a) em 02/06/1992, portador(a) do RG 24248150 SEJSP/MT e do CPF: 043.796.661-58 Servidor(a) Público(a) EFETIVO no cargo de **MONITOR** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio no período de 02/03/2020 a 16/03/2020, com data prevista para retorno em 17/03/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 02 de Março de 2020.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 14

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 0014/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 14h00min (horário Brasília) do dia 25 de março de 2020**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de General Carneiro; O **credenciamento** será feito das **13h30 às 14h00min**(horário Brasília) **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E/OU GENUINAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITALLOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.**RETIRADA DO EDITAL: site www.generalcarneiro.mt.gov.br** solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 11 de março de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PR 15

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 25 de março de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: AQUISIÇÃO DE 01 CAVALO MECÂNICO 6X4 – CABINE LEITO TETO ALTO, SEMI-NOVO, ANO MÍNIMO 2012/2013 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL; LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cpl@generalcaneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 11 de março de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para Serviços de reforma e Ampliação da Unidade de Saúde do Município de Indiavaí - MT. Dia: 01/04/2020, abertura as 09:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, **poderá ser solicitado pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 11 de março de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

Espécie: Primeiro Aditamento ao Contrato de Rateio nº 001/2020 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto: Fica alterado o Parágrafo quarto da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditar em R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), o valor a ser utilizado para a contratação de Serviços Médicos e Exames através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município

Assinatura: 11 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal & Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 098/2020

DATA: 11 de março de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lediane Santiago de Mello, inscrita no CPF n° 029.393.371.52, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 023/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERITA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.254.367/0001-10, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Susana Fontana Kuzniewski, portadora do CPF n° 575.244.831.04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 11 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 099/2020

DATA: 11 de março de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lediane Santiago de Mello, inscrita no CPF n° 029.393.371.52, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 024/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.950.701/0001-17, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Susana Fontana Kuzniewski, portadora do CPF n° 575.244.831.04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 11 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: COOPERITA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ – CNPJ: 12.254.367/0001-10.

OBJETO: "AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.".

VALOR: R$ 75.752,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020

VIGÊNCIA: 17/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT – CNPJ: 02.950.701/0001-17.

OBJETO: "AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.".

VALOR: R$ 36.485,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2020

VIGÊNCIA: 17/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria n° 001/2020, de seis de janeiro do ano de dois mil e vinte, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO** na Licitação tipo **Tomada de Preços n° 001/2020**, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RESTRUTURAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA E MICRO REVESTIMENTO DRENAGEM SUPERFICIAL, E EXECUÇÃO DE LOMBADAS, MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".**

ONDE SE LÊ: teve como vencedora a empresa **L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: CNPJ: 11.487.619/0001-99**, com valor global da proposta de R$ 319.987,90 (trezentos e dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

LEIA – SE: teve como vencedora a empresa **L Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: CNPJ: 11.487.619/0001-99**, com valor global da proposta de R$ 319.513,54 (trezentos e dezenove mil quinhentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

Itanhangá-MT, 11 de março de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 033/2020

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SFI – Sistema Financeiro do Poder Legislativo de Itiquira- MT e, dá outras providências

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor sr.**MAYKON JOSÉAQUINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF 026.354.441-96, Secretário de Finanças, matrícula funcional 355, como responsável pelo **SISTEMA FINANCEIRO - SFI.**

Art.2º - O órgão central do **Sistema Financeiro – SFI** é a secretaria finanças do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º - Compete ao responsável pelo sistema SFI, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denuncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Portaria Legislativa n.º 025/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 06 de março de 2020

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 121 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Retornar o Servidor Público abaixo mencionada ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal **a partir de 09 de março de 2020**, o Servidor abaixo relacionado:

1. JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO, servidor público efetivo no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, aprovado em Concurso Público, empossado em 13 de setembro de 2013.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 05 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que ficam CANCELADA A PUBLICAÇÃO das **PORTARIAS N° 121 DE 05 DE MARÇO DE 2020,** veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020. Edição 3433 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 11 de março de 2020.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 025 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 030/2018 de 18 de maio de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	JOISCINETE SANTOS DE QUEIROZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ITIQUIRA	1º COLOCADO CLASSIFICADO
02	JACKELINE LOBO DE SOUZA CRUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- ITIQUIRA	1º COLOCADO CLASSIFICADO
03	ADRIANA SILVA DA COSTA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- ITIQUIRA	9º COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

22- CPF do cônjuge, se for o caso

23- CPF do Pai e da Mãe

23- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 10 de março de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 124, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. RINALDO ALVES DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, empossado em 10/04/2002, pelo período de 03 (três) mês– **sendo os períodos de gozo de 04/05/2020 à 04/06/2020, 14/09/2020 à 14/10/2020 e 25/01/2021 à 25/02/2021 referente ao período aquisitivo 10/01/2013 a 10/01/2018,** com o retorno aos trabalho nos dias **05/06/2020, 15/10/2020 e 26/02/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 122, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 25/02/2008, pelo período de 03 (três) mês– **sendo os períodos de gozo de 04/05/2020 à 04/06/2020, 14/09/2020 à 14/10/2020 e 25/01/2021 à 25/02/2021 referente ao período aquisitivo 25/02/2013 a 25/02/2018,** com o retorno aos trabalho nos dias **05/06/2020, 15/10/2020 e 26/02/2021.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 125, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. VERA LUCIA FEDERICO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 02/04/2002, pelo período de **06/01/2020 à 05/03/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **06/03/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/01/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 126, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO oart. 82. da Lei Municipal 379/99 que poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor abaixo relacionado:

1. LURDES MARIA DALLA VALLE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 06/03/2008, pelo período de **10/01/2020 à 08/02/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **09/02/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/01/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 127 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"Prorroga o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao amparo da Lei nº 379/99, cujos trabalhos foram autorizados pela Portaria nº 030 de 13 de janeiro de 2020, publicada no Jornal da AMM na Edição 3.396."

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 030, de 13 de janeiro de 2020, publicada na Edição 3.396, necessita concluir os trabalhos para o qual foi constituída e requereu prorrogação de prazo ao amparo a Lei nº 379/99.

RESOLVE:

Art. 1° - Resolve prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, cuja apuração foi autorizada pela Portaria nº 030, de 13 de janeiro de 2020, publicada na Edição 3.396, por igual período, contados a partir do dia 13 de março de 2020, conforme permissivo no artigo 143 da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigência com sua publicação no átrio da Prefeitura, e ratificada com a publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 10 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 128, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Concede Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. DENISE AKEMI NOGUTI, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ENFERMEIRO, admitido em 05/02/2014, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos– **período de 13/03/2020 à 13/03/2023.**

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 129, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. BENEDITO XAVIER DANTAS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 05/04/2000, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 11/03/2020 à 11/06/2020 referente ao período aquisitivo 05/04/2010 a 05/04/2015,** com o retorno aos trabalho nos dias **12/06/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020.

Data da vigência: 06/03/2020 a 06/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): BARBARA ALENCAR RAMALHO

Objeto: Contrato Administrativo nº 506/2020 firmado entre as partes de 06/03/2020 a 06/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO PSF/CENTRAL– OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 130, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 023/2020, do servidor público que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1° - Suspender 22 (vinte e dois) dias do gozo das férias concedidas pelo Portaria nº 023/2020, do Servidor abaixo relacionado:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
491	ELIANE NEUBERT	Coordenador de Recursos Humanos	28/022017 – 26/02/2018	02/01/2020 – 31/01/2020

***Parágrafo Único* –** O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 037/2020

Dispõe sobre nomeação dos Responsáveis pelo SPA– Sistema de Patrimônio e Almoxarifado do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – SPA.**

- ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA, Secretário de Administração, matrícula funcional 342, inscrito no CPF: 841.004.511-72;

- **DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES** – Assessora de Imprensa, matrícula funcional 357, inscrita no CPF: 936.110.211.72.

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Almoxarifado e Patrimônio** é a secretaria de administração.

Art. 3º - Compete ao responsável pelo sistema SPA, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º **121/2019**.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 06 de março de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 507/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 507/2020.

Data da vigência: 06/03/2020 a 06/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE

Objeto: Contrato Administrativo nº 507/2020 firmado entre as partes de 06/03/2020 a 06/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS– ITIQUIRA/MT.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2020.

Data da vigência: 06/03/2020 a 06/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JAIR DOS SANTOS QUEIROZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 509/2020 firmado entre as partes de 06/03/2020 a 06/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM– OURO BRANCO DO SUL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 131, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. MICHELLE DA SILVA RIBEIRO, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo de COORDENADOR D ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO BRANCO DO SUL, admitida em cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 26/02/2020 à 23/08/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 24/08/2020.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/02/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 510/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 510/2020.

Data da vigência: 06/03/2020 a 06/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MAYKON SOUZA ALMEIDA

Objeto: Contrato Administrativo nº 510/2020 firmado entre as partes de 06/03/2020 a 06/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM– OURO BRANCO DO SUL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 511/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 511/2020.

Data da vigência: 06/03/2020 a 06/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 511/2020 firmado entre as partes de 06/03/2020 a 06/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM– OURO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 009/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome do servidor: **IVONE FERREIRA DE SOUZA**

Matrículas: 3062

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** *Previdência:* ***Prev Jaci (Devolvido para o INSS conforme apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT)***

Período: 01/01/1999 a 12/01/1999, 19/03/1999 a 19/03/2000, 06/06/2000 a 31/12/2000 e 01/01/2001 a 31/12/2001

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** *Previdência:* ***INSS***

Período: 01/01/2002 a 31/12/2003 e 03/01/2005 a 04/12/2007

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic...)	Tempo Líquido
1999	365		365
2000	288		288
2001	365		365
2002	365		365
2003	365		365
2005	363		363
2006	365		365
2007	338		338
TOTAL			**2.814**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 2.814 (Dois mil oitocentos e quatorze) dias líquidos, ou seja, 07 (sete) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.Em, 22 de janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 010/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome do servidor: **JOSÉ BATISTA LIMA E SOUZA**

Matrículas: 1572, 1563 e 77

Cargo: MÉDICOPrevidência:**Prev Jaci – Devolvido para o INSS conforme Apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT.**

Período: 01/01/2001 a 30/06/2001

Cargo: MÉDICO Previdência: INSS

Período: 01/02/2005 a 31/12/2005

01/05/2010 a 31/12/2010

03/01/2011 a 30/06/2011

01/08/2011 a 30/09/2011

01/08/2013 a 31/12/2013

02/01/2014 a 31/12/2014

02/01/2015 a 30/11/2015

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
2001	181	-	181
2005	334	-	334
2010	245	-	245
2011	240	-	240
2013	153	-	153
2014	364	-	364
2015	333	-	333
TOTAL			**1.850**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.850 (Hum mil oitocentos e cinquenta) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos e 25 (vinte e cinco) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão. Em, 31 de Janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 011/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: ***MARIA DO CARMO DUARTE*** Matrícula: 176

Cargo: *Professora Previdência: INSS*

Período: 15/07/1994 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1994	170	-	170
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			**901**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício, o tempo de serviço de 901 (Novecentos e um) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 28 de Janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 012/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03.347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA**Matrícula: 202

Cargo: Enfermeira *Previdência: INSS*

Período: 01/05/1991 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic...)	Tempo Líquido
1991	245	-	245
1992	366	-	366
1993	365	-	365
1994	365	-	365
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			**2.072**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 2.072 (Dois mil e setenta e dois) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 30 de Janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 013/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **ROSANE APARECIDA DA SILVA**

Matrícula: 237

Cargo: ***Professora*** *Previdência:* ***INSS***

Período: 16/08/1993 a 12/11/1993 – Contratada

01/01/1994 a 14/05/1994 – Contratada

15/07/1994 a 30/11/1994 – Contratada

01/04/1996 a 31/12/1996 – Efetiva

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1993	89		89
1994	273		273
1996	275	-	275
TOTAL			**637**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 637 (Seiscentos e trinta e sete) dias líquidos, ou seja, 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão.

Em, 12 de fevereiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 014/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome do servidor: **EDILSON CARDOSO DE SOUSA**

Matrícula: 360

Cargo: **Motorista**Previdência: **INSS**

Período: 03/06/1985 a 26/03/1990

01/04/1993 a 17/06/1994

01/07/1994 a 31/12/1994

01/01/1995 a 31/12/1995

01/01/1996 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1985	212	-	212
1986	365	-	365
1987	365	-	365
1988	366	-	366
1989	365	-	365
1990	85	-	85
1993	275	-	275
1994	352	-	352
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			**3.116**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido o interessado conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 3.116 (Três mil cento e dezesseis) dias líquidos, ou seja, 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 11 de Fevereiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 015/2020

Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **MARLY PEREIRA DA MOTA** Matrícula: 756

Cargo: **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** Previdência: **INSS**

Período: 04/02/2015 a 30/11/2015

15/02/2016 a 09/12/2016

10/02/2017 a 15/12/2017

02/04/2018 a 21/12/2018

01/03/2019 a 01/12/2019

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Faltas e Licenças)	Tempo Líquido
2015	300	-	300
2016	299	-	299
2017	309	-	309
2018	264	-	264
2019	276	-	276
TOTAL			**1.448**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.448 (Hum mil quatrocentos e quarenta e oito) dias líquidos, ou seja, 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de**

16 de Outubro de 1996 sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão.

Em, 20 de fevereiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 016/2020

Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da servidora: **EVALDO ALVES VIANA**

Cargo: **PREPARADOR ELEITORAL** Previdência: **INSS**

Período: 01/04/1981 a 02/03/1983

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Faltas e Licenças)	Tempo Líquido
1981	275	-	275
1982	365	-	365
1983	61	-	61
TOTAL			**701**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido o interessado conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 701 (Setecentos e um) dias líquidos, ou seja, 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente certidão.

Em, 20 de fevereiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 017/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da Servidora: **MARIA DA SILVA LEITE BARBOSA**

Matrícula: 437

Cargo: **PROFESSORA** Previdência: **INSS**

Período: 15/07/1994 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1994	170	-	170
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			**901**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 901 (Novecentos e um) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 27 de fevereiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 018/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da Servidora: QUITERIA DE GODOI BUENO

Matrícula: 2322 e 1472

Cargo: **Profissional da Educação Básica**Previdência:**Prev Jaci – Devolvido para o INSS conforme Apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT.**

Período: 19/02/2001 a 31/12/2001

Cargo: **Profissional da Educação Básica**Previdência:**Prev Jaci – Devolvido para o INSS conforme Apelação em mandado de segurança nº. 2000.01.00.051423-8/MT.**

Período: 04/03/2002 a 30/04/2002

Cargo: **Profissional da Educação Básica**Previdência: **INSS**

Período: 01/05/2002 a 31/12/2002

05/05/2003 a 31/12/2003

09/02/2004 a 31/12/2004

11/02/2005 a 16/12/2005

01/03/2006 a 22/12/2006

01/04/2007 a 31/07/2007

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções	Tempo Líquido

		(Falt., Lic...)	
2001	316	-	316
2002	303	-	303
2003	241	-	241
2004	327	-	327
2005	309	-	309
2006	297	-	297
2007	122	-	122
TOTAL			**1.915**

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.915 (Hum mil novecentos e quinze) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos e 03 (três) meses.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29,** com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram recolhidas para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 10 de Março de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020/SMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020/SMS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal De Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Público Municipal Nº. 001/2017, destinado ao preenchimento de vagas, **a comparecerem à Secretaria Municipal de Saúde**, **no Departamento de Recursos Humanos,** situado na Praça Melvin Jhones, S/N - Centro, Jaciara-MT, do dia **10/03/2020 ao dia 08/04/2020, no horário das 08hs00 as 11hs00 e das 13h00 as 17hs00,** portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

9.4.9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial município;

12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Declaração contendo endereço residencial;

16. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, com histórico escolar.

17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18. Declaração de Bens;

19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária para exercer sua função;

20. Para os cargos de Operador de Veículos e Maquinas I apresentar carteira de C.N.H categoria “D”;

21. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

22. Lista de Exames Laboratoriais PréAdmissionais que deverão ser providenciados e apresentados para nálise da junta médica, sob pena de não poder tomara posse, estes exames são de responsabilidadedo candidato.

Obs.: Para todos os Cargos: Hemograma Completo; Glicose; Ureia; Creatinina; Ácido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídeos; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas; Raio X do Tórax em PA e perfil.

23. Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

24. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

JACIARA, 06 DE MARÇO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria Nº 02/2018.

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde de Jaciara – Portaria nº 063/2019

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Nº de Insc.	Nome Completo	CPF	Edital

63	Lais Cristina Monteiro da Silva	051.226.141-56	001/2017
30	Luciana Delfino Guimarães	007.145.561-22	001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 25/03/2020 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: http://www.jangadamt.com.br

Jangada – MT, 11 de Março de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.147/0001-68, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 489799/SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.307.131-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernardino, s/nº, Centro, Jangada-MT.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EDIÇÃO Nº 3.387 - ANO XIV, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, PÁGINA 644.

REF. LEI Nº 729/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 – SEÇÃO VII – DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES – ARTIGOS 107 e 108.

ARTIGO 107 - ONDE SE LÊ: O servidor estável terá direito a licença para tratar de interesses particulares por um período máximo de 2 (dois) anos, improrrogável, sem ônus ao município, **LEIA-SE:** O servidor estável terá direito a licença para tratar de interesses particulares por um período máximo de 3 (três) anos, improrrogável, sem ônus ao Município.

ART. 108 – ONDE SE LÊ: A licença de que trata esta Seção não excederá 2 (dois) anos, e, uma vez finda, somente decorrido igual período será concedida nova licença, **LEIA-SE:** A licença de que trata esta Seção não excederá 3 (três) anos, e, uma vez finda, somente decorrido igual período será concedida nova licença.

Gabinete do Prefeito, Jangada/MT, 10 de março de 2020.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 013/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Hospedagem Tipo Casa De Apoio na Capital do Estado Cuiaba-MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 12/03/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 24 de março de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 11 de março de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019 PREGÃO Nº 091/2019

Processo: Pregão n. 091/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 083/2019; Objeto: Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual **Aquisição de Veículo Tipo Caminhonete Pick-Up Zero Quilômetro, Conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 882688/2019 - SUDECO**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juara; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; Detentor da Ata: J. C. AUTO MOTORS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.227.348/0001-70, com sede na Av. J. K. 2586 E, Setor Serviços - Juína-MT, neste ato representada por seu proprietário o senhor Marcos Daives Pereira Carvalho, CPF: 220.825.142-34 e RG: 251643 SSP/RO; Vigência de 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 28.11.2019; Preços registrados:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	V. UNT. REF	V. TOTAL	MARCA
01	997383	**VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) GABINE DUPLA (4X4)** DIESEL, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO VIGENTE, COR BRANCA, , AR CONDICIONADO, MOTOR NO MINIMO 2.0 E NO MINIMO 160 CV, TRANSMISSÃO MINIMA DE 5 VELOCIDADES, VI-	02	UNIDADE	129.990,00	259.980,00	TRITON

		DROS ELETRICOS, ALARMES, AIR BAGS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO EM SEUS COMPONENTES. **OBS:** O VEICULO DEVERA ESTAR PROVIDO DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM CONFORMIDADES COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERA ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA DO VEICULO EM JUARA -MT. O VEICULO DEVERA SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRLV) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.					

Juara/MT, em 11 de fevereiro de 2020. Luis Carlos Correia Coordenador da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REAJUSTE DE PREÇO

Oficio nº 062/2020/Licitação/PMJURUENA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019

A empresa **A. N. DE MORAIS EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.259/0001-87, protocolou junto à Prefeitura Municipal de Juruena – MT, requerimento de Reajuste no valor dos itens dos quais foi sagrada vencedora no Pregão Presencial 040/2019, Registro de Preço para Fornecimento de Gênero Alimentício.

Em que pese em processos administrativos não haja severidade quanto ao formalismo, para que o recurso seja recebido e analisado pela Administração, deverá haver a observância de requisitos mínimos como a identificação correta da empresa e o modo correto de encaminhamento, bem como ao formalismo inerente ao processo administrativo, sendo os mesmos observados do referido Requerimento.

Após análise da assessoria Jurídica deste município, tem-se o seguinte parecer:

A empresa Detentora do referido Pregão, sagrou-se vencedora do Item:

63 – CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO - KG

65 - CARNE BOVINA MOIDA DE 2° - KG

58 - CARNE BOVINA ALCATRA-KG

60 - CARNE BOVINA COSTELA MINGA MAGRA -KG

O Tribunal de Contas da União, em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 2013, proferiu o entendimento de que: *"o desequilíbrio econômico financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo resultar de um exame global da variação de todos os itens da avença" (Acórdão nº 1466/2013 – Plenário).*

O Sistema de Registro de Preços adotado no Pregão Presencial 040/2019*, visa justamente o Registro do valor o objeto licitado por um período de 12 meses, e conforme previsão Editalícia em seu item 9.1.*

" Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços";

O valor praticado pode sofrer variações no período de vigência da Ata de Registro de Preços, onde alguns itens podem sofrer reajustes para valores maiores enquanto outros podem sofrer reajustes para valores menores, devido a inúmeras razões.

Conforme o instrumento convocatório, sobre o valor registrado deve incidir alguns cálculos, conforme segue:

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

No tocante ao Requerimento postulado pela empresa **A. N. DE MORAES EPP***, a assessoria jurídica do município de* Juruena entende que conforme Notas Fiscais anexada confirma o desequilíbrio *econômico financeiro, principalmente devido a que a empresa Licitante ofertou valores globais por* ITEM*, adequando o valor unitário de cada item a seu critério.*

O Parecer da assessoria jurídica foi acatado pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, entendendo de igual forma ***PROCEDENTE*** **O AUMENTO DE 25%,** *o pedido postulado pela empresa* **A. N. DE MORAES EPP**.

Desta forma, a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá nos enviar um aceite de reequilíbrio de 25%, e *deverá seguir com o fornecimento dos produtos ofertados, conforme solicitação da Secretaria, sob pena de sanções previstas no instrumento Convocatório, bem como na Lei de Licitações de n 8.666/1993.*

Nada mais havendo, lavrou-se a presente que vai assinada pelos membros abaixo identificado.

Juruena, 11 de março de 2020.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO/CMAS Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Recursos Transferidos do FEAS para o FMAS no período de Janeiro a Dezembro de 2018, a Titulo de Co-Financiamento Estadual para Execução dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS no Município de Juruena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juruena – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 997, de 18/09/2013, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Março de 2019, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Independência s/n – Bairro: Parque do Lago.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual FEAS para o exercício de 2019.

Art. 2º. O Saldo aprovado é no valor de R$: 33.744,03 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos) utilizado durante o exercício anterior ficando um saldo em conta no valor de R$: 381,90 (trezentos e oitenta e um e noventa centavos).

Art. 3º. Aprovamos, autorizamos e regularizamos a Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual FEAS para o exercício de 2019.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Juruena/MT, 19 de Março de 2019.

Marlete Olímpia da Cunha Viana

Presidente do CMAS

Juruena-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°014/2020

1 – DO OBJETO

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços n.º 014/2020**, oriunda do Pregão Presencial SRP N.º 010/2020, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de materiais hidráulicos para saneamento para atender as necessidades do departamento de água e esgoto, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como detentora a Empresa **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 08.164.724/0001-82**

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Ata de Registro de Preços n.º 014/2020**

CANCELADA!

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificadospara o **Cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 014/2020**, pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 11 de Março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA REAJUSTE

Oficio nº 063/2020/Licitação/PMJURUENA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019

A empresa **COMIM E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.174/0001-34, protocolou junto à Prefeitura Municipal de Juruena – MT, requerimento de Reajuste no valor dos itens dos quais foi sagrada vencedora no Pregão Presencial 040/2019, Registro de Preço para Fornecimento de Gênero Alimentício.

Em que pese em processos administrativos não haja severidade quanto ao formalismo, para que o recurso seja recebido e analisado pela Administração, deverá haver a observância de requisitos mínimos como a identificação correta da empresa e o modo correto de encaminhamento, bem como ao formalismo inerente ao processo administrativo, sendo os mesmos observados do referido Requerimento.

Após análise da assessoria Jurídica deste município, tem-se o seguinte parecer:

A empresa Detentora do referido Pregão, sagrou-se vencedora do Item:

63 – CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO - KG

65 - CARNE BOVINA MOIDA DE 2° - KG

58 - CARNE BOVINA ALCATRA-KG

60 - CARNE BOVINA COSTELA MINGA MAGRA -KG

O Tribunal de Contas da União, em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 2013, proferiu o entendimento de que: *"o desequilíbrio econômico financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo resultar de um exame global da variação de todos os itens da avença" (Acórdão nº 1466/2013 – Plenário).*

O Sistema de Registro de Preços adotado no Pregão Presencial 040/2019*, visa justamente o Registro do valor o objeto licitado por um período de 12 meses, e conforme previsão Editalícia em seu item 9.1.*

" Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços";

O valor praticado pode sofrer variações no período de vigência da Ata de Registro de Preços, onde alguns itens podem sofrer reajustes para valores maiores enquanto outros podem sofrer reajustes para valores menores, devido a inúmeras razões.

Conforme o instrumento convocatório, sobre o valor registrado deve incidir alguns cálculos, conforme segue:

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

No tocante ao Requerimento postulado pela empresa **COMIM E CIA LTDA***, a assessoria jurídica do município de* Juruena entende que conforme Notas Fiscais anexada confirma o desequilíbrio *econômico financeiro, principalmente devido a que a empresa Licitante ofertou valores globais por* ITEM*, adequando o valor unitário de cada item a seu critério.*

O Parecer da assessoria jurídica foi acatado pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, entendendo de igual forma ***PROCEDENTE*** **O AUMENTO DE 25%,** *o pedido postulado pela empresa* **COMIM E CIA LTDA***.*

Desta forma, a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá nos enviar um aceite de reequilíbrio de 25%, e *deverá seguir com o fornecimento dos produtos ofertados, conforme solicitação da Secretaria, sob pena de sanções previstas no instrumento Convocatório, bem como na Lei de Licitações de n 8.666/1993.*

Nada mais havendo, lavrou-se a presente que vai assinada pelos membros abaixo identificado.

Juruena, 11 de março de 2020.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, nodesempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público n° 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da prefeitura de Juscimeira, a comparecer à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210 -

Centro, noprazo de **30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 11h30-min,** portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

a) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

b) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE; c) Original e Cópia do CPF;

d) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);

i) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

j) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

k) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

l) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

n) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT**, que terá decisão terminativa.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira/MT, 10 de Março de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: FISCAL DE SANITARIO -			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
VANIA CARDOSO	0000420	1º	001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 091/2020, 10 DE MARÇO DE 2020

"Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, ***RENATA VENTURA*** *Fisioterapeuta*, pelo período de 120 (cento e vinte) dias - ***21/02/2020 a 19/06/2020***, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar n°25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 03/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 02 de março de 2020 por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE NOVO, 0 KM, COM CAÇAMBA ACOPLADA E CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 M³ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA** inscrita no CNPJ N° 07.811.058/0001-64 com valor total de R$ 899.000,00. Matupá – MT, 11 de marco de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que CANCELOU o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS 1500 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR D61 ADQUIRIDA NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018 – EDITAL 031/2018, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", pois a garantia do equipamento já venceu. Matupá – MT, 11 de março de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 02/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 de fevereiro de 2020 por meio do site www.bllcompras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP ADAPTADA A AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA inscrita no CNPJ N° 18.093.163/0001-21 com valor total de R$ 331.000,00. Matupá – MT, 11 de marco de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/ 2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que CANCELOU o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS 1500 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR D61 ADQUIRIDA NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018 – EDITAL 031/2018, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", pois a garantia do equipamento já venceu. Matupá – MT, 11 de março de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-FAMÍLIA – MATUPÁ MT.

ATA Nº. 07/2020 – REUNIÃO ORDINÁRIA. Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social, situado à rua cinco, quadra NEC nº 102 B, Bairro União, Matupá MT, reuniu-se o Comitê Gestor do Programa Estadual Pró-Família, instituída pela Portaria nº 6512 de 28 de junho de 2017, para análise de demandas referente à execução do programa. Estiveram presentes os seguintes membros: **Rosilene Luperine Zanco**, representante **titular** da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Janara Souza Soares**, representante **titular** da Secretaria Municipal de Saúde; **Dorisval Santana Moura**, representante **titular** do Poder Judiciário, **Cemilda M. Rodrigues Kappes,** representante **titular** do Conselho Municipal de Assistência Social, **Heraldo Rodrigo Ricieri**, representante **titular** do Rotary Clube, **Elaine Nichel Primon**, representante suplente do Sindicato Rural e **Erika Nobre Carneiro da Luz**, técnica em Serviço Social do CRAS/ PAIF. A Sra. Erika cumprimentou a todos os presentes e iniciou a reunião comunicando que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC encaminhou oficio informando que no município ocorrerá à suspensão automática do benefício do Programa Pró Família a partir do mês de abril do corrente ano, pelo fato do período de permanência ter atingindo o período de dois anos. A técnica de referência informa que os beneficiários foram comunicados com antecedência sobre a suspensão através de visitas domiciliares e houve ainda a comunicação televisionada na mídia local. Na ocasião foi apresentado ao referido comitê a relação das quarenta e sete famílias que terão o benefício cessado sendo eles: **Adriana Ribeiro** NIS: 20088322046, **Ana Lucia Aparecida Duarte Aquino** NIS: 20057381938, **Ana marta Ferreira de Souza Anacreto** NIS: 20362632523, **Angla Pereira de Araújo** NIS: 21229839455, **Antônia Dias Nascimento Ferreira** NIS: 16104169857, **Antônia Ribeiro** NIS: 21211209697, **Clarice Inácio de Souza** NIS: 20711527444, **Cleize dos Santos de Lima** NIS: 16461729152, **Cristina Evaristo de Assis** NIS: 16453226597, **Deisiane dos Santos Grilli** NIS: 20334022171, **Deusirene Pereira dos Santos** NIS: 16139016232, **Deuzuita Pereira da Silva** NIS: 16115408939, **Ednalva Francisca Souza Silva** NIS: 16151834063, **Elizabete de Jesus Santos** NIS: 20400004946, **Evanice Souza Neves** NIS: 20358772391, **Francisca A. dos. S. Nascimento** NIS: 12639655401, **Geneci de Paula** NIS: 12640527403, **Jaquelini Simioni** NIS: 13349917223, **Jarilene da Silva Ferreira** NIS: 16315164979, **Juvenal Ferreira da Silva** NIS: 23649972677, **Katia Aparecida Pina** NIS: 16467832427, **Katia Cassia Sousa Reis** NIS: 20330127475, **Lucilene de Araujo Albuquerque** NIS: 20358780602, **Luzia de Souza** NIS: 20139930226, **Maria Aparecida Ribeiro** NIS: 20692793652, **Maria de Lurdes Costa de Jesus** NIS: 16390507152, **Maria do Socorro de Sousa Marinho** NIS: 20377078616, **Maria Furtak** NIS: 16389313854, **Maria José dos Santos** NIS: 20400004954, **Marcia Kasczuk Przsiczny Pereira** NIS: 12942413400, **Maria Lourdes Pereira do Amaral** NIS: 21019721709, **Marli de Fatima Ribeiro** NIS: 23670604908, **Maurizete da Silva Feitosa** NIS: 16408964142, **Odinete Martinelli Martins** NIS: 20972357968, **Poliana Moreira da Silva** NIS: 20711527835, **Regina de Oliveira dos Santos** NIS: 16548516045, **Rita de Castro Fernandes** NIS: 21001764856, **Rosana de Souza Pinto** NIS: 20358772197, **Roseli Nunes dos Santos** NIS: 20340637778, **Salete Rasnheski** NIS: 20924571831, **Samara dos Santos castro da Silva** NIS: 20168581350, **Sandra Gomes de Souza** NIS: 16649005879, **Valdirei Santos de Souza** NIS: 16625713407, **Vanuza Conceição da Silva** NIS: 16629800142, **Wanderleia Oliveira Galdino** NIS: 20330123682, **Welaine Lemes dos Santos** NIS: 20088324723 e **Zildeni Rodrigues da Silva** NIS: 16671682004. Informa ainda que restaram três famílias na qual deverão continuar recebendo os acompanhamentos e que para isso ficará uma agente comunitária de saúde sendo a senhora **Lucilene dos Santos Castro Ramos** e a técnica de referência a senhora **Erika Nobre Carneiro da Luz**, as famílias que permanecerão no Programa Pró Família são: **Maria Cristina Gomes** NIS: 20607614867, **Marines de Fátima Maia** NIS: 16460924490 e **Otacilio Ferreira** NIS: 12668323403. A técnica informa que todas as agentes comunitárias de saúde foram informadas também sobre a suspensão do beneficio que inclusive os benefícios das referidas profissionais também será cessado. A senhora Erika apresenta aos membros presente o relatório familiar situacional – 02 anos das quarenta e sete famílias para validação onde os referidos membros do comitê presente validarão o referido questionário porem questionaram a baixa adesão das famílias em cumprir com a totalidade das condicionalidades estabelecidas pelo programa. Ainda em tempo houve a apresentação do parecer unificado e o pacto pelas famílias. Nada mais a constar e após aprovação de todos, a reunião foi encerrada e assinada por todos os presentes.

Janara Souza Soares Rosilene Luperine Zanco

Dorisval Santana Moura Heraldo Rodrigo Ricieri

Cemilda M. Rodrigues Kappes Erika Nobre Carneiro da Luz

Elaine Nichel Primon

PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

PACTO PELAS FAMÍLIAS MATO-GROSSENSES

1 . Identificação:

ü Dados do Município:

Município: Matupá **Estado:** Mato Grosso

Criada a partir da visão empreendedora dos acionistas da Colonizadora Agropecuária do Cachimbo, onde propunha uma destinação nobre à área excedente ao projeto de pecuária de corte (Fazenda São José), contribuindo de um lado, para a ocupação de vazios característicos da região amazônica, foi protocolado junto ao INCRA o Projeto Urbanístico da cidade de Matupá, em Março de 1.984.

Localizada a 700 km de distância da capital do estado, no entroncamento das BR-163 e MT-322 (Antiga BR-080). Considera-se como data de fundação de Matupá o dia 19 de setembro de 1.984. A fundação é creditada à família Ometto, através da Agropecuária do Cachimbo S/A.

O nome dado pelos empreendedores Matupá advém da língua Tupi uma palavra de origem amazônica que, em resumo, tem dois significados: Um cientifico, “Mato denso à beira dos rios e dos lagos” e outro humanizado, “Mato Abençoado por Deus”, exprimiu o padrão urbanístico a se adotar: uma cidade que respondesse as condições de ecologia que se integrasse natural em que floresta e o rio fossem valorizados e ao mesmo tempo respondesse as nossas tradições de viver na cidade. Cidade Floresta não apenas cidade jardim, capaz de ser também o pólo do processo de ocupação da região. Assim sendo, a paisagem regional e sua maciça cobertura vegetal de florestas, vem sendo penetrado por área de colonização abertas à agricultura e a pecuária, núcleos urbanos e vias de penetração, a partir de setores constituídos rodovias.

Matupá é um programa de colonização muito especial implantada a partir da necessidade de criação de um centro regional, possui uma área urbana com infra-estrutura básica totalmente pronta e uma rede rural com infra-estrutura suficientemente desenvolvida para o inicio de atividades produtivas.

Matupá foi criada para atender a necessidade de apoio em uma grande região com rápido processo de desenvolvimento e foi planejada para permitir industrialização de produtos na própria região.

De acordo com o projeto de implantação, Matupá deverá tornar-se uma das melhores cidades do Estado de Mato Grosso, com infra-estrutura de comércio, serviços, educação, cultura, saúde e comunicação. O projeto para ocupação da cidade (sede) se mostra em 03(Três) etapas, sendo a 1ª para abrigar 50.000 habitantes, 2ª para 100.000 habitantes e 3ª etapa para abrigar 300.000 habitantes, e o que é mais importante é na horizontal, não necessitando de edificações, onde o custo é maior.

Matupá é uma cidade ampla e planejada ao estilo das cidades mais modernas, ao estilo de Brasília, suas ruas modernamente traçadas facilitam o escoamento do trânsito. As bases urbanísticas da cidade foram idealizadas pelos catedráticos da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA USP de São Paulo, Dr. Cândido Malta Campos Filho e Dr. Carlos Costa.

O núcleo urbano de Matupá foi elevado à categoria de distrito, em 11 de dezembro de 1.985, através da Lei nº 4.937, quando ainda pertencia ao município de Colíder, através da ADECOM (Associação de Desenvolvimento Comunitário de Matupá), o distrito conquistou sua emancipação político-administrativa, com Lei n.º. 5.317 de 04 de Julho de 1.988. Com a criação do Município, sendo realizada a eleição em 1988, deu-se a Promulgação da Lei Orgânica Municipal em 1990, dando legitimidade e representatividade aos Legisladores eleitos.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Matupá é 0,716.

População no último censo (2010): 14.174.

Densidade demográfica (2010): 2,71 hab/km2.

Prefeito: Valter Miotto Ferreira

Endereço da Prefeitura: Av. Hermínio Ometto nº 101 – ZE-022 **CEP:** 78525-000

Tel: 66 3595-3100

Site: www.matupa.mt.gov.br – e-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social de Matupá

Gestora: Rosilene Luperini Zanco

Endereço: Rua 05 nº102 B, Bairro União **CEP**: 78525-000 **Tel**: 66 3595 1210

E-mail: promoção@matupa.mt.gov.br

ü Dados Referentes ao Comitê Gestor: - Portaria nº6512 de 28 de junho de 2017. Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, define diretrizes gerais e dá outras providências. Assim nomeados: I – Representantes de Instituições Governamental: Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Rosilene Luperini Zanco Suplente: Patricia Nogueira Brandão Redel Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Janara Souza Soares Suplente: Mahira Luana Representando a Secretaria Municipal de Educação: Titular: Nicelli Cristina Ribeiro do Amaral Suplente: Zenilda de Fátima Silva Carvalho de Andrade Representando do Poder Judiciário: Titular: Dorisval Santana Moura Representando a Promotoria Pública: Titular: Germano Reginato Bagatelli Suplente: Vanessa Nissola II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: Titular: Cemilda Maria Rodrigues Kappes Suplente: Julise Trevisan III – Representantes do Conselho Municipal de Habitação: Titular: Paulo Luiz Carleto Suplente: Rute de Almeida Lara IV – Representantes de Instituições Não Governamentais: Representando o Sindicato Rural de Matupá: Titular: Cecília Claudineia Stafuzza Suplente: Elaine Lucia de Souza Representando do Rotary Clube: Titular: Heraldo Rodrigo Ricieri Suplente: Ana Lucia de Souza V – Representantes da Sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual: Representando o Comercial Carapá de Secos e Molhados LTDA: Titular: Michele Glenda de Borba Suplente: José Renato da Silva Tomé

2 . Diagnóstico Socioterritorial do CRAS:

ü População do Município:

População no último censo - 14.174 – (2010).

População estimada em 2017 – 15.870.

ü Quantidade de famílias inseridas no Cadastro Único no território:

Famílias inseridas no Cadastro Único: 1.567

ü Quantidade de famílias vulneráveis inseridas no Cadastro Único:

Famílias com renda até ½ salário mínimo: 900

Famílias com renda até ½ salário mínimo atualizado: 737

ü Perfil etário da população:

Estrutura Etária da População - Município - Matupá - MT					
Estrutura Etária	**População (1991)**	**% do Total (1991)**	**População (2000)**	**% do Total (2000)**	**População (2010)**
Menos de 15 anos	3.948	38,63	3.938	34,88	3.901
15 a 64 anos	6.162	60,29	7.091	62,81	9.637
População de 65 anos ou mais	111	1,09	260	2,30	636

2.1 . Mapeamento das unidades socioassistenciais públicas:

- CREAS – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos.

- Casa Lar (casa da criança), crianças e adolescentes.

2.2 . Mapeamento das unidades socioassistenciais privadas e/ou Organizações Não Governamentais:

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

- ASECA - Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta. (CUFA).

- Centro Social Maria Missionária.

2.3 . Mapeamento das unidades socioassistenciais de outras políticas públicas:

- Conselho Tutelar.

- Ministério Público de Matupá.

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

- Conselho Municipal do Idoso.

- Delegacia Municipal.

- Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

- Assessoria Pedagógica Estadual.

- Secretaria Municipal de Cultura.

3 . Objetivo:

Desenvolver capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social, abrangendo ações e políticas setoriais nas áreas de geração de trabalho e renda, saúde, educação, habitação, entre outras, que visam potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda na redução das desigualdades, promovendo um salto qualitativo na vida das famílias.

4 . Metas:

Atingir 100% das famílias beneficiárias do Programa.

5 . REDE:

ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
META	**OPORTUNIDADE**	**AÇÃO**	**RESULTADO**
Famílias	Solicitação de 2ª via de certidão de nascimento, casamento e óbito.	Identificar as pessoas da família que necessitam esses documentos.	100% das famílias inseridas no Programa
Famílias	Oficina de informática.	Identificar e inserir membros da família na oficina.	100% das famílias inseridas no Programa
Famílias	Oficina de violão.	Identificar e inserir membros da família na oficina.	100% das famílias inseridas no Programa
Famílias	Programa Acessuas Trabalho.	Disponibilizar confecção de currículo, oportunizar a inserção de membros da família em cursos oferecidos em parceria com o SENAR e intermediar junto ao comércio local a oportunidade em emprego.	100% das famílias inseridas no Programa
Famílias	Atualizar cadastros no Cadúnico	Atualizar cadastros no Cadúnico Mobilização para que as famílias atualizem seu cadastro	100% dos cadastros atualizados
Famílias	Fortalecimento de vínculos	Inserção das crianças e adolescentes nos serviços de fortalecimento de vínculos ofertados no município	100% de participação dos usuários nos serviços socioassistenciais

ÁREA: SAÚDE			
META	**OPORTUNIDADE**	**AÇÃO**	**RESULTADO**
Famílias	Acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiários	Verificar as cadernetas de vacinas se estão atualizadas	100% das famílias com imunizadas
Famílias	Inserir nas campanhas contra a dengue	Fomentar a participação das famílias beneficiárias nas campanhas.	100% de famílias na prevenção da dengue

ÁREA: EDUCAÇÃO

META	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias	Priorizar a inserção das crianças na educação infantil	Listar e identificar as crianças que necessitam ser inseridas na educação infantil	100% de famílias atendidas
Famílias	Inserir jovens e adultos na educação tardia	Listar e identificar as jovens e adultos que necessitam ser inseridas na educação	100% de famílias atendidas

ÁREA: HABITAÇÃO			
META	**OPORTUNIDADE**	**AÇÃO**	**RESULTADO**
Famílias	Inserção de famílias em programas habitacionais, obedecendo as Normas e Critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação do Município.	Identificar as famílias que não possuem casa própria e incluí-las na relação de (espera) de famílias, para serem analisadas pelo Conselho Municipal, conforme disponibilidade de unidade habitacional.	100% das famílias inseridas no Programa

6- ASSINATURAS:

E assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente pacto, as organizações abaixo relacionadas:

Matupá - MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Valter Miotto Ferreira Rosilene Luperini Zanco

Marinilde Dall”acqua Maria Mosquer Dutel Marindia Becker

PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias:

Nº	*NIS/MATRICULA*	*NOME COMPLETO*
1	20088322046	ADRIANA RIBEIRO
2	20057381938	ANA LUCIA Apª. DUARTE AQUINO
3	20362632523	ANA MARTA FERREIRA DE SOUZA ANACRETO
4	21229839455	ANGLA PEREIRA DE ARAÚJO
5	21211209697	ANTONIA RIBEIRO
6	16104169857	ANTONIA DIAS NASCIMENTO FERREIRA
8	20711527444	CLARICE INÁCIO DE SOUZA
9	16461729152	CLEIZE DOS SANTOS DE LIMA
10	16453226597	CRISTINA EVARISTO DE ASSIS
11	20334022171	DEISIANE DOS SANTOS GRILLI
12	16115408939	DEUZUITA PEREIRA DA SILVA
13	16139016232	DEUSIRENE PEREIRA DOS SANTOS
14	16151834063	EDNALVA FRANCISCA SOUZA SILVA
15	20400004946	ELIZABETE DE JESUS SANTOS
16	20358772391	EVANICE SOUZA NEVES
17	12639655401	FRANCISCA A. DOS S. NASCIMENTO
18	12640527403	GENECI DE PAULA
19	13349917223	JAQUELINI SIMIONI
20	16315164979	JARILENE DA SILVA FERREIRA
21	23649972677	JUVENAL FERREIRA DA SILVA
22	16467832427	KATIA APARECIDA PINA
23	20330127475	KATIA CASSIA SOUSA REIS
24	20358780602	LUCILENE DE ARAUJO ALBUQUERQUE
25	20139930226	LUZIA DE SOUZA
26	20692793652	MARIA APARECIDA RIBEIRO
27	16390507152	MARIA DE LURDES COSTA DE JESUS
28	16389313854	MARIA FURTAK
29	20400004954	MARIA JOSÉ DOS SANTOS
30	12942413400	MARCIA KASZCZUK PRZSICZNY PEREIRA
31	20607614867	MARIA CRISTINA GOMES
32	21019721709	MARIA LOURDES PEREIRA DO AMARAL
33	20377078616	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARINHO
34	16460924490	MARINES DE FÁTIMA MAIA
35	23670604908	MARLI DE FATIMA RIBEIRO
36	16408964142	MAURIZETE DA SILVA FEITOSA
37	20972357968	ODINETE MARTINELLI MARTINS
38	12668323403	OTACILIO FERREIRA
39	20711527835	POLIANA MOREIRA DA SILVA
40	16548516045	REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
41	21001764856	RITA DE CASTRO FERNANDES
42	20358772197	ROSANA DE SOUZA PINTO
43	20340637778	ROSELI NUNES DOS SANTOS
44	20924571831	SALETE RASNHESKI
45	20168581390	SAMARA DOS SANTOS CASTRO DA SILVA
46	16649005879	SANDRA GOMES DE SOUSA
47	16625713407	VALDIREI SANTOS DE SOUZA
48	16629800142	VANUZA CONCEIÇÃO DA SILVA

49	20330123682	WANDERLEIA OLIVEIRA GALDINO
50	20088324723	WESLAINE LEMES DOS SANTOS
51	16671682004	ZILDENI RODRIGUES DA SILVA

Matupá-MT, 20 de Fevereiro de 2020.

Erika Nobre Carneiro da Luz

Assistente Social – CRESS/MT- 2272

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção do Windows server, manutenção em informática (microcomputadores, impressoras, scanners, servidor, rede e periféricos), com manutenção corretiva, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

CONTRATADO:

W L DE CASTRO EIRELI

ECOCENTAURO

Endereço: Rua Maria dos Anjos Braga, nº 596, Bairro: centro

CEP: 78.280-000

Mirassol D'Oeste – MT

CNPJ: 20.115.695/0001-64

Valor da contratação: **R$ 13.680,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**

O valor mensal fixado é de R$ 1.140,00 (HUM MIL CENTO E QUARENTA REAIS), por 12 (doze) meses.

Prazo: 11 de Março de 2019 à 12 de Março de 2020.

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **RATIFICO** e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 12 de Março de 2020

FRANCISCO AMARANTE

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção do Windows server, manutenção em informática (microcomputadores, impressoras, scanners, servidor, rede e periféricos), com manutenção corretiva, para atender aos interesses da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Homologo o item a Empresa W L DE CASTRO EIRELI

ECOCENTAURO

CNPJ: 20.115.695/0001-64

Mirassol D'Oeste - MT, 12 de Março de 2019.

FRANCISCO AMARANTE

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 12/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 12/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 14:00hs do dia 24/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM30, RR2C E MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 11 de Março de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2020

Dispõe sobre a nomeação da Sr.ª. ***Jussara Dias da Costa Silva****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.341/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Jussara Dias da Costa Silva**, portadora do RG nº. 0454745-4 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº. 429.167.801-06, para o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Creche Municipal

Alda Pacheco Serra, a partir de 03/02/2020, com percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 18 de fevereiro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS LEI Nº 538/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 538/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NATUREZA DE DESPESA 339093000000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NO PROJETO ATIVIDADE 2001, ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA/2020, E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a criação de Natureza de Despesa 339093000000 – Indenizações e Restituições no projeto atividade 2001, Órgão 01 – Câmara Municipal, alterando a Lei Municipal nº. 519/2019, de 27 de setembro de 2019, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual-LOA/2020.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R$ 20.080,19 (vinte mil e oitenta reais e dezenove centavos), destinado à Câmara Municipal de Nortelândia, conforme discriminado:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	VALOR
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal	
FUNÇÃO: 01 – Legislativa	
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
PROGRAMA 0001: Processo Legislativo	
PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara	
NATUREZA DA DESPESA: 3390.93.00.00- Indenizações e Restituições	20. 080,19

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO----------20. 080,19

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º e 2º desta Lei, serão abertos por anulação de dotações orçamentárias através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados conforme discriminação abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	VALOR
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal	
FUNÇÃO: 01 – Legislativa	
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
PROGRAMA 0001: Processo Legislativo	
PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara	
NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo	20. 080,19

TOTAL DA ANULAÇÃO----------20. 080,19

Parágrafo único – A autorização de que trata a presente lei, cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº. 4.320/64, obedecidas às normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 4° Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, a regulamentar por meio de Decreto os casos omissos a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 11/03/2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O Plenário do Conselho Gestor Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta de Renda – Bolsa Família, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no dia onze de março de dois mil e vinte.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 224 de sete de junho de 2011.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/2020

ART.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nortelândia 11 de março de 2020

Aline Itacaramby

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS LEI Nº 537/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 537/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARRA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO SUPLEMENTAR, COM CRIAÇÃO DE NATUREZA DE DESPESA E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar, com criação de natureza de despesa e remanejamento de dotações, na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no ANEXO ÚNICO, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, remanejamento de dotações e alterações de natureza de despesa, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, conforme previsto no ANEXO ÚNICO

.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 11/03/2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 536/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 536/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O texto do art. 44, incisos I, II, III da Lei Municipal n. 256, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVI-NORTE será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10. 887/2004, igual a 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 14,70% (doze inteiros e setenta e nove décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 29,35% (vinte e nove inteiros e trinta e cinco décimos por cento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 11/03/2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a aquisição de combustíveis: óleo diesel, óleo diesel S10, gasolina, etanol, destinados aos veículos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Municipal e, também, para o veículos oficiais do Município quando estiverem em trânsito na Capital estadual, Cuiabá, conforme Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura**: 26 de março de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 11 de março de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTOI

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 535/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 535/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER E DOAR BENS MÓVEIS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Cessão de Uso ou Doação de bens públicos a beneficiários pessoas físicas ou jurídicas, assim discriminadas:

I – No caso de pessoas jurídicas, aquelas que tem por finalidade o fortalecimento das comunidades do interior, na geração de renda, no auxílio a agricultura familiar, que é a base da economia local, após justitficativa da Secretaria de Desenvolvimento econômico e Agricultura.

II – No caso de pessoas físicas, aquelas consideradas hipossuficientes, devidamente cadastradas no CRAS, após requerimento do interessado, analisados o interesse social da medida, por simples relatório elaborado por Assistente social, após constatação in locum, da necessidade do bem móvel e da impossibilidade de consegui-lo de outra forma

Art. 2º. A cedência e doação de bens móveis públicos se darão sem ônus para os favorecidos, nos moldes das minutas anexas a esta Lei.

§ 1º. Os casos de Cessão de Uso, tem prazo indeterminado, podendo ser rescindida, ainda que imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ainda nos casos de Cessão de Uso, se for verificado o desvio de finalidade ou repasse para terceiros de bens recebidos, independente de notificação, o bem retorna imediatamente ao domínio do Município.

§ 3º. No caso de doação a mesma também tem prazo indeterminado, mas no ato de sua formalização deverá constar sua finalidade, e o bem reverterá automaticamente à Administração Pública, se:

II – Não for cumprida durante o período de sua existência, a finalidade da doação;

II – Cessarem as razões que justificaram a doação;

III – Se vier a ser dado ao bem no todo ou em parte, aplicação diversa da que lhe é prevista.

Art 3º. Em todos os casos o beneficiário da Cessão de Uso e da Doação se obrigam a fazer o uso adequado do bem, a mantê-los em perfeito estado de conservação e de uso e em pleno funcionamento, respondendo pelos danos ou outras alterações que fizer nos mesmos, e ainda pela manutenção do bem recebido.

Art. 4º.Ficam regularizadas as Cessões de Uso de Máquinas, equipamentos e acessórios agrícolas cedidos às Associações de Produtores Rurais e/ou demais pessoas jurídicas que se enquadrem na situação prevista no art. 1º, inciso I, desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições que lhe forem contrárias.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 11/03/2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELIPREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-000 CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN, empresário portador do RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53, residente e domiciliado na Avenida Argentina (Res 15 de maio) S/N Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310, CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo nº 004066/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ena Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletronico 026/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. .

: DO VALOR DE CONTRATO

O valor total da contratação é de R$ 232.390,87(Duzentos e Trinta e Um Mil Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Sete Centavos) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	
	LOTE I			
1	Implantação de Academia ao Ar Livre e Pista de Caminhada- Área do Campo de Futebol -Distrito do Pirizal- Nossa Senhora do Livramnto-MT.	Serviço	1	53. 699,31
LOTE II				
2	Reforma do Posto de Saúde – Distrito do Pirizal.	Serviço	1	42. 181,00
	LOTE IX			
9	Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Faval.	Serviço	1	44. 097,06
	LOTE X			
10	Reforma do PSF Rural –Avenida Manoel Felix Toledo (Centro) de Nossa Senhora do Livramento-MT	Serviço	1	92. 413,50
Valor: R$ 232.390,87(Duzentos e Trinta e Um Mil Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Sete Centavos)				

DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO

O local da execução da obra será :

LOTE I

Implantação de Academia ao Ar Livre e Pista de Caminhada- Área do Campo de Futebol -Distrito do Pirizal- Nossa Senhora do Livramento-MT término da obra 60(sessenta dias).Fiscal deste Lote será José Orlando Lerh.

LOTE II

Reforma do Posto de Saúde – Distrito do Pirizal. término da obra 60(sessenta dias). Fiscal deste Lote será José Orlando Lerh.

LOTE IX

Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Faval. 90 (noventa dias) Fiscal deste Lote será Inês Antônia dos Santos.

LOTE X Reforma do PSF Rural –Avenida Manoel Felix Toledo (centro) de nossa senhora do livramento-MT. Prazo de execução da obra é de até 90 (noventa) dias. Fiscal deste Lote será Inês Antônia dos Santos.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DO CONTRE E FISCALIZAÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

Lote I E II José Orlando Lehr Lote IX e X Eng.ª Inês Antônia dos Santos, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Saúde	**Próprio**	**2305**	**070131**	**4.4.90.51**	**100**	**53.699,31**
Secretaria Municipal de Saúde	**Federal**	**2305**	**070132**	**4.4.90.51**	**146**	**42.181,00**
Secretaria Municipal de Saúde	**Federal**	**2305**	**070132**	**4.4.90.51**	**146**	**44.097,06**
Secretaria Municipal de Saúde	**Federal**	**2305**	**070132**	**4.4.90.51**	**146**	**92.413,50**
Valor R$ 232.390,87 (Duzentos e Trinta e Um Mil Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Sete Centavos)						

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses a contar a partir de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo para assinatura do Contrato será de 05(cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 093/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 093/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**

OBJETO: Atividades inerentes a função de **AGENTE TRIBUTARIO**.

Cargo: AGENTE TRIBUTARIO.

VIGENCIA: 02/12/2019 a 30/05/2020

DOTAÇÃO: **08.001.04.122.2074.31.90.04– 080005**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 Dezembro de 2019

ERRATA 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0117/2019

ERRATA 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0117/2019 EMPRESA FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALMENTICIOS EIRELI ME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PUBLICADO NO 10 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.434

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 0117/2019 sendo o objeto contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

1.2 O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004430/2019, TERMO DE REFERÊNCIA, 048/2018 *PREGÃO ELETRÔNICO* Nº 016/2018.** *OBJETO É "*contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino..**"**e outro lado a **EMPRESA FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALMENTICIOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.511.522/0001-41,** com sede a Avenida da FEB 901, Lote U Monteiro Bairro Ponte Nova CEP: 78.115-810, município de Varzea Grande-MT, neste ato representada pela senhora Hortência Beatrice de Vita Domingos, portadora do RG: 0133683-5 SSP/MT e CPF: 835.043.461-91, residente e domiciliado Rua Presidente Arthur Bernardes, 1332, Vila Ipase, município Várzea Grande/MT CEP: 78.125-100, **CONTRATADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004430/2019, TERMO DE REFERÊNCIA, 048/2018 *PREGÃO ELETRÔNICO* Nº 016/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT na dotação orçamentária**:**

10 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050035	33.90.30	100

ONDE SE LEIA-SE PUBLICADO NO 10 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.434

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº216/2020 e parecer Juridico nº 97/2020

11 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050043	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050042	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050040	33.90.30	100

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 214/2020 e parecer Juridico nº 96/2020.

12 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050043	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050045	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050041	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050042	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050040	33.90.30	100

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 0115/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Fevereiro de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 052/2020

PORTARIA Nº. 052/2020

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos-da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01(um) período de Licença Prêmio a servidor Publico Municipal **Honório Laucídio Galvão**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no cargo de Professor do Ensino Fundamental de I a IV - matricula **5723**, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme processo 00387/2015, compreendido de **02/03/2020 a 30/05/2020**. **Rozenir Fernandes Cardozo**, 02(dois) período de Licença Prêmio, lotada na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer no cargo de Professora de Nivel Fundamental de I a IV – matricula **6486**, referente ao período aquisitivo de 2008/2013 – 2013/2018, conforme processo 003680/2018-1, compreendido de **02/03/2020 a 27/08/2020**. **Creuza Lina de Arruda**, 01(um) período de Licença Prêmio, lotada na Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer no cargo de Professora de Nivel Fundamental de I a IV – matricula **5959**, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme processo 00958/2018-1, compreendido de **03/03/2020 a 31/05/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de Março de 2020

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

CARTA-CONTRATO 001/2020

CARTA-CONTRATO 001/2020

Processo Administrativo 00297/20120 Dispensa de Licitação 14/2020

CONTRATANTE: **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87.

CONTRATADO: : Empresa: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63 e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9, sediada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646, Bairro: Jardim Alencastro, município de Cuiabá-MT CEP: 78.085-000, representada pela Senhora Maristela Santos Brito Mendonça, portadora do RG: 04301455 SSP/MT e CPF: 329.454.851-68, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ramos Lino, SN, QDA 21, Bloco 02 APT 07, ED. DIANA, Bairro Coophamil, município de Cuiabá-MT, CEP: 78028-080, doravante denominada CONTRATADA,

1.OBJETO

1.1 ***Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, a serem usados em manutenção do sistema de iluminação pública e dos prédios públicos do município de Nossa Senhora do Livramento-MT****., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 039/2020* Processo Administrativo 00297/2020 Dispensa de Licitação 014/2020 e Parecer Jurídico 72/2020, com fundamento do art. 24, I da Lei 8.666/1993

2. **VALOR DO CONTRATO**

O preço total, fixo e irreajustável, conforme proposta do Contratado e da Nota de Empenho anexa é de **R$ 17.554.85** (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), relativo a fornecimento de matérias eletricos, assim discriminados:

Item	MATERIAIS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO	QT	UND	Marca	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	LAMPADA HQI-T 250W E-40 VAPOR METALICO	20	UND	DEMAPE	63,00	**1.260,00**
2	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 250W EXT.	20	UND	DEMAPE	87,00	**1.740,00**
3	BRAÇO LUMINARIA PUBLICA 2,0 MT 33MM C/SAPATA	5	UND	LUZ E CIA	91,50	**457,50**
4	PARAFUSO MAQUINA CABECA QUAD. 16X350MM	10	UND	SANTA FE	12,30	**123,00**
5	SOQUETE RECEPTACULO E-40 CONICO	30	UND	DECORLUX	9,50	**285,00**
6	SOQUETE RECEPTACULO E-27 CONICO	30	UND	DECORLUX	2,80	**84,00**
7	CABO FLEX. 4MM2 PRETO	600	UND	CORFIO	2,35	**1.410,00**
8	FITA ISOLANTE IMPERIAL 20 M	22	UND	DECORLUX	4,96	**109,12**
9	RELE FOTOCELULA 1000W X 220V -	80	UND	MAPRETRON	17,20	**1.376,00**
10	BASE PARA RELE FOTOCELULA	80	UND	MAPRETRON	7,20	**576,00**
11	LUMINARIA PUBLICA 250W/400W 33MM E-40	5	UND	OLIVO	63,67	**318,35**
12	LAMPADA HQI-T 150W E-40 VAPOR METALICO	60	UND	DEMAPE	49,90	**2.994,00**
13	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 150W EXT.	60	UND	DEMAPE	79,99	**4.799,40**
14	CABO FLEX. 2,5MM2 PRETO	400	UND	CORFIO	1,20	**480,00**
15	CABO FLEX. 6MM2 PRETO	300	UND	CORFIO	3,10	**930,00**
16	PLUZIE LINHA A TOMADA 2P+T 10A C/CAIXA	15	UND	PLUZIE	7,12	**106,80**
17	PLUZIE INTER. 1 TC + TOMADA 2P+T 10A C/ PLACA	4	UND	PLUZIE	7,02	**28,08**
18	CANALETA 20MM C/ FITA DUPLA FACE BRANCA C/ 2MT	25	UND	ILUMI	6,45	**161,25**
19	ELETRODUTO TUBO ROSCA b 3/4 3mt	5	UND	TRAVESSONI	7,64	**38,20**
20	ELETRODUTO CURVA 090.b 3/4	4	UND	INPOL	2,15	**8,60**
21	ELETRODUTO LUVA b 3/4	5	UND	TRAVESSONI	1,15	**5,75**
22	ABRACADEIRA TIPO D C/CUNHA b 3/4	8	UND	BEGE	1,50	**12,00**
23	PARAFUSO CART MAD PHIL S-6 4.0X40MM 10PCS	5	UND	CISER	3,50	**17,50**
24	BUCHA CART DE NYLON 6MM C/ ABA 10 PCS	5	UND	CISER	3,50	**17,50**
25	FITA DUPLA FACE 19MM X 5MT	1	UND	3M	32,00	**32,00**
26	PLAFONIER INTELIGENTE BRA. SOQ. PORCELANA	7	UND	BETEL	8,50	**59,50**

27	LAMPADA LED GLOBO 14W 6500K BIVOLT 1311LM	7	UND	TASCHIBRA	17,90	**125,30**
R$ 17.554.85 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)						

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (Prazo de Entrega ou de Execução, Local, Condições, Prazo de Aceite):

3.1 Prazo para entrega do objeto: 30 (trinta) dias

3.2 Prazo para recebimento provisório do objeto: 3 (três) dias

3.3 Prazo para recebimento definitivo do objeto: em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do material e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas constantes nesta carta contrato e na proposta da Contratada.

3.4 Prazo para execução dos serviços: Não se aplica

3.5 Prazo para início da execução dos serviços: Não se aplica

3.6 Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações: Em caso de defeitos ou falhas, constatados nos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, para substituir os produtos com defeitos, sob pena de ser multado em 5% (cinco porcento) do valor do contrato a cada dia que ficarem sem substituir o produto.

3.7 Do local de entrega/execução dos materiais e/ou serviços: Secretaria de Obras e Infraestrutura – Rua Ana Feliciana de Oliveira s/n, - Centro – N. Sra. Livramento – MT

4.1 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **4.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **4.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.** 9.1. 9.2. 9.3. **4.4** Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, o Servidor **Marco Antonio de Figueiredo Silva. 4.5** A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria/Unidade	Recurso	Programa / Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R$)
008/001	Próprio	2074 –Manutenção Encargos e Salários	080013	33.90.30.00	0100	17.554,85
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 17.554,85						

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência será de 01 (um) mês contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do objeto carta contrato, e será pago através da apresentação de Nota Fiscal de Serviço, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011;

7.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, em banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à Contratada, pelos serviços, os preços integrantes da sua proposta, ressalvada a ocorrência de imprevistos.

7.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5 Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências contratuais.

7.6 O critério da Administração poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.9 Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

7.10 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O Contratante obriga-se a: efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

8.1 São obrigações da Contratante: 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo nº 00297/2020 Dispensa de Licitação 014/2020; 8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo administrativo nº 00297/2020 Dispensa de Licitação 014/2020, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos processo administrativo nº 00297/2020 Dispensa de Licitação 014/2020;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Carta Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Carta Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Carta Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;* 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Carta Contrato, o objeto com avarias ou defeitos; 9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.7 A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências desta Carta Contrato. 9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.;

9.11 RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. RESCISÃO DO CONTRATO O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

a) Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas, serviços E fornecimentos Contratados;

a.2). Interrupção dos trabalhos por parte do Contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

a.3) Atraso injustificado na entrega do produto;

a.3) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

a.6) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

a.7) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

a.8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b.1) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

c) A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11. SANÇÕES O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- multa de mora de 0,3 % sobre o valor do contrato por dia de atraso;

- multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

- determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado ás seguintes penalidades:

- advertência por escrito;

- em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência,

até o limite de 10%;

- em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por pra não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

12. FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT 11 de Março de 2020

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63

e Inscrição Estadual sob nº13.122.695-9,

Representada pela Senhora Maristela Santos Brito Mendonça

RG: 04301455 SSP/MT e CPF: 329.454.851-68,

ERRATA 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0115/2019

ERRATA 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0115/2019 EMPRESA: G MANOEL DA SILVA - ME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PUBLICADO NO 10 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.434

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 0115/2019 sendo o objeto contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

1.2 O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004430/2019, TERMO DE REFERÊNCIA, 048/2018 *PREGÃO ELETRÔNICO* Nº 016/2018.** *OBJETO É "*contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino..**"**e outro lado a empresa: **G MANOEL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva, portador do RG: 0832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Castilho, nº 148 A, Bairro: Jardim Imperador, município de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-760, **CONTRATADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004430/2019, TERMO DE REFERÊNCIA, 048/2018 *PREGÃO ELETRÔNICO* Nº 016/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT na dotação orçamentária**:**

10 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050035	33.90.30	100

ONDE SE LEIA-SE PUBLICADO NO 10 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3. 434

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº216/2020 e parecer Juridico nº 97/2020

9 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050043	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050042	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050040	33.90.30	100

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 214/2020 e parecer Juridico nº 96/2020.

10 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050043	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050045	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050041	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050042	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050040	33.90.30	100

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 0115/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Fevereiro de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0116/2019

ERRATA 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0116/2019 EMPRESA: **E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP PARA ALTE-RAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 10 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.434**

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/ 93, determina o apostilamento no contrato nº 0116/2019 sendo o objeto contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

1.2 O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004430/2019, TERMO DE REFERÊNCIA, 048/2018 *PREGÃO ELETRÔNICO* Nº 016/2018.** *OBJETO É "*contratação de empresa Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, com a finalidade de atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino..**"**e outro lado a empresa: **E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.422-0001-88, com sede a Avenida Dom Orlando Chaves nº 2650, Qd 28 Lote 03, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-000, município de Varzea Grande-MT, neste ato representado pelo senhor Jaime Mantoani, empresário portador do RG: 2738956-1 SSP/

MT e CPF: 528.950.251-34, residente e domiciliado Avenida do Mexico nº 701, Bairro Jardim das Americas, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.060-598, **CONTRATADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004430/2019, TERMO DE REFERÊNCIA, 048/2018 *PREGÃO ELETRÔNICO* Nº 016/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT na dotação orçamentária**:**

10 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050038	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050040	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050036	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050037	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050035	33.90.30	100

ONDE SE LEIA-SE PUBLICADO NO 10 de Março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3. 434

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº216/2020 e parecer Juridico nº 97/2020

11 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050043	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050042	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050040	33.90.30	100

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 214/2020 e parecer Juridico nº 96/2020.

12 Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Custeio da Merenda Escolar – PNAE	Federal	2260	050043	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – EJA	Federal	2262	050045	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAP	Federal	2258	050041	33.90.30	115
Custeio da Merenda Escolar – PNAC	Federal	2259	050042	33.90.30	115
Manutenção do Programa Merenda Escolar	Próprio	2217	050040	33.90.30	100

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 0115/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Fevereiro de 2020

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATADA: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: **01.379.965/0001-08**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DO TERMO DE COMPROMISSO N° 5109/ 2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉC-NICOS CNSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO EDITAL, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**

VALOR GLOBAL **R$ 1.387.140,64 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).**

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATADA: **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME**

CNPJ: **20.151.547/0001-03**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO "AS BUILT" E PLANILHA ORÇAMENTARIA COMPLETA, REFERENTE A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT CONVENIO: MS/FUNASA- TC/ PAC 0417/2014**

VALOR GLOBAL **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATADA: **VALDEMIRO CIRINO OLIVEIRA 98743570100**

CNPJ: **27.111.469/0001-54**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTAR A COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTE E PINTAR E RESINAGEM DA QUADRA POLIESPORTIVA, COMPREENDENDO SOMENTE O SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTURA EM UM TOTAL DE 2. 254M².**

VALOR GLOBAL **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).**

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATADA: **EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - EPP**

CNPJ: **29.174.101/0001-60**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO (SOBRE CÓRREGO DIVISA) APROVEITANDO A ESTRUTURA EXISTENTE, E PROJETO COMPLETO DE REFORÇO ESTRUTURAL DE PONTE (CÓRREGO PROX. ZÉ DENTISTA) DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE COM PLANILHAIS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS, TODOS AS INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO DAS OBRAS CORRESPONDENTES DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS CUSTOS RELATIVOS A SONDAGENS DE PROSPECÇÃO DO TERRENO NO LOCAL DAS PONTES**.

VALOR GLOBAL **R$ 61.346,66 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATADA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**

CNPJ: **07.489.111/0001-52**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 2 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE DILUIÇÃO AQUOSA TIPO RL 1C, PARA PRODUÇÃO DE MASSA TIPO ASFÁLTICA TEMPERADA A FRIO, PARA EFETUAR TAPA BURACO NAS RUAS DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

VALOR GLOBAL **R$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais).**

ADMINISTRAÇÃO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2019

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o**processo seletivo simplificado nº. 003/2019;** convoca os candidatos aprovado-classificados**,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **5 (CINCO) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo. Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 003/2019;**

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Candidato	Cargo
LAISA MENIN	TÉCNICA EM RADIOLOGIA
TATIANE LORENCO CAMARGO DIAS	AUXILIAR EM ODONTOLOGIA
CLEIDIVANE LEMES DA SILVA FABRIS	PROFESSORA

Nova Bandeirantes MT, 10 de março de 2020

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATADA: **J F ORMOND - EPP**

CNPJ: **01.423.656/0001-80**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TOPOGRAFIA (LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO) E SONDAGEM DO SUB SUBLEITO DE RUAS NO PERÍMETRO DO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES TODOS ACOMPANHADO COM ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.**

VALOR GLOBAL **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).**

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATADA: **ODILO A. VERZA EIRELI - EPP**

CNPJ: **06.287.051/0001-22**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA DE REDE, DADOS E LOGICA DO CENTRO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.**

VALOR GLOBAL **R$ 7.845,00 (sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N º 001/2019 – 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO N º 001/2019 – 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA

CONTRATADO: **STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME**

OBJETO: **EXECUÇÃO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ABRANGENDO AS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL PARA SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA**

VALOR: **R$ 64.092,00**

VIGENCIA: **06/03/2020 A 06/03/2021**

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal 8.666/1993**

Nova Brasilândia - MT, 02 DE Março de 2020.

SANDRA PINHEIRO DE SA

Diretora SAAE de Nova Brasilândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 004/2020

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Schaiane Pasquali Machado**, para o cargo Professor III – Licenciatura Plena em Pedagogia.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Schaiane Pasquali Machado**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor III – Licenciatura Plena em Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 047/2018 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 141/2020 e na portaria de nomeação 151/2020.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Schaiane Pasquali MachadoEmpossado(a)José Lair ZamonerPrefeito MunicipalIdianês Teresinha MachadoChefe de Recursos HumanosMoacir Jacó TaliniSec. Mun. De Educação, Cultura,Desporto e Lazer

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2019 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Loana Valquiria Barbosa de Lima Sales	1280	Professor III – Licenciatura Plena em Pedagogia

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 158/2020/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

Carteira de identidade (RG) CPF e comprovante de situação cadastral emitida através do site da Receita Federal http://receita.economia.gov.br. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico http://www.tre-mt.jus.br/ Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de residência atual Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos, enteados sob sua guarda menores de 21 anos. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotos 3X4 recente, colorida Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital Cópia da certidão de nascimento e do CPF dos Dependentes Certidão de antecedentes Civil e Criminal 1º e 2º grau, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original). Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original) Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso. Cópia de CPF do Pai e Mãe ou Declaração informando o nº do CPF. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 005/2020

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Aline Petry**, para o cargo Monitor de Creche.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Aline Petry, para exercer em caráter efetivo o cargo de Monitor de Creche, na Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 047/2018 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 118/2020 e na portaria de nomeação 152/2020.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Aline PetryEmpossado(a)José Lair ZamonerPrefeito MunicipalIdianês Teresinha MachadoChefe de Recursos HumanosMoacir Jacó TaliniSec. Mun. De Educação, Cultura,Desporto e Lazer

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 152/2020/GP/PMNG.

PORTARIA N° 152/2020/GP/PMNG.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 06 de novembro de 2018;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 118/2020/GP/PMNG, de 17/02/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 3.421 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Aline Petry**, para exercer o cargo de Monitor de Creche, lotado no Departamento do Fundeb 40%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 151/2020/GP/PMNG.

PORTARIA N° 151/2020/GP/PMNG.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 06 de novembro de 2018;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 141/2020/GP/PMNG, de 03/03/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 3.430 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) **Schaiane Pasquali Machado**, para exercer o cargo de Professor III – Licenciatura Plena em Pedagogia, lotado no Departamento do Fundeb 60%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de

1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO CONTRATO 09/200

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RESUMO DO CONTRATO 09/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020.

MODALIDADE: DISPENSA Nº 02/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda -MT.

CONTRATADA: **L FRANCISCO JUNIOR EPP**, sito a Rodovia 174, Km 320, Zona Rural, Conquista D'Oeste– MT, inscrita no **CNPJ: 03.382.668/0001-39**.

DOS SERVIÇOS: aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estimando o consumo anual em até 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum.

DO VALOR: em até é de R$ 18.8000 (dezoito mil e oitocentos reais), tira a obrigatoriedade da contratante a consumir os 4.000 litros licitados, adquirindo somente o que foi necessário até o dia 31/12/2020.

DO PRAZO: O prazo do presente instrumento é de 10 (dez) meses, iniciando-se a partir de 10/03/2020 e encerrará em 31/12/2020

Nova Lacerda – MT, em 10 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CLAUDINEY DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

L FRANCISCO JUNIOR EPP

Contratada

SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica - OAB/MT Nº 23736-b

TESTEMUNHAS

1 - _____

Nome: Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - _____

Nome: Erenilda Lopes da Silva

CPF: 605.613.942-53

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 07/2019

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - L

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - L

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, declara que fica **reclassificad**o a candidata NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA VIANA, devidamente aprovada para o cargo de Técnico em Enfermagem, para a última colocação, conforme requerimento de recolocação apresentado pela candidata,

Art. 2º - Fica **RETIFICADA** a tabela de classificação para o cargo de Técnico em Enfermagem, conforme elencado abaixo:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
453319	JUCELIA APARECIDA DA SILVA	25/07/1991	16,0	8,0	36,0	60,0	1
452409	ANGELICA MOREIRA BUNGENSTAB	26/04/1992	16,0	4,0	36,0	56,0	2
453047	MARIA ODETE ASSIS	03/08/1968	16,0	8,0	32,0	56,0	3
453729	MARIA MADALENA NASCIMENTO SILVA	30/08/1975	20,0	12,0	20,0	52,0	4.
453330	NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA	27/05/1982	20,0	4,0	28,0	52,0	5

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 11 de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2020 DATA: 11/03/2020 EMENTA:

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADO ABAIXO. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADO ABAIXO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal aos Servidores Públicos Municipais relacionado abaixo, atendendo a requerimento, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Angélica Dalfior de oliveira	CPF:009.997. 571-80	Sec. De Fazenda
Josilene Jaqueline scaffi Alves	CPF: 027.490. 301-61	SEC. DE EDUCAÇÃO
Paulo Sergio Buffon	CPF: 684.449. 662-15	SEC. DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 11/03/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLOGICAS E DE OUTORGA EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

Aos 11 dias do mês de março de 2020, às 8h e 00min estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, a pregoeira ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR, juntamente com os membros da equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 047/2020 de 27 de janeiro de 2020, para abertura da sessão de Pregão para apreciarem e julgarem proposta e Documentação referente ao processo licitatório pregão presencial 003/2020, do tipo Menor Preço por Item, para selecionar as propostas mais vantajosas objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLOGICAS E DE OUTORGA EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, Conforme edital do certame. Assim, por falta de Licitante interessada a concorrer ao Objeto acima citado, segundo aS Leis de Licitações decido declarar a Licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2020 - SRP **DESERTA**. Nada mais havendo a constar, lavrou se a presente Ata que será assinada pela pregoeira e membros da equipe de apoio.

11 de março de 2020, Nova Maringá-MT

ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

Pregoeira

CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

Membro Comissão de Licitação

EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ

Membro Comissão de Licitação

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA

Membro Comissão de Licitação

VERA MARIA PADILHA DA SILVA

Membro Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 047/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que em razão da não realização da seção de Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 003/2020 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DE OUTORGA EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com abertura marcada para as 08h e 00min(horário de Cuiabá) do dia 11 de março de 2020, ficando declarada **DESERTA**, a Administração do município determina a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar, sendo o dia **24 de março de 2020 às 8h e 00mim**(horário de Cuiabá-MT), na sala de licitações desta prefeitura. Sendo mantidas as demais disposições editalicias.

O processo e demais anexos encontra se na Prefeitura Municipal de Nova Maringá – Setor de Licitação e também no site: http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia.

Nova Maringá - MT, 11 de março de 2020.

ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

PREGOEIRA, PORTARIA 47/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO TERMO ADITIVO 09/2020 DO CONTRATO 042/2019

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Senhor **RUDOLFO CHRISTEN NETO.**

2. Fica Alterada a Cláusula Sétima do contrato 042/2019 onde prorroga a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 14/03/2020 e encerrando-se no dia 14/03/2021.

3. DATA ASSINATURA: 11 de março de 2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 22 A 42 REFERENTE AOS CONTRATOS 01,03 AO 16 E 18 AO 22

PORTARIA N.º 022/2020

04 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 01/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 01/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020. **Art. 2º -** Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 01/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 023/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 03/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 03/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GENECI BARBOSA MARTINS** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 03/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 024/2019

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 04/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 04/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GILVANE CAMPOS DOS SANTOS** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 04/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 025/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 05/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 05/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS** prestação de serviço de Professor de Ciências com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 05/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 026/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 06/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 06/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 006/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 027/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 07/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 07/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ELIANA BARBOSA PANERARI** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16(dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 07/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 028/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 08/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 08/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e PATRICIA INACIO DOS PASSOS** para a prestação de serviço de Professor de História com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 08/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 030/2019

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 09/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 09/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES** para a prestação de serviço como Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 09/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 031/2020

04 março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 010/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 010/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO** para a prestação de serviço como Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 010/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 032/2019

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 011/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 011/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e PATRICIA BLEY** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 011/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 033/2019

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 012/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 012/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e EDMÉIA**

ALVES BITTENCOURT DUQUINI para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 012/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 034/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 013/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 013/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e DENISE LEHRBACH DILLALO** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 03/03/2020. **Art. 2º -** Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 013/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 36/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 015/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 015/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GRIDIELLE FACCO PAULINO** para a prestação de serviço como Auxiliar de Sala com vigência prevista de 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 04/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 015/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 035/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 014/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 014/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CLAUDINEA RODRIGUES** para a prestação de serviço como Técnico em Enfermagem com vigência prevista de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 04/03/2020

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781- 43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 014/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

PORTARIA N.º 36/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 015/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 015/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GRIDIELLE FACCO PAULINO** para a prestação de serviço como Auxiliar de Sala com vigência prevista de 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 04/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 015/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 037/2020

10 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 018/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 018/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 10/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educa-

ção, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 018/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 038/2020

10 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 019/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 019/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e JANETE GOMES DOS SANTOS** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 10/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 019/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 039/2020

10 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 020/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 020/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 10/03/2020. **Art. 2º -** Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 020/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 040/2020

10 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 021/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 021/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA DA SILVA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 10/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 021/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 022/2020

041 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 022/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 022/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GRACIELI DA SILVA GONÇALVES** para a prestação de serviço de Auxiliar de sala com vigência prevista de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 10/03/2020. **Art. 2º -** Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 022/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 042/2020

10 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 016/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 016/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e FLAVIA REGINA MAUER** para a prestação de serviço de Professor de letras com vigência prevista de 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 11/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 016/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 10 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 012/2020 SÉTIMA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

EDITAL 012/2020

Sétima Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Modalidade Análise Curricular, de 17 de Fevereiro de 2020, homologado no dia 17 de Fevereiro de 2020, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
8º	Daniel Simoes Pato	EMEF Roberto José Ferreira	Professor de Pedagogia - 20 Horas
CLASS.	**NOME**	**LOTAÇÃO**	**CARGO**
2º	Eliane Dias	Ginásio de Esporte	Professor de Educação Física - 30 Horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR;

COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE OU DIPLOMA DO CURSO (REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE);

HISTÓRICO ESCOLAR;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

PIS/PASEP;

TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DO CANDIDATO;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO (ANEXO II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C)

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CERTIDÃO D

NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 11 de Março de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 22/2018/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 22/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37. 465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra.***BE-***

ATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, brasileira, casada, portadora da C. I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **D. DE OLIVEIRA MARTINS - ENGENHARIA CIVIL - ME**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 22.111.050/0001-89**, com sede na Rua José Joaquim Vieira, Nº. 112, Centro, na cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Diego de Oliveira Martins, Brasileiro, Solteiro, Maior e Capaz, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 2000068-5 SSP/MT e do CPF nº. 036.452.541-02, residente na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 22/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 12 de Março de 2018, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, ACOMPANHAMENTO EM CONVÊNIOS, APROVAÇÃO DE PLANTAS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE POSTURA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE**, para fins de Prorrogação do **Prazo de vigência** estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR 10(DEZ) MESES ATÉ O DIA 12 DE JANEIRO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	**D. DE OLIVEIRA MARTINS – ENGENHARIA CIVIL – ME CNPJ: 22.111.050/0001-89 CONTRATADA**

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO CPF 984.401.601-00 RG 1438360-8 SSP/MT	POLIANA ALVES DEON CPF: 022.956.211-60 RG: 1.889.865-3 SSP/*MT*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **DERVITA FERREIRA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o prorrogação da vigência inicial do contrato pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, ficando prorrogada até o dia 24/07/2020, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório, sem previa notificação.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2020

VIGÊNCIA: 24/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 116/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **BIAVATTI & CIA LTDA.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato de nº. 116/2018, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 05/09/2020, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório ou se encerrem os saldos.

DATA DE ASSINATURA: 28/02/2020

VIGÊNCIA: 05/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 023/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **JOSÉ ANTONIO LEÃO.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência e de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até 27 de março de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2020

VIGÊNCIA: 27/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILA DE REDUÇÃO DE PREÇOS Nº. 001/2020

CONTRATO Nº: 116/2018

VIGÊNCIA: 09/03/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

Através do presente termo de apostila para redução de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida

na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. Roberto Batista dos Santos**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, fica **REDUZIDO** em **R$ 0,20** para o fornecimento de **óleo diesel S-10 e R$ 0,10** para o fornecimento de **gasolina aditivada.**

Parágrafo Único: Com a redução acima, será alterado o valor unitário de preços constantes no contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 04/03/2020 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor reduzido (R$)	Valor c/ redução (R$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	4,95	**0,10**	4,85
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	4,35	**0,20**	4,15

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços **nº 027/2018 e termos de apostila, bem como o contrato nº 116/2018 e o 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 04 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

BIAVATTI & CIA LTDA

Roberto Batista dos Santos

EDER PEREIRA DA SILVA LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **11/03/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2020**, menor preço por item, foi declarada vencedora e **HABILITADA** a empresa **VR DE SOUSA & JG SILVA LTDA-ME, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 11 de março de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato nº. 017/2018, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência prorrogada até o dia 06/03/2021, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação**.**

DATA DE ASSINATURA: 28/02/2020

VIGÊNCIA: 06/03/2021

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1455 DE 03 DE MARÇO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1455 DE 03 DE MARÇO DE 2.020.

"Dispõe sobre a Exoneração do cargo em Comissão de Gestora Municipal da Bolsa Família do Departamento de Ação Social e dá outras providências."

O Sr. ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a Senhora ***RAQUEL PEREIRA DAMIÃO*****,** inscrita no CPF sob o nº 050.090.761-79,aocupar o cargo em comissão de ***GESTORA DO BOLSA FAMÍLIA***, junto a Secretaria de Ação Social, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Março de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **ROSILENE ALVES FERREIRA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o prorrogação da vigência inicial do contrato pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, ficando prorrogada até o dia 24/07/2020, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório, sem previa notificação.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2020

VIGÊNCIA: 24/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **LUZIANO BUENO DA LUZ.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigência e de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, **a vigência do referido contrato fica estendida até 17 de Fevereiro de 2021.**

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2020

VIGÊNCIA: 17/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 007/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 06/03/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:**06/03/2020 **OBJETO**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE INTRANET OU WEB TIPO ERP, COM ACESSO A MULTIUSUÁRIOS, NA ARQUITETURA CLIENTE/SERVIDOR EM REDE PADRÃO TCP/IP, COM INTERFACE GRÁFICA EM PLATAFORMA PC, COM ACESSO A BANCO DE DADOS RELACIONAL, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO" ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DOS MÓDULOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

LICITANTE VENCEDOR: DURA-LEX SISTEMA DE GESTÃO PUBLICA LTDA EPP.

VALOR TOTAL: R$ 493.070,00 (quatrocentos e noventa e três mil e setenta reais)

Nova Olímpia/MT, 11 de março de 2020.

Eliete silva

Pregoeira oficial

PORT. 223/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Dispõe sobre julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são inerentes, com fulcro na Lei Orgânica Art. 20, inc XIII, e no Regimento Interno, arts. 37, VI, b, 198 §§ 1º e 2º, 199; faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e eu promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício financeiro de 2018, gestão do Prefeito Municipal José Elpídio de Moraes Cavalcante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 35 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora REGINA MARIA SOARES BATISTA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 11 de Março de 2020 e término em 08 de Junho de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 11 de Março de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a senhora **EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 571.990.431-04, com sede na ESTRADA RURAL S/N LUZ PARA TODOS, ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, NOVA OLIMPIA / MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.617,50 (Dezenove mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de Março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor **ALAN CARLOS DE LIMA PEREIRA**, portador do CPF: 004.877.021-31, com sede no lote 63, nº s/n, assentamento Bezerro Vermelho, Zona Rural, Tangará da Serra/ MT; CEP 78.300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 13.066,00 (treze mil e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/034/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **ADELSON AUGUSTO DA SILVA**, portador do CPF: 020.883.414-12, com sede no lote 408, Agrovila 19, no assentamento Antônio Conselheiro, s/nº, Rural, em TANGARA DA SERRA MT; CEP 78.300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 12.935,00 (doze mil novecentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **GERALDO GONÇALVES DA SILVA**, portador do CPF: 257.891.801-59, com sede no sitio São Geraldo, assentamento Rio Branco, em Nova Olimpia-MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.991,85 (dezenove mil novecentos e noventa e um real e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **EDGAR REINALDO ROHLING EHLE**, portador do CPF: 713.617.741-34, com sede na Estrada Gleba Amor, Km 05, Lado Direito, S/Nº, na Zona Rural em Tangara da Serra - MT; CEP 78. 300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.609,00 (dezenove mil seiscentos e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, portador do CPF: 888.880.961-91, com sede no Sitio Quatro Irmãos, Assentamento São Jose, lote 23, S/Nº Zona Rural em Nova Olímpia - MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.681,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a senhora, **CLAUDIA MOREIRA ALVES**, portador do CPF: 020.742.551-52, com sede na Estrada Rural, S/Nº, Luz para Todos, Assentamento Riozinho em Nova Olímpia - MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.797,00 (dezenove mil setecentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a senhora, **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES,** portador do CPF: 446.513.171-20, com sede no Assentamento Rio Branca, S/N – estrada Rural em Nova Olímpia - MT; CEP 78.370-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 19.994,22 (dezenove mil novecentos e noventa quatro reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **ARVITOR AMARO DE MEDEIROS**, portador do CPF: 664.872.180-49 com sede no Assentamento Vale do Sol II, S/N – estrada bezerro vermelho, lote 27, em Tangara da Serra - MT; CEP 78.300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020/PMNO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/PMNO

CHAMADA PÚBLICA 002/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: o senhor, **CAMILO MOREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 140.554.651-49, com sede no assentamento Vale do Sol II, lote 18, s/nº, Estrada Bezerro Vermelho, em TANGARA DA SERRA MT; CEP 78.300-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 17.282,00 (dezessete mil duzentos e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

05.050.0.3.12.306.0012.2062.3.3.90.30.00.00.	0115051000
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.5.12.306.0014.2094.3.3.90.30.00.00	0115051000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00	0115051000

VIGENCIA: 09/03/2020 ATE 09/03/2021.

Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

ORIGEM: Processo Licitatório Nº 001/2020, Dispensa de Licitação Nº 001/2020, Inexigibilidade Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CONTRATADA: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

OBJETO: Prestação de serviços em regime de cooperação técnica oriundo da associação contributiva da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, a entidade de união de câmara municipais dando suporte quanto à assessoria legislativa, contábil, jurídica e outros tipos de suporte.

VALOR: Valor global é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em 10 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 500,00 (quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura em 11 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00200.01.031.0001.2003 - 3.3.50.41.00.00

SIGNATÁRIO: Edson Noel da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

QUE DECLARA COMO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ¨REURB¨ TODOS OS IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO OCUPADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1169/2019 COMBINADOS COM A LEI FEDERAL Nº 13465/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES QUE REGEM A MATÉRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 72, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO QUE A PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO DOS IMOVEIS PÚBLICOS SE DEU POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA CONSONANTE COM RELATÓRIO SÓCIO ECONÔMICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ELABORADO DE ASSISTENTE SOCIAL SAMYA DANIELLE GONCALVES DE OLIVEIRA DE TRINDADE-CRESS Nº 5479 20ª REGIÃO; CONSIDERADO PARTE INTEGRANTE DESDE DECRETO COMO ANEXO ÚNICO.

DECRETA:

Art 1º Ficam declarados como de ¨Interesse Social¨ para fins de Regularização Fundiária Urbana todos os Imóveis de propriedade do Município contidos nos Loteamentos Públicos ou Privados, ocupados de acordo com critérios contidos da Lei Municipal nº 1169 de 09 de Outubro de 2019, combinados com a Lei Federal nº 13465 de 11 de julho de 2017 e demais legislações pertinentes que regem a matéria.

Art 2º A finalidade da declaração de interesse social contida no caput do artigo 1º deste Decreto é o reconhecimento em favor daqueles a quem for atribuído o domínio de ocupação dos imóveis urbanos a serem regularizados, do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, 09 de Março de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria, na data supra.

ANEXO ÚNICO

RELATORIO SÓCIO ECONÔMICO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O acesso à habitação segura e saudável é essencial para o bem-estar físico, psicológico, social e econômico das pessoas. O direito à habitação adequada enquanto direito humano fundamental está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A ampliação dos direitos à cidade no Brasil deu-se na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que trouxe um capítulo específico para a Política Urbana, art.182 e 183.

A Lei 13.465 de 11 de Julho de 2017, dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos Assentados da Reforma Agrária e sobre a Regularização Fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e dá outras providencias.

Essa Lei estabeleceu normas de ordem pública e interesse social, instituindo diretrizes e instrumentos de cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

Nova Olímpia é um município que segundo dados do IBGE estima-se cerca de 20.301 habitantes.

A economia gira em torno do cultivo da cana de açúcar e a renda per capita das famílias fica entre meio salário e um salário mínimo dos trabalhadores informais.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2017) 4.546 pessoas

População ocupada (2017) 23,4%

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (2017) 40,8 %. Fonte IBGE.

O município tem cerca de 90% da população com renda familiar de até 05 salários mínimos.

Um levantamento realizado no setor de habitação no município de Nova Olímpia nota-se que existem aproximadamente 2.450 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta) lotes que necessitam ser regularizados, sendo Lotes Públicos, Particulares e Conjuntos Habitacionais.

Os Bairros a serem regularizados são os seguintes:

Vila Alvorada com aproximadamente 66 Lotes;

Ouro Verde com aproximadamente 887 Lotes;

Boa Esperança com aproximadamente 227 Lotes;

Santa Rosa com aproximadamente 440 Lotes;

Jardim das Oliveiras com aproximadamente 90 Lotes;

Jardim Itamarati I com aproximadamente 500 Lotes;

Jardim Itamarati II com aproximadamente 100 Lotes;

São João com aproximadamente 53 Lotes;

Jardim Aeroporto com aproximadamente 250 Lotes.

Conclui-se que 90% das famílias residentes na Zona Urbana do Município de Nova Olímpia se enquadram na modalidade REURB-S.

É o que me cumpre informar e me coloco a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que por ventura julgarem necessários.

Nova Olímpia, 09 de Março de 2020.

_____

Samya Danielle G. de Oliveira da Trindade

Assistente Social

CRESS 5479 20 Região

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 008/2020

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Mun. Branca de Neve, CNPJ: 02.574.615/0001-57.

Órgão Repassador: Prefeitura

Data Assinatura: 11/03/2020

Vigência: 31/12/2020.

Valor: R$ 8.676,22

Objeto: Repasse de Recurso Financeiro para custeio e manutenção da Escola Municipal Branca de Neve.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 008/2020

PROCESSO Nº. **019/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 10 de Março de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP*** **e LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 11 de Março de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 009/2020

PROCESSO Nº. **020/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 11 de Março de 2020, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa***MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP***

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (JUDICIAIS), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 11 de Março de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 078/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA,** portador da Cedula de Identidade de nº 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF de nº 005.552.541.51, e a servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 036.512.751.59, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**015/2020**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE TRATOR DO TIPO CORTADOR DE GRAMA, A SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	AGRO FERRAGEM LUIZAO - LTDA
CPF Nº:	24.774.390/0003-87

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/03/2020 a 10/04/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

DECRETA

Art. 1° - Fica Aprovada, homologado e ratificado as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Helena - MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, analisadas através dos processos TC nºs 16.728-2/2018, 19.428-0/2019, 12.984-4/2019, 37.564-0/2017 e 37.649-3/2017.

Parágrafo único – As aprovações citadas acima vem com as seguintes recomendações ao Poder Executivo Municipal:

I – Que observe, nos registros contábeis, as diretrizes da Secretária do Tesouro Nacional (STN).

Art. 2° - Seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena – MT, em 11 de Março de 2020.

Cleyton Jose Zanatta - Presidente

Jorge da Cunha - 1º Secretário

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/03/2020 À 11/04/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADA: AGRO FERRAGEM LUIZAO - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **24.774.390/0003-87**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR DO TIPO CORTADOR DE GRAMA, A SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 10/03/2020 até 31/07/2020.

VALOR: **R$: 12.800,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **LUIZ FERNADO HOMEM DE CARVALHO:** - Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADA: RURAL ASSESSORIA AGRONOMICA EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob nº **28.326.910/0001-18**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO COM VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VIGÊNCIA: 10/03/2020 até 10/07/2020.

VALOR: **R$: 4.300,00**

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA:** - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 084/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARTA DE ALMEIDA PEREIRA R DE ARAUJO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1991923-9- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 030.815.291.31, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARTA DE ALMEIDA PEREIRA R DE ARAUJO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 128/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JESSICA DENZER FERMINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2498863-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 058.573.261.25, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 19/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 19 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

JESSICA DENZER FERMINO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 127/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2172179-3-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 036.664.101.89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, ESCOLA M. ENTRE RIOS., com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/ semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 126/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA SONIA DA CONCEICAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 029489382005-9-SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 036.468.473.95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/ 2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/ semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critér-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA SONIA DA CONCEICAO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 125/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANITA MEDEIROS DE OLIVEIRA SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2472846-2- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 053.629.451.81, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 18/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 18 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ANITA MEDEIROS DE OLIVEIRA SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 124/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA JOSE PIRES DA SILVA LEITE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 0829811-4-SJ/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 474.343.761.04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA JOSE PIRES DA SILVA LEITE CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 123/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSIMERI FATIMA DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 19681925-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 037.131.371.61, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ROSIMERI FATIMA DE OLIVEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 122/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARILENE DOS SANTOS SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 40121682010-7-SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 058.160.913.10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1266,03 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critér-

rio exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARILENE DOS SANTOS SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 121/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA SELIA FREITAG DE ABREU JACOBS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1283292-8- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 989.005.101.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a

18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA SELIA FREITAG DE ABREU JACOBS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TAMAKAYU TXIKAO TRUMAI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2069216-1-SJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 035.106.341.28, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR I - NIVEL MÉDIO MAGISTÉRIO, ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2431,31 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS.), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

TAMAKAYU TXIKAO TRUMAI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 119/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa

jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KUTSARAPY KAMAIURA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 23453710-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 043.946.001.89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR I - NIVEL MÉDIO MAGISTÉRIO, ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2431,31 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS.), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

KUTSARAPY KAMAIURA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE**

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 119/2020

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 118/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PAYAWO TXICAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 27090698-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 064.471.541.39, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NÍVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL, DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.), correspon-

dentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

PAYAWO TXICAO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 117/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) IAMPO IKPENG, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 29970810-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 069.526.641.14, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1266,03 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

IAMPO IKPENG CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 116/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEUZILENE RODRIGUES DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1886567-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 019.608.321.40, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NÍVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA M. ENTRE RIOS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL, DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LEUZILENE RODRIGUES DE SOUZA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 115/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MAIPU PITOGA TXICAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 30457009-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 076.251.731.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NÍVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL, DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 20 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MAIPU PITOGA TXICAO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 114/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PAULA SANDRA GALUPPO KARLING, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2215370-5- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 036.420.879.14, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86

(TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

PAULA SANDRA GALUPPO KARLING CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 113/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDILENE GARCIA DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1421598-5-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 947.008.341.53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. ENTRE RIOS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

EDILENE GARCIA DE SOUZA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 112/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSICLEI PELOSO GORZIZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3.456.858-1-SSP/SC, inscrito (a) no CPF sob o n° 016.092.969.58, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. ENTRE RIOS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ROSICLEI PELOSO GORZIZA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 111/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JULIANA WILSA DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 8211426-SSP/PE, inscrito (a) no CPF sob o n° 111.584.954.98, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NÍVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA M. TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL, DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

JULIANA WILSA DE OLIVEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 110/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADRIANA DE CARVALHO SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 24499374-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 039.041.521.90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/ 2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/

semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ADRIANA DE CARVALHO SOUSA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 109/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELY GONCALVES DA CRUZ, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2509208-1-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 703.546.151.57, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. ENTRE RIOS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 03/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 03 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ELY GONCALVES DA CRUZ CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 108/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CIBELE JULIANE ALMEIDA BONFIM TEODORO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2748341

0-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 061.417.961.09, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

CIBELE JULIANE ALMEIDA BONFIM TEODORO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 107/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEDIANE RODRIGUES COUTINHO BEPPLER, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 22511024- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 037.384.491.32, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LEDIANE RODRIGUES COUTINHO BEPPLER CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 106/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RICARDO DE AMORIM VENTURA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 20319509-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 031.555.201.83, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL, TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1615,15 (UM MIL SEISCENTOS E E QUINZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

RICARDO DE AMORIM VENTURA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 104/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUIZA PALIGA PATEL, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 4389986-SSP/SC, inscrito (a) no CPF sob o n° 040.236.659.08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, ENTRE RIOS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUIZA PALIGA PATEL CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 103/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VANIA TEREZA VIVAN RAZERA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2689615-0-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 026.596.409.12, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

VANIA TEREZA VIVAN RAZERA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 102/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MAIARA SILVA DO NASCIMENTO GASPAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3012420-4- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 610.799.863.24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO, CACHOEIRA DO RONURO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL E DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MAIARA SILVA DO NASCIMENTO GASPAR CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 101/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FRANCISCA ALDEANE SOUZA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 039648162010-9- SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 058.378.653.73, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de

40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL E DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

FRANCISCA ALDEANE SOUZA DA SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 100/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VALQUIRIA MAIER SOARES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1986976-7-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 025.250.641.35, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã

do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

VALQUIRIA MAIER SOARES CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 099/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) BEATRIZ BORGES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1873519-3-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 014.550.531.63, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, ÁGUA LIMPA, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/ semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

BEATRIZ BORGES DA SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 098/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GLEICY KELLY VIEIRA PAIVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1.612.917-2-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 018.422.371.79, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

GLEICY KELLY VIEIRA PAIVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALINE DA SILVA DONIZETI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1339515-SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o n° 958.657.131.91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e con-

forme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/ semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ALINE DA SILVA DONIZETI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 096/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLEIDE LEILA CAETANO GONCALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1026545-7-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 761.793.891.87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

CLEIDE LEILA CAETANO GONCALVES CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 095/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARTA COSTA VIANA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 481431950-SESP/MA, inscrito (a) no CPF sob o n° 758.013.883.20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, ÁGUA LIMPA, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARTA COSTA VIANA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 094/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DAIANE ALVES DE AMORIM , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2423512-1-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 046.954.931.95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

DAIANE ALVES DE AMORIM CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 093/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EVA CAMARGO CANCELIER, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 4693733-3-SSP/PR, inscrito (a) no

CPF sob o n° 802.276.869.34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

EVA CAMARGO CANCELIER CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 92/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELIANE DE ROQUE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1667685-8-SJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 003.934.131-36, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ELIANE DE ROQUE CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 091/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CLEBER BAMPI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1412991-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 970.234.341.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

CLEBER BAMPI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 090/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDINEIA APARECIDA DEPONTI JAHN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2258749-7- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 039.494.811.41, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, CEMEI PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/ semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

EDINEIA APARECIDA DEPONTI JAHN CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 089/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA ZULEICA VOLPATO MINGONETTI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3.154.598-6- SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 366.096.179.53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, TANCREDO NEVES, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA ZULEICA VOLPATO MINGONETTI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 088/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADENISE HIRCH WELKE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2707289-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 020.550.201.61, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ADENISE HIRCH WELKE CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 087/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DANIELA LUCILENE DE SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 295904-7-SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o n° 030.458.963.24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

DANIELA LUCILENE DE SOUSA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 086/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) NEIDE APARECIDA MANZONI RAZENTE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 4494373-5- SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 638.872.409.44, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

NEIDE APARECIDA MANZONI RAZENTE CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 085/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDER BAMPI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 16229179-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n°

025.088.251.58, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, TANCREDO NEVES, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

EDER BAMPI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 083/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KARLA VICUNA NEVES PAIVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 495877-0-SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o n° 022.579.931.60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, CACHOEIRA DO RONURO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS

CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

KARLA VICUNA NEVES PAIVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 082/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSANE ROSA DE MOURA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 574891-7-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 406.926.631.34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, ENTRE RIOS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ROSANE ROSA DE MOURA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 081/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIANA RODRIGUES COUTINHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2124589-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 027.786.811.40, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, 13 DE MAIO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUCIANA RODRIGUES COUTINHO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 080/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1211536-3- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 019.769.651.10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, DOIS PINHEIRO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 079/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1992279-5-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 025.851.301.26, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, PEQUENO ANJO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86

(TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 078/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DEBORAH MICKELLY KURTZ, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2210285-0-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 045.406.041.63, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

DEBORAH MICKELLY KURTZ CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 077/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JANETE DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 8057557-2-SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 027.182.539.16, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, DOIS PINHEIRO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

JANETE DA SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 076/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SUZANA SUDERICH RIBEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1863362-5-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 015.436.191.77, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a

18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

SUZANA SUDERICH RIBEIRO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 075/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELISIANE APARECIDA MAITO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 21212066-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 033.550.861.85, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, PEQUENO ANJO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ELISIANE APARECIDA MAITO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 074/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALINE CRISTINA RZARTKI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 105793255-SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 078.741.499.98, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, TANCREDO NEVES, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ALINE CRISTINA RZARTKI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 073/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 21236054-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 032.799.211.55, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - LETRAS NIVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 072/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA LUCIA FEITOSA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 57088109-SESP/PR, inscrito (a) no CPF sob o n° 790.813.989.20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, TANCREDO NEVES, com carga horária de

30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA LUCIA FEITOSA DOS SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 071/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78. 888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1.954.700-5-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 017.773.961.40, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NIVEL LICENCIATURA PLENA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a

18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do

CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO SOUZA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 08/2020.

Edital de Autuação n.º 08/2020.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina em Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 2.135 de 15 de março de 2019 e demais legislações que tratam da matéria, vem AUTUARos proprietários dos imóveis abaixo discriminados, em razão do descumprimento dos mandamentos legais, previstos na lei supracitada, especificamente em seu art. 2º, assim como a previsão inserida no Código de Posturas do Município.

Veja-se:

Art. 2º *Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica,independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como deposito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.*

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados as calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o caput deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada, NÃO PODENDO A PLANTAÇÃO EM QUALQUER HIPÓTESE OBSTRUIR A FISCALIZAÇÃO POR RAZÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Assinale-se que a multa prevista para a infração no Anexo I da lei mencionada varia entre 30 e 50 UPF NX, conforme a situação do imóvel constatada.

Deixar de conservar limpos os imóveis em geral na zona urbana ***- MULTA 30 UPF NX.***

Caso seja constatado que a falta de limpeza do imóvel que incorrer em ***F****OCO C/OU CRIADOURO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA e FEBRE AMARELA; CRIADOUROS DE MOSQUITOS DA LEISHMANIOSE, QUE COLOCAM EM RISCO O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA;* ***INSETOS E SEUS PREDADORES, COMO ANIMAIS PEÇONHENTOS: COBRAS, ESCORPIÕES, ARANHAS E OUTROS MEIOS SINANTRÓPICOS QUE CAUSAM AS VÁRIAS ARBOVIROSES/ZOONOSES – MULTA 50 UPF NX.***

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal:

Nome proprietário	Inscrição do Imóvel	Descrição imóvel	Nº Autuação
CARLOS ANDRE CÂNDIDO DE OLIVEIRA	001.09.115.06.001	RUA SÃO FELIX DO ARAGUAIA, SETOR 09, QUADRA 115, LOTE 06	080/2020

SEBASTIÃO FIRMINO DE OLIVEIRA	001.28.A.05.001	AVENIDA ARAPONGAS, SETOR 28, QUADRA A, LOTE 05	029/2020
SEBASTIÃO FIRMINO DE OLIVEIRA	001.28.A.04.001	AVENIDA MATO GROSSO, SETOR 28, QUADRA A, LOTE 04	030/2020

Fica os proprietários mencionados na tabela acima a partir desta data AUTUADOS, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias, executar os serviços de limpeza do imóvel e assim mantê-lo, sob pena de aplicação da multa.

Nova Xavantina – MT, 04 de fevereiro de 2020.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

SECRETARIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO N.º 025/2020

NOTIFICAÇÃO N.º 025/2020

O Município de Nova Xavantina – MT**, através da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019 que** Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos e suas alterações posteriores, combinado com o preconizado no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.141, de 22 de abril de 2019 que Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.135/2019, e demais legislação que trata da matéria, em vistoria in loco ao imóvel abaixo discriminado, constatou O NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2019**, conforme fotos em anexo. Portanto será lançada multa no valor 30 (trinta) UPF-NX, que corresponde a R$ 1.003,20 (hum mil e três reais e vinte centavos) no cadastro do imóvel. A Secretaria de Infraestrutura será notificada a proceder à limpeza do imóvel, com ônus para o proprietário:**

Proprietário: EDILENE BARBOSA NASCIMENTO		
CPF/CNPJ: 021.227.281-08	**Telefone:**	
Endereço do Imóvel:		
Rua/Av.: RUA PRESIDENTE JOÃO GOULART		**Bairro:** JARDIM ALVORADA
Lote: 24	**Quadra:** 079	**Setor:** 11

Cientificamos que a constatação posterior de nova infringência a legislação, independente de autuação ou notificação, ensejará aplicação da multa em dobro e será efetuada a limpeza pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da legislação.

Nova Xavantina – MT, às _____horas, do dia _____ de _____ de 2020.

Assinatura do autuado(a):	
Assinatura do(a) servidor(a) autuante:	Assinatura do(a) servidor(a) autuante:
Testemunha 1:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 084/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 06(seis) dias de férias à servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca,** portadora do RG: nº 28796060-2 SSP/SP e do CPF: nº 581.503.669-20 lotada no Gabinete do Prefeito**,** no cargo de **Advogada,** referente ao período aquisitivo de **2017/2018** a partir do dia 11/03/2020 á 16/03/2020 , com retorno no dia 17/03/2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2020

Súmula: Dispõe sobre o reajuste anual relativo às perdas inflacionárias nos subsídios em vigor dos Vereadores (as), Secretários e demais funcionários do Poder Legislativo de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme previsto no inciso X do Art. 37 da CF e nas Leis Municipal nº 952 e 954/2012 Art. 3º.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, por seus representantes aprovam e o Prefeito Municipal, Sr. Silvano Pereira Neves, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustado os subsídios dos vereadores, Secretários e demais funcionários do Poder Legislativo Municipal em percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre o subsidio em vigor.

Parágrafo Único – o reajuste mencionado neste artigo terá vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 06(seis) dias de férias à servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca,** portadora do RG: nº 28796060-2 SSP/SP e do CPF: nº 581.503.669-20 lotada no Gabinete do Prefeito**,** no cargo de **Advogada,** referente ao período aquisitivo de **2017/2018** a partir do dia 11/03/2020 á 16/03/2020 , com retorno no dia 17/03/2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 06(seis) dias de férias à servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca,** portadora do RG: nº 28796060-2 SSP/SP e do CPF: nº 581.503.669-20 lotada no Gabinete do Prefeito**,** no cargo de **Advogada,** referente ao período aquisitivo de **2017/2018** a partir do dia 11/03/2020 á 16/03/2020 , com retorno no dia 17/03/2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Anderson Lúcio,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1002489 SSP/MT e do CPF: nº 535. 760.551-34, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no cargo de **Vigilante,** referente ao período de 2018/2019 a partir de 11/03/2020 Á 09/ 04/2020, com retorno dia 10/04/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Srª **DAIANE ROSALINA BRIZOLLA**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 2697773-7 SSP/MT e do CPF: nº 059. 529.271-22, do cargo Eletivo de **Conselheira Tutelar** deste município.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.288, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste anual relativo às perdas inflacionárias no subsidio em vigor do Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Assessores adjuntos, Secretários Adjuntos, Coordenador de Frotas e Chefes de Departamento previsto no inciso X do artigo 37 da CF, e na Lei Municipal nº 952/2012, artigo 3º.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o reajuste do subsidio do Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Assessores adjuntos, Secretários Adjuntos, Coordenador de Frotas e Chefes de Departamento no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sob o subsidio em vigor.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.287, 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a fazer o RGA - Reajuste Anual para os servidores públicos municipais e da outras providencias.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o reajuste anual para os servidores públicos municipais de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) da tabela de pagamentos para os servidores pertencentes à Lei municipal nº 998/2013 (PCCS dos profissionais da Administração Geral, anexo III), tabela de vencimentos da lei Municipal nº 987/2013 (PCCS dos profissionais da Saúde, anexo I), Lei Municipal nº 741/2017 (PCCS da Cultura Esporte e Lazer, aplicando também o mesmo percentual aos cargos de Conselheiros Tutelar, não fazendo jus aos que já obtiveram o reajuste do salário mínimo do Governo Federal e os servidores pertencentes à Lei municipal nº 532/01 dos profissionais da Educação Básica, profissionalizados, conforme artigo 4º e 8º e seus anexos que será observado índice de porcentagem diferenciado.

Artigo 2º as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. "Darli de Siqueira".

*A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal com redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado o artigo 13, § 10 da Lei Complementar 453 de 04 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência desta Municipalidade, e ainda Anexo VI da Lei Complementar nº 022 de 29 de dezembro de 2011 aletrada pela Lei Complementar 070 de 28 de fevereiro de 2020 que concede a Revisão Geral Anual aos servidores públicos.*

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a servidora **Sra. DARLI DE SIQUEIRA,** portadora do RG. nº. 1098242-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 828.647.561-53, Servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de APOIO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, CLASSE B, NÍVEL 05, matrícula RE nº 893 e matricula de segurada previdenciário nº 102**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultu-

ra e Esportes contando com um total de **4.556 dias líquidos, ou seja, 12 (doze) anos 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, com **proventos integrais ,**conforme o processo do **PREVI-MUNDO** n.º **02/2020** a partir de 11 de março de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo-MT, 11 de março de 2020.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00-min do dia 11 de março de 2020, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram – se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **ROSALINA DE LIMA DIAS EPP,** com valor de **R$ 1.051.525,00 (**Um Milhão e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), **ECOMAT ECOLOGIA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** com valor de **R$ 1.678.500,00** (Um Milhão e Seiscentos e Setenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Assim por terem apresentado propostas com preços compatíveis aos praticados no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 11 de março de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 017/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 017/2020

Dispensa de Licitação nº: 03/2020

Ref. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRÁS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o Senhor **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação n° 03/2020, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93. Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 017/2020.

FAVORECIDO: **RAIMUNDO FERREIRA PAIVA**

CPF: **890.126.401-30**

VALOR TOTAL: **R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 11 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

PROCESSO Nº 008/2020

TIPO: Menor preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico 02/2020**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **02 de Março de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT".** Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS/ QUANT	VALOR TOTAL
DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA	09.135.430/ 0001-95	12	R$ 26. 360,00

VALOR TOTAL: R$ 26.360,00 (VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **12 de Março de 2020.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para**

Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Data de abertura **30/03/2020**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 11 de março de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA Nº 01 CPPASF- REFERENTE AO PROCESSO Nº 04/2020

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as 13h30min, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação nº 1150, Termo de Infração nº 1151 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT,** referente ao estabelecimento KADEAS RESTAURANTE LTDA do (a) responsável/proprietário MARIA DE LOURDES MORAES CUNHA, cujo o CNPJ nº: 10.713.331/0008-07, situado na rua Apolônio Bouret de Melo, Nº769, no bairro centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº **04/2020.**

Paranatinga/MT, 11 de março de 2020.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 187/2020 - FÉRIAS REGULARES LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA

11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/01/2018 à 05/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **16/03/2020 à 14/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 184/2020 - ALTERA PORTARIA Nº 155/2020

DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do artigo 1° da Portaria de n° 155/2020 de 02 de março de 2020;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 021/2020 SEC/PAS,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeara Servidora Pública Municipal a Senhora MARIA APARECIDA DE SOUZA VILARINHO, para ocupar o cargo comissionado de Coordenadora do Centro de Apoio a Família, na Secretaria de Assistência Social do município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 185/2020 - NOMEAÇÃO MILSA CARDOSO

11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 022/2020 SEC/PAS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como** Servidora Pública Municipal a Senhora MILSA CARDOSO, para o cargo de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo na Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 186/2020 - FÉRIAS REGULARES TEREZINHA ALVES TEIXEIRA

11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2017 à 01/04/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora TEREZINHA ALVES TEIXEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **10/03/2020 à 08/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 109/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016.

Dispõe sobre a convocação de Aprovado no Concurso Público nº 001/2016 e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

O Prefeito Municipal de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 045, de 29 de abril de 2016, de autoria do Executivo Municipal, homologando o resultado final do Concurso Público nº 001/2016, Publicado no diário oficial da AMM no dia 02/05/2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016**, publicado no Diário Oficial (AMM) em 06/06/2016 e no *site* da Prefeitura, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. O não comparecimento dentro de 30 (dias) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 075/2020/SME;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços públicos, e a supremacia do Interesse Público;

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Agente de Vigilância - Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0026230	GILBERTO BATISTA DA SILVA	80,00	3º
0042460	AGILDO LEANDRO MAIER	77,50	4º

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital no quadro de avisos e site da Prefeitura de Pedra Preta.

O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta - MT, 11 de março de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 189/2020 - FÉRIAS REGULARES VAGMAR PEREIRA DA COSTA

DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor VAGMAR PEREIRA DA COSTA, lotado na Secretaria de Finanças de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **02/04/2020 à 21/04/2020,** sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 191/2020 - EXONERAÇÃO THIAGO TAUE GOMES BRANDAO

DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0101/2020/GESTAO DO SUS,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar o Servidor THIAGO TAUE GOMES BRANDAO ocupante do cargo de Medico Plantonista, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

11 DE MARÇO DE 2020

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0110/2020/GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MOTORISTA – VILA GARÇA BRANCA			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1480	Ycaro Monteiro Wanderley	ESF VILA GARÇA BRANCA	Em substituição á Jhonatan Conceição da Silva que pediu exoneração. Convocado 1º, 2º e 3º lugar e não compareceram.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
9570	Cristhiane Aparecida de Oliveira	ESF COHAB	Vago – população excede o número de pessoas por ESF (Portaria nº 2979/2019, município Intermediário Adjacente, 2.750 pessoas, possuímos em torno de 5.000 pessoas por ESF). Não existem classificados no concurso. Convocado 12º e 14º lugar e não compareceu.
9820	Wagner de Freitas Miranda	HOSPITAL	Em substituição a Geisiane Rodrigues Santana que saiu de licença maternidade.

CONTÍNUA/MERENDEIRA – SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
5100	MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA	HOSPITAL	Em substituição a Janaina das Neves P. Oliveira que esta encostada pelo INSS. Convocado 4º e 6º lugar e não compareceu.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

OBJETO: "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DO PROFESSOR DA VILA GARÇA BRANCA ONDE A MESMA SERÁ A SEDE DA NOVA CRECHE MUNICIPAL DA VILA GARCA BRANCA DE PEDRA PRETA – MT".

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECORRENTE: J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ **34.299.045/0001-20.**

Em 04 de Março de 2020, nesta cidade de Pedra Preta - MT, a Comissão Permanente de Licitação e da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, analisou o Recurso Administrativo da empresa recorrente **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP** protocolado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT no dia 26 de Fevereiro de 2020 as 13h13min, oportunidade em que foi dita a seguinte decisão:

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte da empresa **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP**, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente a empresa **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP,** em síntese sugere que a Comissão Permanente de Licitação agiu com um rigorismo excessivo, que ultrapassou os limites da razoabilidade e proporcionalidade, bem como constituiria uma restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, além do que a Recorrente foi habilitada no Processo Licitatório Tomada de Preço nº 014/2019 .

III **– DA ANÁLISE DO RECURSO**

Cumpre destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preços n.º 003/2020, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Passando ao mérito, analisando o ponto discorrido na peça recursal da RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Ao analisar o recurso interposto pela empresa **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP alega** que a comissão agiu com rigorismo excessivo ultrapassando os limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Para esclarecer os apontamentos realizados pela recorrente vamos às fatos:

Primeiro fato de total irrelevância, porem como essa Comissão presa pela transparência fazemos questão de esclarecer ponto a ponto, quanto a Presidente da Comissão Analisar os documentos sem os membros, a alegação é totalmente descabida, pois os demais membros informaram a licitante que a Presidente da Comissão estava em Diligências as órgãos consultivos, sendo tal alegação uma afronta a conduta da Comissão de Licitação do Município de Pedra Preta.

Segundo fato de acordo com o Parecer Contábil os índices de Liquidez solicitados em Edital no item 6.2.3.4, os mesmos não correspondem aos índices apresentados pela empresa **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP,** sem mencionar que os índices para aferição devem ser retirados do Balanço Registrado na Junta Comercial.

Terceiro fato de acordo com o Memorando nº 029/2020/ENG, referente ao item 1.1 da Justificativa Técnica, Considerando que não há como consul-

tar os quantitativos executados através da planilha orçamentária (que também não foi apresentada), pois a referida obra teve início há aproximadamente 40 (quarenta) dias, sendo o prazo total para Construção de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme a ART apresentada, ou seja, provavelmente trata-se de Atestado Parcial. Logo não há possibilidade de verificar se a Empresa atendeu ou não os quesitos relacionados aos quantitativos mínimos, pelo motivo de ausência de documentos e/ou falta de informações em documentos apresentados.

Quarto fato a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos, ou seja, a Comissão de Licitação analisou o Certame Licitatório Tomada de Preço nº 014/2019 e a empresa Recorrente foi habilitada com ressalvas, pois a mesma teve o prazo de 8 (oito) dias para apresentação do Balanço Registrado na Junta Comercial, ou seja, apresentação do Balanço Apresentando no Certame com as mesmas informações, porem não foi o que ocorreu, o Balanço apresentava informações diferentes, fato esse que passo desapercebido pela Comissão de Licitação, porem tal ato falho não trouxe prejuízo ao erário sem mencionar que a situação do objeto licitado estava em péssimas condições e colocando o bem estar dos munícipes que habitam a região em perigo, pois o local tinha virado abrigo de sem teto e usuários de drogas, mais tal ato falho não quer dizer que a Comissão de Licitação vai virar refém da Recorrente que em todos os certames vem tentando usar o erro para se beneficiar, tal conduta causa repúdio a toda Comissão de Licitação.

VI – DECISÃO

Isto posto, com fulcro no item 9 do Edital, sem nada mais a considerar, conhecemos do recurso interposto para **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido da Recorrente, no sentido de MANTER a mesma decisão anunciada na ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

Pedra Preta, 04 de Março de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação.

Publicada no Diário Oficial AMM

Publicada no site oficial do Município

www.pedrapreta.mt.gov.br

ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

O Prefeito Juvenal Pereira Brito, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993 e nos termos do item 9 do ato convocatório, passa a análise das decisões proferidas pela Comissão, na qual recebe o processo devidamente instruído, e no mérito proferi a seguinte decisão.

Por todo interposto do Recurso Administrativo da empresa **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP**, eis que preenchidos os pressupostos legais para tanto, e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão exarada nos autos pela Presidente da Comissão de Licitação. Comunique a Recorrente à decisão tomada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra Preta, 11 de Março de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Publicada no Diário Oficial AMM

Publicada no site oficial do Município

www.pedrapreta.mt.gov.br

PORTARIA Nº 188/2020 - FÉRIAS REGULARES MAIZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS

11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2018 à 22/12/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MAIZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS, lotada na Secretaria de Finanças de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **11/03/2020 à 09/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 190/2020 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DOMUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATOGROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 128/2020/SME, protocolado no Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o art. 102 da Lei Municipal nº 075/1998, 23 de Março 1. 998.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO para tratar de interesse particular a Senhora RITHYENE GOMES DA SILVA,ocupante do cargo de Monitora, lotada junto a Secretaria de Educação do município de Pedra Preta - MT, a ser usufruída a partir do dia 10/03/2020.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal n° 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P13, ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**Que será realizado às 13h30m do dia 25 de março de 2020, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 11 de março de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA E IMPLEMENTOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 873561/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora as empresas **ALEMÃO COM. DE MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI – EPP (CNPJ 26.246.234/0001-07),** com o valor total de **R$ 110.835,00 (Cento e dez mil, oitocentos e trinta e cinco reais); ALGOR METALURGICA LTDA – EPP (CNPJ 19.138.457/0001-95),** com o valor total de **R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais); CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOAS LTDA – ME (CNPJ 08.887.033/0001-07),** com o valor total de **R$ 12.730,00 (Doze mil, setecentos e trinta reais); GF COMERCIAL EIRELI – ME (CNPJ 13.174.490/0001-94),** com o valor total de **R$ 28.111,00 (Vinte e oito mil, cento e onze reais)** e **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLA EIRELI (CNPJ 03.238.631/0001-31),** com o valor total de **R$ 27.090,00 (Vinte e sete mil e noventa reais)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 11 de março de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal n° 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**Que será realizado às 13h30m do dia 24 de março de 2020, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 11 de março de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

AVISO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTOS DE MODALIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO

- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços na área de Treinamento em Modalidades Esportivas para exercer atividades de atendimento aos jovens alunos das escolinhas de base atendidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Peixoto de Azevedo/MT, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública.

- PERÍODO, LOCAL E DATA DE ABERTURA: Recebimento de envelopes contendo a documentação de **12 de março de 2020 a 13 de abril de 2020**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, nesta cidade. Sessão Pública para abertura dos envelopes será às **14:00h do dia 14 de abril de 2020**.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública 003/2020, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de segunda à sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, pelo telefone (66) 3575-5100, e-mail: licitacao_peixotodeazevedo@hotmail.com ou pelo site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de março de 2020.

Natália Fernandes da Silva

Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 904, DE 01 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Poconé-MT, será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico, Odontológico e Psicossocial as vitimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade, o Serviço de Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II

Da Política de Atendimento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças, dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da Zona Urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

A) Orientação e apoio sócio-familiar;

B) Apoio sócio-educativo em meio aberto;

C) Colocação sócio-familiar;

D) Abrigos;

E) Liberdade assistidas;

F) Semi-liberdade;

G) Internação; fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI – Registrar os programas e que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares no Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros:

I – Seis (06) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

A) Prefeitura Municipal (04);

B) Câmara Municipal (01);

C) Superintendência Regional de Educação e Cultura(01)

II – Seis (06) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

A) Clube de Mães (01);

B) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (01);

C) C.A.M. “Colégio Nazaré” (01);

D) Pastoral do Menor (01);

E) Igreja Adventista (01);

F) Conselho Comunitários Promoção Social (01).

Art. 12 – A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 13 – Fica criada a Secretaria Executiva dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um Secretario e funcionários cedidos pela municipalidade nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos a aprovação do Plenário Municipal em vista as diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual e órgão vinculado.

SEÇÃO II

Da competência do Fundo

Art. 15 – Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções dos Direitos;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho do Direito;

V – Administrar os recursos específicos para os Programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 16 – O Fundo será regulamentado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da

Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criança e Natureza do Conselho

Art. 17 – Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 – Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 20 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 – São requisitos para candidatar-se a exercer-se as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município.

Art. 22 – Os Conselheiros serão escolhidos através do processo de escolha estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 23 – O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Titular será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Público.

SEÇÃO IV

Do Exercício da Função dos Conselheiros

Art. 24 – O Exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros de Administração Municipal, mas terão numerações fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

SEÇÃO V

Da Perda dos Mandatos e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 26 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentenças irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselheiro de Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste Artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça de Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrito Local.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 – No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o Artigo 11 se reunirão para elaborar o **Regime Interno** do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei 818 de 14 de Novembro de 1990 e os dispositivos em contrário da Lei 820 de 14 de Novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Poconé/Mt., em 07 de junho de 1993.

José Euclides dos Santos Filho

Prefeito Municipal

Registrada as folhas 3v, 4, 5, 6, 7 Livro Registro de Leis nº 17, datado de 17 de junho de 1993.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE N° 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 005/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OBRA DE REFORMA DA UBS DO JOÃO GODOFREDO,** foi a empresa: **CONSTRUTURA ALTO MONTE EIRELI – CNPJ 22.103.781/0001-82.**

Poconé-MT, 10 de Março de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE N° 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 005/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OBRA DE AMPLIAÇÃO CRECHE TEREZINHA DE JESUS.**

Foi a empresa:

R. C. COMÉRCIO CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA	30.639.331/0001-37

Poconé-MT, 11 de Março de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO A FRIO (CAF) E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS E TAPA BURACO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.***

Data: 24/03/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 12 de Março de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 008/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA***

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58
GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	32.617.419/0001-83
IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.	12.995.729/0001-24
MARISTELA S B MENDONCA EIRELI	33.440.338/0001-13

Poconé-MT, 11 de Março de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 007/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.***

JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO	24.613.818/0001-48

Poconé-MT, 11 de Março de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 008/2020**, tendo como objetoREGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL, DIRETO NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO FORNECEDOR, NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 11 de Março de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – RODOCAR AUTO POSTO EIRELLI – inscrita no CNPJ nº 07.328.970/0003-21, situada na Avenida Ministro João Alberto nº 200 – Centro, na cidade de Barra do Garças/MT, com valor total de **R$ 1.663.800,00 (Um milhão e seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 11 de Março de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL – **SRP N.º 015/2020**

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço **PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SISTEMA ELÉTRICO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA 120 K CATERPILAR**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 27/03/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 14 de março de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro para **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Massa Asfáltica "PMF", para realização de Tapa buracos em Pontal do Araguaia, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS**com exclusividade de itens para ME, EPP e MEI, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 25/03/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de março de2020

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Av. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016 e suas alterações, Decreto Federal n° 3.555/2000, bem como, o Decreto Municipal n.º 557/2007, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS**com exclusividade de itens para ME, EPP e MEI, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 26/03/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 11 de março de 2020

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA E A EMPRESA DROGARIA AVIAÇÃO EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, sediada à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nª 300, Bairro Centro, CNPJ n.º 03.503.638/0001-33, neste ato representada pelo Senhor HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e **DROGARIA AVIAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 27.899.501/0001-08, sediada a Av. João Nogueira da Silva, s/nº, Bairro Centro, Ponte Branca – MT CEP 78.610-000, representada pelo seu sócio proprietário Walmir Alves Borges, RG 2218053 SSP/SP, CPF Nº 117.170.168-39, residente na Av. João Nogueira da Silva, s/nº, Bairro Centro, Ponte Branca – MT, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019, originária do certame na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços n.º 006/2019, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA - MT, celebrado em 30/10/2019, entre as partes supra mencionadas, com base na justificativa anexa da Secretaria Municipal de Saúde.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, inciso II e §1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável, nesta data, ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 006/2019, firmado entre as partes em 30/10/2019.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências;

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

a) *Dos vícios ocultos;*

b) *Da garantia da obra;*

c) *Da prestação de contas;*

d) *Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.*

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PONTE BRANCA/MT, aos 10 de Dezembro de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – RESCINDENTE

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL

_____

_____

DROGARIA AVIAÇÃO EIRELI - **RESCINDIDA**

WALMIR ALVES BORGES **– REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1) _____ **2)** _____

RG: _____ RG: _____

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA E A EMPRESA DROGARIA AVIAÇÃO EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, sediada à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nª 300, Bairro Centro, CNPJ n.º 03.503.638/0001-33, neste ato representada pelo Senhor HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e **DROGARIA AVIAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 27.899.501/0001-08, sediada a Av. João Nogueira da Silva, s/nº, Bairro Centro, Ponte Branca – MT CEP 78.610-000, representada pelo seu sócio proprietário Walmir Alves Borges, RG 2218053 SSP/SP, CPF Nº 117.170.168-39, residente na Av. João Nogueira da Silva, s/nº, Bairro Centro, Ponte Branca – MT, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2019, originária do certame na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços n.º 006/2019, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA - MT, celebrado em 30/10/2019, entre as partes supra mencionadas, com base na justificativa anexa da Secretaria Municipal de Saúde.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, inciso II e §1.º, da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável, nesta data, ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 006/2019, firmado entre as partes em 30/10/2019.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências;

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

a) *Dos vícios ocultos;*

b) *Da garantia da obra;*

c) *Da prestação de contas;*

d) *Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.*

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PONTE BRANCA/MT, aos 10 de Dezembro de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – RESCINDENTE

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL

_____

DROGARIA AVIAÇÃO EIRELI **- RESCINDIDA**

WALMIR ALVES BORGES **– REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

1) _____ **2)** _____

RG: _____ RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº 03.238.672/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Sebastião Pereira, localizada no município de Porto Alegre do Norte/MT.

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PUBLICAÇÕES AV AEROPORTO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº 03.238.672/0001-28, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Brasil, localizada no Bairro Aeroporto, zona urbana do município de Porto Alegre do Norte/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03 2020

CONTRATO Nº: 03/2020 Processo Administrativo nº. 11/2020, Dispensa de Licitação nº 02/2020

CONTRATADA: GHALFI E GHALFI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.069.049/0001-14.

OBJETO: **-** Contratação de empresa para prestação de serviços de Exames CCU, para atender as necessidades da Básica da Saúde, o qual consiste em meta exigida pelo Ministério da Saúde descritas pelo numero de amostras colhidas cipatologicos em mulheres de 25 á 64 anos desta Municipalidade.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DATA: 09/03/2020

VIGÊNCIA: 09/03/2021

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 2020

CONTRATO Nº: 04/2020 Processo Administrativo nº. 18/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 11/2020, Originada Processo Licitatório n° 29/2019 do Pregão Presencial n° 20/2019 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20/2019 Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

CONTRATADA: R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.830.704/0001-45.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho ultrassonografia originado do Pregão Presencial nº 20/2019 conforme Termo de Compromisso nº 035/2018 que si celebram o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (Cento vinte mil reais).

DATA: 10/03/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 01/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2020. DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRIOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 29.516.527/0001-55**

Porto Esperidião-MT, 11 DE MARÇO 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 02/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2020. DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VICULOS PESADOS.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA: **SOARES BONFIM E CIA LTDA. CNPJ:12.025.386/0001-75.**

Porto Esperidião-MT, 11 DE MARÇO 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 03/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2020. DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEICULOS LEVES.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA: **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS CNPJ: 30.865.963/0001-19**

Porto Esperidião-MT, 11 DE MARÇO 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 05/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO05/2020. DO OBJETO: **ELABORAÇÃO DO VTN.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**, **CNPJ: 10. 676.722/0001-14.**

Porto Esperidião-MT, 11 DE MARÇO 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 06/2020

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2020. DO OBJETO: **SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO.**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA: **ANALICE MARANGONI EIRELI – ME CNPJ: 28.955.196/0001-97.**

Porto Esperidião-MT, 11 DE MARÇO 2020 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

GABINETE
DECRETO Nº 07/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 07/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE O CALENDARIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCICIO DE 2020.

O Exmo. Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 107, de 30 de Setembro de 2019, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião, Mato Grosso, para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no exercício financeiro de 2020.

Art. 2° - O prazo para pagamento, sem juros e multas, se estenderá até o dia 11 de Maio de 2020;

Art. 3° - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até o dia 11 de Maio de 2020 terá um **DESCONTO DE 20%** (vinte por cento) no valor do imposto;

Art. 4º - Pagamento em até 03(três) parcelas com vencimento a partir de 11 de Maio de 2020, a segunda parcela para o dia 10 de Junho de 2020 e a terceira para o dia 10 de Julho de 2020;

Art. 5° - O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA N0 041/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COORDENADOR COMPDEC

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO AO SRº CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC)**

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL de Porto Estrela/MT,no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 1º** da Lei Municipal n0 609/2018 de 27 de abril de 2018, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Srº **CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA**.

Art 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2020.

.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela, em 11 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 13 DE MARÇO DE 2020

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 13 DE MARÇO DE 2020 (PULICADO EM: 10 DE MARÇO DE 2020 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO XV/ Nº 3.434)

Eugenio Pelachim, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da data da Lei Complementar nº 093 de 13 de Março de 2020.

ONDE SE LÊ: Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2020.

LEIA-SE: Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020.

Gabinete do Prefeito Porto Estrela/MT, 11 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 093/2020.

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, apurado no período de **01/2019 a 12/2019**, equivalente a **4,31 % (quatro virgula trinta e um)** por cento**,** sobre os vencimentos dos SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, BEM COMO AOS VEREADORES, extensivo aos proventos, em atendimento ao art. 40, § 8°, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal, conforme o artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela/MT.

Art. 2° –O índice utilizado para a presente revisão geral anual dos servidores públicos municipal foi o ***IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).***

.

Art. 3o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4o. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5o. – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Fiscalização e Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O GERENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no inciso IV, do artigo 218, do Código Tributário Municipal [Lei Municipal n.º 1.738/2014], após tentativa frustrada de notificação pessoal, vem, por meio deste, NOTIFICAR o contribuinte abaixo identificado para que efetue o pagamento dos débitos ora apresentados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste documento no Jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT [AMM], devendo, para tanto, procurar o Setor de Fiscalização e Tributos deste Município, de segunda a sexta-feira, entre as 13:00 e 17:00 horas.

Contribuinte	CPF	TRIBUTOS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Valor em 12/03/2020
ANTONIO CARLOS DA S. C. FILHO	197.404.818-76	ALVARÁ	14616	R$ 2.793,95

Informamos, ainda, que o não pagamento da dívida acima descrita, no prazo estabelecido, ensejará o encaminhamento da mesma ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Poxoréu que procederá à cobrança judicial e/ou extrajudicial da dívida, o que aumentará o valor devido, em virtude de honorários advocatícios sucumbenciais e eventuais custas judiciais.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 12 de Março de 2020.

ILDEBRANDE ALVES BARCELO

Gerente Municipal de Fiscalização e Tributos

Portaria n.º 1202/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A**VISO DE LICITAÇÃO**

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu, torna público aos interessados que se acha aberta a licitação na modalidade de **LEILÃO** do tipo **MAIOR LANCE, sob responsabilidade do Leiloeiro Oficial, KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, matriculado na JUCEMAT sob o n° 031/2015**, a qual se processará nos termos do edital, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal 21.981/32 e alterações posteriores, **DIA 27/03/2020 ás 09:00 horas (horário de Mato Grosso), Local do leilão: Avenida Brasília, 809 – Jardim das Américas – sede da Prefeitura Municipal** . O edital na integra poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Poxoreu www.poxoreu.mt.gov.br e no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br , mais informações pelos telefones (66)3436-1493 e (065)3027-5131 ou (65) 9.9289-8092.

Poxoréu-MT, 11 de março de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 25 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTEN-**

ÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 30/03/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no-mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 09 de março 2020

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTECPL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 003/2020**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 18 de fevereiro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MÓVEIS E CIA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF n° 16.751.957/0001-00, com valor global de **R$ 38.859,40** (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos);

2 - SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF n° 22.579.608/0001-55, com valor global de **R$ 340.600,00** (trezentos e quarenta mil e seiscentos reais);

3- UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n° 10.909.960/0001-22, com valor global de **R$ 31.000,00** (trinta e um mil reais);

4- MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF n° 00.300.400/0001-12 , com valor global de **R$ 120.100,00** (cento e vinte mil e cem reais);

5- KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ/MF n° 00.300.400/0001-12 , com valor global de **R$ 127.540,00** (cento e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais)

Sala de Licitações em Poxoréu, 10 de março de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTECPL

JÚLIOCÉSARPEREIRACHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020 ORDEM DE SERVIÇOS 01/2020

Objeto: Contratação Direta de Associação para coleta de Lixo reciclável nos molde de coleta seletiva nos bairros municipais e nos órgãos públicos na cidade de Reserva do Cabaçal – MT.

Prazo de execução: Imediato

Contrato nº 06/2020

Empresa Contratada:

ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHOR, cadastrada no **CNPJ Nº: 14.330.837/0001-03.**

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato a execução dos serviços, objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 06/2020 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 09 de Março de 2020

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 06 2020

EXTRATO DO CONTRATO 06/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS-ME, CNPJ nº 27.276.676/0001-69

BJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÕNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, SEM AR CONDICIONADO, JANELA COM VIDRO MÓVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, MOTOR DIESEL, COM BOMBA INJETORA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS A AR, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLAS

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020

DO VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 08 2020

EXTRATO DO CONTRATO 08/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física ELIENE RODRIGUES SANTIAGO BARBOSA, CPF nº 882.068.581-72

OBJETO: ALUGUEL SOCIAL PARA ATENDER A FAMÍLIA DE HELENA, CONFORME PARECER SOCIAL DATA DA ASSINATURA:18/02/2020

DO VALOR: R$ **1.101,00 (mil cento e um reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 18/05/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física ELIENE RODRIGUES SANTIAGO BARBOSA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 02 2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2020

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **Fernando Didomenico Comércio-ME**, CNPJ: n.º 08.385.840/0001-21

OBJETO: Aquisições parcelas de oxigêncio gasoso medicinal. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020

DO VALOR: R$ 148.382,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de2020

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **Fernando Didomenico Comércio-ME**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 03 2020

EXTRATO DO CONTRATO 03/2020

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **NATALICIA MOREIRA BRITO FREITAS-ME**, CNPJ nº 34.275.607/0001-04

OBJETO: Prestação de serviços na recarga de cartucho de toner com manutenção (troca de cilindro, rolo pcr, chip, rolo magnético e outros) quando necessários consertos de impressoras. DATA DA ASSINATURA:04/02/2020

DO VALOR: R$ **17.000,00 (dezessete mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **NATALICIA MOREIRA BRITO FREITAS-ME**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 022 2020

EXTRATO DO CONTRATO 22/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CARVALHO LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME, CNPJ: 29.272.680/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

DO VALOR: R$ 163.320,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica de CARVALHO LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 020 2020

EXTRATO DO CONTRATO 20/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica L F ENGENHARIA- EPP, CNPJ: 24.686.425/0001-64

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projeto de pavimentação asfáltica em TSD com drenagem superficial

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2020

DO VALOR: R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reis).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica de L F ENGENHARIA- EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03 2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2017 PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física de JOAQUIM FOGAÇA DE SOUSA, CPF nº 507.526.931-15 CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA- Pelo presente termo aditivo este contrato sofre um acréscimo de 12 (doze) meses, passando ter sua vigência até 31/12/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL – Em consequência deste termo aditivo, o contrato será aditivado no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), passando ao valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). DA ASSINATURA 02/01/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa JOAQUIM FOGAÇA DE SOUSA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 019 2020

EXTRATO DO CONTRATO 19/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica FABIO PEREIRA DA SILVA-ME, CNPJ: 33.046.695/0001-00

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção de AR CONDICIONADOS das instituições escolares municipais, incluindo limpeza, troca de gás e as manutenções que se fizerem necessárias

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2020

DO VALOR: R$ 15.226,00 (quinze mil duzentos e vinte e seis reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 02 (dois) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica de FABIO PEREIRA DA SILVA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03 2015

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2015 PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física de DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO, CPF nº 309.379.731-49 CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE LOCAÇÃO DOS BENS- Pelo presente termo aditivo este contrato sofre um acréscimo de 12 (doze) meses, passando ter sua vigência até 31/12/2020. DA ASSINATURA 02/01/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 061 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 061/2019 PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA, CNPJ nº 07.360.460/0001-70 CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA- OBJETO DO CONTRATO- Pelo presente termo aditivo este contrato sofre um acréscimo de 05 (cinco) meses, passando ter sua vigência até 27/05/2020. DA ASSINATURA 27/12/2019 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 018 2020

EXTRATO DO CONTRATO 18/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO-ME, CNPJ nº 18.993.318/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 017 2020

EXTRATO DO CONTRATO 17/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CARLITO GONÇALVES FERREIRA-ME, CNPJ nº 28.559.778/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **66.000,00 (sessenta e seis mil reias)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CARLITO GONÇALVES FERREIRA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 016 2020

EXTRATO DO CONTRATO 16/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica JAIRO MACHADO DOS SANTOS-ME, CNPJ nº 21.205.731/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica JAIRO MACHADO DOS SANTOS-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 015 2020

EXTRATO DO CONTRATO 15/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica LEONOR DE PAULA SOARES-ME, CNPJ nº 36.124.606/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica LEONOR DE PAULA SOARES-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 014 2020

EXTRATO DO CONTRATO 14/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica FRANCIELLY DE ALMEIDA BRANCO-ME, CNPJ nº 36.071.015/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica FRANCIELLY DE ALMEIDA BRANCO-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 013 2020

EXTRATO DO CONTRATO 13/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS-ME, CNPJ nº 27.276.676/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 012 2020

EXTRATO DO CONTRATO 12/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CEILIENE FERREIRA FERNANDES-MEI, CNPJ nº 35.458.456/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica CEILIENE FERREIRA FERNANDES-MEI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 011 2020

EXTRATO DO CONTRATO 11/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica DANIELLE FERREIRA SILVA-MEI, CNPJ nº 35.976.845/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **86.730,00 (oitenta e seis mil e setecentos e trinta reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica DANIELLE FERREIRA SILVA-MEI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 010 2020

EXTRATO DO CONTRATO 10/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica JUARLEY CESAR FELIZARDO VILELA-EPP, CNPJ nº 24.518.130/0001-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica JUARLEY CESAR FELIZARDO VILELA-EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 09 2020

EXTRATO DO CONTRATO 09/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica MARCO AURÉLIO DA CUNHA GOBO-MEI, CNPJ nº 27.472.258/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020

DO VALOR: R$ **81.270,00 (oitenta e um mil e duzentos e setenta reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 200 dias letivos.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica MARCO AURÉLIO DA CUNHA GOBO-MEI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 04 2020

EXTRATO DO CONTRATO 04/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica M. P. S. ROCHA AGUIAR-ME, CNPJ nº 29.994.897/0001-06

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTO E PROJETOS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL SODORLINO REZENDE DATA DA ASSINATURA:04/02/2020

DO VALOR: R$ **1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica M. P. S. ROCHA AGUIAR-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 05 2020

EXTRATO DO CONTRATO 05/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica F. BALKE BEZERRA-ME, CNPJ nº 30.2018.158/0001-01

OBJETO: REPARO E MANUTENÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO SÃO JOÃO NA BR 080 DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020

DO VALOR: R$ **33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica F. BALKE BEZERRA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 07 2020

EXTRATO DO CONTRATO 07/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física LAURILENE RODRIGUES FERNANDES, CPF nº 975.496.731-87

OBJETO: LOCAÇÃO DE PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO PARA ABRIGAR A DEFENSORIA PÚBLICA, CONSELHO TUTELAR E FUNDO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020

DO VALOR: R$ 16.720,00 (dezesseis mil e setecentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31 de Dezembro de 2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física LAURILENE RODRIGUES FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2020

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT em 10 de março de 2020, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de março de 2020 às 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, cujo objeto é a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ISS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CARTÓRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA O MUNICIPIO RIO BRANCO – MT"**, conforme anexo I do edital, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00hs às 13:00hs.

Rio Branco – MT, em 10 de março de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

– Pregoeira Municipal –

RESOLUÇÃO Nº. 02/2020 - APROVA A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS PARA O ANO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº. 02/2020

Aprova a reprogramação de Saldos para o ano de 2020

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições instituídas pela Lei Municipal nº. 448, amparada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS de nº. 8724 de 1993 tem seu princípio regulado por este regimento.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelos Conselheiros a Reprogramação de Saldos para o ano de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juraci Cardoso de Sá Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Branco – MT, 10 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020/GAB/PREFEITO

PROC. Nº: 079/2019/SEMAD, de 30/05/2019

CONTRATO Nº: 001/2018-PMR

ALTERAÇÕES: Acréscimo de valor

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento dos correios do Município de Rondolândia/MT

ASSUNTO: Alteração destinada ao acrescimento de valor

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO, localizado Na Avenida André Maggi, quadra 22, lote 01, s/n, centro, Rondolândia-MT.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando o memorando n° 032/SEMAS/PMR de fl.37 enviado ao Gabinete requerendo o acréscimo de valor devido ao fato de não haver mais saldo orçamentário em razão do pagamento dos meses de 01/01/2019 até 31/05/2019 pelo empenho 1176/2019 referente ao reconhecimento de dívida pela Ratificação Dispensa de Licitação publicada pelo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, ano XIV, de 19 de junho de 2019, pg.364 e tendo em vista que a vigência do contrato é até dia 19/06/2020

DECIDO.

1. Autorizar a realização do aditivo global de R$ 9.013,27 (nove mil e treze reais e vinte e sete centavos), valor mensal estimado de R$ 1.600,00 por 06 (seis) meses

2. Envie a SEMFAZ para empenho.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 10 de março de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.716/ GAB/PMR , DE 11 DE MARÇO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Fixa horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições aplicáveis, contidas na IN – SNH nº 01/2014, homologada pelo Decreto nº 1.013, de 13 de Agosto de 2013;

Considerando, ainda, necessidade de redução dos gastos com materiais de expedientes, consumo de energia elétrica, gastos com uso de linhas telefônicas, fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

D E C R E T A:

Art. 1º - O funcionamento e o atendimento ao público nas Unidades Administrativas Municipais e dos seus respectivos órgãos passarão para o horário de seis (6) horas diárias ininterruptas, a partir do dia 12/03/2020, sendo:

a) Início do expediente: **7h00min.**

b) Termino do expediente: **13h00mi**

Art. 2º – Será de responsabilidade de cada secretário municipal, manter as rotinas de trabalho afetas as suas áreas em dia, para que os servidores lotados possam auferir e fazer jus ao cumprimento do horário ininterrupto de 06 (seis) horas conforme definido acima;

Art. 3º – Havendo acumulo de tarefas ou rotinas decorrentes de programas e/ou projetos municipais bem como obrigações perante o TCE/MT, MP/MT, TJ/MT, SEDUC/MT, Secretaria de Saúde do Estado/MT ou quaisquer outros órgãos estaduais e/ou federais, os Secretários municipais poderão estender o horário de expediente a 08 (oito) horas diárias de trabalho compreendido entre:

a) Início do expediente: **7h00min até as 11h00min**

b) Termino do expediente: **13h00min até as 17h00min**

Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais promoverem as adequações necessárias para garantir a preservação e o funcionamento obrigatório dos serviços públicos essenciais, tais como Educação, Saúde, Obras, Meio Ambiente e Assistência Social entre outros, podendo para tanto, organizarem e definirem seus horários de atendimento mediante escala de revezamento entre seus servidores ou mediante escalas de plantões naquelas secretarias em que se encontram regulamentadas desta maneira;

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 11 de março de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº133/2019/ SEMFAZ DE 20/10/2017

PROC. Nº nº133/2019/ SEMFAZ DE 20/10/2017

LICITAÇÃO: PP Nº 067/2017

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA – EPP CNPJ: 07.941.058/0001-90

Contrato: 001/2018 - PMR

Objeto: Prestação de serviço de locação de software (sistemas) integrados de gestão pública conforme PP 067/2017.

INTERESSADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP

: Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito.

Ref.: Requerimento da empresa STAF SISTEMAS LTDA – EPP pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 01/2018.

Assunto: Anulação da decisão administrativa n. 39/GAB/PMR/2019 e dos atos dela decorrente e autorização da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo período remanescente de março a dezembro de 2020.

Vistos,

Considerando que a contratada apresentou novo requerimento através do Of. 31/STF/2020, juntado de folhas, onde questiona erro na apuração do índice aplicado na recomposição do reequilíbrio tratada da Decisão Adm. n. 39/2019 que deixou de considerar os dois ciclos de (12) doze meses do acumulado da inflação, tendo em vista a data da assinatura do contrato ocorrida em 02/01/2018, pleiteando sua correção;

Considerando que a crítica realizada nos documentos juntados no processo, relevam, de fato, que a decisão administrativa n. 39/2019 (publ. D.O.E. Ed. 3.382, de 23/12/2019) deixou de considerar no cálculo da recomposição nela autorizado o índice acumulado da infração de todo o período compreendido entre a data da assinatura do contrato, ocorrida em 02/01/2018, até o fechamento do índice acumulado de dezembro/2019 (1º e 2º ciclos);

Considerando, que na base do cálculo da recomposição dos preços unitários dos serviços apresentados na decisão administrativa n. 39/2019, se considerou, então, apenas o índice acumulado do IGP-M no período de jan/dez/19, que totalizou 3,9856%;

Considerando, que o correto seria, a contar da data da assinatura do contrato ocorrida em 02/01/2018, verificando-se os 1º e 2º ciclos de (12) doze meses do acumulado da infração, o índice aplicado na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 001/2018, deveria corresponder 7,3179%;

Considerando, essa inconsistência verificada e necessidade da promoção da correção, após ouvido a Secretaria Municipal de Fazenda, concluiu-se que o melhor a ser feito é a anulação da decisão administrativa n. 39/2019 e consequentemente todas os atos dela decorrente, especial do saldo remanescente do empenho 30/2020, e, no que couber, o 8º termo aditivo ao contrato, objetivando, novo empenhamento dos valores unitários e globais do contrato de maneira correta;

PROMOVO:

1) A Anulação da decisão administrativa n. 39/2019 (publ. D.O.E. Ed. 3.382, de 23/12/2019); 2) Considerando que foram liquidados e pagos em favor da empresa, em decorrência do empenhamento da despesa com base na decisão administrativa n. 39/2019, os valores dos serviços prestados nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, determino a anulação do saldo remanescente do empenho n. 30/2020;

Como consequência:

3) Reconhecer como índice da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 01/2018 assinado em 02/01/2018, referente ao 1º e 2º ciclos (jan/dez/18 e jan/dez/19) o acumulado do período de 7,3179%. 4) Autorizar, **f**undamento: art. 65 II, “d” da Lei nº 8.666/93 c/c Clausula Sexta do Contrato n. 01/2018, o realinhamento dos preços da locação de sistemas integrados, referente os meses remanescentes (março/dezembro/20), conforme itens e serviços descritos na proposta de preços oferecida na licitação PP n. 67/2017, no indicie de 7,3179% (acumulado jan/dez/18 e jan/dez/19) em favor STAF SISTEMAS LTDA – EPP CNPJ: 07.941.058/0001-90, passando os valores unitários e globais dos serviços, conforme abaixo descrito:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VL UNIT MENSAL LICITAÇÃO PP n. 67/17	Acumulado % Jan/dez-18 e jan/ dez-19	VL UNIT Mensal	TOTAL 10 MESES
01	MÊS	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL /ORÇAMENTO E TESOURARIA. - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - 04 USUÁRIOS - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL - 02 USUÁRIOS	3.150,00	7,3179	3.388,51	33.805,13
02	MÊS	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - FERRAMENTA CORPORATIVA INTEGRADA COM APLICAÇÃO CLIENT-SERVER PARA PLANEJAMENTO, TRABALHO COLABORATIVO E GESTÃO DE E-MAIL, TIPO DE LICENÇA: COLABORATIVO, PLATAFORMA: WINDOWS, LINUX - SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - 01 USUARIO	930,00	7,3179	998,05	9.980,56
03	MÊS	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE - DO TIPO IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE - SISTEMA DE FATURA DE AGUA - 01 USUARIO	2.090,00	7,3179	2.242,94	22.429,44
04	MÊS	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE- FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA COMPRAS/ALMOXARIFADO, SISTEMA DE PROTOCOLO, CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÕES/CONTRATO, CONTROLE DE PATRIMONIO PÚBLICO, CONTROLE DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE FROTA. - SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - 01 USUÁRIO - SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - 05 USUÁRIOS - SISTEMA DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO - 01 USUÁRIO - SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEICULOS - 01 USUÁRIO	3.400,00	7,3179	3.648,80	36.488,08
05	MÊS	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE- FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO	1.250,00	7,3179	1.341,47	13.414,73
06	MÊS	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA	1.000,00		1.073,17	10.731,79

5)

Total geral	12.692,94	126.929,40

Encaminhe os presentes autos de processo administrativo para a Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento, Departamentos e Contabilidade, para que promova a anulação do Empenho n. 30/2020 e, ato continuo, emita novo despesa nos totais apresentados no quadro acima.

Envie a PGM para as finalizações quanto ao termo aditivo e outras medidas de sua competência.

Publique-se.

Rondolândia-MT, 11 de março de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 22-2020

PORTARIA 022/2020

de 10 de Março de 2.020

"Dispõe sobre lotação de servidores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Rosário Oeste - MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a lotação dos servidores integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste - MT, da forma que abaixo segue;

1. **FLAVIANA JACOB PINTO** – Escola Municipal João Batista da Silva (sala anexa João Calixto); 2. **ONEIDE LAURA CONRADO DE OLIVEIRA** – Escola Municipal João Batista da Silva; 3. **DULCINEIA MOREIRA LEMES** – Creche Ana Lemes Joaquim; 4. **JOSELINA MARIA DE SANTANA FERREIRA** – Creche Ana Lemes Joaquim; 5. **NILCEIA GONÇALVES NUNES** - Creche Ana Lemes Joaquim; 6. **MARLENE DE ARAUJO CANDIDO** – Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira; 7. **AUREA RAMOS JARA -** Creche Ana Lemes Joaquim; 8. **IDA MARIA PEREIRA –** Escola Municipal Armando de Oliveira; 9. **EDNA DA GUIA DA SILVA –** Creche Municipal Lemes Joaquim; 10. **DURCELINA G. DAVIS LEITE** – Escola Municipal Raizama; 11. **EDIRCE DE MOURA MUTRAN** – Escola Municipal João Batista da Silva (sala anexa Allan Kardec); 12. **GISELE HUMBERTA DO E. S. CORINGA** – Escola Municipal do Pindaíval (sala Benedita de Almeida) 13. **ANDREA DA CONCEIÇÃO ASSIS** – Escola Municipal João Batista da Silva (sala anexa Allan Kardec); 14. **EUFRASIA DE OLIVEIRA** – Escola Municipal do Pindaíval.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 024 - 2020

PORTARIA 024/2020

de 10 de Março de 2.020

"Dispõe sobre lotação de servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Rosário Oeste - MT, e da outras providencias."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a lotação da servidor(a) KELLY CRISTINA CARDOSO DA SILVA na Escola Municipal João Batista da Silva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 10 de Março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 023 - 2020

PORTARIA DE Nº 023/2020

de 10 de Março de 2.020

Dispõe sobre composição do quadro administrativo da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT, para a Gestão do Órgão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica constituído os setores Administrativos da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, MT para a gestão de 01 de Janeiro de 2020 a 01 de Janeiro de 2021, com a seguinte composição:

CONSELHO DELIBERATIVO:

ü **JANE MARCIA TALARICO** – Membro Nato (Presidente do Conselho).

ü **TURISMÓLOGO NAFTALI ULLER ALVES DE ALMEIDA** – Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste MT.

ü **MAILSON RICH ALVES** – Diretor Executivo.

CONSELHO FISCAL:

ü **IRENO PEDRO LEMES -** membro**;**

ü **LAURA AMORIM -** membro**;**

ü **JULIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO** - membro**;**

Artigo 2º. Os membros acima elencados que compõe a Diretoria da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – (FUNCULTUR), não receberão qualquer espécie de remuneração para o encargo, devendo os mesmos prestar cumprimento das suas obrigações estatutárias sem ônus financeiros. A Fundação não distribuirá lucros ou dividendos ficando os mesmos em benefícios próprios do funcionamento, melhoramento e da manutenção da Fundação.

Artigo 3º. Fica determinado que toda movimentação em instituições financeiras da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT – FUNCULTUR ocorrerá conjuntamente respectivamente pelo Presidente e Diretor Executivo da Fundação, devendo posteriormente ser submetida ao Conselho Deliberativo e Fiscal para analises e deliberações.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 10 de Março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Objeto: *"Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para locação futura e fracionada de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem locados/usados/contratados em eventos realizados pelo município de Salto do Céu/MT"*, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência - ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que fica revogado o aviso de prorrogação da abertura do Pregão nº 006/2020, permanecendo a data de abertura para o dia 13 de Março de 2020, às 09h00min.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei nº 10.520/02 C/C a Lei nº 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Outras informações poderão ser retiradas na Sala de Licitações da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 11 de Março de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços 004/2020

Processo Licitatório nº 007/2020,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2020, Objeto: Registrar os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais para atender a secretaria municipal de saúde do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME CNPJ: 12.313.826/0001-90

Cód. TCE	Cod. Sist.	Descrição do Produto	Marca	Unid	Quant	Valor Unt.	Valor Total
0007160	32789	Agua destilada - concentracao/dosagem agua destilada esteril, e apirogenica, forma farmaceutica injetavel, forma de apresentacao acondicionada em recipiente plastico com 10ml, via de administracao(cód.: 270)	Isofarma	UND	4.200	0,25	1.050,00
261001-9	32792	Agulha hipodermica descartavel - canhao plastico atoxico em polipropileno sem rebabas,haste em aco inox,com bisel trifacetado e ponta afiada triangular -oca-reta,com perfeita adaptacao ao canhao,protetor plastico atoxico em polipropileno,nas dimensoes de 13 x 4,5,embalado em material que garanta esterilidade individual, esteril,o produto devera ser entregue com laudo analitico que comprove comprimento da nbr09259. **Caixa 100 unidade (cód.: 38)**	SR	CX	200	9,05	1.810,00
00010631	32796	Agulha hipodermica descartavel - em aco inox siliconado, com bisel curto trifacetado, conector em plastico luer, protetor em plastico, esteril, descartavel, nas dimensoes de de 40 x 12 mm **caixa 100 unidade (cód.: 38)**	Labor import	CX	100	8,50	850,00
309924-5	32817	Benzilpenicilina benzatina - concentracao/dosagem 600.000 ui,forma farmaceutica po para suspensao injetavel,forma de apresentacao frasco-ampola,via de administracao intramuscular (cód.: 1653)	Teuto	UND	1.600	11,10	17.760,00
306821-8	32819	Bicarbonato de sodio - concentracao/dosagem 8,4%,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao frasco,via de administracao parenteral. ampola 10 mililitro (cód.: 270)	Samtec	UND	600	0,92	552,00
310815-5	32823	Bromoprida - concentracao/dosagem 5 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral. **ampola 2 mililitro (cód.: 271)**	Hipolabor	UND	2.600	1,76	4.576,00
00010595	32844	Solucao fisiologica - solucao fisiologica de cloreto de sodio a 0,9% , 250ml, p/aplicacao endovenosa, esteril, apirogencia, isotonica, acondicionada em recipiente de plastico flexivel fechado, translucido e transparente, c/alca de sustencao resistente a pressao e tracao. **Frasco 250 ml. (cód.: 34)**	Equiplex	UND	2.200	3,32	7.304,00
192954-2	32848	Coletor de urina infantil feminino - descartavel, com capacidade para 100ml, com adesivo,hipoalergenico, com graduacao a cada, 10 ml, com local para identificacao do paciente., embalagem contendo dados de identificacao,lote,validade e registro no ministerio da saude. Pacote com 100 unidades (cód.: 2373)	Medcharp	PCT	10	42,00	420,00
13165-2	32849	Coletor de urina infantil esteril - em plastico e adesivo hipoalergico e atoxico, formato retangular, bordas demarcadas, modelo para sexo masculino, com paredes sobrepostas, capacidade de 100ml, graduada a cada 10ml, apresentacao conforme decreto lei 79094/77 combinado com o art.31 da lei 8078/90. Pacote 10 unidade (cód.: 31)	Medplast	PCT	100	5,08	508,00
306968-0	32862	Ciprofloxacino – Concentração/Dosagem 2mg/ml, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Forma de Apresentação Bolsa ou Frasco, Via de Administração Parenteral. Bolsa 100ml. (cód.:1177)	Hypofarma	UND	500	31,00	15.500,00
438129-7	32897	Fio de sutura catgut - esteril,cromado,3-0,agulha de 3,5cm,1/2 circulo,fio com aproximadamente 70cm,rotulagem respeitando o decreto lei 79094/77,apresentacao conforme dec. lei 79094/77. **Caixa 24 unidade (cód.: 155)**	Procare	CX	3	102,45	307,35
319678-0	32906	Formol - concentracao/dosagem 10 mg/ml,forma farmaceutica solucao tamponada,forma de apresentacao frasco. Frasco 1 litro (cód.: 28)	Ricie	UND	12	20,40	244,80
189011-5	32913	Almotolia - confeccionado em plastico, na cor marrom, contendo orificio central, graduada a cada 50ml proporcionando perfeito encaixe do bico longo, composto por recipiente com tampa enrroscada com protetor rigido, embalagem apropriada com capacidade de 250ml. Recipiente 250 mililitro (cód.: 1833)	Prolab	UND	30	3,72	111,60
189011-5	32917	Almotolia - frasco almotolia, em polietileno (plastico), bico curvo,angulo de 90 graus parte medial, c/protetor, tampa em rosca, transparente, 500 ml recipiente 500 ml (cód.: 1832)	J.prolab	UND	30	4,95	148,50
0008839	32924	Fixador Celular – do Tipo Fixação de Esfregaços Celulares em Lâmina, Composto por Álcool Eílico Extrato Fino 95%, Carbowax 2,5% e Propolente, Usado para Exame Papanicolau, Conteúdo 100ml de Spray. (cód.:1)	Cral	UND	20	5,38	107,60
320689-0	32933	Gentamicina, sulfato - concentracao/dosagem 280mg/ml, forma farmaceutica solucao injetavel, forma de apresentacao ampola, via de administracao parenteral. Ampola 2 ml (cód.: 271)	Nova farma	UND	1.500	1,33	1.995,00
0007253	34059	Gluconato de calcio - concentracao/dosagem 10%, forma farmaceutica solucao injetavel, forma de apresentacao ampola. Ampola 10 ml (cód.: 1465)	Isofarma	AMP	200	1,85	370,00
308105-2	32939	Hidrocortisona, succinato sodico - concentracao/dosagem 100 mg,forma farmaceutica po liofilizado para solucao injetavel,forma de apresentacao frasco-ampola,via de administracao parenteral. Frasco-ampola (cód.: 1653)	Teuto	UND	2.500	3,49	8.725,00

227196-6	32945	Lanceta – em Plástico com Ponta em Inox, Tipo (One Touch Ultra Soft), com Disco Protetor, Estéril, Descartável, para Perfuração de Dedo, Acondicionado em Caixa com 100 Lancetas. (cód.:38)	Pontura	CX	200	10,92	2.184,00
157006-4	32947	Lamina de bisturi - em aco inoxidavel, numero 11, esteril, com perfeito acabamento sem sinais de oxidacao sem rebarbas, o produto devera ser entregue com laudo que comprove sua estabilidade. Caixa 100 unidades. (cód.: 38)	Advantive	CX	13	28,00	364,00
308296-2	32950	Lidocaína, Cloridrato – Concentração/Dosagem 100mg/ml, Forma Farmacêutica Solução Tópica, Forma de Apresentação Frasco Spray, Via de Administração Tópica. Frasco Spray 50ml. (cód.: 1770)	Hipolabor	UND	120	55,08	6.609,60
278363-0	32960	Luva para laboratorio - em nitrilo,com resistencia extra a furos e abrasoes,tamanho pequeno,empoada em nitrilo, com espessura de 0,10mm.Caixa 100 unidades(cód.: 38)	Volk	CX	200	19,00	3.800,00
194873-3	32964	Mascara para oxigenoterapia - confeccionada em silicone transparente e descartavel, sem reinalacao, tamanho pediatrico, com valvula de baixa resistencia de ar, com tubo para suprimento de oxigenio com aproximadamente 02 metros e clip p/ajuste ao nariz, demais informacoes complementares vide edital (cód.: 1)	RWR	UND	50	10,68	534,00
315007-0	32970	Metilprednisolona, succinato sodico - concentracao/dosagem 125 mg,forma farmaceutica po liofilizado para solucao injetavel,forma de apresentacao frasco-ampola,via de administracao parenteral **(cód.: 1653)**	Nova forma	UND	200	2,83	566,00
309064-7	32984	Ringer + lactato de sodio - forma farmaceutica solucao injetavel,bolsa ou frasco (sistema fechado),via de administracao parenteral.**Bolsa ou frasco 500 ml(cód.: 1846)**	Equiplex	UND	6.120	3,50	21.420,00
17790-3	32990	Seringa descartavel - em plastico,atoxico,apirogenico integro, transparente, apresentando rigidez e resistencia mecanica na sua utilizacao, corpo com graduacao milimetrada, embolo borracha atoxica na ponta, bico central luer, esteril, siliconizada, com capacidade de 3ml, com agulha de 25 x 08 mm, laborat.,que comprove cumprimento da nbr 09752.Caixa 100 unidade (cód.: 38)	Descarpak	CX	100	26,00	2.600,00
14355-3	32999	Sonda descartavel - em polivinil atoxica flexivel transparente, para uretral, numero 12, siliconizada, o produto devera obedecer a combinado com o art.31 da lei 8078/90 (cód.:1)	Biobase	UND	25	0,97	24,25
77521-5	33001	Sonda descartavel - em polivinil atoxica flexivel transparente, para uretral, numero 16, siliconizada, o produto devera obedecer a conforme art.31 lei 8078/90 (cód.:1)	Biobase	UND	25	1,08	27,00
17530-7	33002	Sonda descartavel - em polivinil atoxica flexivel,transparente, para uretral, numero 18, siliconizada, o produto devera obedecer a combinado com o art.31 da lei 8078/90(cód.:1)	Injetmed	UND	25	1,35	33,75
156620-2	33005	Sonda Nasogástrica – Longa, Descartável Esterilizada, n.18, em PVC, Flexível, Transparente, Atraumática, com Batoque, Tamanho Mínimo de 100cm, Extremo Distal Fechado com Orifício Lateral até 1/3 Médio, em Papel Grau Cirúrgico ou Filme Termoplástico Contendo Todas as Informações Necessárias. Caixa 10 Unidades (cód.:182)	Biobase	CX	3	7,02	21,06
308617-8	33012	Tenoxicam – Concetração/Dosagem 40mg, Forma Farmacêutica Pó Liofilizado para Solução Injetável, Forma de Apresentação Frasco-Ampola, Via de Administração Parenteral. Frasco-Ampola 2ml. (cód.: 1592)	Cristalia	UND	12.000	10,90	130.800,00
306523-5	33032	Ácido Acetilsalicílico - Concentração/Dosagem 100mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Caixa com 1.000 Comprimidos.(cód.: 1184)	Imec	UND	10	30,00	300,00
324013-4	33034	Albendazol - Concentração/Dosagem 40mg/ml, Forma Farmacêutica Suspensão Oral, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. Frasco 10ml. (cód.: 89)	Prati	UND	250	2,07	517,50
00014115	33041	Ambroxol, Cloridrato – Concentração/Dosagem de 15mg/ml, Forma Farmacêutica Xarope, Forma de Apresentação em Frasco, Via de Administração Oral. Frasco 100ml. (cód.:114)	Nativista	UND	150	2,64	396,00
309741-2	33049	Anlodipino, Besilato - Concentração/Dosagem 10mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. (cód.: 1)	Neoquimica	UND	14.400	0,12	1.728,00
320032-9	33061	Escopolamina, Butilbrometo+Dipirona Sódica -Concentração/Dosagem 6,67mg/ml+333,4mg/ml Respectivamente, Forma Farmacêutica Solução Oral, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. **Frasco 20ml. (cód.: 92)**	Hipolabor	UND	480	5,15	2.472,00
315272-3	33066	Carvedilol - Concentração/Dosagem 12,5mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Ems	UND	2.100	0,28	588,00
335290-0	33067	Carvedilol - Concentração/Dosagem 25mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Ems	UND	2.100	0,29	609,00
306902-8	33069	Cefalexina - Concentração/Dosagem 500mg, Forma Farmacêutica Cápsula ou Comprimido ou Drágea, Via de Administração Oral. Cx. com 500 (cód.: 1299)	Teuto	CX	30	202,00	6.060,00
314058-0	33071	Cetoconazol – Concentração/Dosagem 20mg/g, Forma Farmacêutica Creme, Forma de Apresentação Bisnaga, Via de Administração Tópica. Bisnaga 30g. (Cód.: 771)	Sobral	UND	600	2,65	1.590,00
316168-4	33073	Claritromicina - Concentração/Dosagem 500mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	E.M.S	UND	600	0,42	252,00
306984-2	33074	Clindamicina, Cloridrato – Concentração/Dosagem 300mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Forma de Apresentação Blister, Via de Administração Oral. Unidades.(cód.:1)	Uniao quimica	UND	2.000	1,70	3.400,00
314101-2	33076	Clonazepam – Concentração/Dosagem 2,5mgml, Forma Farmacêutica Solução Oral, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. Frasco 20ml. (cód.:92)	Germed	UND	50	3,65	182,50
307969-4	33939	Clopidogrel, Bissulfato - Concentração/Dosagem 75mg, Forma Farmacêutica Comprimido Revestido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Nova quimica	UND	3.360	0,49	1.646,40
389456-8	33084	Dexclorfeniramina, Maleato - Concentração/Dosagem 0,4mg/ml, Forma Farmacêutica Xarope, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. Frasco 100ml. (cód.: 114)	Natulab	UND	1.050	1,78	1.869,00
307055-7	33086	Diazepam - Concentração/Dosagem 10mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Santina	UND	2.500	0,12	300,00
316044-0	33094	Doxiciclina - Concentração/Dosagem 100mg, Forma Farmacêutica Cápsula ou Comprimido, Via de Administração Oral. **CX C/ 20**	Sandoz	CX	54	1,06	57,24
316138-2	33097	Enalapril – Concentração/Dosagem 10mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. (cód.: 1473)	Belfar	UND	18.000	0,06	1.080,00
319964-9	33101	Fluconazol - Concentração/Dosagem 150mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1	Vitamedic	UND	10.000	0,59	5.900,00
316811-5	33104	Fenitoína – Concentração/Dosagem 100mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Teuto	UND	3.000	0,07	210,00
0001505	33109	Filtro Solar – Fator de Proteção Solar 70 com Proteção UVA/UVB, Forma Farmacêutica Gel Creme, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Tópica. Frasco 200ml. (cód.: 116)	Francefarma	UND	200	39,65	7.930,00
0007315	34071	Glicerol – Concentração/Dosagem 72mg, Forma de Apresentação Supositório. Caixa com 6 Unidades. (cód.:1)	Granado	UND	50	1,84	92,00
318168-5	33114	Haloperidol - Concentração/Dosagem 5mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Unidades. (cód.: 1)	Cristalia	UND	500	0,33	165,00
316657-0	33115	Hidroclorotiazida - Concentração/Dosagem 25mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. comprimidos. (cód.: 1)	Teuto	UND	42.000	0,03	1.260,00
338659-7	33118	Ibuprofeno – Concentração/Dosagem 100mg/ml, Forma Farmacêutica Suspensão Oral(sem corante), Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. Frasco 30ml. (cód. :128)	Natulab	UND	500	3,78	1.890,00

318045-0	33127	Ivermectina – Concentração/Dosagem 6mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Caixa com 500 Comprimidos. (cód.:1299)	Vitamedic	CX	02	187,50	375,00
318328-9	33135	Levotiroxina Sódica – Concentração/Dosagem 25mcg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Comprimidos. (cód.:1)	Merck	UND	500	0,13	65,00
316765-8	33221	Metildopa - concentracao/dosagem 500 mg,forma farmaceutica comprimido revestido,via de administracao oral(cód.: 1473)	Ems	UND	10.000	1,10	11.000,00
316749-6	33150	Metformina, cloridrato - concentracao/dosagem 500 mg,forma farmaceutica comprimido revestido,via de administracao oral. Caixa 500 comprimido (cód.: 1299)	Merck	CX	40	54,90	2.196,00
318296-7	33156	Nimesulida - concentracao/dosagem 50 mg/ml,forma farmaceutica solucao oral,forma de apresentacao frasco,via de administracao oral. **Frasco 15 mililitro (cód.: 90)**	Vitamedic	UND	100	1,89	189,00
318334-3	33161	Nitrofurantoína – Concentração/Dosagem 100mg, Forma Farmacêutica Cápsula ou Comprimido, Via de Administração Oral. Comprimidos. (cód.:1)	Teuto	UND	500	0,30	150,00
319704-2	33165	Paracetamol - concentracao/dosagem 200 mg/ml,forma farmaceutica solucao,forma de apresentacao frasco,via de administracao oral. **Frasco 10 mililitro (cód.: 89)**	Natulab	UND	300	0,94	282,00
320527-4	33175	Ranitidina, cloridrato - concentracao/dosagem 150 mg,forma farmaceutica comprimido,via de administracao oral. comprimido (cód.: 1)	Geolab	UND	10.000	0,19	1.900,00
320532-0	33176	Risperidona - concentracao/dosagem 1 mg,forma farmaceutica comprimido,via de administracao oral. Caixa 200 comprimido (cód.: 1068)	Cristalia	CX	12	58,00	696,00
320604-1	33179	Salbutamol, Sulfato – Concentração/Dosagem 100mcg, Forma Farmacêutica Aerosol, Forma de Apresentação Frasco Spray, Via de Administração Inalatória. Frasco Spray 200 Doses. (cód.:1443)	Teuto	UND	300	14,50	4.350,00
320622-0	33183	Sinvastatina - Concentração/Dosagem 20mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. comprimidos (cód.: 1)	Rambaxy	UND	15.000	0,10	1.500,00
337865-9	33185	Simeticona – Concentração/Dosagem 40mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Comprimidos. (cód.:1)	Globo	UND	1.200	0,14	168,00
320182-1	33188	Tiabendazol – Concentração/Dosagem 50mg/g, Forma Farmacêutica Pomada, Forma de Apresentação Bisnaga, Via de Administração Tópica. Bisnaga 30g. (cód.:771)	Belfar	UND	200	8,78	1.756,00
319655-0	33194	Varfarina Sódica – Concentração/Dosagem 5mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Comprimidos. (cód.:1473)	Teuto	UND	2.000	0,23	460,00
00028149	33210	Ionomero de vidro - do tipo forracao, autopolimerizavel, po + liquido, conjunto completo - constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao e validade, recomendacoes para armazenamento,com validade minima de 2 anos a partir da data de entrega.	Microglass microdont	UND	20	74,57	1.491,40
298554-3	33237	Micropipeta automatica - pipeta de precisao, monocanal, intervalo de uso de 10 a 100 microlitros com incrementos de escala de 0,1 microlitro## precisao: menor ou igual a 0,10 microlitro/0,15 por cento## exatidao: ± 0,35 microlitro/± 0,8 por cento, totalmente autoclavavel,,ejetor metalico de ponteiras destacaveis do corpo da pipeta## pistao em aco inox 316 altamente polido, com tecnologia de vedacao a seco (isento de lubrificante ou graxa), volume continuamente ajustavel tanto pelo volumetro quanto pelo botao superior## corpo e todas as partes plasticas fabricadas em pvdf,botao com codigo de cores para facilitar a identificacao dos diferentes modelos e as ponteiras correspondentes,fabricada dentro da norma iso 9001## acompanha certificado individual de calibracao com seu numero de serie. Embalagem com numro do lote, data fabricacao/validade e procedencia	Cral	UND	02	119,00	238,00
44806-0	33239	Camara de contagem - de neubauer, melhorada, em vidro, espelhado, com 2 reticulos, com sulco separador com larg. Min.3mm e prof.1,5mm, com 02 laminulas, para contagem de celulas e elementos, acondicionado em caixa resistente com 01 unidade	Kasvi	UND	01	288,00	288,00
308988-6	33240	Tubo capilar - em vidro, sem heparina,75,00 x 1,00 x 1,00mm,para microhematocrito,acondicionado em embalagem apropriada para o produto. CX 500 und.	Cral	CX	05	14,20	71,00
178497-8	33247	Tubo a vacuo para coleta de sangue - em plastico ou vidro, incolor, com gel separador, tampa de borracha na cor vermelha ou amarela, para volume de 4,0ml a 5,0ml, na dimensao de 13 x 75mm, esteril, acondicionado em embalagem apropriada para o produto, rotulo com nr. Do lote, data de fabricacao, procedencia	Biocon	UND	1.500	0,63	945,00
18585-0	33248	Tubo a vacuo para coleta de sangue - em vidro, e transparente_incolor, medindo 12,5 x 75mm, com tampa vermelha, sem anticoagulante, com 05 ml, com c/ protecao entre os tubos, dados de identificacao, procedencia e validade, e nacional	Biocon	UND	3.000	0,52	1.560,00
18588-4	33249	Tubo a vacuo para coleta de sangue - em vidro, e transparente_incolor, medindo 13,00x 75mm, com tampa roxa, anticoagulante_edta, com 4,5ml, com c/ protecao entre os tubos, dados de identificacao, procedencia e validade, e nacional	Biocon	UND	2.000	0,47	940,00
157622-4	33942	Pipeta - de precisao automatica, com dispensador, termo resistente, volume fixo de 20 microlitros, gravacao permanente, para pipetagem em sorologia, obediencia de acordo com as normas tecnicas da abnt/nbr, embalagem apropriada para o produto - rotulo com nr. de lote, data de fabricacao e procedencia	Peguepet	UND	02	62,70	125,40
186589-7	33944	Pipetador - automatico, capacidade para 10 microlitros, volume fixo, com ejetor de ponteiras autoclavavel, acondicionado em embalagem apropriada	Peguepet	UND	01	58,50	58,50
143082-3	33947	Micropipeta - automatica, com volume fixo, de 500 microlitros, com dispositivo ejetor de ponteiras, corpo em metal, acondicionado em embalagem apropriada para o produto, rotulo com nr. de lote, data de fabricacao e procedencia	Peguepet	UND	01	62,70	62,70
20262-2	33948	Lamina - em vidro, fosca, lisa, 0,8 a 1,1 mm, 26x76mm, etc, para coleta de material citologico, etc, para microscopia, acondicionado em caixas com 50 und.	Cral	CX	20	4,87	97,40
00015669	33949	Teste - dengue igg/igm/ns1 teste rapido com 20 testes (sabonete) detecta simultaneamente a proteina ns1 e os anticorpos igg e igm para os quatro sorotipos conhecidos (den-1, den-2, den-3, e den-4). metodologia: imunocromatografia tipos de amostras: soro, plasma e sangue total. tempo de reacao: 15 a 20 minutos	Onsite	UND	10	229,00	2.290,00
00023380	33952	Kit de reagentes para equipamento laboratorial - tipo: conjunto completo para automacao, tipo de analise: quantitativo de acido urico, metodo: enzimático colorimetrico de ponto final, apresentacao: teste. C/ 10 und.	Bioanalitica	UND	10	62,00	620,00
81883-6	33960	Soro anti rh - anti soro especifico p/ antigenos do sistema rh monoclonal igm, do tipo anti d, titulo 32, intensidade 3+ frente as hemacias or1r,or2r, or0r, reativo em tubo, data de validade, no lote e informacoes tecnicas em portugues, constituido pelos estabilizantes e conservantes monoclonal nao exige controle a nao ser salino; Frasco 10 ml.	Fresenius	UND	10	48,00	480,00
233549-2	33961	Escova para limpeza - de vidraria (tubo de ensaio), tamanhos diversos, de nylon, com cerdas flexivel, com alca	Rei	UND	144	4,97	715,68
413439-7	33962	Frasco coletor para secreçoes e urina – em plastico transparente, atoxico esteril, capacidade 80 ml, sem graduação para coleta de material biologico	Cral	UND	10000	0,32	3.200,00
165566-3	33972	Kit reagente para dosagem de colesterol - colorimetrico enzimatico, de ponto final, faixa de leitura visivel, metodologia colesterol total, pronto para uso, com padrao, para determinacao quantitativa directa do colesterol em soro e plasma humano, execucao automatica	Bionalitica	UND	20	85,00	1.700,00
0000546	33974	Kit de reagentes para equipamento laboratorial - para dosagem quantitativa de uréia no soro, plasma e urina método enzimatico e colorimétrico.para aparelho semi-automatizado	Bionalitica	UND	08	100,00	800,00
268644-9	33978	Kit teste rapido para detecção qualitativa de anticorpos da leishmaniose visceral humana, metodo imunocromatografico utilizando antigeno recombinante k-39,em sangue total soro e	Eco	UND	02	375,00	750,00

		plasma humanos,kit completo para 24 determinações,sensibilidade do teste 99% e especificidade do teste 100%. c 25 testes					
16439-9	33980	Centrifuga de microhematocrito - micro centrifuga, com capcidade para 24 tubos capilares por carga, velocidade de rotacao: 11.500 a 13.500rpm, temporizador de conforme edital, com alarme trava de seguranca, sistema de protecao contra desbalaceamento, acompanha: conforme edital, dimensoes: cruzeta com capacidade para 24 tubos de 1,75 x 75mm, alimentacao: 220v - 60hz	Benfer	UND	01	2.235,00	2.235,00
17432-7	33981	Alcool metilico - categoria p.a., acondicionado em frasco com 1000ml, rotulo com com dados de validade, fabricacao e procedencia	Itaja	LT	02	17,10	34,20
297463-0	33982	Corante - eosina azul de metileno segundo giemsa em solucao, acondicionado em embalagem apropriada. Frasco 500 ML.	Êxodo	UND	02	34,20	68,40
0000710	33984	Pipetador automatico capacidade para 25 microlitros volume fiso	Kacil	UND	01	56,80	56,80
68215-2	33985	Homogeneizador de tubos de ensaio, com capacidade para no minimo 24 tubos, velocidade ajustavel no minimo 6rpm	Inbras	UND	01	1.350,00	1.350,00
0008776	34041	Espatula - de insercao de resina modelo, cigft2-6 golstein flexi-thin 2	Golgran	UND	06	20,90	125,40
169486-3	34050	Caneta de alta rotacao - rotacao minima de 420.000 rpm, refrigeracao com spray duplo ou triplo, encaixe universal borden, troca de brocas por botao de pressao, confeccionada em aluminio anodizado e ou aco inoxidavel, autoclavavel, numero de serie e marca impressos no corpo da caneta, embalada em estojo, constando externamente marca comercial, procedencia de fabricacao, garantia minima de 01 ano da data de instalacao, garantia de assistencia tecnica pecas de reposicao p/05 anos e manual de operacao	Kavo	UND	01	485,00	485,00
397784-6	34051	Fotopolimerizador - modelo led sem fio de alta intensidade de luz, peso de aproximadamente144 g, sem ruido de ventilacao, modo ramp automatico de polimerizacao, intervalo do comprimento da onda 440 a 480 nm, radiometro interno,intensidade do led temporizador com tempo minimo de uso 15 segundos e tempo maximo 65 segundos, sinal sonoro bip apos 15 segundos e segundos em ascendencia e 10 segundos de intensidade total dois acusticos depois de 10,segundos e tres sinais acusticos apos mais 10 segundos,ponteira com fibra optica,protecao ocular,sistema de protecao termica,lampada halogena,exaustor silencioso,emissao luminosa que garante a polimerizacao adequada de resinas compostas,luz com 1.200 mw/cm2,bivolt,garantia de 2 anos a partir da data da entrega,assistencia tecnica em cuiabá,embalagem apropriada	Schuster	UND	01	675,00	675,00
		TOTAL: Trezentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e três centavos				R$ 318.368,03	

NOME: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME,
inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.478.537-3
ENDEREÇO:AVENIDA ANTONIO FIDELIS, Nº 1158, BAIRRO PARQUE AMAZONAS, GOIANIA-GO CEP:74.840-090
TELEFONE:(62) 3086 6453
E-MAIL:antonio@retfarma.com
REPRESENTANTE LEGAL THIAGO DO EGITO ARAUJO, RG,1249402199-8 SSP/MA CPF:006.642.381-30

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Março de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 012/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Lenilson Duda de Deus, CNPJ: 21.827.682/0001-80, objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, atendendo a demanda escolar no âmbito municipal/estadual para o ano letivo de 2020, conforme itinerário abaixo descrito, no município de Santa Cruz do Xingu - MT. Valor global de R$ 205.417,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e dezessete reais). vigência: dia 04 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 013/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Vanessa de Oliveira Magalhães 06647047190, CNPJ: 29.864.624/0001-39, objeto contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, atendendo a demanda escolar no âmbito municipal/estadual para o ano letivo de 2020, conforme itinerário abaixo descrito, no município de Santa Cruz do Xingu - MT. valor global de R$ 199.820,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e vinte reais). vigência: dia 03 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 004/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais para atender a secretaria municipal de saúde. VENCEDORA: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ: **12.313.826/0001-90,** vencedora de noventa e seis itens totalizando o valor de R$ 318.368,03, **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ: **05.443.348/0001-77,** vencedora de sessenta e sete itens totalizando o valor de R$ 140.195,04 e **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ: **03.250.803/0001-92,** vencedora de quarenta e oito itens totalizando o valor de R$ 147.821,10

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Março de 2020 – Astor Albrecht **–** Pregoeiro

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 011/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Ailton da S. Tavares - EPP, inscrita no CNPJ: 07.623.565/0001-74 objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, atendendo a demanda escolar no âmbito municipal/estadual para o ano letivo de 2020, conforme itinerário abaixo descrito, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. valor global: R$ 418. 344,00 (quatrocentos e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro reais) . vigência: 03 de março de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços 003/2020

Processo Licitatório nº 007/2020,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2020, Objeto: Registrar os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais para atender a secretaria municipal de saúde do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ: 03.250.803/0001-92

Cód. TCE	Cod. Sist.	Descrição do Produto	Marca	Unid	Quant	Valor Unt.	Valor Total
308054-4	32785	**Ácido Ascórbico – Concentração/Dosagem 100mg/ml, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Forma de Apresentação Ampola, Via de Administração Parenteral. Ampola 5ml. (cód.:961)**	Santisa	AMP	2.000	1,04	2. 080,00
421039-5	32790	Água destilada - para autoclave, nao injetavel, nao esteril, quimicamente pura, isenta de sais soluveis. galao 5 litro (cód.: 246)	Soft walter	UND	150	8,27	1. 240,50
00010632	32793	Agulha hipodermica descartavel - em aco inox siliconado, com bisel curto trifacetado, conector em plastico luer, nas dimensoes de de 20 x 5,5 mm. Caixa 100 unidade (cód.: 38)	Labor	CX	100	8,35	835,00
308192-3	32818	Benzilpenicilina benzatina - concentracao/dosagem 1.200.000 ui,forma farmaceutica po para suspensao injetavel,forma de apresentacao frasco-ampola,via de administracao intramuscular(cód.: 1653)	Teuto	UND	2.100	12,81	26. 901,00
314981-1	32821	Brometo de Ipratrópio - concentracao/dosagem 0,25mg/ml, forma farmaceutica solucao para inalacao,forma de apresentacao frasco,via de administracao inalatoria. frasco 20 mililitro (cód.: 92)	Hipolabor	UND	750	1,33	997,50
00010596	32846	Solucao fisiologica - solucao fisiologica de cloreto de sodio a 0,9% , 500ml, p/aplicacao endovenosa, esteril, apirogencia, isotonica, acondicionada em recipiente de plastico flexivel fechado o lote, a data de validade e fabricacao estampada na embalagem, translucido continuar com descricao. Frasco 500 ml. (cód.: 120)	Halexistar	UND	5.600	4,35	24. 360,00
72058-5	32867	Clorexidina, Digluconato - Concentração de 2%, Forma Farmacêutica Degermante, Forma de Apresentação em Frasco 1000ml, Uso Anti-septico. Frasco1 L. (cód.: 903)	Rioquimica	UND	30	17,09	512,70
00011030	32868	Clorpromazina - concentracao/dosagem 5mg/ml, forma farmaceutica injetavel, forma de apresentacao em ampola com 5ml, via parenteral (cód.: 1465)	U.quimica	UND	400	1,33	532,00
328894-3	32932	Gentamicina, sulfato - concentracao/dosagem 80mg/ml, forma farmaceutica solucao injetavel, forma de apresentacao ampola, via de administracao parenteral. Ampola 2 mililitro (cód.: 271)	Santisa	UND	2.000	1,36	2. 720,00
308288-1	32941	Escopolamina, butilbrometo - concentracao/dosagem 20 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral. Ampola 1 ml (cód.: 1034)	Farmace	UND	300	1,41	423,00
308770-0	32949	Levofloxacino - concentracao/dosagem 500 mg,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao bolsa,via de administracao parenteral. **Bolsa 100 ml. (cód.: 1177)**	Cristalia	UND	500	32,29	16. 145,00
319075-7	32966	Metilergometrina, maleato - concentracao/dosagem 0,2 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral. Ampola 1 ml (cód.: 1034)	U.quimica	UND	400	1,77	708,00
331989-0	32976	Ocitocina - concentracao/dosagem 5 ui/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral. **Ampola 1 ml (cód.: 1034)**	U.quimica	UND	300	2,33	699,00
270792-6	32978	Óculos de protecao - tipo viseira facial, em acetato, com boa transparencia,tamanho padrao. (cód.:1)	Ssplus	UND	26	6,00	156,00
181906-2	33015	Tira Reagente para Determinação de Glicose no Sangue – Em Papel Crepado, Para Determinação de Glicose no Sangue Capilar/Venoso, Acompanhado de Aparelho Específico, Embalagem com Dados de Identificação, Procedência, Data e Tipo de Esterilização, Validade e Reg.MS. **(cód.: 2014)**	On call	CX	120	26,49	3. 178,80
225970-2	33017	Touca cirurgica descartavel - confeccionada a base de confeccionada em fibra sintética,descartável, formato anatomico, com total capacidade de ventilacao, com resistente, apresentacao conforme decreto lei 79094/77 Pacote 100 unidades. (cód.: 201)	Medix	PCT	30	8,13	243,90
308628-3	33025	Vancomicina, Cloridrato – Concentração/Dosagem 500mg, Forma Farmacêutica Pó Liofilizado Para Solução Injetável, Forma de Apresentação Frasco-Ampola, Via de Administração Parenteral. Frasco-Ampola. (cód.: 1780)	Amp	CX	200	8,93	1. 786,00
0000943	33028	Vitaminas do complexo b, b1, b2, b5, b6 e pp, solução injetável. ampola 2ml. (cód.: 271)	Hypofarma	UND	10. 000	1,02	10. 200,00
306534-0	33033	Ácido Fólico - Concentração/Dosagem 5mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. (cód.: 1)	Hipolabor	UND	15. 000	0,08	1. 200,00
306733-5	33046	Amoxicilina - Concentração/Dosagem 500mg, Forma Farmacêutica Cápsula ou Comprimido, Via de Administração Oral. Caixa com 840 comprimidos. (cód.: 2111)	Prati	CX	28	203,00	5. 684,00
306753-0	33055	Atenolol - Concentração/Dosagem 50mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. (cód.: 1473)	Prati	UND	6.000	0,06	360,00
310820-1	33059	Bromoprida - Concentração/Dosagem 4mg/ml, Forma Farmacêutica Solução Oral, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. Frasco 20ml. (cód.: 92)	Mariol	UND	250	1,71	427,50
306863-3	33065	Carbamazepina - Concentração/Dosagem 200mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	U.quimica	UND	5.400	0,26	1. 404,00
314057-1	33070	Cetoconazol - Concentração/Dosagem 200mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Prati	UND	7.200	0,27	1. 944,00
306988-5	33075	Clonazepam – Concentração/Dosagem 2mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Comprimidos. (cód.:1)	Geolab	UND	5.000	0,10	500,00

316778-0	33106	Furosemida - Concentração/Dosagem 40mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Forma de Apresentação Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Prati	UND	15.000	0,06	900,00
316894-8	33113	Glibenclamida - Concentração/Dosagem 5mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Medquimica	UND	32.000	0,04	1.280,00
329373-4	33143	Metronidazol - Concentração/Dosagem 100mg/g, Forma Farmacêutica Geléia, Forma de Apresentação Bisnaga, Via de Administração Vaginal **com 50g (cód.: 1)**	Prati	UND	300	7,40	2.220,00
00010226	33162	Neomicina + bacitracina - 10g, pomada, Bisnaga 10 grama (cód.: 840)	Prati	UND	2.000	2,35	4.700,00
319620-8	33167	Prednisona - concentracao/dosagem 5 mg,forma farmaceutica comprimido,via de administracao oral. Caixa 500 comprimido (cód.: 1299)	Vitamedic	CX	12	67,40	808,80
319618-6	33168	Prednisona - concentracao/dosagem 20 mg,forma farmaceutica comprimido,via de administracao oral. Caixa 500 comprimido (cód.: 1299)	Sanval	CX	12	140,00	1.680,00
322966-1	33178	Sais para reidratacao oral - composicao sodio + glicose + potassio + cloreto + citrato,concentracao/dosagem 75 mmol/l + 75 mmol/l + 20 mmol/l + 65 mmol/l + 10 mmol/l respectivamente (quantidade para 1000 ml),forma farmaceutica po para solucao oral,forma de apresentacao envelope,via de administracao oral. envelope (cód.: 1)	Ifal	UND	2.000	0,90	1.800,00
341262-8	33192	Valproato de Sódio – Concentração/Dosagem 200mg/ml, Forma Farmacêutica Solução Oral, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. Frasco 40ml. (cód.:93)	Hipolabor	UND	50	6,30	315,00
0008113	33212	Broca para uso odontologico - broca multilaminada para acabamento de resina composta numero 9714 30 lamina	Kavo	UND	80	33,80	2.704,00
00022830	33213	Selante - de fossulas e fissuras, fotopolimerizavel,matizado, constando externamente marca comercial com procedencia de fabricacao e recomendacoes para armazenamento e validade minima de 18 (dezoito) meses da data de fabricacao.	Maquira	UND	10	27,00	270,00
77146-5	33225	Fluoreto de sodio - em gel, contendo 2% de fluor neutro, com propriedade tixotropica, com diversos sabores, em frasco de 200ml aproximadamente, constando externamente marca comercial e procedencia de fabricacao, recomendacoes para armazenamento, validade minima de 2 anos da data de entrega. Frasco 200 ml(cód.: 116)	Ssplus	UND	20	7,00	140,00
375225-9	33227	Hidroxido de calcio - pasta base para capeamento pulpar e forramento protetor,caixa com 2tubos , sendo 1 de pasta base com 13 gramas e 1 de pasta catalisadora com 11 gramas,tubos com identificacao e caixa com marca comercial e fabricante,com recomendacoes para armazenamento,validade de 2 anos a partir da data de entrega Caixa 2 unidade (cód.: 167)	Technew	CX	15	33,00	495,00
375182-1	33228	Ácido fosforico - em gel a 37%,embalado em seringa,rotulo n. lote, data de fabricacao/validade, composicao e procedencia. **Embalagem 3 unidades (cód.: 2156)**	Maquira	UND	15	6,30	94,50
18456-0	33233	Algodao em rolos - rolo para uso odontologico, rotulo com marca comercial e procedencia de fabricação. **Pacote 100 rolo (cód.: 1931)**	Ssplus	PCT	150	2,70	405,00
275151-8	33251	Pisseta - plastico, da cor ambar, com tampa protetora e bico curvo, capacidade de 250ml	J.prolab	UND	10	5,00	50,00
36798-2	33950	Kit de tira reagente - tira reagente para urinalise, reacao quimica, presente, presente, ausente, presente, presente, presente, presente, presente, presente, acondicionado em frasco com 100 tiras, leitura visual	Wama	UND	15	34,00	510,00
415360-0	33951	Teste - rapido imunocromatografico para a deteccao semiquantitativa de antigeno prostatico especifico (psa), utilizando anticorpo monoclonal anti psa em soro, plasma ou sangue total, valor de cut-off de 3 ng/ml com valor de referencia de 10 ng/ml	Gold analisa	UND	10	109,00	1.090,00
415485-1	33958	Teste de gravidez - imunocromatografico, qualitativo, com leitura em ate 5 minutos, pronto para uso, sem necessidade de reagentes adicionais, para deteccao da gonadotrofina corionica humana em tira teste (strip) CX 25 UN	Ebram	UND	10	41,00	410,00
174286-8	33959	Kit para deteccao de ac anti hiv i/ii - testes rapidos (kit anti-hiv) p/resultados obtidosem (15 min), imunoenzimatico c/antigenos sensibilizados em tiras ou membranas e c/leitura visual, utiliza como suporte hemacias, (soro ou sangue) total humano, determinacao qualitativa	Gold analisa	UND	200	67,00	13.400,00
0004418	33964	Torniquete - em tecido elastico com trava, fecho em pvc, com regulagem de tensao, tamanho adulto (garrote)	Cral	UND	20	10,50	210,00
0004419	33965	Torniquete - em tecido elastico com trava, fecho em pvc, com regulagem de tensao, tamanho infantil, decorado (garrote)	Cral	UND	20	10,50	210,00
0007373	33969	Kit para deteccao de ac anti hepatite c - teste rapido, deteccao de anticorpos anti-hepatite c (hcv),	Gold analisa	UND	100	81,69	8.169,00
109425-4	33971	Kit reagente para dosagem de glicose - enzimatico colorimetrico, de ponto final, faixa de leitura visivel, metodologia glicose oxidase, com presenca de padrao, para determinacao em soro, plasma	Gold analisa	UND	10	72,19	721,90
		TOTAL:Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e dez centavos				R$ 147.821,10	

NOME: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,
inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13188906-0
ENDEREÇO:RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX, Nº 635, SALA 07, BAIRRO LIXEIRA, CUIABÁ-MT, CEP: 78.008-435
TELEFONE:(65) 3611-7200
E-MAIL:licitacao@distribuidorafama.com.br – famahospitalar@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREITE SPADA, RG:143.4280-4 SSP/MT, CPF: 992.663.001-44

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Março de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços 002/2020

Processo Licitatório nº 007/2020,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2020, Objeto: Registrar os preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais para atender a secretaria municipal de saúde do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77

Cód. TCE	Cod. Sist.	Descrição do Produto	Marca	Unid	Quant	Valor Unt.	Valor Total

308190-7	32788	Adenosina - concentracao/dosagem 3 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao intravenosa. Ampola de 2ml.(cód.: 271)	Hipolabor	UND	300	14,17	4.251,00
0007161	32791	Água destilada - concentracao/dosagem agua destilada esteril, e apirogenica, forma farmaceutica injetavel, forma de apresentacao acondicionada em recipiente plastico com 5 litro, via de administracao via de administraa‡afo injetavel galao 5 litro (cód.: 246)	Equiplex	UND	150	13,94	2.091,00
00010629	32795	Agulha hipodermica descartavel - em aco inox siliconado, com bisel curto trifacetado, conector em plastico luer, protetor em plastico, esteril, descartavel, nas dimensoes de de 25 x 8 mm **caixa 100 unidade (cód.: 38)**	Solidor	CX	100	8,57	857,00
191790-0	32809	Atadura de crepom - medindo 10 cm x 4,5 m, 13 fios por cm2., confecciona em fios de algodao cru ou componentes sinteticos ,com as bordas, delimitadas, elasticidade adequada no sentido longitudinal e transversal, enrol, uniformemente (em forma cilindrica) isenta de defeitos., embalagem individual com dados de identificacaoprocedencia,val. e registro de isencao no ms. pacote 12 unidade (cód.: 209)	Mbtextil	PCT	600	5,93	3.558,00
191795-1	32812	Atadura de crepom - medindo 20 cm x 4,5 m, 13 fios por cm2., confecciona em fios de algodao cru ou componentessinteticos, com as bordas, delimitadas, elasticidade adequada no sentido longitudinal e transversal , enro, uniformemente (em forma cilindrica) isenta de defeitos., embalagem individual com dados de identificacao, procedencia, val. e registro de isencao no ms. pacote 12 unidade (cód.: 209)	Mbtextil	PCT	300	9,61	2.883,00
00010594	32843	Solucao fisiologica - solucao fisiologica de cloreto de sodio a 0,9% , 100ml, p/aplicacao endovenosa, esteril, apirogencia, isotonica, acondicionada em recipiente de plastico flexivel fechado o lote, a data de validade e fabricacao estampada na embalagem, translucido e transparente, c/alca de sustencao resistente a pressao e tracao. **Frasco 100 ml. (cód.: 114)**	Equiplex	UND	7.750	2,83	21.932,50
00025572	32859	Cetoprofeno - concentracao/dosagem de 50 mg/ml, forma farmaceutica injetavel, forma de apresentacao em ampola 2ml, via intramuscular. Ampola 2 ml (cód.: 271)	União química	UND	1.600	1,49	2.384,00
319670-4	32870	Cloridrato de Ondansetrona - concentracao/dosagem 2 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral. ampola 2 mililitro (cód.: 271)	Hypofarma	UND	1.400	1,44	2.016,00
319826-0	32871	Cloridrato de Petidina, - concentracao/dosagem 50 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral. Ampola 2 mililitro (cód.: 271)	Cristalia	UND	200	2,49	498,00
314333-3	32873	Dexametasona - concentracao/dosagem 4 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral. **Ampola 2,5 ml (cód.: 1745)**	Farmace	UND	5.000	0,89	4.450,00
307123-5	32875	Dipirona sodica - concentracao/dosagem 500 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral**. Ampola 2 ml (cód.: 271)**	Farmace	UND	7.000	0,66	4.620,00
00024622	32898	Fio de sutura catgut - esteril, cromado,4-0,agulha de 20mm,1/2 circulo,fio absorvivel com aproximadamente 75cm,rotulagem respeitando o decreto lei 79094/77,apresentacao conforme dec. lei 79094/77. **Caixa 24 unidade (cód.: 155)**	Technofio	CX	3	112,00	336,00
0006869	32899	Fio de sutura nylon - fio sutura cirurgico preto monofilamentar de poliamida, agulha triangular 3/8 e circular 4cm, fio 45cm de comprimento numero 2.0. Caixa 24 unidade (cód.: 155)	Technofio	CX	15	29,44	441,60
00010990	32902	Fio de sutura nylon - monofilamento preto- classe ii, nao absorvivel, 45cm com agulha de 2,5, número 5-0 caixa com 24 unidades. **(cód.: 155)**	Technofio	CX	11	30,84	339,24
272869-9	32907	Fralda descartavel geriatrica adulto - tamanho p com duas a três camadas de polpa de celulose, com 03 fios de elastico e 02 fitas adesivas de cada lado para ajuste da fralda, com gel absorvente e barreira antivazamento. Pacote 12 unidade (cód.: 209)	Protfral	PCT	10	10,45	104,50
379275-7	32908	Fralda descartavel geriatrica adulto - tamanho m. forma de apresentacao: unidade,contendo procedencia, lote, validade e registro no ministerio da saude. Pacote 12 unidade (cód.: 209)	Protfral	PCT	10	9,60	96,00
237378-5	32909	Fralda descartavel geriatrica adulto - tamanho g, com uma camada de polpa de celulose, com 03 fios de elastico e 02 fitas adesivas de cada lado para ajuste da fralda tamanho grande (cintura 115 a 150 cm)**. Pacote 12 unidade (cód.: 209)**	Protfral	PCT	20	9,60	192,00
237374-2	32910	Fralda descartavel geriatrica adulto - tamanho xg, com uma camada de polpa de celulose, com 03 fios de elastico e 02 fitas adesivas de cada lado´para ajuste da fralda. Pacote 08 unidade (cód.: 191)	Protfral	PCT	15	10,88	163,20
316814-0	32918	Fenitoína – Concentração/Dosagem 50mg/ml, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Forma de Apresentação Ampola, Via de Administração Parenteral. Ampola 5ml. (cód.: 961)	Hipolabor	UND	500	2,54	1.270,00
308825-1	32923	Furosemida - concentracao/dosagem 10 mg/ml,forma farmaceutica solucao injetavel,forma de apresentacao ampola,via de administracao parenteral. **Ampola 2 ml(cód.: 271)**	Hypofarma	UND	500	0,49	245,00
0008221	34055	Glicose - concentracao/dosagem 25%, forma farmaceutica solucao injetavel, forma de apresentacao ampola, via de administracao intravenosa. Ampola 10 ml	Equiplex	FRC	800	0,29	232,00
39924-8	32946	Lamina de bisturi - em aco inoxidavel cortante, numero 10, esteril, com perfeito acabamento sem sinais de oxidacao e sem rebarbas, o produto devera ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade. C**aixa 100 unidades. (cód.: 38)**	Solidor	CX	13	28,50	370,50
21473-6	32948	Lamina de bisturi - em aco inoxidavel cortante, numero 15, esteril, com perfeito acabamento sem sinais de oxidacao,sem rebarbas, o produto devera ser entregue com laudo que comprove sua esterilidade. **Caixa 100 unidades. (cód.: 38)**	Solidor	CX	13	29,70	386,10
0009798	32951	Lidocaina, cloridrato - concentracao/dosagem de 2%,forma farmaceutica injetavel ,forma de apresentacao frasco,via de administracao parenteral. Ampola 20 ml (cód.: 272)	Hypofarma	UND	400	5,46	2.184,00
308295-4	32952	Lidocaina, cloridrato - concentracao/dosagem 20 mg/g,forma farmaceutica geleia,forma de apresentacao bisnaga,via de administracao topica.**Bisnaga 30 g (cód.: 771)**	Pharlab	UND	200	4,40	880,00
229021-9	32953	Luva cirurgica esteril - tamanho 7,0, com baixo teor de proteina do latex, isento de po lubrificante, formato anatomico, punho longo ajustavel ao antebraco, apresentacao em par, rotulagem com dados de procedencia, lote e validade. (cód.: 1111)	Maxitex	PAR	500	1,05	525,00
235794-1	32954	Luva cirurgica esteril - tamanho 7,5 m, com baixo teor de proteina do latex, isento de po lubrificante, formato anatomico, punho longo ajustavel ao antebraco, apresentacao em par(cód.: 1111)	Maxitex	PAR	1.050	1,00	1.050,00
237801-9	32956	Luva cirurgica esteril - tamanho nº 8, com baixo teor de proteina do latex, isento de po lubrificante, formato anatomico, punho longo ajustavel ao antebraco, apresentacao em par(cód.: 1111)	Maxitex	PAR	800	1,00	800,00
433680-1	32959	Luva para procedimento - em latex (borracha natural),ambidestra superficie lisa,sem po,tamanho g,com punho reforcado,nao esteril,embalagem apropriada para o produto,de acordo com as normas do ministerio do trabalho. Caixa 100 unidade (cód.: 38)	Talge	CX	200	19,83	3.966,00
17498-0	33000	Sonda descartavel - em polivinil atoxica flexivel transparente, para uretral, numero 14, siliconizada, o produto devera obedecer a combinado com o art.31 da lei 8078/90(cód.:1)	Medsonda	UND	25	1,12	28,00
156628-8	33006	Sonda nasogastrica - longa, descartavel esterilizada, n.20, em pvc, flexivel, transparente, atraumatica, com batoque, tamanho minimo de 100cm, extremo distal fechado com orificio lateral ate 1/3 medio, em papel grau cirurgico ou filme termoplastico contendo todas as informacoes necessárias. Caixa 10 unidades (cód.: 182)	Medsonda	CX	3	16,20	48,60

307608-3	33016	Tramadol, Cloridrato – Concentração/Dosagem 50mg/ml, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Forma de Apresentação Ampola, Via de Admininistração Parenteral. Ampola 1ml. (cód.: 1034)	Cristalia	UND	8.000	1,20	9.600,00
306593-6	33035	Albendazol - Concentração/Dosagem 400mg, Forma Farmacêutica Comprimido Mastigável,Via de Administração Oral. (cód.: 1)	Prati donaduzzi	UND	1.000	0,59	590,00
316204-4	33037	Alendronato de Sódio - Concentração/Dosagem 70mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Caixa com 4 Comprimidos. (cód.: 1186)	Teuto	CX	240	0,62	148,80
00023123	33043	Amiodarona, Cloridrato - Concentração/Dosagem de 200mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Forma de Apresentação em Comprimido, Via Oral. (cód.: 1)	Geolab	UND	10.000	0,83	8.300,00
306815-3	33057	Azitromicina - Concentração/Dosagem 500mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. (cód.: 1473)	Prati donaduzzi	UND	1.500	0,75	1.125,00
310882-1	33064	Captopril - Concentração/Dosagem 50mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Prati donaduzzi	UND	15.000	0,007	1.050,00
306903-6	33068	Cefalexina - Concentração/Dosagem 50mg/ml, Forma Farmacêutica Suspensão Oral, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. Frasco 60ml. (cód.: 845)	Teuto	UND	600	9,92	5.952,00
307122-7	33090	Dipirona Sódica - Concentração/Dosagem 500mg/ml, Forma Farmacêutica Solução Oral, Forma de Apresentação Frasco Conta-gotas, Via de Administração Oral. Frasco 10ml. (cód.: 89)	Natulab	UND	2.400	1,19	2.856,00
320180-5	33100	Fluoxetina, Cloridrato - Concentração/Dosagem 20mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.(cód.: 1473)	Hipolabor	UND	7.000	0,15	1.050,00
318155-3	33111	Fosfato de Sódio Monobásico+Fosfato de Sódio Dibásico – Concentração/Dosaem 0,16g/ml+0,06g/ml, Respectivamente, Forma Farmacêutica Solução, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Retal Fleet Enema Infantil. Frasco 130ml. (cód.:1877)	Natulab	UND	100	6,96	696,00
320162-7	33120	Ibuprofeno - Concentração/Dosagem 600mg, Forma Farmacêutica Comprimido Revestido, Via de Administração Oral. Comprimidos. (cód.: 1)	Vitamedic	UND	30.000	0,31	9.300,00
329290-8	33129	Loratadina - Concentração/Dosagem 1mg/ml, Forma Farmacêutica Xarope, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral. **Frasco 100ml. (cód.: 114)**	Pratidonaduzzi	UND	600	4,03	2.418,00
318352-1	33132	Losartana, Potássica - Concentração/Dosagem 50mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral. Caixa 500 Comprimidos. (cód.: 1299)	Geolab	CX	160	43,33	6.932,80
318227-4	33134	Levomepromazina - Concentração/Dosagem 100mg, Forma Farmacêutica Comprimido, Via de Administração Oral.Caixa com 200 Comprimidos(cód.: 1068)	Cristalia	CX	04	156,00	624,00
00018135	33139	Lidocaína, Cloridrato – Concentração/Dosagem 2%, Forma Farmacêutica Geléia, Forma de Apresentação Bisnaga/Tubo com 30g, Via Tópica.(cód.:771)	Pharlab	UND	500	2,74	1.370,00
316648-1	33940	Metronidazol - Concentração/Dosagem 40mg/ml, Forma Farmacêutica Suspensão Oral, Forma de Apresentação Frasco, Via de Administração Oral **Frascos com 100 ml (cód.: 114)**	E.M.S	UND	600	6,74	4.044,00
334963-2	33146	Metronidazol + Nistatina - Concentracao/Dosagem 100 mg/g + 20.000 ui/g respectivamente,forma farmaceutica creme vaginal,forma de apresentacao bisnaga + aplicador,via de administracao vaginal Bisnaga 50 grama (cód.: 82)	Prati donadozzi	UND	500	7,18	3.590,00
316750-0	33151	Metformina, cloridrato - concentracao/dosagem 850 mg,forma farmaceutica comprimido revestido,via de administracao oral. Caixa 500 comprimido (cód.: 1299)	Prati donaduzzi	CX	60	43,33	2.599,80
318295-9	33155	Nimesulida - concentracao/dosagem 100 mg,forma farmaceutica comprimido,via de administracao oral. Caixa 300 comprimido (cód.: 705)	Prati donaduzzi	CX	40	25,50	1.020,00
318320-3	33158	Nistatina – Concentração/Dosagem 25.000UI/G, Forma Farmacêutica Creme Vaginal, Forma de Apresentação Bisnaga+Aplicador, Via de Administração Vaginal. Bisnaga 60g. (cód.:146)	Prati donaduzzi	UND	500	5,69	2.845,00
316959-6	33159	Nifedipino - concentracao/dosagem 10 mg,forma farmaceutica comprimido,via de administracao oral. (cód.: 1473)	Geolab	UND	5.000	0,07	350,00
0002834	33160	Nifedipino - concentracao/dosagem 20 mg,forma farmaceutica comprimido, via de administracao oral. (cód.: 1473)	Geolab	UND	5.000	0,10	500,00
332323-4	33193	Valproato de Sódio – Concentração/Dosagem 500mg, Forma Farmacêutica Comprimido Revestido, Via de Administração Oral. Comprimidos. (cód.:1)	Biolab	UND	2.600	0,99	2.574,00
0008112	33200	Broca para uso odontologico - para alta rotacao,diamantada,forma esferica,numero 1014 hl	Fava	UND	100	2,85	285,00
00028150	33214	Resinas compostas - fotopolimerizavel, cor oa2, hibrida, embalada em caixa individual, constando externamente marca comercial proced. de fabricacao,validade minima de 2 anos da data de entrega Seringa 4 grama (cód.: 1637)	Biodinâmica	UND	15	23,50	352,50
0007434	33215	Resinas compostas - fotopolimerizavel a2 , embalada em caixa individual, constando externamente marca comercial, validade minima de validade de 24 meses da data de entrega Seringa 4 grama (cód.: 1637)	Biodinâmica	UND	15	57,40	861,00
254302-8	33216	Resinas compostas - fotopolimerizavel, microhibrida, para restauração de anteriores e posteriores, reposição, resina em seringa de 4g, composta basicamente por vidro bário alumínio fluoretado (0,02-2milimicra), dioxido de silicio altamente disperso (0,02-0,07milimicra), tamanho mpedio das partículas 0,7 milimicra, 60% de volume, cor b1- escala vita, embalada em caixa individual, constando externamente marca comercial com procedencia de fabricacao e recomendacoes para armazenamento, validade minima de validade de 24 meses da data de fabricação Seringa 4 grama (cód.: 1637)	Biodinâmica	UND	15	57,40	861,00
0007433	33217	Resinas compostas - fotopolimerizavel a1 , embalada em caixa individual, constando externamente marca comercial, validade minima de validade de 24 meses da data de entrega Seringa 4 grama (cód.: 1637)	Biodinâmica	UND	15	21,20	318,00
186597-8	33946	Ponteira plastica - descartavel, para uso em micropipetas, com capacidade de 100 a 500 microlitros	Gilson	UND	50	0,36	18,00
0000543	33953	Kit de reagentes para equipamento laboratorial - para dosagem quantitativa de creatinina no soro, plasma ou urina com método cinético colorimétrico. para aparelho semi-automatizado. C/ 10 und.	Doles	UND	10	39,15	391,50
64315-7	33954	Kit reagente para dosagem de amilase - cinetico enzimatico, cinetica, faixa de leitura visivel, metodologia por cnp, pronto para uso, sem padrao, soro e urina, execucao automatica, para determinacoes de 100 a 500 testes.	Doles	UND	10	157,50	1.575,00
0007799	33955	Kit para deteccao de fator reumatoide - kit para dosagem qualitativa de fator reumatoide, metodo aglutinacao, utiliza como suporte particulas de látex recobertas com anticorpo especifico anti fator reumatoide humano, leitura aglutinacao e leitura visual	Doles	UND	10	49,50	495,00
33622-0	33956	Kit para determinacao de proteina c reativa - determinacao por aglutinacao em placa, metodo particulas de latex sensibilizadas, modo de reacao qualitativa e semi-quantitativa	Doles	UND	10	58,73	587,30
154107-2	33957	Kit aslo - determinacao por aglutinacao em latex para anti-estreptolisina ¨o¨, metodo nao enzimatico, tecnica leitura visual, automacao de execucao manual, reagente principal pronto para uso, para determinacao em soro	Doles	UND	10	55,50	555,00
280817-0	33970	Kit teste qualitativo de aglutinacao rapida - metodo imunocromatográfico, confirmatorio para sifilis	Doles	UND	15	58,90	883,50
39144-1	34044	Fio de sutura de seda - de seda trancada, n.4-0, com, agulha 1,7 atraumatica, 1/2 circulo, fio com comprimento de 45cm, rotulagem respeitando o decreto lei 79094/77 art.31 l.8078/	Technofio	CX	10	27,86	278,60

		90 port.conj.n.1 de 23/1/96-m.saude, apresentacao conforme o decreto lei 79094/77 combinado com o artigo 31 da lei 8078/90. CX com 24.						
			TOTAL: Cento e quarenta mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos				R$ 140.195,04	

NOME: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
inscrita no CNPJ: 05.443.348/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.357.578-2
ENDEREÇO: AVENIDA SEGUNDA RADIAL, Nº 363, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIANIA-GO, CEP:74.820-090.
TELEFONE:(62) 3241 8277 / 3088 5577
E-MAIL:centermedica.hospitalar@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL, RG:1.618.362 2ª VIA SSP/GO, CPF:438.940.891-72

Santa Cruz do Xingu-MT, 10 de Março de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020 011/2020 E 012/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.870.717/0001-08**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 130.145,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.579.608/0001-55**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 547.615,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR**, inscrita no CNPJ sob nº **22.328.534/0001-84**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 233.726,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0123/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JESSICA DA SILVA CORREA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JESSICA DA SILVA CORREA, portadora do RG nº 1299620-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.760.611-77, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME

CNPJ: sob o nº **18.363.482/0001-00**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para execução de construção de uma Orla no Rio Araguaia no Município de Santa Terezinha-MT.

VIGÊNCIA: 28/02/2020 a 28/02/2021

Valor Total: R$ 784.928,19 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos). Santa Terezinha – MT, 28 de fevereiro de 2020.**EUCLESIO JOSE FERRETTO-**Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 114/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Março de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADA: MENDONÇA LOCAÇAO DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob número 19.901.914/0001-51, com sede na Av. Pantaneira (Lot. Jd. Paula I), nº 550, sala 01, bairro Marajoara – Várzea Grande/MT – CEP: 78.138-355, neste ato representada pela sua proprietária Sra. Maria Eleuza Mendonça dos Reis**, brasileira, casada,** portadora do RG sob o n. ° 874841 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n. ° 378.002.301-63, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2018 de 21/11/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 114/2018, à CLÁUSULA OITAVA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com o término 13 de maio de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

MENDONÇA LOCAÇAO DE MAQUINAS EIRELI

CNPJ : 19.901.914/0001-51

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome :

RG:

CPF

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 173/2020.

DE: 11 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública efetiva **ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES** de180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data 28/02/2020**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE MARÇO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO ORIGINAL Nº 005/2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ORIGINAL Nº 005/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.º 005/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. Passando a vigorar a partir de 13/02/2020 até 13/02/2021, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **CONTRATADA**: COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV**, CNPJ nº 21.603. 760/0001-63**. **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 005/2017.

Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 003/2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 003/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.º 003/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. Passando a vigorar a partir de 13/02/2020 até 13/02/2021, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **CONTRATADA**:**VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.677. 306/0001-30**. **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 003/2017. São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003/2020.

Portaria nº 003/2020.

São Félix do Araguaia – MT.

Em 11 de março de 2020.

Dispõe sobre a oficialização dos membros da Comissão Processante em referencia ao Requerimento Interposto Pelo Sr. Manoel Ferreira dos Santos.

A Presidenta da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, em cumprimento a Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar os Membros da Comissão Processante, em referencia ao Requerimento interposto pelo Senhor Manoel Ferreira dos Santos, protocolada na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no dia 10 de março de 2020, sob o nº 007/2020, às 14h47min e apreciado na Sessão ordinária nº 1.191ª deste Poder legislativo Municipal, com a seguinte composição:

Ø Presidente: João Neto Pinto Vieira Ø Relatora: Patricia Paiva Alencar Ø Membro: Gesner Biondo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidente 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL Nº 005/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 005/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente termo tem o escopo realizar supressão de valor ao contrato de n.º 005/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. Passando a vigorar a partir de 13/02/2020 até 13/02/2021, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **VALOR DO TERMO: R$:** 131.856,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**CONTRATADA**: COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV**, CNPJ nº 21.603.760/0001-63**. **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 005/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 11ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 20 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 20 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **11ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 19 de março de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 11 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 20 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO

PHABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS (SEDE E DISTRITOS)	1º
FRAILAN PEREIRA DE NOVAES	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS (SEDE E DISTRITOS)	2º
JOSÉ LOPES DE FREITAS JUNIOR	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS (SEDE E DISTRITOS)	3º
CELIMAR DOS SANTOS GOMES	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS (SEDE E DISTRITOS)	4º
LUCIANO RICARDO DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Ajudante de Pedreiro)	SECRETARIA DE OBRAS (SEDE E DISTRITOS)	5º
VALERU DYRIWA KARAJÁ	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico)	SECRETARIA DE OBRAS (SEDE E DISTRITOS)	1º
JOSÉ ADALBERTO BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico	SECRETARIA DE OBRAS (SEDE E DISTRITOS)	2º
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES GOES	AGENTE DE MANUTENÇÃO (Mecânico	SECRETARIA DE OBRAS (SEDE E DISTRITOS)	3º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 20 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 003/2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 003/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo realização de supressão de valor ao contrato de n.º 003/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. Passando a vigorar a partir de 13/02/2020 até 13/02/2021, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **CONTRATADA**:**VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30**. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$121.564,80(cento e vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 003/2017. São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2020

PORTARIA **Nº 137/2020** de 18 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar a Servidora Pública Municipal **EURIDES LUZ DE ARAUJO,** brasileira, portadora do RG: 158450036 SSP/MT, CPF nº 002. 785.151-69, residente e domiciliada na sede deste Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2° - A servidora designada responderá pela função junto ao Contrato **nº CONTRATO 030/2019** sendo a Empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ Nº 01.840.707/0001-79**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA) para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária através de recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 880390/2018 MAPA/CAIXA- Programa Agropecuário Sustentável e Convenio SINCOV nº 880390, Proposta 000271/2018 E CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIA ANEXO I E PROPOSTA DE PREÇOS ANEXOS**, entre outras atribuições expressas no referido contrato.

Artigo 3° - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia – MT, 18 de fevereiro de 2020.

CPF do Fiscal de Contrato:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.º 004/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. Passando a vigorar a partir de 13/02/2020 até 13/02/2021, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **CONTRATADA**: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME/CNPJ sob nº 10.424.285/0001-41. **VIGÊNCIA**. 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 004/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.º 004/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. Passando a vigorar a partir de 13/02/2020 até 13/02/2021, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **CONTRATADA**: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME/CNPJ sob nº 10.424.285/0001-41. **VIGÊNCIA**. 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 004/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente termo tem o escopo de realizar supressão de valor do contrato de n.º 002/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 13/02/2020 ATÉ 13/02/2021, NOS MESMOS MOLDES ORIGINÁRIOS. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **VALOR DO TERMO ADITIVO: R$138.931,20 (cento e trinta e oito mil novecentos e trinta e um reais vinte centavos). FAVORECIDA: JULIANO BIONDO ME/CNPJ** nº 10.595.925/0001-86. **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 002/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 003/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, SERVIÇOS DE REFORMA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS PARQUINHOS INFANTIL. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. **O Credenciamento será realizado das 08h30mim até as 09h00min do dia 24 de março de 2020(quarta-feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lidia.**

São Felix do Araguaia – MT, 11 de março de 2020.

Lidia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.º 002/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 13/02/2020 ATÉ 13/02/2021, NOS MESMOS MOLDES ORIGINÁRIOS. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **FAVORECIDA: JULIANO BIONDO ME/CN**PJ nº 10.595.925/0001-86. **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 002/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 003/2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 003/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo realização de supressão de valor ao contrato de n.º 003/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. Passando a vigorar a partir de 13/02/2020 até 13/02/2021, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **CONTRATADA**:**VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30**. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$121.564,80(cento e vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 003/2017. São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: EVANI BARROS DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Vendedora, residente e domiciliada na Fazenda São José, s/nº - PA Azulona-Gameleira - CEP 78.670-000 - Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 879.408.331-20 e Identidade nº 1.213. 024-9 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.610.527.558-8, nascida no dia 21/09/1975

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 074/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 26 de fevereiro de 2020

VIGÊNCIA: De 02/03/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.353,75 (mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-III - Rural (PA Azulona-Gameleira)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente termo tem o escopo de realizar a supressão de valor do contrato de n.º 004/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.Passando a vigorar a partir de 13/02/2020 até 13/02/2021, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **VALOR DO TERMO:** R$248.940,00(duzentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta reais). **CONTRATADA**: A.M. TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME/CNPJ sob nº 10.424.285/0001-41. **VIGÊNCIA**. 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 004/2017.

Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: O presente termo tem o escopo de realizar supressão de valor do contrato de n.º 002/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 13/02/2020 ATÉ 13/02/2021, NOS MESMOS MOLDES ORIGINÁRIOS. **FIRMADO EM:** 11/02/2020. **VALOR DO TERMO ADITIVO: R$138.931,20 (cento e trinta e oito mil novecentos e trinta e um reais vinte centavos). FAVORECIDA: JULIANO BIONDO ME/CNPJ** nº 10.595.925/0001-86. **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato nº 002/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de fevereiro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO RREO 6º BIMESTRE SIOPS REF.2019

UF: Mato Grosso — Municipio: São José do Povo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício de 2019

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)
R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	546.518,45	546.517,45	380.389,10	69,60
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	107.462,59	107.462,59	47.838,49	44,52
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	179.914,39	179.914,39	24.601,06	13,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	126.522,27	126.522,27	151.553,15	119,78
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	132.419,20	132.418,20	156.396,40	118,11
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	200,00	200,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.410.012,75	10.410.012,75	10.633.954,21	102,15
Cota-Parte FPM	7.293.751,38	7.293.751,38	7.005.166,09	96,04
Cota-Parte ITR	138.991,92	138.991,92	97.692,97	70,29
Cota-Parte IPVA	109.532,89	109.532,89	153.603,19	140,23
Cota-Parte ICMS	2.855.282,10	2.855.282,10	3.377.491,96	118,29
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	12.454,46	12.454,46	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	12.454,46	12.454,46	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.956.531,20	10.956.530,20	11.014.343,31	100,53

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.149.663,28	1.149.663,28	1.023.566,18	89,03
Provenientes da União	502.536,89	502.536,89	793.780,92	157,95
Provenientes dos Estados	647.126,39	647.126,39	229.785,26	35,51
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.149.663,28	1.149.663,28	1.023.566,18	89,03

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	% (f+g)/e)
DESPESAS CORRENTES	2.906.678,44	3.930.339,45	3.213.539,23	13.040,65	82,09
Pessoal e Encargos Sociais	1.662.600,80	1.980.933,25	1.976.283,43	0,00	99,77
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.244.077,64	1.949.406,20	1.237.255,80	13.040,65	64,14
DESPESAS DE CAPITAL	134.300,75	495.151,23	350.350,44	4.859,18	71,74
Investimentos	134.300,75	495.151,23	350.350,44	4.859,18	71,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.040.979,19	4.425.490,68		3.581.789,50	80,94

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (h)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	% [(h+i) / IV(f+g)]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	11.160,77	7.423,32	0,00	0,21
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	1.257.816,30	1.023.439,67	11.791,51	28,90
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	1.257.816,30	1.023.439,67	11.791,51	28,90
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	6.108,32	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A		1.048.762,82	29,28

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = [(IV(f+g)-V(h+i)]		N/A		2.533.026,68

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VI(h+i) / IIIb x 100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4	22,99

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h+i)-(15*IIIb)/100]	880.875,19

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	N/A	N/A	N/A	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (l)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (m)	% [(l+m) / total(l+m)]x100
Atenção Básica	969.234,01	1.748.963,80	1.398.541,93	14.003,87	37,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.528.281,87	1.468.477,74	1.120.271,71	1.249,14	30,14
Suporte Profilático e Terapêutico	42.813,79	10.879,69	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	17.542,76	9.542,76	3.830,44	2.646,82	0,17
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	145.972,78	142.696,58	0,00	3,84
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	415.032,59	1.041.653,91	1.037.349,29	0,00	27,88
Total	3.040.979,19	4.425.490,68		3.720.589,78	100,00

FONTE: SIOPS,São José do Povo / MT
1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012
5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

Justificativa:

SECRETARIA DE GABINETE
RECIBO DE ENTREGA 6º BIMESTRE SIOPS REF.2019

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.

SIOPS Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

Identificação: 510729
Unidade Federativa: Mato Grosso
Município: São José do Povo
Periodo: 2019 / 6° Bimestre
CNPJ da Secretatria Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2019 / 6° Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R$ (A)	11.014.343,31
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R$ (B)	2.533.026,68
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	22,99
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R$	923,44
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços Saúde por habitante - em R$	629,95

Formulário SIOPS 2019 / 6° Bimestre transmitido com sucesso em 10/03/20 18:09:50

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2019 / 6° Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no sítio http://siops.datasus.gov.br

Emitido e homologado em 11/03/2020

SECRETARIO DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 004/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 188/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2019, realizado pelo Município de Sinop - MT para **a contratação casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde e acompanhantes, encaminhados pela Central de Regulação de Vagas do Município de São José do Rio Claro/MT,** no valor de R$ **540.000,00** (**Quinhentos e quarenta mil reais**). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME, CNPJ: 11.276.497/0001-91.** São José do Rio Claro – MT, 11 de marçode 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 007/2018

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 007/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: LIRA & COSTA - ME

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/05/2018 até 02/11/2018

O valor global do referido Contrato é de R$ 811.810,56 (Oitocentos e onze mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: Termo de rescisão unilateral do CONTRATO nº 007/2018, que tem com objeto contratação de pessoa jurídica visando a contratação do prédio da Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu – MT, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 11/03/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2020

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Processo Licitatório nº 013/2020 – Processo Administrativo nº 756/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 191/2020 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. São José, nº 05 –Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É A AQUISICAO DE MAQUINARIO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DEOBRAS E AGRICULTURA CONFORME OS TERMOS DE CONVENIO Nº 880676/2018/SUDECO E CONVENIO Nº 867679/2018/SUDAM PARA ATENDER AO MUNICIPIO DO SAO JOSE DO XINGU/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REALIZAÇÃO: 26/03/2020. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 11 de março de 2020.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

Dec. nº 191/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108 DE 09 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de Orientador Social, o Senhor RUDIERIO GERALDI TOMAS, nomeado através da PORTARIA Nº 084 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE MARÇO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 22/2020

PORTARIA N.º 22/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria de Lourdes Marim".

O Diretor Executivo do ***PREVIQUAM -*** *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II", "III" da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Anexo "V", da Lei Municipal n. º 1753, de 04 de Março de 2020.*

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por tempo de Contribuição** em favor da servidora **Sra. Maria de Lourdes Marim**, portadora do RG n. º 583.883 SSP/MT, inscrita no CPF n. º 39650804153 e da Cédula Eleitoral de n. º 005172401830, Zona "052", Seção "0221", efetiva no cargo deAuxiliar de Serviços Internos***, Classe "A", Nível "25",*** matrícula n.º 023, contando com um total de 12.324 dias trabalhados, ou seja, 33 (trinta e três) anos 09 (nove) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 009/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 10 de março de 2020.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor/Previquam

HOMOLOGO:

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES MARÇO/2020

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
03/2020
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 11/03/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16944.1 - MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
26735429670	0174 - MONITOR DE CONTROLE SOCIAL				24/11/1984 02/08/2019
Data afastamento	Causa Afastamento				
02/03/2020	Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
1848638-0	033.313.621-74	1.457,05	001	02505-4	23007-3
Unidade de custeio					
090202 - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL - COMISSIONAD					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	1.00D	48,57	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	9,10
663	DIFERENCA DE RESCISAO	1.00	63,83				
719	DIFERENÇA DE JANEIRO/2020	1.00	65,28				
720	DIFERENÇA DE FEVEREIRO/2020	1.00	65,28				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	7/12	849,95				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	2/12	242,84				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	283,31				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 1.619,06	R$ 9,10	**R$ 1.609,96**

São José dos Quatro Marcos - MT, 11 de março de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.276.26.13430/R/13430}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
03/2020
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

11/03/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
1243.1 - MARIA DE LOURDES MARIM					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
17022655330	0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01				28/10/1964 01/06/1985
Data afastamento	Causa Afastamento				
10/03/2020	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
583 883	396.508.041-53	1.502,52	001	02505-4	88300209-4
Unidade de custeio					
060316 - FUNDEB 40% CRECHE – EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	6.00D	300,50	539	FALTAS INJUST. (DIAS)	6.00D	450,76
080	ADICIONAL POR TEMPO DE	25.00	150,25	556	SISPQUAM - 2%	2.00	30,05
663	DIFERENÇA DE RESCISAO	1.00	420,92	942	PREVIQUAM	11.00	64,39
719	DIFERENÇA DE JANEIRO/2020	1.00	134,63	943	PREVIDÊNCIA 13 SALARIO -	11.00	41,32
720	DIFERENÇA DE FEVEREIRO/2020	1.00	144,72				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	2/12	375,63				
977	LICENCA-PRÊMIO (INDENIZADA)	120.00	9.015,12				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 10.541,77	R$ 586,52	**R$ 9.955,25**

São José dos Quatro Marcos - MT, 11 de março de 2020

Assinatura do empregado

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
03/2020
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

11/03/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
16864.1 - RUDIERIO GERALDI TOMAS					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
16646423629	0122 - ORIENTADOR SOCIAL			29/11/1997	19/03/2018
Data afastamento	Causa Afastamento				
09/03/2020	Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
2247034-4	038.810.781-26	1.988,49	001	02505-4	20489-7
Unidade de custeio					
090202 - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL - COMISSIONAD					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	8.00D	530,26	919	PREVIDENCIA - INSS	8.00	52,87
663	DIFERENCA DE RESCISAO	1.00	157,38				
719	DIFERENÇA DE JANEIRO/2020	1.00	130,66				
720	DIFERENÇA DE FEVEREIRO/2020	1.00	77,21				
906	FERIAS INDENIZADAS	12/12	1.988,49				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	2/12	331,42				
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	662,83				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.878,25	R$ 52,87	**R$ 3.825,38**

São José dos Quatro Marcos - MT, 11 de março de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.276.26.13430/R/13430}

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 15º Termo Aditivo do Contrato **nº. 87/2015; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **N. RANZULA-ME**; **Objeto**: Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal. **Alteração de Quantitativos e de Valor**: Fica pactuado o Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo e de Valor, onde a partir da presente data aditiva-se o

valor total de R$ 23.374,99 (Vinte e Três Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), conforme planilha em anexo.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 05/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 02/2020**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NAS BOMBAS DOS POSTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS''**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA - EPP, CNPJ: 37.472.511/0001-16**, foi vencedora deste certame perfazendo um valor global estimado de **R$ 2.436. 304,00** (Dois Milhões Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Trezentos e Quatro Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111 DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de ZELADORA/MERENDEIRA/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MARIA DE LOURDES MARIM, nomeada através da PORTARIA Nº 129 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
DISPENSA

DISPENSA: 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO ÁINTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA PARA ATENDIMENTO Á TODAS AS SECRETARIAS", visto que a empresa TW TELECOM JACIARA EIRELI sendo 12 meses de 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) totalizando ao valor global de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Caput, da Lei 8.666/93, em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.534 e Lei municipal 546/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 144/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 06 de Março de 2020, **com retorno em 03/07/2020**, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **ANGELA CRISTINA IBANEZ**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 04, admitida em 21/02/2002, nocargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 12 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 28/2020.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 28/2020.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CLAUDINEIA GOUVEA NOGUEIRA MORETTI

OBJETO: O(A) Contratado(a) neste ato fica admitido(a) no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **PROFESSORA -** mediante a remuneração mensal de **R$: 3.246,60 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Centro de Educação Infantil "Estrelas do Amanhã".

Assinatura contr. em 12/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 014/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 014/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**RENATO RODRIGUES DE MORAES ME – EPP (REI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.579.163/0001-94, localizada na Rua Manoel Dionizio Sobrinho, nº 1067-S, Jardim Shangri-lá, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por **RENATO RODRIGUES DE MORAES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 124.143,25 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2020, com prazo até 11 de março de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS

MUNICÍPIO/AMM Nº 3.435, PÁGINA Nº 365 DE 11.03.2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.435, Página nº 365 de 11.03.2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO do pregão acima, nos seguintes termos: **Onde se lê: 26 DE AGOSTO DE 2020, às 08:00** horas, **LEIA-SE: 27 DE MARÇO DE 2020, às 08:00 horas.** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 11 de Março de 2020. Jociane Cristina de Lima - Pregoeira.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRA DUPLA 100% ECOLÓGICA E RECICLADA, PRODUZIDA EM MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA PARA MOBILIÁRIO URBANO ECOLOGICAMENTE CORRETO, ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE AO SOL, CUPINS, RECICLÁVEL E NÃO TÓXICO PARA SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa: **LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI (LANCI MADEIRA PLÁSTICA) / CNPJ: 11.549.124/0001-47.**

Tangará da Serra/MT, 11 de Março de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 315/2020 DE 11/03/2020

PORTARIA Nº 315 DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 097/2020-SAD/UPSPA de 03/03/2020, que aborda o Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº 023/PSD/2019 e Decisão nº 049/GP/2020 de 28/02/2020;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR SUSPENSÃO prevista no artigo 209, inciso II e artigo 212, § 1º, ambos da Lei Complementar nº. 006/1994 de 21/06/1994, por **10 (dez)** dias corridos no período de **12/03/2020 a 21/03/2020**, conforme termos da Decisão 049/GP/2020 de 28/02/2020, extraída dos autos do Processo Administrativo de Sindicância Decisória nº. 023/PSD/2019, a servidora **CLAUDINA BISPO DE FIGUEREDO SILVA**,efetiva no cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, registrada sob nº 001698, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 43º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA – 2ª CHAMADA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AVISO DE REABERTURA – 2ª CHAMADA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLOS PARA COFFEE BREAK, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 700/GP/2019 de 01.07.2019, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **30 DE MARÇO DE 2020, às 08:00 horas,** na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351 – N – 2º Piso – Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 12 de Março de 2020**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra – MT, 11 de Março de 2020. Maria Alves de Souza – Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 015/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 015/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.549.124/0001-47, localizada na Rua Canelinha, nº 40, Galpão 03, Municípios, em Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.337-360, representada por **DANIEL CENCI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AQUISIÇÃO DE LIXEIRA DUPLA 100% ECOLÓGICA E RECICLADA, PRODUZIDA EM MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA PARA MOBILIÁRIO URBANO ECOLOGICAMENTE CORRETO, ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE AO SOL, CUPINS, RECICLÁVEL E NÃO TÓXICO PARA SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 67.800,00 (SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 11 de março de 2020, com prazo até 11 de março de 2021.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2020 DE 04/03/2020

PORTARIA Nº 292 DE 04 DE MARÇO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Processo Judicial n º 11212-50.2012.811.0055, o Memorando nº 016/2020-PGM, o Memorando nº 0017/01/2020 e o Memorando nº 0195/SAD/2020 protocolado sob o nº 285/2020;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER redução de carga horária das Servidoras ocupantes do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem redução do vencimento, em cumprimento a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 11212-50.2012.811.0055, as quais deverão cumprir a jornada diária de trabalho das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00, independentemente de suas lotações, quais sejam:

Qtd.	Servidor	Lotação	Admissão
1	CAMILA REGINA LIMA GUIMARAES	SEMAS	01/08/2011
2	FABIANE COSTA DOS ANJOS PORTO DE SOUZA	SAÚDE	16/01/2012
3	JACKELYNE LOPES TEIXEIRA E SILVA	SEMAS	11/08/2011
4	JANETE ANSCHAU	SEMAS	03/01/2007
5	JULIETE SANTOS DA SILVA	SAÚDE	02/03/2012
6	SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS	SEMAS	23/05/2007
7	THAFILLA CRISTINA DA SILVA ARAUJO	SEMAS	01/08/2012
8	THAIS MAIARA BARANOSKI	SEPLAN	01/09/2011
9	THIARA MARIA DE MOURA	SEMAS	10/11/2014
10	UIARA LEICE DA SILVA DE OLIVEIRA MORAES	SAÚDE	07/06/2011

Parágrafo único – Fica vedado a prestação de serviços extraordinários para o referido cargo, salvo expressa autorização do Executivo, mediante justificativa do Secretário.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 18/2020

DECRETO N° 18/2020

SÚMULA: "Declara **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"** nas áreas do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, afetadas por **Tempestade local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE – 1.3.2.1.4.**"

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012, e

Em decorrência das chuvas intensas, que assolam o Município de Terra Nova do Norte desde o Mês de Fevereiro/2020 com precipitações bem acima da média de anos anteriores para o mesmo período, onde foram atingidas várias comunidades, devido o grande volume de água dos rios, córregos e riachos, danificando e destruindo pontes, bueiros, trechos de estradas, obras de infraestrutura, dificultando e interrompendo o trânsito de pessoas pelos locais afetados, e

Considerando que em decorrência dos danos causados pelo desastre, aproximadamente 2.192 pessoas foram atingidas.

Considerando as intensas chuvas que assolam a região, que estão interrompendo e destruindo o tráfego nas vias vicinais com o desmantelamento das estradas rurais, pontes e bueiros prejudicando o acesso da população rural a sede do município.

Considerando que, em que pese todos os esforços realizados até a presente data pela administração pública, as torrenciais chuvas tem comprometido a aptidão do município em solucionar as ocorrências, exaurindo a capacidade física-estrutural no atendimento as diversas ocorrências, corroborado pela extensa malha viária.

Considerando os eventos que vem ocorrendo, relacionados às intensas chuvas, ocasionando queda de pontes e bueiros e outras intercorrência oriundas deste fato, comprometendo o patrimônio público, com danos e demasiado sacrifício da população local, especialmente a rural, com relevantes prejuízos econômico e sociais.

Considerando que o Parecer nº 01/2020 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **TEMPESTADADES LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4 –**, tudo em conformidade com a **IN/MI 02/2016.**

ARTIGO 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

ARTIGO 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a)COMDEC.

ARTIGO 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ARTIGO 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ARTIGO 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21. 06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO MT GEO SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA-ME, Inscrita no CNPJ sob n.º 09.602.880/0001-40. OBJETO Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Regularização Fundiária, com objetivo de atualização da base cadastral, Geração de Inconsistências, a fim de promover a Regularização Fundiária - REURB de núcleo urbanos informais, na modalidade REURB-S, de lotes e quadras urbanos no Município de Vale de São Domingos-MT, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.465/2017 e Decreto Federal nº. 9.310/2018., VALOR CONTRATO:** R$ 220.240,00 **DATA EMISSÃO:** 11/03/2020, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2020, **TIPO LICITAÇÃO :** CONVITE Nº 08/2020.

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida ao PREGÃO PRESENCIAL 16/2020, que foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.703 pág. 187 e no Diário Oficial dos Municípios nº 3.430 pág. 394 E 395, será efetuado uma ERRATA na publicação do edital que se encontra no site da Prefeitura Municipal;

1 Onde se lê: .... 9– DA DESCRIÇÃO MINIMA DOS OBJETOS E QUANTIDADE:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	003.002.023	ÔNIBUS URBANO,M.BENZ/INDUSCAR APACHE,ANO DE FRABRICAÇÃO 2010/2010,COM CAPACIDADE PARA 34(TRINTA E QUATRO) PASSAGEIROS,POLTRONAS FIXAS,COM ACESSIBILIDADE,LUZ DE TETO PARA OS PASSAGEIROS,POTÊNCIA MINIMA DE 177 CV,COMBUSTIVEL DISEL,PNEUS SEMINOVOS NA DIANTEIRA E NA TRASEIRA$¶ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,CONTENDO GARANTIA DE 3 MESES DE (DIFERENCIAL,CÁBIO E MOTOR),E COM OS ITENS DE SEGURANÇACOMO EXTINTOR,CHAVE DE RODA E TRÂNGULO EXIGIDOS PELO CONTRAN.$¶	UN	2,00	R$ 96.266,67	R$ 192.533,34

1 . Leia-se: .... 9– DA DESCRIÇÃO MINIMA DOS OBJETOS E QUANTIDADE:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	003.002.023	ÔNIBUS URBANO, ANO DE FRABRICAÇÃO 2010/2010, COM CAPACIDADE PARA 34 (TRINTA E QUATRO) PASSAGEIROS, POLTRONAS FIXAS, COM ACESSIBILIDADE, LUZ DE TETO PARA OS PASSAGEIROS,POTÊNCIA MINIMA DE 177 CV, COMBUSTIVEL DISEL,PNEUS SEMINOVOS NA DIANTEIRA E NA TRASEIRA$¶ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,CONTENDO GARANTIA DE 3 MESES DE (DIFERENCIAL,CÁBIO E MOTOR),E COM OS ITENS DE SEGURANÇACOMO EXTINTOR,CHAVE DE RODA E TRÂNGULO EXIGIDOS PELO CONTRAN.$¶	UN	2,00	R$ 96.266,67	R$ 192.533,34

Os demais itens do edital não sofrera alterações. Vale de São Domingos, 11 de Março de 2020. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Eletrônico de Preço 01/2020, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLOGICO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT". Teve como "VENCEDORES", as empresas ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ: 13.547.970/0001-53, vencedora, dos ITENS, 1, 2, 24, 45, no valor global de R$ 9.264,50, a empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 30.082.076/0001-74, vencedora, dos ITENS, 4, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 28, 34, 35, 36, 37, 38 e 42 no valor global de R$ 7.002,80, a empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 71.505.564/0001-24, vencedora, dos ITENS, 5, 12, 15, 25, 26, 32, 40, 44, 47, 48 e 49, no valor global de R$ 7.263,06, a empresa SALVI, LOPES & CIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 82.478.140/0001-34, vencedora, dos ITENS, 8, 29, 30, 31, 33, 39 e 41, no valor global de R$ 4.511,67.

Vale de São Domingos – MT, 11 de Março de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 02/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Convite nº 02/2020**, **objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Regularização Fundiária, com objetivo de atualização da base cadastral, Geração de Inconsistências, a fim de promover a Regularização Fundiária - REURB de núcleo urbanos informais, na modalidade REURB-S, de lotes e quadras urbanos no Município de Vale de São Domingos-MT, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.465/2017 e Decreto Federal nº. 9.310/2018.,** e sagrou vencedor a empresa MT GEO SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA-ME, Inscrito no CNPJ: 09.602.880/0001-40. Vale de São Domingos-MT, 11 de Março de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº029/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Maria de Lourdes Ines Brito	Técnico de Desenvolvimento Infantil	Técnico de Desenvolvimento Infantil	01/06/1992	2a. 00m.21d	30H	A-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/03/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de março de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

Processo: **626648/2019**. Objeto: Chamada Pública para contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT.Destarte as análises, atendendo ao item 13.15 e 13.17 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os laudos de análise das amostras da Equipe do Setor de Merenda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os detentores do conhecimento técnico da área; e **DECLARA VENCEDORES** do certame as licitantes:**CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA – COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** inscrita no CNPJ sob nº 21.267.189/0001-53, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28 e 29, totalizando o valor de **R$ 1.188.846,02** (um milhão cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e dois centavos); **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** inscrita no CNPJ sob nº 86.736.899/0001-20 para os itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 19 e 20, totalizando o valor de **R$ 308.585,78** (trezentos e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos); **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** inscrita no CNPJ sob nº 16.781.975/0001-34, para os itens 04, 07 e 19 totalizando o valor de **R$ 59.537,00**(cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais**); COOPNOROESTE – COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.548. 401/0001-79 para os itens 11 e 25, totalizando o valor de **R$ 817.164,00** (oitocentos e dezessete mil cento e sessenta e quatro reais); **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** inscrita no CNPJ sob nº 23.040.383/0001-27 para os itens 15, 24 e 25 totalizando o valor de **R$ 319.479,00** (trezentos e dezenove mil quatrocentos e setenta e nove reais); **ASSOCIAÇÃO DO NUCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURAO VERDE CUIABA – MATO GROSSO** inscrita no CNPJ sob nº 16.782.055/0001-30 para o item 26 totalizando o valor de **R$ 159.833,00** (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais). A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br Várzea Grande, 10 de março de 2020. **ALINE ARANTES CORREA** – PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 291/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LENIRA ROBERTA DE FRANÇA PINTO**
MATRICULA	27199
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	483061/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**LEÔNCIO DA COSTA CAMPOS**
MATRÍCULA	27319
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	605963/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2020 à 30.04.2020

SERVIDOR	**ODILZA SILVA OLIVEIRA**
MATRICULA	101071
CARGO	Agente de Combate às Endemias
PROCESSO N°	610163/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	10.03.2020 à 07.06.2020

SERVIDOR	**ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO**
MATRICULA	41775
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	617570/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	09.03.2020 à 06.06.2020

SERVIDOR	**VERACI DA SILVA BUENO**
MATRICULA	46652
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	597038/2019

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.09.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	02.03.2020 à 30.05.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 290/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CARLA MARTINS SANCHEZ**
MATRICULA	6648
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	645887/2019
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2020 à 29.04.2020

SERVIDOR	**FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS**
MATRÍCULA	85001
CARGO	Médico - Ortopedista
PROCESSO N°	273095/2014
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**IVÂNIA PEREIRA MIDON DE SOUZA**
MATRICULA	20347
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	452298/2017
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	17.02.2020 à 16.04.2020

SERVIDOR	**JOEL SILVA DE ARRUDA**
MATRICULA	22857
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	309850/2015
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	02.03.2020 à 30.04.2020

SERVIDOR	**MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARNEIRO**
MATRICULA	32479
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO N°	344975/2015
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**09.03.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	03.02.2020 à 02.04.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 289/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CRISTIANE APARECIDA BARROS**
MATRICULA	9232
CARGO	Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	609404/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	18.02.2020 à 17.05.2020

SERVIDOR	**SANDRA MAGALI DE AMORIM CARVALHO**
MATRÍCULA	42411
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	371245/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.09.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	10.02.2020 à 11.03.2020

SERVIDOR	**SILVANA GARCÊS DA SILVA**
MATRICULA	100936
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	612482/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2020 à 01.03.2020

SERVIDOR	**VALDMEIRE FERREIRA PATRICIO FELIX**
MATRICULA	100945
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	609506/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2020 à 29.05.2020

SERVIDOR	**ZARIFE UNTAR**
MATRICULA	47706
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	619547/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	03.02.2020 à 03.03.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 288/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ALAINE TORRES ALVES MUNDIM**
MATRICULA	1376
CARGO	Enfermeiro
PROCESSO N°	38955/2011
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**03.11.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	02.03.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**DEVANIL LOPES DA COSTA**
MATRÍCULA	10547
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	368788/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**04.03.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	10.02.2020 à 11.03.2020

SERVIDOR	**FABIANA PIOVEZAN FRANCO**
MATRICULA	84901
CARGO	Médico - Clínico geral
PROCESSO N°	289898/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.02.2006/2011**
PERÍODO DE GOZO	02.03.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**GILSON CASSEMIRO DE LIMA**
MATRICULA	17837
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	28688/2011
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.07.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	02.03.2020 à 31.03.2020

SERVIDOR	**MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA**
MATRICULA	35592
CARGO	Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	606491/2019
LICENÇA PRÊMIO	45 (quarenta e cinco) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	10.03.2020 à 23.04.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 287/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CELINA DA SILVA LEITE**
MATRICULA	7433
CARGO	Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	23156/2011
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QUINQUÊNIO	**19.09.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	16.03.2020 à 30.03.2020

SERVIDOR	**KEYLLINE CRYSTIANE DE OLIVEIRA MARTINS**
MATRÍCULA	26305
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	202333/2013
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QUINQUÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	16.03.2020 à 30.03.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 11 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 284/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA OLIVEIRA**, Matrícula 43899, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Pedagoga, referente ao **qüinqüênio 29.11.2014/2019**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **04.12.2019 à 02.03.2020**, interrupção a partir de **29. 02.2020, devido aposentadoria,** (conforme Portaria nº 035/2020/PREVIVAG, publicado em 02.03.2020 no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 10 de Março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº037/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Valmir Guimaraes Rocha	Professor – nível superior	Professor – nível superior	30/04/2002		25H	B-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de março de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº035/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Maria Albertina da Costa Campos	Tec. de Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de manutenção da infraestrutura e higienização escolar	21/09/1993		30H	B-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de março de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº034/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Lourdes Maria de Oliveira	Tec. de Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de manutenção da infraestrutura e higienização escolar	20/09/1993		30H	B-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de março de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº032/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Nasare de Maria Dreyer	Professor – nível médio	Professor – nível médio	03/05/1996	1a. 6m.00d	25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de março de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº031/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Mauro dos Anjos	Tec. de Sup. Adm. Educacional – nível elementar	Tec. de manutenção e seg. da infraestrutura escolar	30/04/2002		30H	B-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/03/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de março de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº030/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Silvia de Souza Cuelho	Professor – nível médio	Professor – nível médio	28/02/1994		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/03/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de março de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FASE DE HABILITAÇÃOTOMADA DE PREÇOS N. 27/2019

Processo n. 643008/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Pres. Arthur Bernardes, s/n, Bairro Ipase, na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE**o Recurso da Recorrente**ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14** e **PROCEDENTE** os Recursos das Recorrentes **WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 e **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP inscrita no CNPJ sob nº 12.868.420/0001-73,** declarando **HABILITADAS** as licitantes:**CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº 30.177.339/0001-29, WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 e **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP inscrita no CNPJ sob nº 12.868. 420/0001-73 INABILITADAS** as empresas: **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/ 0001-14 e R. M ENGENHARIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº** 30.195.839/0001-93, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório e legislação vigente. Pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo da Equipe Técnica e CPL.Dê publicidade a está decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 11 de março de 2020. **Flavia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretária Municipal de Assistência Social

---

ATO Nº. 193/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ícaro José Godoy de Campos Marconi, do cargo em Comissão de Assessor Técnico DNS - 6, da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 09 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Março de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Adriana Correa da Costa A.L.Monteiro

Secretária I*nterina *Municipal de Assuntos Estratégicos

ATO Nº. 188/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Maryele Mayumi Tsuneda, do cargo em Comissão de Assessor Especial DNS - 3, da Controladoria Geral do Município, com efeito, a partir de 31 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Março de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Kleber Ferreira Ribeiro

Controlador Geral do Município

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 09.03.2020, pág.408, **ATO DE NOMEAÇÃO Nº009/2020,** que seja corrigido o nome do Nomeado.

Onde se lê:

Art.1º fica nomeado o Senhor, AQUELINO FERREIRA GOMES

Leia-se:

Art.1º fica nomeado o Senhor, AQUELINO FERREIRA GOMES NETO

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de Março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA N. 14/2019

Processo n° 636136/2019. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Primárias de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e**DECLARA:Para o Lote 01:CLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONSTRUÇOES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 como **1ª colocada, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14 como **2ª colocada, R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 como **3ª colocada, CAG ENGENHARIA E CONTRUÇOES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 como **4ª colocada, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.046.443/0001-89 **como 5ª colocada, CAPRI CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 09.153.807/0001-39 como **6ª colocada** e**AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 02.435.014/00001-63 como **7ª colocada.VENCEDORA** do lote a empresa **WN CONSTRUÇOES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 com valor de **R$ 702.808,00.Para o Lote 02:CLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONSTRUÇOES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 **como 1ª colocada, R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 como **2ª colocada, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14 **como 3ª colocada, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.046.443/0001-89 como **4ª colocada, CAG ENGENHARIA E CONTRUÇOES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 como **5ª colocada** e **CAPRI CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 09.153.807/0001-39 como **6ª colocada**.**VENCEDORA** do lote a empresa **WN CONSTRUÇOES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 com valor de **R$ 962.410,20.Para o Lote 03:CLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONSTRUÇOES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 como **1ª colocada, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14 como **2ª colocada, R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.195.839/0001-93 como **3ª colocada, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 18.046.443/0001-89 como **4ª colocada, CAG ENGENHARIA E CONTRUÇOES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 09.488.002/0001-46 **como 5ª colocada, AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº **02.435.014/00001-63 como 6ª colocada e CAPRI CONSTRUTORA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 09.153.807/0001-39 como **7ª colocada**.**VENCEDORA** do lote a empresa **WN CONSTRUÇOES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.699.306/0001-06 com valor de **R$ 640.567,61.**A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagraande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 10 de março de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente da CPL

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 02/2020

Dispõe sobre a designação da servidora pública e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, exercendo o cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 6, em substituição a servidora Delze Maria Xavier Bispo Rezende, exercendo o cargo de Assessor de Gestão- DNS 2, lotada no Gabinete da Prefeita, que encontra-se em férias no período de **02/03/2020 á 06/03/2020**, **com ônus** para exercício do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 02 de março de 2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Março de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DAE/VG
PORTARIA Nº 050/2020

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.733/97 alterada pela Lei nº 1.866/98, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade por motivo de superior interesse público e, uma grande demanda de serviço na Diretoria Comercial no início de mês;

CONSIDERANDO que o servidor GILIARD JOSÉ DA SILVA encontra-se de férias deste a data de 02/03/2030 até 31/03/2020, decide:

Art. 1º Interromper as férias do servidor Giliard José da Silva, matricula 2.183, exercendo atividade de Fiscal de corte à partir do dia 02/03/2020, in-

formamos que o mesmo irá gozar suas férias na seguinte data 02/11/2020 à 30/11/2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria vigorara com data retroativa à 10/03/2020.

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 10 de Março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

PORTARIA N°. 038/2020/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 54/2020"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARa servidora**KARINA CRISTINA DE ARRUDA**como fiscal da obra e do contrato nº. 54/2020em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 10/03/2020.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 10 de março de 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 006/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender a demanda da frota de máquinas rodoviárias, caminhões e equipamentos do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT**,** a(s) empresa(s): **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP** , com proposta no valor global de **R$ 18.399,00** (Dezoito Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais), **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA – ME** com proposta no valor global de **R$ 754.292,00** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Dois Reais), **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP,** com proposta no valor global de **R$ 782.835,80** (Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), **PNEUS VIA NOBRE LTDA,** com proposta no valor global de **R$ 869.885,00** (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de março de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 006/2020**, tendo por registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender a demanda da frota de máquinas rodoviárias, caminhões e equipamentos do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT**, a(s) empresa(s): ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP ,** com proposta no valor global de **R$ 18.399,00** (Dezoito Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais), **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA – ME** com proposta no valor global de **R$ 754.292,00** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Dois Reais), **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP,** com proposta no valor global de **R$ 782.835,80** (Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), **PNEUS VIA NOBRE LTDA,** com proposta no valor global de **R$ 869.885,00** (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de março de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: **REGISTRO** DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL**.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP	26.766.947/0001-00	**R$ 18.399,00**
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME	00.998.170/0001-07	**R$ 754.292,00**
D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP	21.711.134/0001-90	**R$ 782.835,80**
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0048-91	**R$ 869.885,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de março de 2020.

PORTARIA N. 083, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".***

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019** em 04 de fevereiro de 2020, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de fevereiro de 2020 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 12 a 20 de março do corrente ano, das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 083/2020

PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO

451085	ELIANE OLIVEIRA COELHO	07/03/1992	6,0	0,0	2,0	40,0	48,0		48,0	1.
450619	SILVIA DANTAS DE BARROS	22/03/1971	9,0	6,0	4,0	24,0	43,0	5,0	48,0	2.

ZELADOR (A) - EDUCAÇÃO - (ZONA RURAL)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
450097	MARGARIDA MASSAI	30/04/1975	20,0	10,0	10,0	40,0	7

ZELADOR (A) - EDUCAÇÃO - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
451517	GESSICA SILVA VENTURA	09/01/1991	25,0	10,0	15,0	50,0	4
449157	MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	11/12/2000	25,0	10,0	15,0	50,0	5
449025	MARTA SUSI FRANCISCA DA CRUZ	04/01/1967	25,0	0,0	25,0	50,0	6

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 11 de março de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020

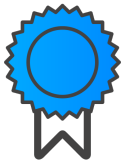
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO, LOCALIZADA NO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO (PONTA DO ATERRO) - VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura dia 01 de abril de 2020, às 08h:30m, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 11 23:32:06 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)